



PROSPECTO PRELIMINAR DA OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM TRÊS SÉRIES, DA 29ª EMISSÃO DA



COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SABESP

Companhia Aberta – CVM nº 1444-3 - CNPJ/ME nº 43.776.517/0001-80 - NIRE 35.3000.1683-1

Rua Costa Carvalho, bairro Pinheiros, CEP 05.429-000, nº 300, São Paulo – SP

Perfazendo o montante total de

R\$ 1.250.000.000,00

Código ISIN das Debêntures da Primeira Série: BRBSBPDBS1R1

Código ISIN das Debêntures da Segunda Série: BRBSBPDBS1S9

Código ISIN das Debêntures da Terceira Série: BRBSBPDBS1T7

Classificação de Risco Preliminar da Emissão (Rating) pela Fitch Ratings: “AAA(bra)”^(*)

^(*)Esta classificação foi realizada em 17 de novembro de 2021, estando as características deste papel sujeitas a alterações.



A COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SABESP (“Emissora” ou “Companhia”) está realizando uma oferta pública de distribuição de inicialmente 1.250.000 (um milhão e duzentas e cinquenta mil) debêntures (“Debêntures”, todas nominativas, escriturais, simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até três séries, da sua 29ª (vigesima nona) emissão (“Emissão”), por valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) (“Valor Nominal Unitário”), na data de emissão das Debêntures, qual seja, 15 de dezembro de 2021 (“Data de Emissão”), perfazendo o montante total de, inicialmente, R\$ 1.250.000.000,00 (um bilhão e duzentos e cinquenta milhões de reais) (“Valor Total da Emissão”), sob a coordenação da XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. (“XP” ou “Coordenador Líder”), do Itaú Unibanco S.A. (“Itaú”) e o UBS Brasil Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. (“UBS BB” e, em conjunto com o Coordenador Líder e o Itaú, os “Coordenadores”), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”), do Código ANBIMA de Ofertas Públicas (conforme definido neste Prospecto), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“Oferta”).

As Debêntures serão objeto de distribuição pública, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei do Mercado de Capitais”), da Instrução CVM 400, observado especialmente o procedimento de concessão automática de registro de oferta pública de valores mobiliários emitidos por emissores com grande exposição no mercado, conforme disposto nos artigos 6º - A e 6º-B da Instrução CVM 400, do Código ANBIMA de Ofertas Públicas e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, nos termos do Contrato de Distribuição (conforme definido neste Prospecto), com a intermediação dos Coordenadores e/ou outras instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais para participar da colocação das Debêntures junto a potenciais investidores da Oferta (conforme definido neste Prospecto). Nos termos do Contrato de Distribuição, e desde que cumpridas as condições precedentes elencadas no Contrato de Distribuição, os Coordenadores realizarão a Oferta de acordo com o Plano de Distribuição (conforme definido neste Prospecto) sob o regime de garantia firme de colocação, de forma individual e não solidária, no Valor Total da Emissão, sendo que a garantia firme corresponderá à: (i) R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) relativos às Debêntures da Primeira Série (conforme definido neste Prospecto); e (ii) R\$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais) relativos às Debêntures da Segunda Série (conforme definido neste Prospecto) e às Debêntures da Terceira Série (conforme definido neste Prospecto), sendo que as Debêntures de Terceira Série terão valor mínimo de R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais). Para mais informações sobre o Regime de Colocação (conforme definido neste Prospecto) e às Debêntures, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Contrato de Distribuição - Regime de Colocação”, na página 93 deste Prospecto.

Foi realizado em 14 de dezembro de 2021 o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400, com recebimento de reservas, para a verificação da demanda pelas Debêntures em diferentes níveis de taxas de juros (“Procedimento de Bookbuilding”) no qual foi definido, junto à Emissora: (a) a existência da Debêntures da Segunda Série (conforme definido neste Prospecto) da Emissão, (b) a quantidade de Debêntures a ser alocada a cada série da Emissão, observada a quantidade mínima de Debêntures da Terceira Série (conforme definido neste Prospecto); (c) a Remuneração das Debêntures da Primeira Série (conforme definido neste Prospecto), a Remuneração das Debêntures da Segunda Série (conforme definido neste Prospecto), e a Remuneração das Debêntures da Terceira Série (conforme definido neste Prospecto); (d) a alocação das Debêntures entre os investidores da Oferta (conforme definido neste Prospecto); e (e) a não colocação do Lote Adicional e, consequentemente, o valor total da Oferta. Para fins de verificação da existência da segunda série da Emissão, a quantidade de Debêntures a ser alocada a cada série da Emissão, observada a quantidade mínima de Debêntures da Primeira Série, a taxa final da Remuneração da Primeira Série, a taxa final da Remuneração da Segunda Série, a taxa final da Remuneração da Terceira Série, e a não colocação das debêntures adicionais nos termos do Lote Adicional (conforme definido neste Prospecto) e, consequentemente, o valor total da Oferta, serão considerados as ordens colocadas e/ou Pedidos de Reserva (conforme definido neste Prospecto) apresentados por investidores da Oferta, incluindo os que sejam considerados Pessoas Vinculadas (conforme definido neste Prospecto), observado o disposto neste Prospecto. Participaram do Procedimento de Bookbuilding para definição da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, da Remuneração das Debêntures da Segunda Série e da Remuneração das Debêntures da Terceira Série exclusivamente Investidores Institucionais (conforme definido neste Prospecto), com exceção dos Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas. Para mais informações sobre o Procedimento de Bookbuilding, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Características da Oferta – Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento (Procedimento de Bookbuilding)”, na página 70 deste Prospecto.

As Debêntures serão depositadas para (a) distribuição no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Balcão B3 (“B3”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (b) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP 21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

A Emissão e a Oferta são realizadas de acordo com os termos e condições constantes do “Instrumento Particular de Escritura da 29ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Três Séries, para Distribuição Pública, da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP”, celebrada em 08 de novembro de 2021 entre a Emissora e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, na qualidade de representante da comunidade dos Debituristas (conforme definido neste Prospecto), a qual foi inscrita na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) em 17 de novembro de 2021, sob o nº ED004254-7/000, de acordo com o inciso II do artigo 62 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”). A Escritura foi aditada pelo “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 29ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Três Séries, para Distribuição Pública, da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP”, celebrado em 15 de dezembro de 2021, entre a Emissora e o Agente Fiduciário (“Primeiro Aditamento à Escritura”) para refletir o resultado do Procedimento de Bookbuilding, o qual será ratificado na RCA de Ratificação (conforme definido neste Prospecto), sem a necessidade de aprovação dos Debituristas reunidos em AGD (conforme definido neste Prospecto), o qual foi protocolado na JUCESP em 15 de dezembro de 2021, sob o nº 2.282.974/21-9.

A Escritura foi celebrada com base nas deliberações tomadas pelo Conselho de Administração da Emissora, em reunião realizada em 28 de outubro de 2021, na qual foram deliberados e aprovados, dentre outros, os termos e condições da Emissão e das Debêntures, nos termos do artigo 59, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações, as quais serão objeto de distribuição pública, nos termos da Lei do Mercado de Capitais, da Instrução CVM 400, do Código ANBIMA de Ofertas Públicas e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, cuja ata foi arquivada na JUCESP em 17 de novembro de 2021, sob o nº 546.907/21-0, e foi publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo (“DOESP”) e no jornal “Valor Econômico” nas edições de 30 de outubro de 2021, em atendimento ao disposto no inciso I do artigo 62 e no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações. Adicionalmente, o resultado do Procedimento de Bookbuilding será ratificado por meio da RCA de Ratificação, cuja ata será arquivada na JUCESP e publicada no DOESP e no jornal “Valor Econômico”.

AS DEBÊNTURES DA SEGUNDA SÉRIE E DA TERCEIRA SÉRIE SERÃO INCENTIVADAS E CONTARÃO COM BENEFÍCIO TRIBUTÁRIO NOS TERMOS DO ARTIGO 2º DA LEI Nº 12.431, DE 24 DE JUNHO DE 2011, CONFORME ALTERADA (“LEI Nº 12.431”). ASSIM, A EMISSÃO DAS DEBÊNTURES DA SEGUNDA SÉRIE E DA TERCEIRA SÉRIE SERÁ REALIZADA NA FORMA DO ARTIGO 2º DA LEI Nº 12.431, DO DECRETO Nº 8.874, DE 11 DE OUTUBRO DE 2016 (“DECRETO Nº 8.874”) E DA PORTARIA Nº 1.917 DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, DE 08 DE AGOSTO DE 2019, TENDO EM VISTA ENQUADRAMENTO DE PROJETOS (CONFORME DEFINIDO NESTE PROSPECTO) COMO PRIORITÁRIOS PELO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, POR MEIO DA PORTARIA Nº 2.901 DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO (“DOU”) EM 24 DE NOVEMBRO DE 2021. OS RECURSOS OBTIDOS POR MEIO DA EMISSÃO DAS DEBÊNTURES DA SEGUNDA SÉRIE E DA TERCEIRA SÉRIE SERÃO DESTINADOS À EXECUÇÃO DOS PROJETOS EM MUNICÍPIO DO ESTADO DE SÃO PAULO. PARA MAIS INFORMAÇÕES SOBRE OS PROJETOS E A DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DAS DEBÊNTURES, VEJA A SEÇÃO “DESTINAÇÃO DOS RECURSOS”, NA PÁGINA 61 DESTES PROSPECTO.

ESTE PROSPECTO NÃO DEVE, EM QUALQUER CIRCUNSTÂNCIA, SER CONSIDERADO COMO UMA RECOMENDAÇÃO DE INVESTIMENTO OU DE SUBSCRIÇÃO DAS DEBÊNTURES. ANTES DE TOMAR A DECISÃO DE INVESTIMENTO NAS DEBÊNTURES QUE VENHAM A SER DISTRIBUÍDAS NO ÂMBITO DA OFERTA, A EMISSORA E OS COORDENADORES RECOMENDAM AOS POTENCIAIS INVESTIDORES QUE FAÇAM A SUA PRÓPRIA ANÁLISE E AVALIAÇÃO DA CONDIÇÃO FINANCEIRA DA EMISSORA, DE SUAS ATIVIDADES E DOS RISCOS DECORRENTES DO INVESTIMENTO NAS DEBÊNTURES.

Este Prospecto foi preparado com base nas informações prestadas pela Emissora, sendo que os Coordenadores tomaram todas as precauções e agiram com elevados padrões de diligência, para assegurar que: (i) as informações prestadas pela Emissora sejam verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e (ii) as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro da Emissora, sejam suficientes, permitindo aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta.

O investimento nas Debêntures não é adequado a investidores que: (i) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso a consultoria especializada; (ii) necessitem de liquidez com relação às Debêntures a serem subscritas, tendo em vista a possibilidade de serem pequenas ou inexistentes as negociações das Debêntures no mercado secundário; e/ou (iii) não estejam dispostos a correr o risco de crédito de empresa do setor público e/ou dos setores em que a Emissora atua, em particular de saneamento básico. Para uma avaliação adequada dos riscos associados ao investimento nas Debêntures, os investidores deverão ler a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures”, na página 104 deste Prospecto, bem como a seção “4. Fatores de Risco” do Formulário de Referência (conforme definido neste Prospecto) da Emissora antes de aceitar a Oferta.

Este Prospecto deve ser lido em conjunto com as informações apresentadas no Formulário de Referência, o qual foi elaborado nos termos da Instrução da CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 480”), e com as informações trimestrais (ITR) da Emissora e demonstrações financeiras da Emissora, os quais são incorporados por referência a este Prospecto, conforme elencado nos endereços indicados na seção “Documentos e Informações Incorporados a este Prospecto por Referência”, na página 28 deste Prospecto.

A Oferta foi registrada perante a CVM, nos termos da Lei do Mercado de Capitais, da Instrução CVM 400, bem como das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, observado especificamente o procedimento indicado para emissores com grande exposição no mercado, conforme artigos 6º-A e 6º-B da Instrução CVM 400. A Oferta será registrada na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”), no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do encerramento da Oferta, nos termos do artigo 16 do Código ANBIMA de Ofertas Públicas. Este Prospecto está disponível nos endereços e páginas da rede mundial de computadores da CVM, da B3, dos Coordenadores e da Emissora, indicados na seção “Informações Adicionais”, na página 98 deste Prospecto.

Foi admitido o recebimento de reservas para a subscrição das Debêntures, a partir da data indicada no Aviso ao Mercado (conforme definido neste Prospecto) e na seção “Cronograma Estimado das Etapas da Oferta” na página 54 deste Prospecto, sendo certo que as reservas somente serão confirmadas pelo subscritor após o início do período de distribuição das Debêntures.

A OCORRÊNCIA DE QUALQUER EVENTO DE PAGAMENTO ANTECIPADO, INCLUINDO A POSSIBILIDADE DE VENCIMENTO ANTECIPADO, RESGATE E AQUISIÇÃO FACULTATIVA DAS DEBÊNTURES, NOS TERMOS PREVISTOS NESTE PROSPECTO E NA ESCRITURA, PODERÁ (I) ACARRETRAR NA REDUÇÃO DO HORIZONTE ORIGINAL DE INVESTIMENTO ESPERADO PELOS DEBITURISTAS; (II) GERAR DIFICULDADE DE REINVESTIMENTO DO CAPITAL INVESTIDO PELOS DEBITURISTAS À MESMA TAXA ESTABELECIDADA PARA AS DEBÊNTURES; E/OU (III) TER IMPACTO ADVERSO NA LIQUIDEZ DAS DEBÊNTURES NO MERCADO SECUNDÁRIO, UMA VEZ QUE, CONFORME O CASO, PARTE CONSIDERÁVEL DAS DEBÊNTURES PODERÁ SER RETIRADA DE NEGOCIAÇÃO. PARA MAIS INFORMAÇÕES, FAVOR CONSULTAR OS FATORES DE RISCO “AS OBRIGAÇÕES DA EMISSORA CONSTANTES DA ESCRITURA ESTÃO SUJEITAS À HIPÓTESES DE VENCIMENTO ANTECIPADO”, “AS DEBÊNTURES PODERÃO SER OBJETO DE AQUISIÇÃO FACULTATIVA, NOS TERMOS PREVISTOS NA ESCRITURA, O QUE PODERÁ IMPACTAR DE MANEIRA ADVERSA A LIQUIDEZ DAS DEBÊNTURES NO MERCADO SECUNDÁRIO” E “AS DEBÊNTURES PODERÃO SER OBJETO DE RESGATE NAS HIPÓTESES PREVISTAS NA ESCRITURA”, NA PÁGINA 109 DESTES PROSPECTO.

OS INVESTIDORES DEVEM LER A SEÇÃO “4. FATORES DE RISCO” DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA E A SEÇÃO “FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA E ÀS DEBÊNTURES”, NA PÁGINA 104 DESTES PROSPECTO, PARA CIÊNCIA DE CERTOS FATORES DE RISCO QUE DEVEM SER CONSIDERADOS COM RELAÇÃO AO INVESTIMENTO NAS DEBÊNTURES.

A Emissora é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a distribuição das Debêntures.

O pedido de registro da Oferta foi requerido junto à CVM em 17 de novembro de 2021. A Oferta foi registrada em conformidade com os procedimentos previstos nos artigos 6º-A e 6º-B da Instrução CVM 400, do Código ANBIMA de Ofertas Públicas e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

A Oferta das Debêntures da Primeira Série foi registrada pela CVM em [] de [] de 2021, sob o nº CVM/SRE/DEB/2021/[]

A Oferta das Debêntures da Segunda Série foi registrada pela CVM em [] de [] de 2021, sob o nº CVM/SRE/DEB/2021/[]

A Oferta das Debêntures da Terceira Série foi registrada pela CVM em [] de [] de 2021, sob o nº CVM/SRE/DEB/2021/[]

“O REGISTRO DA PRESENTE OFERTA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA, BEM COMO SOBRE AS DEBÊNTURES A SEREM DISTRIBUÍDAS”.

Mais informações sobre a Emissora e a Oferta poderão ser obtidas junto aos Coordenadores e à CVM nos endereços indicados na seção “Informações Adicionais”, na página 98 deste Prospecto.



COORDENADOR LÍDER



COORDENADOR



COORDENADOR



A data deste Prospecto Preliminar é 15 de dezembro de 2021

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ÍNDICE

DEFINIÇÕES.....	5
INFORMAÇÕES CADASTRAIS DA EMISSORA	26
DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS A ESTE PROSPECTO POR REFERÊNCIA	28
Formulário de Referência	28
Informações Trimestrais relativas ao trimestre findo em 30 de setembro de 2021	28
Demonstrações Financeiras relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2018, 2019 e 2020.....	29
CONSIDERAÇÕES SOBRE ESTIMATIVAS E DECLARAÇÕES ACERCA DO FUTURO	30
SUMÁRIO DA OFERTA	32
CRONOGRAMA ESTIMADO DAS ETAPAS DA OFERTA.....	54
INFORMAÇÕES RELATIVAS À EMISSÃO, À OFERTA E ÀS DEBÊNTURES.....	58
COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DA EMISSORA	58
EVENTOS RECENTES	58
AUTORIZAÇÃO	59
REQUISITOS.....	59
Registro na CVM.....	59
Registro na ANBIMA.....	59
Arquivamento e Publicação da Ata da RCA e da RCA de Ratificação	59
Inscrição e Registro da Escritura e de Eventuais Aditamentos na JUCESP	59
Depósito para Distribuição e Negociação	60
Projetos de Infraestrutura Considerados como Prioritários pelo Ministério do Desenvolvimento Regional	60
OBJETO SOCIAL	60
CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DAS DEBÊNTURES	60
Valor Total da Emissão.....	60
Valor Nominal Unitário	60
Data de Emissão.....	60
Destinação dos Recursos	61
Número da Emissão	61
Número de Séries	61
Quantidade de Debêntures.....	61
Prazo e Data de Vencimento.....	62
Agente Fiduciário	62
Banco Liquidante e Escriturador.....	63
Comprovação da Titularidade das Debêntures	63
Conversibilidade, Tipo e Forma.....	64
Espécie	64
Garantia	64
Direito de Preferência	64
Repactuação.....	64
Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado	64
Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série	64
Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série	64
Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série	65
Remuneração	65
Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série.....	65
Remuneração das Debêntures da Primeira Série.....	65
Indisponibilidade da Taxa DI	67
Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série e da Terceira Série.....	67
Indisponibilidade do IPCA.....	69
Remuneração da Segunda Série	70
Remuneração da Terceira Série.....	70
Pagamento da Remuneração.....	71
Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série	71
Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série	71

Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série	71
Preço de Subscrição e Integralização	72
Aquisição Facultativa	72
Aquisição Facultativa das Debêntures da Primeira Série	72
Aquisição Facultativa das Debêntures da Segunda Série e da Terceira Série	72
Resgate Antecipado Facultativo	73
Amortização Extraordinária Facultativa	73
Oferta de Resgate Antecipado	74
Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série	74
Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série e da Terceira Série	74
Local de Pagamento	74
Encargos Moratórios	74
Decadência dos Direitos aos Acréscimos	75
Publicidade	75
Tratamento Tributário	75
Prorrogação dos Prazos	76
Classificação de Risco	77
Fundo de Liquidez e Estabilização	77
Fundo de Amortização	77
Formador de Mercado	77
Direito ao Recebimento dos Pagamentos	77
VENCIMENTO ANTECIPADO	77
Vencimento Antecipado Automático	77
Vencimento Antecipado Não Automático	78
Disposições aplicáveis em caso de vencimento antecipado	81
AGD	81
Convocação	81
Quórum de Instalação	82
Mesa Diretora	82
Quórum de Deliberação	82
Outras disposições aplicáveis às AGDs	83
CARACTERÍSTICAS DA OFERTA	83
Colocação e Procedimento de Distribuição	83
Público-Alvo da Oferta	84
Plano de Distribuição	84
Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento	
(Procedimento de <i>Bookbuilding</i>)	86
Pessoas Vinculadas	87
Oferta Não Institucional	87
Oferta Institucional	89
Critérios de Rateio da Oferta Não Institucional	91
Critérios de Colocação da Oferta Institucional	91
Inadequação da Oferta a Certos Investidores	91
Modificação da Oferta	91
Suspensão da Oferta ou Verificação de Divergência Relevante entre este Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo	92
Cancelamento, Revogação da Oferta ou Resilição do Contrato de Distribuição	92
CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO	93
Regime de Colocação	93
Comissionamento dos Coordenadores	94
Data de Liquidação	95
Cópia do Contrato de Distribuição	95
CUSTOS ESTIMADOS DA OFERTA	96
INFORMAÇÕES ADICIONAIS	98
VISÃO GERAL DA LEI Nº 12.431	99
Sumário	99
Valores mobiliários de longo prazo – descrição	99
Principais características das Debêntures de Infraestrutura	99

Investimento em projetos prioritários.....	99
Qualificação dos emissores.....	100
Tributação das Debêntures	100
IR Fonte	100
Titulares de Debêntures residentes no Brasil.....	100
Imposto sobre Operações que Envolvam Títulos e Valores Mobiliários	101
Imposto sobre Operações de Câmbio	101
Outros Impostos válidos no Brasil	101
Tratamento Tributário	102
Multa	102
Alteração de Tratamento Tributário	102
Prazo de Isenção	103
FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA E ÀS DEBÊNTURES.....	104
FATORES DE RISCO RELACIONADOS À EMISSORA E AO AMBIENTE	
MACROECONÔMICO	104
Pandemias ou potenciais surtos de doenças, como a atual pandemia causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19) podem impactar, significativa e adversamente, a atividade econômica.....	104
<i>Os Coordenadores e as empresas de seus respectivos grupos estão envolvidas em uma vasta gama de atividades peculiares ao seu objeto social das quais podem surgir eventuais conflitos de interesse.</i>	<i>105</i>
FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA E ÀS DEBÊNTURES.....	105
As Debêntures são da espécie quirografária, sem garantia e sem preferência.....	105
<i>A volatilidade do mercado de capitais brasileiro e a baixa liquidez do mercado secundário brasileiro poderão limitar substancialmente a capacidade dos investidores de vender as Debêntures pelo preço e na ocasião que desejarem.</i>	<i>107</i>
<i>Riscos relacionados à situação da economia global e brasileira poderão afetar a percepção do risco no Brasil e em outros países, especialmente nos mercados emergentes, o que poderá afetar negativamente a economia brasileira inclusive por meio de oscilações nos mercados de valores mobiliários, incluindo as Debêntures.....</i>	<i>107</i>
<i>A modificação das práticas contábeis utilizadas para cálculo dos Índices Financeiros pode afetar negativamente a percepção de risco dos investidores e gerar efeitos adversos nos preços dos valores mobiliários da Emissora no mercado secundário.</i>	<i>108</i>
<i>Eventual rebaixamento na classificação de risco atribuída às Debêntures e/ou à Emissora poderá dificultar a captação de recursos pela Emissora, bem como acarretar redução de liquidez das Debêntures para negociação no mercado secundário e impacto negativo relevante na Emissora.</i>	<i>108</i>
<i>As obrigações da Emissora constantes da Escritura estão sujeitas a hipóteses de vencimento antecipado.</i>	<i>108</i>
<i>As Debêntures poderão ser objeto de aquisição facultativa, resgate antecipado facultativo e oferta de resgate antecipado, sendo que as Debêntures da Primeira Série poderão ser objeto de amortização extraordinária, nos termos previstos na Escritura, o que poderá impactar de maneira adversa a liquidez das Debêntures no mercado secundário.</i>	<i>109</i>
<i>As Debêntures da Primeira Série poderão ser objeto de resgate antecipado obrigatório na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação da Taxa DI por mais de 10 (dez) dias da data esperada para sua divulgação ou no caso de sua extinção por proibição legal.</i>	<i>109</i>
<i>As Debêntures de Segunda Série e Debêntures de Terceira Série poderão ser objeto de resgate antecipado total na hipótese em que a Emissora e os Debenturistas não cheguem a um acordo quanto à taxa substitutiva do IPCA ou por falta de quórum de deliberação ou instalação da(s) AGDs da Segunda Série e da Terceira Série, convocada(s) especificamente para deliberar sobre a(s) taxa(s) substitutiva(s).</i>	<i>109</i>
<i>As informações acerca do futuro da Emissora contidas neste Prospecto Preliminar podem não ser precisas, podem não se concretizar e/ou serem substancialmente divergentes dos resultados efetivos e, portanto, não devem ser levadas em consideração pelos investidores na sua tomada de decisão em investir nas Debêntures. ..</i>	<i>110</i>

<i>O investimento nas Debêntures por Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas poderá ter um impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário.</i>	<i>110</i>
<i>A Oferta será realizada em três séries, sendo que a alocação das Debêntures da Segunda Série e da Terceira Série foi efetuada com base no sistema de vasos comunicantes, o que poderá afetar a liquidez da série com menor demanda.</i>	<i>111</i>
<i>O interesse de determinado Debenturista em declarar o vencimento antecipado das Debêntures poderá ficar limitado pelo interesse dos demais Debenturistas.</i>	<i>111</i>
<i>Eventuais matérias veiculadas na mídia com informações equivocadas ou imprecisas sobre a Oferta, a Companhia, ou os Coordenadores e/ou os respectivos representantes de cada uma das entidades mencionadas poderão gerar questionamentos por parte da CVM, B3 e de potenciais investidores da Oferta, o que poderá impactar negativamente a Oferta.</i>	<i>111</i>
<i>Eventual descumprimento por quaisquer dos Participantes Especiais de obrigações relacionadas à Oferta poderá acarretar seu desligamento do grupo de instituições responsáveis pela colocação das Debêntures, com o consequente cancelamento de todos Pedidos de Reserva feitos perante tais Participantes Especiais.</i>	<i>111</i>
APRESENTAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA	113
XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.	113
Atividade de Mercado de Capitais da XP Investimentos	113
Itaú Unibanco S.A.	114
UBS Brasil Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.	114
RELACIONAMENTO ENTRE A EMISSORA E OS COORDENADORES	116
Relacionamento entre a Emissora e o Coordenador Líder	116
Relacionamento entre a Emissora e o Itaú	117
Relacionamento entre a Emissora e o UBS BB	118
INFORMAÇÕES SOBRE A EMISSORA, OS COORDENADORES, OS CONSULTORES, O AGENTE FIDUCIÁRIO, O BANCO LIQUIDANTE, O ESCRITURADOR E OS AUDITORES INDEPENDENTES	120
DESTINAÇÃO DOS RECURSOS	123
CAPITALIZAÇÃO	125
CAPACIDADE DE PAGAMENTO DA EMISSORA	126
 ANEXOS	
ANEXO A - ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA EMISSORA	129
ANEXO B - ESCRITURA DE EMISSÃO REGISTRADO NA JUCESP	151
ANEXO C - PRIMEIRO ADITAMENTO À ESCRITURA DE EMISSÃO REFERENTE AO RESULTADO DO PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING ACOMPANHADO DE EVIDÊNCIA DE PROTOCOLO NA JUCESP	239
ANEXO D - ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA EMISSORA QUE APROVOU A EMISSÃO E A OFERTA REGISTRADA NA JUCESP	339
ANEXO E - ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA EMISSORA QUE RATIFICOU O RESULTADO DO PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING ACOMPANHADO DE EVIDÊNCIA DE PROTOCOLO NA JUCESP	359
ANEXO F - DECLARAÇÃO DA EMISSORA, NOS TERMOS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400	367
ANEXO G - DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER, NOS TERMOS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400	371
ANEXO H - SÚMULA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO (RATING)	375

DEFINIÇÕES

Para fins do presente Prospecto, “**Emissora**”, “**Companhia**” ou “**Sabesp**” referem-se, a menos que o contexto determine de forma diversa, à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP. Todos os termos relacionados especificamente com a Oferta e respectivos significados constam da seção “Sumário da Oferta” na página 32 deste Prospecto. Ademais, os termos indicados abaixo terão o significado a eles atribuídos nesta seção, salvo referência diversa neste Prospecto.

“Administradores”	Membros do Conselho de Administração e da Diretoria da Emissora.
“AGD”	Assembleia geral dos Debenturistas, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, na qual os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, se reunir a fim de deliberar sobre assunto comum a todas as séries, na forma estabelecida na Escritura.
“AGD das Debêntures da Primeira Série”	Assembleia geral de Debenturistas da Primeira Série, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, na qual os Debenturistas da Primeira Série poderão, a qualquer tempo, se reunir a fim de deliberar sobre assunto específico a Debêntures da Primeira Série, na forma estabelecida na Escritura.
“AGD das Debêntures da Segunda Série”	Assembleia geral de Debenturistas da Segunda Série, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, na qual os Debenturistas da Segunda Série poderão, a qualquer tempo, se reunir a fim de deliberar sobre assunto específico a Debêntures da Segunda Série, na forma estabelecida na Escritura.
“AGD das Debêntures da Terceira Série”	Assembleia geral de Debenturistas da Terceira Série, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, na qual os Debenturistas da Terceira Série poderão, a qualquer tempo, se reunir a fim de deliberar sobre assunto específico a Debêntures da Terceira Série, na forma estabelecida na Escritura.
“AGD Conjunta das Debêntures da Segunda Série e da Terceira Série”	Assembleia geral conjunta de Debenturistas da Segunda Série e de Debenturistas da Terceira Série, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, na qual os Debenturistas da Segunda Série e os Debenturistas da Terceira Série poderão, a qualquer tempo, se reunir a fim de deliberar sobre assunto específico a Debêntures da Segunda Série e a Debêntures da Terceira Série, na forma estabelecida na Escritura.
“Agência de Classificação de Risco” ou “Fitch Ratings”	Fitch Ratings Brasil Ltda., sociedade limitada, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Avenida Barão de Tefe, nº 27, sala 601, Saúde, CEP 20220-460, inscrita no CNPJ sob o nº 01.813.375/0001-33.
“Agente Fiduciário”	Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, instituição financeira com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.954, 10º andar, conjunto 101, Jardim Paulistano, CEP 01451-000, inscrita no CNPJ/ME sob o

	nº 17.343.682/0003-08 (www.pentagonotrustee.com.br) representada por Marco Aurélio Ferreira / Marcelle Santoro / Karolina Vangelotti, telefones (11) 4420-5920, correio eletrônico: assembleias@pentagonotrustee.com.br.
“Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série”	A amortização extraordinária facultativa do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série (ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso), limitada a 90% (noventa por cento), poderá ocorrer a qualquer momento, a critério da Emissora, a partir do 36º (trigésimo sexto) mês contado da Data de Emissão, ou seja, 15 de dezembro de 2024, inclusive, com relação à totalidade das Debêntures da Primeira Série, de forma proporcional. A Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série ocorrerá mediante o pagamento (i) da parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série (ou parcela do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso) a ser amortizada, acrescida da Remuneração da Primeira Série incidente sobre a parcela a ser amortizada, calculada <i>pro rata temporis</i> desde a Primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série e demais encargos devidos e não pagos até a referida data; e (ii) de prêmio equivalente a 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano, pelo Prazo Remanescente, incidente sobre o valor indicado no item “(i)” acima, calculado na forma da Cláusula 5.3.1 da Escritura e na seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Características da Emissão e das Debêntures – Amortização Extraordinária Facultativa”, na página 73 deste Prospecto.
“ANBIMA”	Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
“Anúncio de Encerramento”	Anúncio de encerramento da Oferta, o qual será elaborado nos termos do artigo 29 da Instrução CVM 400 e divulgado nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400 na página da rede mundial de computadores: (a) da Emissora; (b) dos Coordenadores; (c) da B3; e (d) da CVM.
“Anúncio de Início”	Anúncio de início da Oferta, o qual foi elaborado nos termos do artigo 52 da Instrução CVM 400 e divulgado nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400 na página da rede mundial de computadores: (a) da Emissora; (b) dos Coordenadores; (c) da B3; e (d) da CVM.
“Apresentações para Potenciais Investidores”	Apresentações para potenciais investidores (<i>roadshow</i> e/ou <i>one-on-ones</i>) realizadas conforme determinado pelos Coordenadores em comum acordo com a Emissora, após o protocolo do pedido de registro da Oferta, a divulgação do Aviso ao Mercado e a disponibilização do Prospecto Preliminar.

“Atualização Monetária das Debêntures de Segunda Série e da Terceira Série”	O Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Segunda Série e do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Terceira Série, serão atualizadas pela variação acumulada do IPCA, apurado e divulgado mensalmente pelo IBGE, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série e/ou desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, sendo o produto da atualização monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Segunda Série e/ou ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Terceira Série. A Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série e da Terceira Série será calculada pro rata temporis, por Dias Úteis decorridos, segundo a fórmula descrita na Cláusula 4.8.3.1 da Escritura e na seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Características da Emissão e das Debêntures – Remuneração - Atualização Monetária”, na página 65 deste Prospecto.
“Auditores Independentes”	(i) Para os exercícios findos em 2018 e 2019, KPMG Auditores Independentes, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, nº 105, Torre A, 6º a 12º andares, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 57.755.217/0001-29, e (ii) para o exercício findo em 2020, Grant Thornton Auditores Independentes, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 10.830.108/0001-65.
“Aviso ao Mercado”	Aviso ao mercado sobre a Oferta, o qual foi elaborado nos termos do artigo 53 da Instrução CVM 400 e divulgado, em 17 de novembro de 2021, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400, na página da rede mundial de computadores: (a) da Emissora; (b) dos Coordenadores; (c) da B3; e (d) da CVM.
“Aquisição Facultativa das Debêntures da Primeira Série”	A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir as Debêntures da Primeira Série, observado o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações, por: (i) valor igual ou inferior ao seu respectivo Valor Nominal Unitário, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora; ou (ii) por valor superior ao seu respectivo Valor Nominal Unitário, desde que observe as eventuais regras expedidas pela CVM, incluindo os termos da Instrução da CVM nº 620. As Debêntures da Primeira Série adquiridas pela Emissora de acordo com esta cláusula poderão, a critério da Emissora, ser: (i) canceladas, devendo o cancelamento ser objeto de ato deliberativo da Emissora; (ii) permanecer na tesouraria da Emissora; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures da Primeira Série adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos da Cláusula 5.1.1 da Escritura, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração das demais Debêntures da Primeira Série. Para mais informações sobre a Aquisição Facultativa das Debêntures da Primeira Série, veja as seções “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às

	Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Aquisição Facultativa”, na página 72 deste Prospecto Preliminar” e “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures - As Debêntures poderão ser objeto de aquisição facultativa, resgate antecipado facultativo, amortização extraordinária e oferta de resgate antecipado facultativo nos termos previstos na Escritura, o que poderá impactar de maneira adversa a liquidez das Debêntures no mercado secundário”, na página 109 deste Prospecto.
“Aquisição Facultativa das Debêntures da Segunda Série e da Terceira Série”	A Emissora poderá, depois de decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, e observado o disposto na Lei nº 12.431 e na regulamentação aplicável da CVM e do CMN, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II da Lei nº 12.431, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, adquirir Debêntures da Segunda Série e da Terceira Série, observado, ainda, o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações, por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário, desde que observadas as regras expedidas pela CVM e pelo CMN. As Debêntures da Segunda Série e da Terceira Série adquiridas pela Emissora poderão ser: (i) canceladas, caso seja legalmente permitido, observado o disposto na Lei nº 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável, devendo o cancelamento ser objeto de ato deliberativo da Emissora; (ii) permanecer na tesouraria da Emissora; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures da Segunda Série e da Terceira Série adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Atualização Monetária e Remuneração das demais Debêntures da respectiva série. Para mais informações sobre a Aquisição Facultativa das Debêntures da Segunda Série e da Terceira Série, veja as seções “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Aquisição Facultativa”, na página 72 deste Prospecto” e “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures - As Debêntures poderão ser objeto de aquisição facultativa, resgate antecipado facultativo, amortização extraordinária e oferta de resgate antecipado facultativo nos termos previstos na Escritura, o que poderá impactar de maneira adversa a liquidez das Debêntures no mercado secundário”, na página 109 deste Prospecto.
“Aquisição Facultativa”	A Aquisição Facultativa das Debêntures da Primeira Série e a Aquisição Facultativa das Debêntures da Segunda Série e da Terceira Série, consideradas em conjunto.
“B3”	B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3.
“Banco Central” ou “BACEN”	Banco Central do Brasil.
“Banco Liquidante”	Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade

	de Deus s/nº, bairro Vila Yara, CEP 06.029-900, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.746.948/0001-12.
“Boletim de Subscrição”	Boletim de subscrição das Debêntures a ser assinado pelos Investidores da Oferta que aderirem à Oferta.
“Brasil” ou “País”	República Federativa do Brasil.
“CETIP21”	CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3.
“CMN”	Conselho Monetário Nacional.
“CNPJ/ME”	Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia.
“Código ANBIMA de Ofertas Públicas”	“Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários” em vigor desde 06 de maio de 2021.
“Comissionamento da Oferta”	Remuneração devida aos Coordenadores pelo desempenho das obrigações previstas no Contrato de Distribuição, conforme identificadas na seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Contrato de Distribuição – Comissionamento dos Coordenadores”, na página 94 deste Prospecto.
“Conselho de Administração”	Conselho de Administração da Emissora.
“Contrato de Distribuição”	“Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Três Séries, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da 29ª Emissão da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP”, celebrado entre a Emissora e os Coordenadores em 11 de novembro de 2021.
“Coordenador Líder” ou “XP”	XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira com endereço na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1909, Torre Sul, 30º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.332.886/0011-78.
“Coordenadores”	Coordenador Líder, Itaú e UBS BB, considerados em conjunto.
“CVM”	Comissão de Valores Mobiliários.
“Data de Apuração”	Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> .
“Data de Emissão”	15 de dezembro de 2021.

“Data de Liquidação”	Data de liquidação financeira da Oferta, a qual está prevista para ocorrer em 23 de dezembro de 2021.
“Data de Pagamento da Remuneração”	Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série e Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série, consideradas em conjunto.
“Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série”	Cada uma das datas de pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, as quais, ressalvadas as hipóteses previstas na Cláusula 4.9.1 da Escritura e nas seções “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Remuneração – Indisponibilidade da Taxa DI”, na página 67 deste Prospecto e “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Tratamento Tributário”, na página 102 deste Prospecto, e/ou vencimento antecipado das Debêntures, conforme previsto na Cláusula 6 da Escritura e na seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Vencimento Antecipado”, na página 77 deste Prospecto, ocorrerão semestralmente, sempre no dia 15 do mês de junho e dezembro de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de junho de 2022 e o último pagamento devido na Data de Vencimento da Primeira Série. Para mais informações, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Pagamento da Remuneração”, na página 71 deste Prospecto.
“Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série”	Cada uma das datas de pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, as quais, ressalvadas as hipóteses previstas na Cláusula 4.9.2 da Escritura e nas seções “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Remuneração – Indisponibilidade do IPCA”, na página 69 deste Prospecto e “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Tratamento Tributário”, na página 75 deste Prospecto, e/ou vencimento antecipado das Debêntures, conforme previsto na Cláusula 6 da Escritura e na seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Vencimento Antecipado”, na página 77 deste Prospecto, ocorrerão anualmente, sempre no dia 15 do mês de dezembro de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de dezembro de 2022 e o último pagamento devido na Data de Vencimento da Segunda Série. Para mais informações, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Pagamento da Remuneração”, na página 71 deste Prospecto.

“Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série”	Cada uma das datas de pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série, as quais, ressalvadas as hipóteses previstas na Cláusula 4.9.3 da Escritura e nas seções “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Remuneração – Indisponibilidade do IPCA”, na página 69 deste Prospecto e “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Tratamento Tributário”, na página 75 deste Prospecto, e/ou vencimento antecipado das Debêntures, conforme previsto na Cláusula 6 da Escritura e na seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Vencimento Antecipado”, na página 77 deste Prospecto, ocorrerão anualmente, sempre no dia 15 do mês de dezembro de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de dezembro de 2022 e o último pagamento devido na Data de Vencimento da Terceira Série. Para mais informações, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Pagamento da Remuneração”, na página 71 deste Prospecto.
“Data de Vencimento da Primeira Série”	15 de dezembro de 2026.
“Data de Vencimento da Segunda Série”	15 de dezembro de 2031.
“Data de Vencimento da Terceira Série”	15 de dezembro de 2036.
“Debêntures”	As 1.250.000 (um milhão e duzentos e cinquenta mil) debêntures, todas nominativas, escriturais, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, da Emissão.
“Debêntures da Primeira Série”	As 500.000 (quinhentas mil) Debêntures objeto da Emissão que foram alocadas na primeira série. A quantidade total de Debêntures alocadas na primeira série foi determinada no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> .
“Debêntures da Segunda Série”	As 600.000 (seiscentas mil) Debêntures objeto da Emissão que foram alocadas na segunda série. A existência da segunda série e a quantidade total de Debêntures alocadas na segunda série foi determinada no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> .
“Debêntures da Terceira Série”	As 150.000 (cento e cinquenta mil) Debêntures objeto da Emissão que foram alocadas na terceira série. A quantidade total de Debêntures alocadas na terceira série foi determinada no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> .
“Debêntures de Infraestrutura”	Debêntures que cumpram com os seguintes requisitos: (i) remuneração por taxa de juros prefixada, vinculada a índice de preço ou à taxa referencial; (ii) não admitir a pactuação total ou parcial de taxa de juros pós-fixada;

	(iii) prazo médio ponderado superior a 4 (quatro) anos; (iv) vedação à recompra do título ou valor mobiliário pelo respectivo emissor ou parte a ele relacionada nos 2 (dois) primeiros anos após a sua emissão e à liquidação antecipada por meio de resgate ou pré-pagamento pelo respectivo emissor, salvo na forma a ser regulamentada pelo CMN; (v) inexistência de compromisso de revenda assumido pelo titular; (vi) prazo de pagamento periódico de rendimentos, se existente, com intervalos de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias; (vii) comprovação de que as debêntures estejam registradas em sistema de registro devidamente autorizado pelo Banco Central ou pela CVM, nas suas respectivas áreas de competência; e (viii) procedimento simplificado que demonstre o compromisso de alocar os recursos captados no pagamento futuro ou no reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados a projetos de investimento, inclusive os voltados à pesquisa, ao desenvolvimento e à inovação, sendo certo que os projetos de investimento no qual serão alocados os recursos deverão ser considerados como prioritários pelo Ministério competente.
“Debêntures da Primeira Série em Circulação”	Todas as Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, subscritas, integralizadas e não resgatadas, excluídas aquelas (i) mantidas em tesouraria pela Emissora; e (ii) exclusivamente para os fins de convocação e realização de qualquer AGD das Debêntures da Primeira Série, as de titularidade de empresas controladas ou coligadas pela Emissora (diretas ou indiretas), controladoras (ou grupo de controle), sociedades sob controle comum ou administradores da Emissora, bem como de seus cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau.
“Debêntures da Segunda Série em Circulação”	Todas as Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, subscritas, integralizadas e não resgatadas, excluídas aquelas (i) mantidas em tesouraria pela Emissora; e (ii) exclusivamente para os fins de convocação e realização de qualquer AGD das Debêntures da Segunda Série, as de titularidade de empresas controladas ou coligadas pela Emissora (diretas ou indiretas), controladoras (ou grupo de controle), sociedades sob controle comum ou administradores da Emissora, bem como de seus cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau.
“Debêntures da Terceira Série em Circulação”	Todas as Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, subscritas, integralizadas e não resgatadas, excluídas aquelas (i) mantidas em tesouraria pela Emissora; e (ii) exclusivamente para os fins de convocação e realização de qualquer AGD das Debêntures da Terceira Série, as de titularidade de empresas controladas ou coligadas pela Emissora (diretas ou indiretas), controladoras (ou grupo de controle), sociedades sob controle comum ou administradores da Emissora, bem como de seus cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau.

“Debêntures em Circulação”	Debêntures da Primeira Série em Circulação, Debêntures da Segunda Série em Circulação e Debêntures da Terceira Série em Circulação, consideradas em conjunto.
“Debenturistas”	Debenturistas da Primeira Série, Debenturistas da Segunda Série e Debenturistas da Terceira Série, considerados em conjunto.
“Debenturistas da Primeira Série”	Titulares das Debêntures da Primeira Série.
“Debenturistas da Segunda Série”	Titulares das Debêntures da Segunda Série.
“Debenturistas da Terceira Série”	Titulares das Debêntures da Terceira Série.
“Decreto nº 8.874”	Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, publicado no DOU em 13 de outubro de 2016.
“Dia(s) Útil(eis)”	Qualquer dia, exceção feita aos sábados, domingos e feriados declarados nacionais.
“Diretoria”	Diretoria da Emissora.
“DOESP”	Diário Oficial do Estado de São Paulo.
“DOU”	Diário Oficial da União.
“Emissão”	A presente emissão de Debêntures, que representa a 29ª (vigésima nona) emissão da Emissora.
“Emissora”, “Companhia” ou “Sabesp”	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, sociedade por ações de capital aberto com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Costa Carvalho, nº 300, bairro Pinheiros, CEP 05.429-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 43.776.517/0001-80 e com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP, sob o NIRE 35.3000.1683-1.
“Encargos Moratórios”	Encargos moratórios que serão devidos em caso de impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas relativamente a qualquer obrigação decorrente da Escritura, hipótese em que os débitos em atraso, sem prejuízo do pagamento da Remuneração da Primeira Série, da Remuneração da Segunda Série e da Remuneração da Terceira Série, ficarão sujeitos a multa moratória, não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e juros de mora calculados desde a data de inadimplemento, até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, sobre o montante assim devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das despesas incorridas pelos titulares das Debêntures para cobrança de seus créditos.

“Escritura”	“Instrumento Particular de Escritura da 29ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Três Séries, para Distribuição Pública, da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP”, celebrada entre a Emissora e o Agente Fiduciário, em 08 de novembro de 2021, registrada na JUCESP em 17 de novembro de 2021 sob o nº ED004254-7/000. A Escritura registrada na JUCESP, encontra-se anexa ao presente Prospecto na forma do Anexo B.
“Escriturador”	Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, bairro Vila Yara, CEP 06.029-900, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 60.746.948/0001-12.
“Estatuto Social”	Estatuto social da Emissora, anexo ao presente Prospecto como Anexo A.
“Eventos de Inadimplemento”	Hipóteses descritas na seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Vencimento Antecipado” , na página 77 deste Prospecto, sendo cada uma, um Evento de Inadimplemento.
“Formador de Mercado”	Os Coordenadores recomendaram à Emissora, nos termos do artigo 9º, inciso XII, do Código ANBIMA, a contratação de instituição para exercer a atividade de formador de mercado para as Debêntures, nos termos da Instrução da CVM nº 384, de 17 de março de 2003, conforme alterada, sendo certo que foi contratada a XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira com endereço na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1909, Torre Sul, 25º ao 30º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.332.886/0011-78.
“Formulário de Referência”	Formulário de Referência da Emissora, elaborado nos termos da Instrução CVM 480 e incorporado por referência a este Prospecto, podendo ser encontrado nos endereços indicados na seção “Documentos e Informações Incorporados a este Prospecto por Referência” na página 28 deste Prospecto.
“Garantia Firme”	Garantia firme de colocação prestada pelos Coordenadores, de forma individual e não solidária, para as Debêntures, no Valor Total da Emissão (conforme definido neste Prospecto), sendo que a garantia firme corresponderá à: (i) R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) relativos às Debêntures da Primeira Série (conforme definido neste Prospecto); e (ii) R\$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais) relativos às Debêntures da Segunda Série (conforme definido neste Prospecto) e às Debêntures de Terceira Série (conforme definido neste Prospecto), desde que cumpridas todas as Condições Precedentes até a data de registro da Oferta, de forma satisfatória aos Coordenadores, observados os termos e condições do Contrato de Distribuição, observado que as Debêntures que eventualmente seriam emitidas em razão do exercício, total

	ou parcial, da opção do Lote Adicional seriam distribuídas no regime de melhores esforços de colocação pelos Coordenadores. Para mais informações sobre o Regime de Colocação da Oferta, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Contrato de Distribuição – Regime de Colocação”, na página 93 deste Prospecto.
“Governo Federal”	Governo da República Federativa do Brasil.
“IBGE”	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
“Índices Financeiros”	Significa os índices financeiros a serem observados pela Emissora, descritos na seção “Sumário da Oferta – Índices Financeiros” na página 32 deste Prospecto Preliminar.
“Índice Substitutivo IPCA”	O novo índice para cálculo da Atualização Monetária, caso não haja substituto legal do IPCA.
“Instituições Participantes da Oferta”	Coordenadores e Participantes Especiais, considerados em conjunto.
“Instrução CVM 384”	Instrução da CVM nº 384, de 17 de março de 2003, conforme alterada.
“Instrução CVM 400”	Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.
“Instrução CVM 480”	Instrução da CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada.
“Instrução CVM 620”	Instrução da CVM nº 620, de 17 de março de 2020, conforme alterada.
“Investidores da Oferta”	Investidores Institucionais e Investidores Não Institucionais, considerados em conjunto.
“Investidores Institucionais”	Investidores que sejam fundos de investimento, clubes de investimento, carteiras administradas, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo BACEN, seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização, pessoas físicas ou jurídicas que sejam considerados investidores profissionais ou investidores qualificados, conforme definido nos artigos 11 e 12 da Resolução CVM 30, bem como os investidores que apresentaram um ou mais Pedidos de Reserva com valor individual ou agregado acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).
“Investidores Não Institucionais”	Investidores, pessoas físicas ou jurídicas, que não estejam compreendidos na definição de Investidores Institucionais.
“IOF/Câmbio”	Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros incidente sobre operações de câmbio.

“IOF/Título”	Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros incidente sobre operações que envolvam títulos e valores mobiliários.
“IPCA”	Índice de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo IBGE.
“IR Fonte”	Imposto de Renda Retido na Fonte.
“Itaú”	Itaú Unibanco S.A, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com estabelecimento na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setubal, Parque Jabaquara, CEP 04344-902, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 60.701.190/0001-04.
“JUCESP”	Junta Comercial do Estado de São Paulo.
“Jurisdição de Tributação Favorecida”	País ou jurisdição que não tribute a renda, ou que a tribute a alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento).
“Lei das Sociedades por Ações”	Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
“Lei do Mercado de Capitais”	Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.
“Lei nº 12.431”	Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada.
“Local de Pagamento”	Local onde os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados, sendo certo que os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso; e/ou (b) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.
“Lote Adicional”	Possibilidade de aumento da quantidade de Debêntures a serem distribuídas no âmbito da Oferta em até 20% (vinte por cento) com relação à quantidade originalmente oferecida, sem a necessidade de novo pedido de registro à CVM ou de modificação dos termos da Oferta, nos termos do §2º do artigo 14 da Instrução CVM 400, observado, ainda, nos casos das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série, o limite a ser aprovado pelos projetos de investimento considerados como prioritários, nos termos da Lei nº12.431.
“MDA”	Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3.
“Ministério do Desenvolvimento Regional”	Ministério do Desenvolvimento Regional.

“Oferta”	A presente oferta pública de distribuição de Debêntures, nos termos da Lei do Mercado de Capitais, da Instrução CVM 400, observado especialmente o procedimento de registro automático de oferta pública de distribuição de valores mobiliários emitidos por emissores com grande exposição ao mercado, conforme disposto nos artigos 6º-A e 6º-B da Instrução CVM 400, do Código ANBIMA de Ofertas Públicas e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.
“Oferta Institucional”	Oferta de Debêntures destinada aos Investidores Institucionais.
“Oferta Não Institucional”	Oferta de Debêntures destinada aos Investidores Não Institucionais.
“Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série”	A oferta de resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série poderá ser realizada pela Emissora, a seu exclusivo critério, endereçada à totalidade dos Debenturistas da Primeira Série, sem distinção, sendo assegurado aos Debenturistas da Primeira Série a prerrogativa de aceitar ou não o resgate das Debêntures da Primeira Série por eles detidas, nos termos da presente Escritura e da legislação aplicável, incluindo, mas não se limitando, a Lei das Sociedades por Ações. Para mais informações sobre a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série, veja as Cláusulas 5.4.1 e seguintes da Escritura e a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Oferta de Resgate Antecipado”, na página 74 deste Prospecto.
“Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série e/ou da Terceira Série”	Nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, na forma regulamentada pelo CMN, após o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado facultativo superar 4 (quatro) anos e observada a Resolução CMN 4.751, ou em prazo inferior, desde que venha a ser legalmente permitido, a Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério, oferta de resgate antecipado total das Debêntures da Segunda Série e da Terceira Série, endereçada a todos os Debenturistas da série a ser resgatada, sem distinção, sendo assegurado aos Debenturistas a prerrogativa de aceitar ou não o resgate das Debêntures por eles detidas, nos termos da Escritura e da legislação aplicável, incluindo, mas não se limitando, a Lei das Sociedades por Ações, sendo vedada a realização de Oferta de Resgate Antecipado parcial das Debêntures de cada respectiva série. Para mais informações sobre a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série, veja as Cláusulas 5.4.2 e seguintes da Escritura e a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Oferta de Resgate Antecipado”, na página 74 deste Prospecto.
“Participantes Especiais”	Instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários convidadas pelos Coordenadores para participarem do Contrato de

	Distribuição, escolhidas a exclusivo critério dos Coordenadores, para participarem da Oferta exclusivamente para o recebimento de Pedidos de Reserva de Investidores Institucionais ou Investidores Não Institucionais, mediante a celebração de Termo de Adesão com o Coordenador Líder e cada Participante Especial, quais sejam: Banco Andbank (Brasil) S.A., Ativa Investimentos S.A. Corretora de Títulos, Câmbio e Valores, Azimut Brasil Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Banrisul S.A. Corretora de Valores Mobiliários e Câmbio, BB Banco de Investimento S.A., Banco BNP Paribas Brasil S.A., Banco BTG Pactual S.A., Votorantim Asset Management DTVM Ltda., Credit Suisse (Brasil) S.A. Corretora de Títulos e Valores Mobiliários, Banco Daycoval S.A., Guide Investimentos S.A. Corretora De Valores, Inter Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Itaú Corretora de Valores S.A., Modal Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Necton Investimentos S.A. C.V.M.C., Nova Futura CTVM Ltda., Nu Invest Corretora de Valores S.A., Órama Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., Votorantim Asset Management DTVM Ltda., Banco Santander (Brasil) S.A. e Banco Bradesco S.A.
“Período de Rentabilidade”	Intervalo de tempo que se inicia na Primeira Data de Integralização, inclusive, da respectiva série, no caso do primeiro Período de Rentabilidade, ou na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, no caso dos demais Períodos de Rentabilidade, e termina na Data de Pagamento da Remuneração, exclusive, correspondente ao período em questão.
“Pedido de Reserva”	Cada formulário específico, celebrado em caráter irrevogável e irretratável, exceto nas circunstâncias ali previstas, por Investidores da Oferta, incluindo aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, apresentado perante uma única Instituição Participante da Oferta, referente à intenção de subscrição das Debêntures no âmbito da Oferta.
“Período de Reserva”	Período compreendido entre 23 de novembro de 2021, inclusive, e 13 de dezembro de 2021, inclusive, durante o qual os Investidores da Oferta interessados em subscrever Debêntures puderam apresentar suas intenções de investimento por meio de um ou mais Pedidos de Reserva.
“Pessoas Elegíveis”	Pessoas físicas residentes no Brasil e Pessoas Residentes no Exterior, consideradas em conjunto.
“Pessoas Residentes no Exterior”	Pessoas residentes ou domiciliadas no exterior que tenham se utilizado dos mecanismos de investimento da Resolução CMN 4.373 e que não sejam residentes ou domiciliados em Jurisdição de Tributação Favorecida.
“Pessoas Vinculadas”	Investidores que sejam: (i) administradores, funcionários, operadores e demais prepostos da Emissora e/ou das Instituições Participantes da Oferta; (ii) agentes autônomos que prestem serviços à Emissora e/ou às Instituições Participantes da Oferta; (iii) demais profissionais que mantenham, com a Emissora e/ou as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação

	de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (iv) pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladas ou participem do controle societário da Emissora e/ou das Instituições Participantes da Oferta; (v) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Emissora e/o Instituições Participantes da Oferta, ou por pessoas a elas vinculadas; (vi) cônjuges ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens “i” a “iv”; e (vii) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 e do artigo 2º, inciso XII, da Resolução CVM 35. Para mais informações sobre a participação de Pessoas Vinculadas na Oferta, veja as seções “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Oferta – Pessoas Vinculadas” e “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – O investimento nas Debêntures por Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas poderá ter um impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário”, na página 110 respectivamente, deste Prospecto.
“Plano de Distribuição”	Plano de distribuição adotado pelos Coordenadores, nos termos do parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400, o qual leva em consideração suas relações com clientes e outros aspectos de natureza comercial, bem como as estratégias dos Coordenadores e da Emissora, devendo os Coordenadores assegurar: (i) que o tratamento conferido aos investidores seja justo e equitativo; (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco do Público Alvo; e (iii) que os representantes de venda das Instituições Participantes da Oferta recebam previamente exemplar (a) deste Prospecto Preliminar, acompanhado de seus anexos e documentos incorporados por referência, incluindo, mas sem limitação, o Formulário de Referência, e (b) do Prospecto Definitivo, acompanhado de seus anexos e documentos incorporados por referência, incluindo, mas sem limitação, o Formulário de Referência, disponibilizado ao mercado quando da divulgação do Anúncio de Início, para leitura obrigatória, e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelos Coordenadores, nos termos do parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400. Para mais informações acerca do Plano de Distribuição, veja seção “Informações Relacionadas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Oferta – Plano de Distribuição”, na página 84 deste Prospecto.
“Portaria do Ministério do Desenvolvimento Regional nº 1.917”	Portaria nº 1.917 do Ministério do Desenvolvimento Regional, de 09 de agosto de 2019, que regulamenta os requisitos e os procedimentos para aprovação e acompanhamento de projetos de investimento considerados como prioritários na área de infraestrutura para o setor de saneamento básico.

“Portaria de Enquadramento”	Portaria do Ministério do Desenvolvimento Regional nº 2.901 de 23 de novembro de 2021, publicada no DOU em 24 de novembro de 2021, visando o enquadramento dos Projetos como prioritários pelo Ministério do Desenvolvimento Regional.
“Prazo de Colocação”	Prazo de até 6 (seis) meses após a data de divulgação do Anúncio de Início, desde que tenham sido cumpridas as condições precedentes previstas no Contrato de Distribuição.
“Prazo de Exercício da Garantia Firme”	31 de dezembro de 2021.
“Preço de Subscrição”	Preço de subscrição de cada uma das Debêntures, o qual corresponderá ao Valor Nominal Unitário ou, observado o disposto no item “Preço de Subscrição e Integralização” na seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures” na página 58 deste Prospecto, ao respectivo Valor Nominal Unitário Atualizado acrescido da Remuneração da Primeira Série, ou pelo seu respectivo Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração da Segunda Série ou da Remuneração da Terceira Série, conforme o caso, calculada <i>pro rata temporis</i> desde a respectiva Primeira Data de Integralização até a data da sua efetiva integralização, utilizando-se 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, podendo o preço de subscrição na Primeira Data de Integralização e datas de integralização subsequentes ser colocado com ágio ou deságio, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou deságio será o mesmo para todas as Debêntures da respectiva série em cada uma das datas de integralização.
“Primeira Data de Integralização”	Data em que efetivamente ocorrer a primeira subscrição e integralização de quaisquer das Debêntures da respectiva série.
“Primeiro Aditamento à Escritura”	“Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 29ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Três Séries, para Distribuição Pública, da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP”, celebrado em 15 de dezembro de 2021, o qual foi protocolado na JUCESP em 15 de dezembro de 2021, sob o nº 2.282.974/21-9. O Primeiro Aditamento à Escritura, acompanhado de evidência de protocolo na JUCESP, encontra-se anexo ao presente Prospecto na forma do Anexo C.
“Procedimento de Coleta de Intenções de Investimentos” ou “Procedimento de Bookbuilding”	Procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, realizado em 14 de dezembro de 2021, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400, com recebimento de reservas, para a verificação da demanda pelas Debêntures em diferentes níveis de taxas de juros, no qual foi definido, junto à Emissora: (i) a existência da segunda série da Emissão; (ii) a quantidade de Debêntures a ser alocada a cada série da Emissão, observada a quantidade mínima de Debêntures de Primeira Série e

	Debêntures da Terceira Série; (iii) a Remuneração da Primeira Série, da Remuneração da Segunda Série e da Remuneração da Terceira Série; (iv) a alocação das Debêntures entre os Investidores da Oferta; e (v) a não colocação do Lote Adicional e, conseqüentemente, o valor total da Oferta.
“Projetos”	Projetos de investimento em sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário em municípios do Estado de São Paulo. Os recursos provenientes da captação por meio da Emissão das Debêntures da Segunda Série e da Terceira Série serão destinados para investimento, pagamento futuro ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas despendidos no período igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses antes do encerramento da Oferta, relacionadas à execução dos projetos de investimentos em sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário em municípios do Estado de São Paulo. Para mais informações sobre os Projetos e a destinação dos recursos das Debêntures, veja a seção “Destinação dos Recursos”, na página 61 deste Prospecto.
“Prospecto” ou “Prospecto Preliminar”	Este “Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Três Séries, da 29ª Emissão da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP” incluindo seus anexos e documentos a ele incorporados por referência.
“Prospecto Definitivo”	O “Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Três Séries, da 29ª Emissão da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP”, incluindo seus anexos e documentos a ele incorporados por referência.
“Prospectos”	Este Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo, considerados em conjunto.
“Público-Alvo”	Público-alvo da Oferta, que é composto pelos Investidores da Oferta, levando-se sempre em conta o perfil de risco dos seus destinatários.
“RCA”	Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 28 de outubro de 2021, na qual foi deliberada, dentre outras matérias, a realização da Emissão e da Oferta, bem como seus respectivos termos e condições. A cópia da ata da RCA, registrada na JUCESP, encontra-se anexa ao presente Prospecto na forma do Anexo D.
“RCA de Ratificação”	Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 15 de dezembro de 2021, na qual foi ratificado o resultado do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , cuja ata foi protocolada na JUCESP em 15 de dezembro de 2021, sob o nº 2.282.965/21-8. A cópia da RCA de Ratificação acompanhada de evidência de protocolo na JUCESP, encontra-se anexa ao presente Prospecto na forma do Anexo E.

“Real”, “reais” ou “R\$”	Moeda oficial corrente no Brasil.
“Regime de Colocação”	Sujeito à legislação em vigor aplicável e aos termos e condições do Contrato de Distribuição, incluindo, mas não se limitando, ao atendimento das Condições Precedentes previstas no Contrato de Distribuição, os Coordenadores realizarão a Oferta, de forma individual e não solidária, sob de garantia firme de colocação no Valor Total da Emissão, sendo certo que as Debêntures que eventualmente seriam emitidas em razão do exercício, total ou parcial, da opção do Lote Adicional seriam distribuídas no regime de melhores esforços de colocação pelos Coordenadores. Para mais informações sobre o Regime de Colocação da Oferta, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Contrato de Distribuição – Regime de Colocação”, na página 93 deste Prospecto.
“Remuneração”	Remuneração da Primeira Série, Remuneração da Segunda Série e Remuneração da Terceira Série, consideradas em conjunto.
“Remuneração da Primeira Série”	Remuneração a que as Debêntures da Primeira Série farão jus, correspondente a 100% (cem por cento) da variação acumulada Taxa DI, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página da internet (http://www.b3.com.br), acrescida do spread ou sobretaxa de 1,29% (um inteiro e vinte e nove centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme definida no Procedimento de <i>Bookbuilding</i>. A Remuneração da Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i>, por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série (ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso), desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou a última Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série (conforme abaixo definido), conforme o caso, e paga ao final de cada Período de Rentabilidade (conforme abaixo definido). A Remuneração da Primeira Série será calculada de acordo com a fórmula descrita na Cláusula 4.8.2 da Escritura e na seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Remuneração – Remuneração da Primeira Série”, na página 65 deste Prospecto.
“Remuneração da Segunda Série”	Remuneração a que as Debêntures da Segunda Série farão jus, correspondente a 5,3058% (cinco inteiros e três mil e cinquenta e oito décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme definido no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> . A Remuneração da Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> , por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das

	Debêntures da Segunda Série, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série ou a última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, e paga ao final de cada Período de Rentabilidade. A Remuneração da Segunda Série será calculada de acordo com a fórmula descrita na Cláusula 4.8.4 da Escritura e na seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Remuneração – Remuneração da Segunda Série”, na página 70 deste Prospecto.
“Remuneração da Terceira Série”	Remuneração a que as Debêntures da Terceira Série farão jus, correspondente a 5,4478% (cinco inteiros e quatro mil, quatrocentos e setenta e oito décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme definido no Procedimento de <i>Bookbuilding</i>. A Remuneração da Terceira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i>, por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série ou a última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, e paga ao final de cada Período de Rentabilidade. A Remuneração da Terceira Série será calculada de acordo com a fórmula descrita na Cláusula 4.8.5 da Escritura e na seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Remuneração – Remuneração da Terceira Série”, na página 70 deste Prospecto.
“Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série”	Resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série poderá ocorrer a qualquer momento, a critério da Emissora, a partir do 36º (trigésimo sexto) mês contado da Data de Emissão, ou seja, 15 de dezembro de 2024, inclusive, com relação à totalidade das Debêntures da Primeira Série, sendo vedado o resgate parcial. O Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série ocorrerá mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série (ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso), acrescido da Remuneração da Primeira Série, calculada <i>pro rata temporis</i> desde a Primeira Data de Integralização ou a última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, até a data do efetivo resgate e demais encargos devidos e não pagos até a referida data, acrescido de prêmio aos titulares das Debêntures da Primeira Série equivalente a 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano, pelo Prazo Remanescente, a ser pago aos Debenturistas da Primeira Série, conforme procedimento adotado pela B3, para as Debêntures da Primeira Série custodiadas eletronicamente na B3, ou pelo Escriturador, para as Debêntures da Primeira Série que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3. O Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série será calculado de acordo com a fórmula descrita na Cláusula 5.2.1 da Escritura e na seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às

	Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Resgate Antecipado Facultativo ”, na página 73 deste Prospecto.
“Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série” e “Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Terceira Série	A Emissora poderá optar, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas da Segunda Série e da Terceira Série, por realizar o resgate antecipado facultativo integral das Debêntures de uma ou ambas as respectivas séries, conforme aplicável, a qualquer tempo, conforme aplicável, observado o disposto na Cláusula 5.2.2.1 da Escritura, e, desde que (i) esteja adimplente com suas obrigações nos termos da Escritura; e a partir da data em que o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorrido entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate for superior a 4 (quatro) anos, observado o previsto no inciso I, do artigo 1º, da Resolução do CMN nº 4.751, de 26 de setembro de 2019, conforme alterada, calculado nos termos da Resolução CMN 3.947, ou outro prazo inferior que venha ser previsto na legislação ou regulamentação aplicáveis.. O Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série e o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Terceira Série será calculado de acordo com a fórmula descrita na Cláusula 5.2.2.1 da Escritura e na seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Resgate Antecipado Facultativo”, na página 73 deste Prospecto.
“Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures”	Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série, Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série e Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Terceira Série, em conjunto.
“Resolução CMN 3.947”	Resolução do CMN nº 3.947, de 27 de janeiro de 2011.
“Resolução CMN 4.373”	Resolução do CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014.
“Resolução CVM 17”	Resolução da CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021.
“Resolução CVM 30”	Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.
“Resolução CVM 35”	Resolução da CVM nº 35, de 26 de maio de 2021.
“SELIC”	Sistema Especial de Liquidação e Custódia.
“Taxa DI”	Taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, <i>over extra-grupo</i> , expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página da internet (http://www.b3.com.br).
“Taxa Substitutiva DI”	Novo parâmetro de remuneração a ser aplicado para as Debêntures da Primeira Série, observada a Decisão Conjunta BACEN/CVM nº 13, de 14 de março de 2003 e/ou

	regulamentação aplicável, caso não haja substituto legal da Taxa DI.
“Termo de Adesão”	“Termo de Adesão ao Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Três Séries, sob o Regime de Garantia Firme, da 29ª Emissão da Companhia de Saneamento Básico do Estado De São Paulo – SABESP”, a ser celebrado entre o Coordenador Líder e cada um dos Participantes Especiais.
“UBS BB”	UBS Brasil Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4440 – 7º andar, parte, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.819.125/0001-73, neste ato representada nos termos de seu estatuto social, pertencente ao grupo UBS BB Serviços de Assessoria Financeira e Participações S.A., instituição financeira com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4440 – 9º andar, parte, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 11.049.895/0001-75.
“Valor Nominal Unitário”	R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.
“Valor Nominal Unitário Atualizado”	Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Segunda Série e/ou Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Terceira Série, atualizado pela Atualização Monetária.
“Valor Total da Emissão”	Valor total da Emissão é de R\$ 1.250.000.000,00 (um bilhão e duzentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão.
“XP” ou “Coordenador Líder”	XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira com endereço na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1909, Torre Sul, 30º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.332.886/0011-78.

INFORMAÇÕES CADASTRAIS DA EMISSORA

Identificação	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, sociedade por ações inscrita no CNPJ/ME sob o nº 43.776.517/0001-80 e com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP, sob o NIRE 35.3000.1683-1.
Registro na CVM	Registro nº 1444-3 concedido pela CVM em 27 de junho de 1994.
Sede	Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Costa Carvalho, nº 300, bairro Pinheiros, CEP 05.429-000.
Objeto Social	A Emissora tem por objeto social a prestação de serviços de saneamento básico com vistas à sua universalização no Estado de São Paulo, sem prejuízo da sustentabilidade financeira no longo prazo, compreendendo as atividades de abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem e manejo de águas pluviais urbanas, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, além de outras que lhes sejam correlatas, inclusive o planejamento, operação e manutenção de sistemas de produção, armazenamento, conservação e comercialização de energia, para si ou para terceiros e comercialização de serviços, produtos, benefícios e direitos que direta ou indiretamente decorrerem de seus ativos patrimoniais, empreendimentos e atividades, podendo ainda atuar subsidiariamente em qualquer parte do território nacional ou no exterior na prestação dos mesmos serviços.
Diretoria de Relações com Investidores	A Diretoria de Relações com Investidores está localizada na sede da Companhia. O Diretor de Relações com Investidores é o Sr. Osvaldo Garcia. O telefone do departamento de relações com investidores é +55 11 3388-8386 e o e-mail é sabesp.ri@sabesp.com.br . O <i>website</i> é http://ri.sabesp.com.br/ .
Auditores Independentes	Para os exercícios findos em 2019 e 2018, a KPMG Auditores Independentes e, para o exercício findo em 2020, a Grant Thornton Brasil, sendo certo que os Auditores Independentes realizaram a devida diligência nas informações financeiras constantes neste Prospecto e no Formulário de Referência da Companhia relativas às Demonstrações Financeiras (conforme definido neste Prospecto) publicadas pela Companhia.
Jornais nos quais a Companhia divulga informações	As publicações realizadas pela Companhia em decorrência da Lei das Sociedades por Ações são divulgadas no DOESP e no jornal “Valor Econômico”.
Atendimento aos Debenturistas	O atendimento aos Debenturistas é feito pela Diretoria de Relações com Investidores. A Diretoria de Relações com Investidores está localizada na sede da Companhia. O Diretor de Relações com Investidores é o Sr. Osvaldo Garcia. O telefone do departamento de relações com investidores é +55 11 3388-8386 e o e-mail é sabesp.ri@sabesp.com.br . O <i>website</i> é http://ri.sabesp.com.br/ .

Website	http://ri.sabesp.com.br/ . As informações constantes do <i>website</i> da Companhia não são parte integrante deste Prospecto, nem se encontram incorporadas por referência a este.
Responsáveis pelo Prospecto	A Diretoria de Relações com Investidores é responsável pelo prospecto. A Diretoria de Relações com Investidores está localizada na sede da Companhia. O Diretor de Relações com Investidores é o Sr. Osvaldo Garcia. O telefone do departamento de relações com investidores é +55 11 3388-8386 e o e-mail é sabesp.ri@sabesp.com.br . O website é http://ri.sabesp.com.br/ .
Informações Adicionais	Informações adicionais sobre a Emissora, as Debêntures e a Oferta poderão ser obtidas no Formulário de Referência, incorporado por referência a este Prospecto, e junto à Diretoria de Relações com Investidores da Emissora, aos Coordenadores, à CVM, ao Agente Fiduciário e à B3, nos endereços e <i>websites</i> indicados na seção “Informações Sobre a Emissora, os Coordenadores, os Consultores, o Agente Fiduciário, o Banco Liquidante, o Escriturador e os Auditores Independentes” na página 120 deste Prospecto.

DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS A ESTE PROSPECTO POR REFERÊNCIA

Os seguintes documentos, conforme arquivados na CVM, são incorporados por referência a este Prospecto:

- (i) o Formulário de Referência da Emissora em sua versão 7.0, elaborado nos termos da Instrução CVM 480;
- (ii) as Informações Trimestrais - ITR da Emissora relativas ao trimestre findo em 30 de setembro 2021, acompanhadas do respectivo relatório de revisão emitido pela Grant Thornton Brasil, bem como de suas respectivas notas explicativas; e
- (iii) as demonstrações financeiras da Emissora relativas (a) ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2019, acompanhada dos respectivos relatórios da KPMG Auditores Independentes, bem como de suas respectivas notas explicativas, e (b) ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020, acompanhada dos respectivos relatórios da Grant Thornton Auditores Independentes, bem como de suas notas explicativas.

Os documentos incorporados por referência a este Prospecto podem ser obtidos nos endereços indicados abaixo:

Formulário de Referência

Emissora: <http://ri.sabesp.com.br/> (nesta página acessar “Informações Financeiras”, clicar em “Submetidas à CVM” e em seguida clicar em “Formulário de Referência”, e, em seguida, efetuar o download no item “Formulário de Referência 2021”).

CVM: www.cvm.gov.br (nesta página acessar “Central de Sistemas”, clicar em “Informações sobre Companhias” e, em seguida, em “Informações Periódicas e Eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercado entre outros)”, digitar “SABESP” e clicar em “Continuar”. Posteriormente clicar em “CIA SANEAMENTO BÁSICO ESTADO SÃO PAULO”, clicar em “Formulário de Referência” e clicar em “Consulta” ou “Download” da versão mais recente disponível do Formulário de Referência).

B3: http://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/negociacao/renda-variavel/empresas-listadas.htm (neste website, digitar “SABESP”, clicar em “Buscar”, depois clicar em “CIA SANEAMENTO BASICO EST SAO PAULO”. Na nova página, clicar em “Relatórios Estruturados”, e, em seguida, clicar em “Formulário de Referência”, no link referente ao último Formulário de Referência disponibilizado.

Informações Trimestrais relativas ao trimestre findo em 30 de setembro de 2021

Emissora: <http://ri.sabesp.com.br/> (nesta página acessar “Informações Financeiras”, clicar em “Central de Resultados”, e selecionar 2021, e, em seguida, efetuar o download do documento disponível na intersecção da linha “ITRs / DFPs” com a coluna “3T21”).

CVM: www.cvm.gov.br (nesta página acessar “Central de Sistemas”, clicar em “Informações sobre Companhias” e, em seguida, em “Informações Periódicas e Eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercado entre outros)”, digitar “SABESP” e clicar em “Continuar”. Posteriormente clicar em “CIA SANEAMENTO BÁSICO ESTADO SÃO PAULO”, clicar em “ITR” e, por fim, clicar na informação financeira desejada).

B3: http://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/negociacao/renda-variavel/empresas-listadas.htm (neste website, digitar “SABESP”, clicar em “Buscar”, depois clicar em “CIA SANEAMENTO BASICO EST SAO PAULO”. Na nova página, clicar em “Relatórios Estruturados”, e, em seguida, clicar em selecionar “2021”, clicar em “Informações Trimestrais ITR” e efetuar o download no item “30/09/2021 – Informações Trimestrais” mais recente.

Demonstrações Financeiras relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2018, 2019 e 2020

Emissora: <http://ri.sabesp.com.br/> (nesta página acessar “Informações Financeiras”, clicar em “Central de Resultados”, e (1) selecionar 2020, e, em seguida, efetuar o download do documento disponível na intersecção da linha “Demonstrações Financeiras Anuais” com a coluna “4T20”; (2) selecionar 2019, e, em seguida, efetuar o download do documento disponível na intersecção da linha “Demonstrações Financeiras Anuais” com a coluna “4T20”; e (3) selecionar 2018, e, em seguida, efetuar o download do documento disponível na intersecção da linha “Demonstrações Financeiras Anuais” com a coluna “4T20”).

CVM: www.cvm.gov.br (nesta página acessar “Central de Sistemas”, clicar em “Informações sobre Companhias” e, em seguida, em “Informações Periódicas e Eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercado entre outros)”, digitar “SABESP” e clicar em “Continuar”. Posteriormente clicar em “CIA SANEAMENTO BÁSICO ESTADO SÃO PAULO”, clicar em “Dados Econômico-Financeiros” e, por fim, clicar na demonstração financeira desejada).

B3: http://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/negociacao/renda-variavel/empresas-listadas.htm (neste website, digitar “SABESP”, clicar em “Buscar”, depois clicar em “CIA SANEAMENTO BASICO EST SAO PAULO”. Na nova página, clicar em “Relatórios Estruturados”, e, em seguida (1) selecionar “2020”, clicar em “Demonstrações Financeiras Padronizadas - DFP” e efetuar o download no item “31/12/2020 – Demonstrações Financeiras Padronizadas” mais recente; (2) selecionar “2019”, clicar em “Demonstrações Financeiras Padronizadas - DFP” e efetuar o download no item “31/12/2019 – Demonstrações Financeiras Padronizadas” mais recente; e (3) selecionar “2018”, clicar em “Demonstrações Financeiras Padronizadas - DFP” e efetuar o download no item “31/12/2018 – Demonstrações Financeiras Padronizadas” mais recente.

OS INVESTIDORES DEVEM LER A SEÇÃO “4. FATORES DE RISCO” DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA E A SEÇÃO “FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA E ÀS DEBÊNTURES”, NA PÁGINA 104 DESTE PROSPECTO, PARA CIÊNCIA DE CERTOS FATORES DE RISCO QUE DEVEM SER CONSIDERADOS COM RELAÇÃO AO INVESTIMENTO NAS DEBÊNTURES.

CONSIDERAÇÕES SOBRE ESTIMATIVAS E DECLARAÇÕES ACERCA DO FUTURO

Este Prospecto e o Formulário de Referência, incorporado por referência a este Prospecto, incluem estimativas, declarações acerca do futuro e projeções preparadas pela Emissora, inclusive, mas não se limitando, na seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures” na página 104 deste Prospecto, e nos itens “4. Fatores de Risco”, “5. Gerenciamento de Riscos e Controles Internos”, “7. Atividades do Emissor”, incluindo seus subitens “7.1 – Descrição das principais atividades do emissor e suas controladas” e “7.3 – Informações sobre produtos e serviços relativos aos segmentos operacionais”, “10. Comentários dos Diretores”, incluindo o subitem “10.8. Plano de Negócios”, e “11. Projeções” do Formulário de Referência, que envolvem riscos e incertezas e, portanto, não constituem garantias dos resultados da Emissora e não devem ser levados em consideração pelos investidores na sua tomada de decisão em investir nas Debêntures.

As estimativas e declarações futuras têm por embasamento as expectativas atuais, projeções futuras, estratégias e tendências que afetam ou podem potencialmente vir a afetar os negócios operacionais e os setores de atuação da Emissora, bem como sua situação financeira e resultados operacionais e prospectivos. Embora a Emissora acredite que essas estimativas e declarações futuras encontram-se baseadas em premissas razoáveis, estas estimativas e declarações estão sujeitas a diversos riscos, incertezas e suposições e são feitas com base nas informações atualmente disponíveis.

Além de outros itens discutidos em outras seções deste Prospecto, há uma série de fatores que podem fazer com que as estimativas e declarações da Emissora não ocorram. Tais riscos e incertezas incluem, entre outras situações, as seguintes:

- os efeitos da crise financeira e econômica internacional no Brasil;
- conjuntura econômica, política e de negócios no Brasil e, em especial, nos mercados em que a Emissora atua;
- alterações nas políticas fiscais brasileiras, incluindo alterações nas alíquotas de tributos;
- alterações nas condições gerais da economia, incluindo, exemplificativamente, inflação, taxas de juros, câmbio, nível de emprego e crescimento populacional;
- fatores ou tendências que podem afetar os negócios da Emissora, participação no mercado, condição financeira, liquidez ou resultados de suas operações; implementação das principais estratégias da Emissora;
- capacidade da Emissora obter novos financiamentos e implementar seus planos de investimentos;
- alterações na legislação e regulamentação brasileira aplicáveis às atividades da Emissora;
- a administração e as operações futuras da Emissora;
- sucesso na implementação da estratégia da Emissora;
- ocorrência de eventos climáticos extremos que afetem a capacidade da Emissora de oferecer seus serviços;
- mudanças tecnológicas, desintermediação financeira, pressões competitivas sobre produtos e preços e intervenções do Governo; e
- **outros fatores de risco discutidos na seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures”, na página 104 deste Prospecto, bem como na seção “4. Fatores de Risco” do Formulário de Referência, incorporado por referência a este Prospecto.**

Essa lista de fatores de risco não é exaustiva e outros riscos e incertezas que não são nesta data do conhecimento da Emissora podem causar resultados que podem vir a ser substancialmente diferentes daqueles contidos nas estimativas e perspectivas sobre o futuro.

O INVESTIDOR DEVE ESTAR CIENTE DE QUE OS FATORES MENCIONADOS ACIMA, ALÉM DE OUTROS DISCUTIDOS NESTE PROSPECTO E NO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA, INCORPORADO POR REFERÊNCIA A ESTE PROSPECTO, PODERÃO AFETAR OS RESULTADOS FUTUROS DA EMISSORA E PODERÃO LEVAR A RESULTADOS DIFERENTES DAQUELES CONTIDOS, EXPRESSA OU IMPLICITAMENTE, NAS DECLARAÇÕES E ESTIMATIVAS DESTE PROSPECTO E DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA. TAIS ESTIMATIVAS REFEREM-SE APENAS À DATA EM QUE FORAM EXPRESSAS, SENDO QUE A EMISSORA NÃO ASSUME A OBRIGAÇÃO DE ATUALIZAR PUBLICAMENTE OU REVISAR QUAISQUER DESSAS ESTIMATIVAS E DECLARAÇÕES FUTURAS EM RAZÃO DA OCORRÊNCIA DE NOVA INFORMAÇÃO, EVENTOS FUTUROS OU DE QUALQUER OUTRA FORMA. MUITOS DOS FATORES QUE DETERMINARÃO ESSES RESULTADOS E VALORES ESTÃO ALÉM DA CAPACIDADE DE CONTROLE OU PREVISÃO DA EMISSORA.

As palavras “acredita”, “pode”, “poderá”, “estima”, “continua”, “antecipa”, “pretende”, “espera” e palavras similares, quando utilizadas nesse Prospecto, têm por objetivo identificar estimativas e perspectivas para o futuro. Estas estimativas envolvem riscos e incertezas e não representam qualquer garantia de um desempenho futuro, sendo que os reais resultados ou desenvolvimentos podem ser substancialmente diferentes das expectativas descritas nas estimativas e declarações futuras constantes neste Prospecto e no Formulário de Referência, incorporado por referência a este Prospecto.

Declarações prospectivas envolvem riscos, incertezas e premissas, pois se referem a eventos futuros e, portanto, dependem de circunstâncias que podem ou não ocorrer. As condições da situação financeira futura da Emissora e de seus resultados operacionais futuros, sua participação e posição competitiva no mercado poderão apresentar diferenças significativas se comparados àquelas expressas ou sugeridas nas referidas declarações prospectivas. Muitos dos fatores que determinarão esses resultados e valores estão além da capacidade de controle ou previsão da Emissora. Em vista dos riscos e incertezas envolvidos, nenhuma decisão de investimento deve ser tomada somente baseada nas estimativas e declarações futuras contidas neste Prospecto e no Formulário de Referência, incorporado por referência a este Prospecto.

Adicionalmente, os números incluídos neste Prospecto e no Formulário de Referência da Emissora incorporado por referência a este Prospecto podem ter sido, em alguns casos, arredondados para números inteiros.

SUMÁRIO DA OFERTA

O PRESENTE SUMÁRIO NÃO CONTÉM TODAS AS INFORMAÇÕES QUE O POTENCIAL INVESTIDOR DEVE CONSIDERAR ANTES DE INVESTIR NAS DEBÊNTURES. O POTENCIAL INVESTIDOR DEVE LER CUIDADOSA E ATENTAMENTE TODO ESTE PROSPECTO, PRINCIPALMENTE AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NA SEÇÃO “FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA E ÀS DEBÊNTURES”, NA PÁGINA 104 DESTE PROSPECTO, NO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, ESPECIALMENTE A SEÇÃO “4. FATORES DE RISCO”, E NAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E INFORMAÇÕES TRIMESTRAIS (ITR) E RESPECTIVAS NOTAS EXPLICATIVAS, PARA MELHOR COMPREENSÃO DAS ATIVIDADES DA EMISSORA E DA OFERTA, ANTES DE TOMAR A DECISÃO DE INVESTIR NAS DEBÊNTURES.

Agente Fiduciário	PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS , instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2954, 10º andar, conjunto 101, Jardim Paulistano, CEP 01451-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.343.682/0003-08 (www.pentagonotrustee.com.br) representada por Marco Aurélio Ferreira / Marcelle Santoro / Karolina Vangelotti, telefone (11) 4420-5920, correio eletrônico: assembleia@pentagonotrustee.com.br . Para os fins do artigo 6º, §2º da Resolução CVM 17, o Agente Fiduciário declara que presta serviços de agente fiduciário nas seguintes emissões:	
	Emissão	27º Emissão de Debênture Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP
	Valor Total da Emissão	R\$300.000.000,00 (1ª série), R\$400.000.000,00 (2ª série) e R\$300.000.000,00 (3ª série)
	Quantidade	300.000 (1ª série), 400.000 (2ª série) e 300.000 (3ª série)
	Espécie	Quirografária
	Garantias	N/A
	Data de Vencimento	15/12/2023 (1ª série), 15/12/2025 (2ª série) e 15/12/2027 (3ª série)
	Remuneração	100% da Taxa DI + 1,60% a.a (1ª série), 100% da Taxa DI + 1,80% a.a (2ª série) e 100% da Taxa DI + 2,25% a.a (3ª série)
	Enquadramento	Adimplência Financeira
	Emissão	28º Emissão de Debênture Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP
	Valor Total da Emissão	R\$1.200.000.000,00
	Quantidade	127.800 (1ª série), 888.200 (2ª série) e 184.000 (3ª série)

	Espécie	Quirografária
	Garantias	N/A
	Data de Vencimento	15/07/2024 (1ª série), 15/07/2026 (2ª série) e 15/07/2028 (3ª série)
	Remuneração	100% da Taxa DI + 1,20% a.a (1ª série), 100% da Taxa DI + 1,44% a.a (2ª série) e 100% da Taxa DI + 1,60% a.a (3ª série)
	Enquadramento	Adimplência Financeira
Amortização do Valor Nominal Unitário	Ressalvadas as hipóteses previstas na Cláusulas 4.7.1, 4.7.2 e 4.7.3 da Escritura e nas seções “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Remuneração – Indisponibilidade do IPCA”, na página 69 deste Prospecto e “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Tratamento Tributário”, na página 102 deste Prospecto, e/ou vencimento antecipado das Debêntures, conforme previsto na Cláusula 6 da Escritura e na seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Vencimento Antecipado”, na página 77 deste Prospecto: (i) o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será amortizado em pago em 2 (duas) parcelas iguais, sendo a primeira parcela devida em 15 de dezembro de 2025, e a última na Data de Vencimento da Primeira Série; (ii) o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 3 (três) parcelas anuais, sendo a primeira parcela devida em 15 de dezembro de 2029, em valor correspondente a 33,3333% (trinta e três inteiros e três mil trezentos e trinta e três décimos de milésimos por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, a segunda parcela devida em 15 de dezembro de 2030, em valor correspondente a 50,0000% (cinquenta por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, e a última na Data de Vencimento da Segunda Série, em valor correspondente a 100,0000% (cem por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série; e (iii) o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série será amortizado em 3 (três) parcelas anuais e iguais, sendo a primeira parcela devida em 15 de dezembro de 2034, em valor correspondente a 33,3333% (trinta e três inteiros e três mil trezentos e trinta e três décimos de milésimos por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, a segunda parcela devida em 15 de dezembro de 2035, em valor correspondente a 50,0000% (cinquenta por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, e a última na Data de Vencimento da Terceira Série, em valor correspondente a 100,0000% (cem por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série. Para mais informações sobre a amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado”, na página 64 deste Prospecto Preliminar.	
Amortização Extraordinária Facultativa	A amortização extraordinária facultativa do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série (ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso), limitada a 90% (noventa por cento), poderá ocorrer a qualquer momento, a critério da Emissora, a partir do 36º (trigésimo sexto) mês contado da Data de Emissão, ou seja, 15 de	

	dezembro de 2024, inclusive, com relação à totalidade das Debêntures da Primeira Série, de forma proporcional. A Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série ocorrerá mediante o pagamento (i) da parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série (ou parcela do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso) a ser amortizada, acrescida da Remuneração da Primeira Série incidente sobre a parcela a ser amortizada, calculada <i>pro rata temporis</i> desde a Primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série e demais encargos devidos e não pagos até a referida data; e (ii) de prêmio equivalente a 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano, pelo Prazo Remanescente, incidente sobre o valor indicado no item “(i)” acima, calculado da seguinte forma da Cláusula 5.3.1 da Escritura e na seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Características da Emissão e das Debêntures – Amortização Extraordinária Facultativa”, na página 73 deste Prospecto. Não será permitida a amortização extraordinária facultativa das Debêntures da Segunda Série ou das Debêntures da Terceira Série.
Aquisição Facultativa	A Emissora poderá: (i) a qualquer tempo, adquirir as Debêntures da Primeira Série, observado o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações; e (ii) depois de decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, e observado o disposto na Lei nº 12.431 e na regulamentação aplicável da CVM e do CMN, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II da Lei nº 12.431, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, adquirir Debêntures da Segunda Série e Debêntures da Terceira Série, observado, ainda, o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações. As Debêntures da Primeira Série adquiridas pela Emissora de acordo com esta cláusula poderão, a critério da Emissora, ser: (i) canceladas, devendo o cancelamento ser objeto de ato deliberativo da Emissora; (ii) permanecer na tesouraria da Emissora; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures da Primeira Série adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração das demais Debêntures da Primeira Série. As Debêntures da Segunda Série e da Terceira Série adquiridas pela Emissora poderão ser: (i) canceladas, caso seja legalmente permitido, observado o disposto na Lei nº 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável, devendo o cancelamento ser objeto de ato deliberativo da Emissora; (ii) permanecer na tesouraria da Emissora; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures da Segunda Série e da Terceira Série adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração das demais Debêntures da respectiva série. Para mais informações sobre a aquisição facultativa, veja as seções “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Aquisição Facultativa”, na página 72 deste Prospecto Preliminar” e “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures - As Debêntures poderão ser objeto de aquisição facultativa nos termos previstos na Escritura, o que poderá impactar de maneira adversa a liquidez das Debêntures no mercado secundário”, na página 109 deste Prospecto Preliminar.
Atualização Monetária	O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série não será objeto de atualização ou correção monetária por qualquer índice. O Valor Nominal

	Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Segunda Série e o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Terceira Série, serão atualizados pela variação acumulada do IPCA, apurado e divulgado mensalmente pelo IBGE, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série e/ou desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Segunda Série e/ou ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Terceira Série. Para mais informações sobre a Atualização Monetária, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Remuneração - Atualização Monetária”, nas páginas 65 deste Prospecto.
Autorização	A Escritura foi firmada com base nas deliberações da RCA, na qual foi deliberada: (a) a realização da Emissão e da Oferta, bem como seus respectivos termos e condições; e (b) a autorização à Diretoria da Emissora para adotar todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à Emissão, podendo, inclusive, celebrar aditamentos à Escritura, incluindo o Primeiro Aditamento à Escritura que ratificou o resultado do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, o qual definiu a existência das Debêntures da Segunda Série da Emissão, a quantidade de Debêntures a ser efetivamente emitida em cada série, observada a quantidade mínima de Debêntures da Terceira Série, a taxa final da Remuneração da Segunda Série, a taxa final da Remuneração da Terceira Série, e a não colocação das debêntures adicionais, nos termos do Lote Adicional e, consequentemente, o valor total da Oferta, tudo em conformidade com o disposto no artigo 59, §1º, da Lei das Sociedades por Ações, e ratificar todos os demais atos já praticados pela Diretoria da Emissora com relação aos itens acima. Adicionalmente, o resultado do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> foi ratificado pela RCA de Ratificação.
Banco Liquidante e Escriturador	O banco liquidante e escriturador da Emissão será o Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus s/nº, bairro Vila Yara, CEP 06.029-900, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.746.948/0001-12.
Capital Social da Emissora	Na data deste Prospecto, qual seja, 17 de novembro de 2021, o capital social da Emissora é de R\$ 15.000.000.000,00 (quinze bilhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, representado por 683.509.869 (seiscentos e oitenta e três milhões, quinhentas e nove mil, oitocentas e sessenta e nove) ações ordinárias de classe única, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal. Para mais informações acerca do capital social da Emissora, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Composição do Capital Social da Emissora”, na página 58 deste Prospecto.
Classificação de Risco (Rating)	Foi contratada como agência de classificação de risco da Oferta a Fitch Ratings, a qual atribuiu o rating preliminar “AAA(bra)”, conforme relatório preliminar publicado em 17 de novembro de 2021, constante do Anexo G deste Prospecto, para as Debêntures. Durante o prazo de vigência das Debêntures, a Emissora deverá (i) manter contratada, às suas expensas, a Agência de Classificação de Risco, sendo certo que deverá manter o <i>rating</i> válido para as

	Debêntures, no mínimo, em periodicidade anual e (ii) divulgar anualmente e permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios de tal classificação de risco, tudo nos termos do Código ANBIMA de Ofertas Públicas. A Emissora dará ampla divulgação ao mercado sobre a classificação de risco atualizada por meio da página http://ri.sabesp.com.br/, nos termos da legislação e regulamentação aplicável. Para mais informações sobre a classificação de risco das Debêntures, veja a Súmula de Classificação de Risco, anexa a este Prospecto Preliminar na forma do Anexo H, e a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures - Eventual rebaixamento na classificação de risco atribuída às Debêntures e/ou à Emissora poderá dificultar a captação de recursos pela Emissora, bem como acarretar redução de liquidez das Debêntures para negociação no mercado secundário e impacto negativo relevante na Emissora”, na página 108 deste Prospecto Preliminar.
Código ISIN das Debêntures da Primeira Série	BRSBSPDBS1R1.
Código ISIN das Debêntures da Segunda Série	BRSBSPDBS1S9.
Código ISIN das Debêntures da Terceira Série	BRSBSPDBS1T7.
Colocação e Procedimento de Distribuição	As Debêntures serão objeto de distribuição pública, nos termos da Instrução CVM 400, especificamente de acordo com o procedimento indicado para emissoras com grande exposição no mercado, conforme artigos 6º-A e 6º-B da Instrução CVM 400, sob o regime garantia firme do Valor Total da Emissão, sendo que as Debêntures que eventualmente seriam emitidas em razão do exercício, total ou parcial, da opção do Lote Adicional seriam distribuídas no regime de melhores esforços de colocação pelos Coordenadores, nos termos do Contrato de Distribuição, com a participação dos Participantes Especiais, observado o Plano de Distribuição. A Oferta não contará com esforços de colocação no exterior. Para mais informações, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Contrato de Distribuição – Regime de Colocação”, na página 93 deste Prospecto.
Comprovação da Titularidade	A Emissora não emitirá certificados ou cautelas das Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures, o extrato expedido em nome do Debenturista pela B3, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3.
Conversibilidade, Tipo e Forma	As Debêntures serão da forma nominativa e escritural, simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora e sem emissão de cautelas ou certificados.
Coordenador Líder	XP.

Coordenadores	XP, Itaú e UBS BB, em conjunto.
Critérios de Colocação da Oferta Institucional	Como as ordens de investimento e/ou os Pedidos de Reserva apresentadas pelos Investidores Institucionais excederam o total de Debêntures remanescentes após o atendimento da Oferta Não Institucional, os Coordenadores deram prioridade aos Investidores Institucionais que, no entender dos Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, melhor atendiam os objetivos da Oferta, quais sejam, constituir uma base diversificada de investidores, integrada por investidores com diferentes critérios de avaliação das perspectivas da Emissora e a conjuntura macroeconômica brasileira e internacional, bem como criar condições para o desenvolvimento do mercado local de títulos corporativos de renda fixa. Para mais informações sobre os critérios de colocação da Oferta Institucional, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Características da Oferta - Critérios de Colocação da Oferta Institucional” da página 91 deste Prospecto Preliminar.
Critérios de Rateio da Oferta Não Institucional	Como a totalidade das Debêntures objeto dos Pedidos de Reserva válidos e admitidos realizados por Investidores Não Institucionais não foi superior a 125.000.000 (cento e vinte e cinco milhões) Debêntures, ou seja, 10% (dez por cento) do Valor Total da Emissão, o qual foi destinada prioritariamente à Oferta Não Institucional, não foi realizado o rateio das Debêntures. Os Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, não alteraram a quantidade de Debêntures inicialmente destinada à Oferta Não Institucional ou tal quantidade a um patamar compatível com os objetivos da Oferta, de forma a atender, totalmente, os referidos Pedidos de Reserva. Para mais informações sobre os critérios de rateio da Oferta, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Características da Oferta - Critérios de Rateio da Oferta Não Institucional” da página 91 deste Prospecto Preliminar.
Cronograma Estimado das Etapas da Oferta	Para informações acerca dos principais eventos e datas relacionados à Oferta, veja a seção “Cronograma Estimado das Etapas da Oferta” na página 45 deste Prospecto.
Data de Início da Negociação	A data de início da negociação das Debêntures na B3 está prevista para o dia 28 de dezembro de 2021.
Data de Liquidação	A Data de Liquidação das Debêntures está prevista para ocorrer em 23 de dezembro de 2021.
Debêntures de Infraestrutura	As Debêntures da Segunda Série e as Debêntures da Terceira Série contarão com o incentivo previsto no artigo 2º da Lei nº 12.431.
Depósito para Distribuição das Debêntures	As Debêntures serão depositadas para distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3.
Depósito para Negociação das Debêntures	As Debêntures serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

Destinação dos Recursos	Os recursos provenientes da captação por meio da Emissão das Debêntures da Primeira Série serão destinados ao refinanciamento de compromissos financeiros vincendos e à recomposição de caixa da Emissora. Os recursos provenientes da captação por meio da Emissão das Debêntures da Segunda Série e da Terceira Série serão destinados para investimento, pagamento futuro ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas despendidos no período igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses antes do encerramento da Oferta, relacionadas à execução dos projetos descritos abaixo, em municípios do Estado de São Paulo, observado o previsto no parágrafo 1º C, do artigo 1º da Lei nº 12.431, conforme informações descritas abaixo: (i) <i>Projeto: Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água – RMSP</i> a. <i>Objetivo do Projeto:</i> Projeto de investimento em Expansão do Sistema de abastecimento de água em municípios na Região Metropolitana de São Paulo, incluindo execução de novas ligações às redes, de forma a atender ao crescimento vegetativo. b. <i>Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures:</i> Os recursos a serem captados por meio das Debêntures da Segunda Série e da Terceira Série serão integralmente utilizados para investimento, pagamento futuro ou reembolso dos gastos, despesas ou dívidas ocorridas em período igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses antes do encerramento da Oferta, relacionados à execução do projeto em municípios da Região Metropolitana de São Paulo. c. <i>Percentual estimado dos recursos financeiros necessários ao projeto provenientes das Debêntures:</i> Considerando as Debêntures da Segunda Série e da Terceira Série efetivamente subscritas e integralizadas, estima-se que aproximadamente 100% (cem por cento) dos recursos financeiros necessários ao projeto serão provenientes das Debêntures da Segunda Série e da Terceira Série. (ii) <i>Projeto: Ampliação de Sistemas de Esgotamento Sanitário - RMSP</i> a. <i>Objetivo do Projeto:</i> Projeto de investimento na Expansão do Sistema de Esgotamento Sanitário em municípios da Região Metropolitana de São Paulo, incluindo execução de novas ligações às redes, de forma a atender ao crescimento vegetativo. b. <i>Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures:</i> Os recursos a serem captados por meio das Debêntures da Segunda Série e da Terceira Série serão integralmente utilizados para investimento, pagamento futuro ou reembolso dos gastos, despesas, ou dívidas ocorridas em período igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses antes do encerramento da Oferta, relacionados à execução do projeto em municípios da Região Metropolitana de São Paulo. c. <i>Percentual estimado dos recursos financeiros necessários ao projeto provenientes das Debêntures:</i> Considerando as Debêntures da Segunda Série e da Terceira Série efetivamente subscritas e integralizadas, estima-se que aproximadamente 100% (cem por cento) dos recursos financeiros necessários ao projeto serão provenientes das Debêntures da Segunda Série e da Terceira Série.

	(iii) <i>Projeto</i> Ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário - Baixada Santista a. <i>Objetivo do Projeto</i>: Projeto de investimento na Expansão de Sistemas de Esgotamento Sanitário, em municípios da Baixada Santista, incluindo Sistemas de Disposição Oceânica. b. <i>Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures</i>: Os recursos a serem captados por meio das Debêntures da Segunda Série e da Terceira Série serão integralmente utilizados para investimento, pagamento futuro ou reembolso dos gastos, despesas ou dívidas ocorridas em período igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses antes do encerramento da Oferta, relacionados à execução do projeto em municípios da Baixada Santista. c. <i>Percentual estimado dos recursos financeiros necessários ao projeto provenientes das Debêntures</i>: Considerando as Debêntures da Segunda Série e da Terceira Série efetivamente subscritas e integralizadas, estima-se que aproximadamente 100% (cem por cento) dos recursos financeiros necessários ao projeto serão provenientes das Debêntures da Segunda Série e da Terceira Série. Os recursos adicionais necessários à conclusão dos Projetos, poderão decorrer de uma combinação de recursos próprios provenientes das atividades da Emissora e/ou de financiamentos a serem contratados pela Emissora, via mercados financeiro e/ou de capitais (local ou externo), dentre outros, a exclusivo critério da Emissora. O Agente Fiduciário poderá solicitar à Emissora o envio de declaração em papel timbrado e assinada por representante legal a respeito da utilização de recursos previstos nas Cláusulas 3.9.1 e 3.9.2 da Escritura de Emissão, obrigando-se a Emissora a fornecer referida declaração ao Agente Fiduciário em até 10 (dez) Dias Úteis contados da respectiva solicitação. Para mais informações sobre a destinação dos recursos e os Projetos, veja a seção “Destinação dos Recursos”, na página 61 deste Prospecto Preliminar.
Direcionamento da Oferta Não Institucional	O montante mínimo de 125.000 (cento e vinte e cinco mil) Debêntures, ou seja, 10% (dez por cento) do Valor Total da Emissão, foi destinado, prioritariamente, à colocação pública para Investidores Não Institucionais no âmbito da Oferta Não Institucional. Os Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, não elevaram a quantidade de Debêntures inicialmente destinada à Oferta Não Institucional e atenderam totalmente os Pedidos de Reserva apresentados pelos Investidores Não Institucionais. Adicionalmente, o limite máximo, individual ou agregado, de Pedidos de Reserva por Investidor Não Institucional foi de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), sendo certo que caso os Pedidos de Reserva apresentados por um investidor tenham ultrapassado o valor individual ou agregado de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), referido investidor foi considerado para todos fins e efeitos como Investidor Institucional.
Direito ao Recebimento dos Pagamentos	Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos da Escritura aqueles que forem Debenturistas no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

Direito de Preferência	Não haverá direito de preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora.
Distribuição Parcial	Não será admitida distribuição parcial das Debêntures.
Emissora	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, sociedade por ações de capital aberto com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Costa Carvalho, nº 300, bairro Pinheiros, CEP 05.429-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 43.776.517/0001-80 e com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP, sob o NIRE 35.3000.1683-1.
Espécie	As Debêntures são da espécie quirografária.
Fatores de Risco	Para uma descrição dos fatores que devem ser considerados antes da decisão de investimento nas Debêntures, veja a seção “4. Fatores de Risco” do Formulário de Referência, a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures” na página 104 deste Prospecto, além de outras informações incluídas neste Prospecto.
Formador de Mercado	Nos termos do artigo 9º, inciso XII, do Código ANBIMA de Ofertas Públicas, foi recomendada a contratação de Formador de Mercado para exercer a atividade de formador de mercado para as Debêntures, nos termos da Instrução da CVM nº 384, de 17 de março de 2003, conforme alterada, sendo certo que foi contratada a XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira com endereço na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1909, Torre Sul, 25º ao 30º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.332.886/0011-78.
Fundo de liquidez e estabilização	Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preço para as Debêntures.
Garantia	As Debêntures não contarão com qualquer tipo de garantia. Para mais informações sobre a inexistência de garantia, veja a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – As Debêntures são da espécie quirografária, sem garantia e sem preferência”, na página 104 deste Prospecto.
Inadequação da Oferta a Certos Investidores	O investimento nas Debêntures não é adequado a investidores que: (i) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso a consultoria especializada; (ii) necessitem de liquidez com relação às Debêntures a serem subscritas, tendo em vista a possibilidade de serem pequenas ou inexistentes as negociações das Debêntures no mercado secundário; e/ou (iii) não estejam dispostos a correr o risco de crédito de empresa do setor público e/ou dos setores em que a Emissora atua, em particular no saneamento básico. Para uma avaliação adequada dos riscos associados ao investimento nas Debêntures, os investidores deverão ler a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures”, na página 104 deste Prospecto,

	bem como a seção “4. Fatores de Risco” do Formulário de Referência antes de aceitar a Oferta.
Índices Financeiros	Sem prejuízo das demais hipóteses de vencimento antecipado automático e não automático previstas na Escritura, constitui Evento de Inadimplemento não automático, podendo acarretar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures caso assim deliberado em AGD, aplicando-se o disposto na Escritura, a não manutenção, pela Emissora, dos índices financeiros abaixo apurados trimestralmente, sempre quando da divulgação das demonstrações financeiras trimestrais ou demonstrações financeiras anuais da Emissora. A falta de cumprimento pela Emissora somente ficará caracterizada quando verificada nas suas demonstrações financeiras trimestrais obrigatórias por, no mínimo, 2 (dois) trimestres consecutivos ou, ainda, por 2 (dois) trimestres não consecutivos dentro de um período de 12 (doze) meses (não se aplicando a esta hipótese o período de cura de 30 (trinta) dias previsto na Escritura): (a) o índice obtido pela divisão da Dívida Líquida pelo EBITDA Ajustado ser menor ou igual a 3,50 (três inteiros e cinquenta centésimos) (observado que, para fins de arredondamento, deverá ser utilizada 2 (duas) casas decimais); e (b) o índice obtido pela divisão do EBITDA Ajustado pelas Despesas Financeiras ser igual ou superior a 1,50 (um inteiro e cinquenta centésimos) (observado que, para fins de arredondamento, deverá ser utilizada 2 (duas) casas decimais); onde: “<u>Dívida Líquida</u>”: em qualquer data de apuração, significa o total de empréstimos e financiamentos de curto e longo prazo da Emissora, deduzidos (i) os juros acumulados e encargos financeiros; (ii) o caixa e equivalente de caixa; e (iii) o valor líquido da marcação a mercado de operações de hedge sobre a dívida em moeda estrangeira, a ser informado pela Emissora; “<u>EBITDA Ajustado</u>”: em relação aos 12 (doze) meses anteriores à data de apuração do índice, o somatório do: (i) Resultado Antes dos Tributos sobre o Lucro; (ii) das Despesas de Depreciação e Amortização ocorridas no período; (iii) das Despesas Financeiras deduzidas das Receitas Financeiras; e (iv) de Outras Despesas e Receitas Operacionais; e “<u>Despesas Financeiras</u>”: em relação aos 12 (doze) meses anteriores à data de apuração do índice, o somatório dos pagamentos de juros e despesas financeiras incorridas sobre o endividamento financeiro, não devendo ser consideradas para esse fim as despesas da variação cambial (diferença de moedas).
Informações Adicionais	Informações adicionais sobre a Emissora, as Debêntures e a Oferta poderão ser obtidas no Formulário de Referência, incorporado por referência a este Prospecto, e junto à Diretoria de Relações com Investidores da Emissora, aos Coordenadores, à CVM, ao Agente Fiduciário, à B3, nos endereços e <i>websites</i> indicados na seção “Informações Sobre a Emissora, os Coordenadores, os Consultores, o Agente Fiduciário, o Banco Liquidante, o Escriturador e os Auditores Independentes” na página 120 deste Prospecto. O pedido de registro da Oferta foi apresentado à CVM em 17 de novembro de 2021.

	A Oferta das Debêntures da Primeira Série foi registrada pela CVM em [●] de [●] de 2021, sob o nº CVM/SER/DEB/[●]. A Oferta das Debêntures da Segunda Série foi registrada pela CVM em [●] de [●] de 2021, sob o nº CVM/SER/DEB/[●]. A Oferta das Debêntures da Terceira Série foi registrada pela CVM em [●] de [●] de 2021, sob o nº CVM/SER/DEB/[●]. A Oferta foi registrada em conformidade com os procedimentos previstos nos artigos 6º-A e 6º-B da Instrução CVM 400, do Código ANBIMA de Ofertas Públicas e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.
Instituições Participantes da Oferta	Os Coordenadores e os Participantes Especiais, considerados em conjunto.
Investidores Institucionais	São considerados Investidores Institucionais os investidores que sejam fundos de investimento, clubes de investimento, carteiras administradas, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização, pessoas físicas ou jurídicas que sejam considerados investidores profissionais ou investidores qualificados, conforme definido nos artigos 11 e 12 da Resolução CVM 30, bem como os investidores que apresentaram um ou mais Pedidos de Reserva com valor individual ou agregado acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).
Investidores Não Institucionais	São considerados Investidores Não Institucionais os investidores, pessoas físicas ou jurídicas, que não estejam compreendidos na definição de Investidores Institucionais.
Local de Pagamento	Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso; e/ou (b) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.
Lote Adicional	A Emissora pôde, mas optou por não aumentar a quantidade de Debêntures a serem distribuídas no âmbito da Oferta em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 250.000 (duzentas e cinquenta mil) Debêntures, totalizando o valor de até R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), com relação à quantidade originalmente oferecida, sem a necessidade de novo pedido de registro à CVM ou de modificação dos termos da Oferta, nos termos do §2º do artigo 14 da Instrução CVM 400.
Número da Emissão	A Emissão constitui a 29ª (vigésima nona) emissão de debêntures da Emissora.
Número de Séries	A Emissão será realizada em 3 (três) séries, sendo que a existência da segunda série e a quantidade de Debêntures alocada em cada série da Emissão foram definidas de acordo com a demanda das Debêntures, conforme apurada em Procedimento de <i>Bookbuilding</i> e de acordo com o interesse de alocação da Emissora.

	A alocação das Debêntures entre a Segunda Série e a Terceira Série da Emissão ocorreu no sistema de vasos comunicantes, observado que a quantidade de Debêntures da Segunda Série e da Terceira Série foi diminuída da quantidade total de Debêntures da Segunda Série e da Terceira Série, limitando, portanto, a quantidade de Debêntures alocada na Segunda Série e na Terceira Série, de forma que a soma das Debêntures alocadas na Segunda Série e/ou na Terceira Série efetivamente emitida corresponde à quantidade total de Debêntures da Segunda Série e da Terceira Série objeto da Emissão. Para mais informações sobre os critérios de colocação da Oferta Institucional, veja as seções “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Características da Emissão e das Debêntures – Número de Séries” na página 61 deste Prospecto Preliminar e “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – A Oferta será realizada em três séries, sendo que a alocação das Debêntures entre as séries da Emissão foi efetuada com base no sistema de vasos comunicantes, o que poderá afetar a liquidez da série com menor demanda”, na página 111 deste Prospecto Preliminar.
Oferta Institucional	Após o atendimento dos Pedidos de Reserva realizados no âmbito da Oferta Não Institucional, as Debêntures remanescentes foram destinadas aos Investidores Institucionais, sejam eles considerados Pessoas Vinculadas ou não, que apresentaram: (i) Pedidos de Reserva, durante o Período de Reserva, perante uma Instituição Participante da Oferta; ou (ii) suas ordens de investimento aos Coordenadores, na data de realização do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, indicando a quantidade de Debêntures a ser adquirida em diferentes níveis de taxas de juros, observados o Público Alvo e os procedimentos previstos neste Prospecto. Os Pedidos de Reserva ou ordens de investimento efetuados pelos Investidores Institucionais são irrevogáveis e irretratáveis, exceto pelo disposto neste Prospecto, e de acordo com as condições estabelecidas neste Prospecto. Para mais informações sobre a Oferta Institucional, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Oferta – Oferta Institucional”, na página 89 deste Prospecto Preliminar.
Oferta Não Institucional	Os Investidores Não Institucionais interessados em subscrever Debêntures puderam preencher e apresentar aos Coordenadores os Pedidos de Reserva durante o Período de Reserva. O montante mínimo de 125.000 (cento e vinte e cinco) Debêntures, ou seja, 10% (dez por cento) do Valor Total da Emissão, foi destinado, prioritariamente, à colocação pública para Investidores Não Institucionais no âmbito da Oferta Não Institucional. Os Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, não elevaram a quantidade de Debêntures inicialmente destinada à Oferta Não Institucional e atenderam totalmente os Pedidos de Reserva apresentados pelos Investidores Não Institucionais. Adicionalmente, o limite máximo, individual ou agregado, de Pedidos de Reserva por Investidor Não Institucional foi de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), sendo certo que caso os Pedidos de Reserva apresentados por um investidor tenham ultrapassado o valor individual ou agregado de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), referido investidor foi considerado para todos fins e efeitos como Investidor Institucional. Os Pedidos de Reserva dos Investidores Não Institucionais, sejam eles considerados ou não Pessoas Vinculadas, não foram considerados no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> para a definição da Remuneração da Primeira Série, da Remuneração da Segunda Série e da Remuneração da Terceira

	Série, não tendo participado, portanto, da definição da taxa final da Remuneração da Primeira Série, da Remuneração da Segunda Série, e da Remuneração da Terceira Série. Os Pedidos de Reserva efetuados pelos Investidores Não Institucionais são irrevogáveis e irretratáveis, exceto pelo disposto neste Prospecto, e de acordo com as condições estabelecidas neste Prospecto. Para mais informações sobre a Oferta Não Institucional, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Oferta - Oferta Não Institucional”, na página 87 deste Prospecto Preliminar.
Participação de Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding	As ordens e/ou os Pedidos de Reserva apresentados por Investidores da Oferta que sejam considerados Pessoas Vinculadas não foram considerados no âmbito Procedimento de <i>Bookbuilding</i> para fins de definição da Remuneração da Primeira Série, da Remuneração da Segunda Série e da Remuneração da Terceira Série.
Participantes Especiais	Instituições financeiras, que não se enquadrem como Coordenadores, autorizadas a operar no mercado de capitais para participarem da Oferta exclusivamente para o recebimento de Pedidos de Reserva de Investidores Institucionais ou Investidores Não Institucionais.
Pedido de Reserva	Cada formulário específico, celebrado em caráter irrevogável e irretratável, exceto nas circunstâncias ali previstas, por Investidores Não Institucionais e os Investidores Institucionais, incluindo aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, apresentado perante uma Instituição Participante da Oferta, referente à intenção de subscrição das Debêntures no âmbito da Oferta.
Período de Reserva	Período compreendido entre 23 de novembro de 2021, inclusive, e 14 de dezembro de 2021, inclusive, durante o qual os Investidores da Oferta interessados em subscrever Debêntures puderam apresentar suas intenções de investimento por meio de um ou mais Pedidos de Reserva.
Pessoas Vinculadas	Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, foi aceita a participação de Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas na Oferta. Tendo em vista que não foi verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Debêntures inicialmente ofertada, foi permitida a colocação de Debêntures junto aos Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas. São consideradas “Pessoas Vinculadas” investidores que sejam (i) administradores, funcionários, operadores e demais prepostos da Emissora e/ou das Instituições Participantes da Oferta; (ii) agentes autônomos que prestem serviços à Emissora e/ou às Instituições Participantes da Oferta; (iii) demais profissionais que mantenham, com a Emissora e/ou as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (iv) pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladas ou participem do controle societário da Emissora e/ou das Instituições Participantes da Oferta; (v) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Emissora e/ou Instituições Participantes da Oferta, ou por pessoas a elas vinculadas; (vi) cônjuges ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens “i” a “iv”; e (vii) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 e do artigo 2º, inciso XII, da Resolução da CVM 35.

	Para mais informações sobre a participação de Pessoas Vinculadas na Oferta, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Oferta – Pessoas Vinculadas”, na página 87 deste Prospecto Preliminar.
Plano de Distribuição	Plano de distribuição adotado pelos Coordenadores, nos termos do parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400, o qual leva em consideração suas relações com clientes e outros aspectos de natureza comercial, bem como as estratégias dos Coordenadores e da Emissora, devendo os Coordenadores assegurar: (i) que o tratamento conferido aos investidores seja justo e equitativo; (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco do Público Alvo; e (iii) que os representantes de venda das Instituições Participantes da Oferta recebam previamente exemplar (a) deste Prospecto Preliminar, acompanhado de seus anexos e documentos incorporados por referência, incluindo, mas sem limitação, o Formulário de Referência, e (b) do Prospecto Definitivo, acompanhado de seus anexos e documentos incorporados por referência, incluindo, mas sem limitação, o Formulário de Referência, disponibilizado ao mercado quando da divulgação do Anúncio de Início, para leitura obrigatória, e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelos Coordenadores, nos termos do parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400. Para mais informações acerca do Plano de Distribuição, veja seção “Informações Relacionadas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Oferta – Plano de Distribuição”, na página 84 deste Prospecto.
Prazo e Data de Vencimento	As Debêntures da Primeira Série terão seu vencimento em 5 (cinco) anos, contados da Data de Emissão, ou seja, 15 de dezembro de 2026, as Debêntures da Segunda Série terão seu vencimento em 10 (dez) anos, contados da Data de Emissão, ou seja, 15 de dezembro de 2031 e, as Debêntures da Terceira Série terão seu vencimento em 15 (quinze) anos, contados da Data de Emissão, ou seja, 15 de dezembro de 2036. Ressalvadas as hipóteses de (a) resgate antecipado total das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série, na hipótese de ausência ou inaplicabilidade de taxa ou Resgate Antecipado Decorrente de Alteração da Legislação Tributária, conforme previsto nas Cláusulas 4.8.3.3 e 4.18.7 da Escritura e nas seções “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Remuneração – Indisponibilidade de Taxa”, na página 67 deste Prospecto e “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Tratamento Tributário”, na página 75 deste Prospecto, e/ou (b) Aquisição Facultativa, conforme previsto na Cláusula 5.1.1 e 5.1.2 da Escritura e na seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Aquisição Facultativa”, na página 72 deste Prospecto, e/ou (c) Resgate Antecipado Facultativo, conforme previsto na Cláusula 5.2 da Escritura e na seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Resgate Antecipado Facultativo”, na página 73 deste Prospecto, e/ou (d) Oferta de Resgate Antecipado, conforme previsto na Cláusula 5.4 da Escritura e na seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Oferta de Resgate Antecipado”, na página 73 deste Prospecto, e/ou (e) vencimento antecipado das Debêntures, conforme previsto na Cláusula 6 da Escritura e na seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Vencimento Antecipado”, na página 77 deste Prospecto, a Emissora obriga-se a: (i) na Data de Vencimento da Primeira Série, realizar o pagamento das Debêntures da Primeira Série pelo seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração da Primeira Série e eventuais valores devidos e não pagos, calculados na forma prevista na Escritura; (ii) na Data de Vencimento da Segunda Série, realizar o pagamento das Debêntures da

	Segunda Série pelo seu Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido da Remuneração da Segunda Série e eventuais valores devidos e não pagos, calculados na forma prevista na Escritura; e (iii) na Data de Vencimento da Terceira Série, realizar o pagamento das Debêntures da Terceira Série pelo seu Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido da Remuneração da Terceira Série e eventuais valores devidos e não pagos, calculados na forma prevista na Escritura.
Preço de Subscrição e Integralização	As Debêntures serão integralizadas à vista e em moeda corrente nacional, no ato de subscrição, no mercado primário, em uma ou mais datas durante o Prazo de Colocação, pelo seu Valor Nominal Unitário e, caso ocorra a integralização das Debêntures em mais de uma data, para as Debêntures que forem integralizadas após a Primeira Data de Integralização da respectiva série, pelo seu respectivo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração da Primeira Série, ou pelo seu respectivo Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração da Segunda Série ou da Remuneração da Terceira Série, conforme o caso, calculada <i>pro rata temporis</i> desde a respectiva Primeira Data de Integralização até a data da sua efetiva integralização, utilizando-se 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, podendo o preço de subscrição na Primeira Data de Integralização e datas de integralização subsequentes ser colocado com ágio ou deságio, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou deságio será o mesmo para todas as Debêntures da respectiva série em cada uma das datas de integralização.
Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento (Procedimento de Bookbuilding)	Foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400, com recebimento de reservas, e observado o Pedido de Reserva e a quantidade mínima de 150.000 (cento e cinquenta mil) Debêntures da Terceira Série, para a verificação da demanda pelas Debêntures em diferentes níveis de taxas de juros, no qual foi definido, junto à Emissora: (i) a existência da segunda série da Emissão; (ii) a quantidade de Debêntures a ser alocada a cada série da Emissão, observada a quantidade mínima de Debêntures da Primeira Série e Debêntures da Terceira Série; (iii) a Remuneração da Primeira Série, da Remuneração da Segunda Série e da Remuneração da Terceira Série; (iv) a alocação das Debêntures entre os Investidores da Oferta; e (v) a não colocação do Lote Adicional e, conseqüentemente, o valor total da Oferta. Para fins de verificação da existência da segunda série, a quantidade de Debêntures alocada em cada série da Emissão, observada a quantidade mínima de Debêntures da Terceira Série, a taxa final da Remuneração da Primeira Série, a taxa final da Remuneração da Segunda Série, a taxa final da Remuneração da Segunda Série, a taxa final da Remuneração da Terceira Série, e a não colocação das debêntures adicionais e, conseqüentemente, o valor total da Oferta, serão considerados as ordens colocadas e/ou Pedidos de Reserva apresentados por Investidores da Oferta, incluindo os que sejam considerados Pessoas Vinculadas, observado o disposto abaixo. Participaram do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> para definição da Remuneração da Primeira Série, da Remuneração da Segunda Série e da Remuneração da Terceira Série exclusivamente Investidores Institucionais, com exceção dos Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas. Os Investidores Não Institucionais e Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas não participaram do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> para a definição da Remuneração da Primeira Série, da Remuneração da Segunda Série e da Remuneração da Terceira Série. O resultado do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> foi ratificado por meio de aditamento à Escritura, devidamente ratificado pela RCA de Ratificação e do

	Primeiro Aditamento à Escritura, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Debenturistas reunidos em AGD. O resultado do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> foi divulgado por meio do Anúncio de Início, nos termos do artigo 23, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400. Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, foi aceita a participação de Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas na Oferta. Tendo em vista que não foi verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Debêntures inicialmente ofertada, não foi permitida a colocação de Debêntures junto aos Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas. Nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Instrução CVM 400, os critérios objetivos que presidem a fixação da Remuneração da Primeira Série, da Remuneração da Segunda Série e da Remuneração da Terceira Série, conforme o caso, são os seguintes: (i) foi estabelecida uma taxa máxima para a Remuneração de cada série, neste Prospecto e no Aviso ao Mercado; (ii) no âmbito da Oferta Institucional, os Investidores Institucionais poderão indicar, nos respectivos Pedidos de Reserva ou ordens de investimento, um percentual mínimo de Remuneração da Primeira Série, Remuneração da Segunda Série e Remuneração da Terceira Série, conforme o caso, observada a taxa máxima estabelecida para a Remuneração da Primeira Série, a Remuneração da Segunda Série e a Remuneração da Terceira Série, conforme o caso; (iii) foram considerados os Pedidos de Reserva e as ordens de investimentos realizados por Investidores Institucionais que indicaram a menor taxa para a Remuneração da Primeira Série, a Remuneração da Segunda Série e a Remuneração da Terceira Série, conforme o caso, sendo que foram adicionados os Pedidos de Reserva e as ordens de investimentos realizados por Investidores Institucionais que indicaram taxas superiores até que seja atingida a taxa final da Remuneração da respectiva série, que será a taxa fixada com o Procedimento de <i>Bookbuilding</i>.
Público-Alvo	O público-alvo da Oferta, levando-se sempre em conta o perfil de risco dos seus destinatários, é composto pelos Investidores Institucionais e Investidores Não Institucionais.
Quantidade de Debêntures	Serão emitidas 1.250.000 (um milhão e duzentas e cinquenta mil) Debêntures, em 3 (três) séries, sendo certo que foram colocadas: (i) 500.000 (quinhentas mil) Debêntures da Primeira Série; (ii) 600.000 (seiscentas mil) Debêntures da Segunda Série; e (iii) 150.000 (cento e cinquenta mil) Debêntures da Terceira Série.
Quóruns de Deliberação	Nas deliberações da AGD, a cada Debênture caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto se disposto de forma diversa na Escritura, todas as deliberações tomadas em AGD deverão ser aprovadas por Debenturistas (i) que representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures da Primeira Série em Circulação, em primeira ou segunda convocação, para as AGDs das Debêntures da Primeira Série, e (ii) que representem, no mínimo, (a) em primeira convocação, a maioria das Debêntures da Segunda Série em Circulação e das Debêntures da Terceira Série em Circulação, considerados em conjunto, ou (b) em segunda convocação, a maioria das Debêntures da Segunda Série em Circulação e das Debêntures da Terceira Série em Circulação presentes, desde que estejam presentes Debenturistas representando pelo menos 30% (trinta por cento) das Debêntures da Segunda Série em Circulação e das Debêntures da Terceira Série em Circulação, considerados em conjunto, para as AGDs Conjuntas das Debêntures da Segunda e da Terceira Série. Na ocorrência dos eventos previstos na Cláusula 6.1.2 da Escritura de Emissão, (i) os Debenturistas titulares das Debêntures da Primeira Série em Circulação que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures da Primeira Série em Circulação, em primeira ou segunda

	convocação, poderão deliberar pela <u>não</u> decretação do vencimento antecipado das Debêntures da Primeira Série, hipótese na qual o Agente Fiduciário não declarará o vencimento antecipado; na hipótese: (a) de não instalação da AGD por falta de quórum, ou (b) de não ser aprovado o exercício da faculdade prevista nesta Cláusula pelo quórum mínimo de deliberação previsto na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos indicados na Cláusula 6.1 da Escritura, mediante comunicação à Emissora nesse sentido; e (ii) os Debenturistas titulares das Debêntures da Segunda Série em Circulação e das Debêntures da Terceira Série em Circulação que representem, no mínimo, (a) em primeira convocação, a maioria das Debêntures da Segunda Série em Circulação e das Debêntures da Terceira Série em Circulação, ou (b) em segunda convocação, a maioria das Debêntures da Segunda Série em Circulação e das Debêntures da Terceira Série em Circulação presentes, desde que estejam presentes Debenturistas representando pelo menos 30% (trinta por cento) das Debêntures da Segunda Série em Circulação e das Debêntures da Terceira Série em Circulação, em AGD das Debêntures da Segunda Série e AGD das Debêntures da Terceira Série, poderão, de forma irrevogável e irretratável, optar por deliberar pela decretação do vencimento antecipado das Debêntures, sendo certo que todas as deliberações a serem tomadas em AGD das Debêntures da Segunda Série e AGD das Debêntures da Terceira Série dependerão de aprovação de Debenturistas da Segunda Série e Debenturistas da Terceira Série, sempre considerados em conjunto; na hipótese de não ser aprovada a decretação de vencimento antecipado das Debêntures pelo quórum mínimo de deliberação previsto na Cláusula 6.3.1(ii) da Escritura, ou, ainda, de não instalação da AGD mencionada na Cláusula 6.3 por falta de quórum, o Agente Fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures da Segunda Série em Circulação e das Debêntures da Terceira Série em Circulação, nos termos previstos da Escritura e da seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Vencimento Antecipado – Vencimento Antecipado Não Automático”. Não estão incluídos no quórum acima: (i) as alterações dos quóruns estabelecidos na Escritura e/ou das disposições na Cláusula 9.5 da Escritura, as quais deverão ser aprovadas pelos Debenturistas representando, (a) no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures da Primeira Série em Circulação, e (b) 2/3 (dois terços) das Debêntures da Segunda Série em Circulação e das Debêntures da Terceira Série em Circulação, considerados em conjunto, nas AGDs Conjuntas das Debêntures da Segunda Série e da Terceira Série; (ii) as seguintes alterações da Emissão, as quais deverão ser aprovadas por Debenturistas representando, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) das Debêntures da Primeira Série em Circulação e por 2/3 (dois terços) das Debêntures da Segunda Série em Circulação e das Debêntures da Terceira Série em Circulação, considerados em conjunto, nas AGDs Conjuntas das Debêntures da Segunda Série e da Terceira Série: (a) Remuneração das Debêntures; (b) de quaisquer datas de pagamento, aos titulares das Debêntures, de quaisquer valores previstos na Escritura; (c) da espécie das Debêntures; e/ou (d) das disposições relativas ao Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, à Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série, ou à Oferta de Resgate Antecipado; e (iii) a substituição do Agente Fiduciário deverá ser aprovada por Debenturistas representando, no mínimo, (a) a maioria das Debêntures em Circulação, em primeira convocação, ou (b) a maioria das Debêntures em Circulação presentes, em segunda convocação. Para mais informações sobre os quóruns de deliberação das Assembleias Gerais de Debenturistas, veja a seção “Informações Relativas à Emissão,

	à Oferta e às Debêntures – AGD”, na página 81 deste Prospecto Preliminar.
Quórum de Instalação	A AGD de cada uma das séries se instalará, (i) em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem a metade, no mínimo, das Debêntures em Circulação da respectiva série e, (ii) em segunda convocação, com qualquer quórum. Independentemente das formalidades previstas na Lei das Sociedades por Ações e na Escritura, será considerada regular a AGD a que comparecer a totalidade dos Debenturistas.
Regime de Colocação	Sujeito à legislação em vigor aplicável e aos termos e condições do Contrato de Distribuição, incluindo, mas não se limitando, ao atendimento das Condições Precedentes previstas no Contrato de Distribuição, os Coordenadores realizarão a Oferta, de forma individual e não solidária, sob o regime de garantia firme de colocação no Valor Total da Emissão, sendo certo que as Debêntures que eventualmente seriam emitidas em razão do exercício, total ou parcial, da opção do Lote Adicional seriam distribuídas no regime de melhores esforços de colocação pelos Coordenadores. Para mais informações sobre o Regime de Colocação da Oferta, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Contrato de Distribuição – Regime de Colocação”, na página 93 deste Prospecto.
Remuneração	A Remuneração da Primeira Série, a Remuneração da Segunda Série e Remuneração da Terceira Série, consideradas em conjunto.
Remuneração da Primeira Série	A remuneração a que as Debêntures da Primeira Série farão jus, correspondente a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página da internet (http://www.b3.com.br), acrescida do <i>spread</i> ou sobretaxa de 1,29% (um inteiro e vinte e nove centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme definida no Procedimento de <i>Bookbuilding</i>. A Remuneração da Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i>, por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série (ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso), desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou a última Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série, conforme o caso, e paga ao final de cada Período de Rentabilidade. A Remuneração da Primeira Série será calculada de acordo com a fórmula descrita na Cláusula 4.8.2 da Escritura e na seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Remuneração da Primeira Série”, na página 65 deste Prospecto.
Remuneração da Segunda Série	A remuneração a que as Debêntures da Segunda Série farão jus, correspondente 5,3058% (cinco inteiros e três mil e cinquenta e oito décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme Procedimento de <i>Bookbuilding</i> . A Remuneração da Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> , por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série ou a última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, e paga ao final de cada Período de Rentabilidade.

	A Remuneração da Segunda Série será calculada de acordo com a fórmula descrita na Cláusula 4.8.4 da Escritura e na seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Remuneração da Segunda Série”, na página 70 deste Prospecto.
Remuneração da Terceira Série	A remuneração a que as Debêntures da Terceira Série farão jus, correspondente a 5,4478% (cinco inteiros e quatro mil, quatrocentos e setenta e oito décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme definido de acordo com o Procedimento de <i>Bookbuilding</i>. A Remuneração da Terceira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i>, por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série ou a última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, e paga ao final de cada Período de Rentabilidade. A Remuneração da Terceira Série será calculada de acordo com a fórmula descrita na Cláusula 4.8.5 da Escritura e na seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Remuneração da Segunda Série”, na página 70 deste Prospecto.
Repactuação	Não haverá repactuação das Debêntures.
Resgate Antecipado Facultativo	O resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série poderá ocorrer a qualquer momento, a critério da Emissora, a partir do 36º (trigésimo sexto) mês contado da Data de Emissão, ou seja, 15 de dezembro de 2024, inclusive, com relação à totalidade das Debêntures da Primeira Série, sendo vedado o resgate parcial. O Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série ocorrerá mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série (ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso), acrescido da Remuneração da Primeira Série, calculada <i>pro rata temporis</i> desde a Primeira Data de Integralização ou a última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, até a data do efetivo resgate e demais encargos devidos e não pagos até a referida data, acrescido de prêmio aos titulares das Debêntures da Primeira Série equivalente a 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano, multiplicado pelo Prazo Remanescente (conforme abaixo definido), a ser pago aos Debenturistas da Primeira Série, conforme procedimento adotado pela B3, para as Debêntures da Primeira Série custodiadas eletronicamente na B3, ou pelo Escriturador, para as Debêntures da Primeira Série que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3. O Resgate Facultativo das Debêntures da Primeira Série será calculado de acordo com a fórmula descrita na Cláusula 5.2.1 da Escritura e na seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Resgate Facultativo das Debêntures”, na página 73 deste Prospecto. A Emissora poderá optar, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas da Segunda Série e da Terceira Série, por realizar o resgate antecipado facultativo integral das Debêntures de uma ou ambas as respectivas séries, conforme aplicável, a qualquer tempo, conforme aplicável, observado o disposto na Escritura, e a partir da data em que o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorrido entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate for superior a 4 (quatro) anos, observado o previsto no inciso I, do artigo 1º, da Resolução do CMN nº 4.751, de 26 de setembro de 2019, conforme alterada, calculado nos termos da Resolução CMN 3.947, ou outro prazo inferior que venha ser previsto na legislação ou regulamentação aplicáveis.

	O Resgate Facultativo das Debêntures da Segunda Série e da Terceira Série será calculado de acordo com a fórmula descrita na Cláusula 5.2.2.1 da Escritura e na seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Resgate Facultativo das Debêntures”, na página 73 deste Prospecto
Tratamento Tributário	As Debêntures da Primeira Série não gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei nº 12.431. Caso qualquer Debenturista da Primeira Série goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante, ao Escriturador e à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes das datas previstas para pagamento das Debêntures da Primeira Série, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado dos seus rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor. Caso a documentação comprobatória da imunidade de que trata esta Cláusula não seja suficiente para comprová-la, o pagamento será realizado com o desconto da alíquota dos tributos incidentes. O Debenturista da Primeira Série que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos do parágrafo acima, e que tiver essa condição alterada e/ou revogada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, ou ainda, que tenha esta condição alterada e/ou revogada por qualquer outra razão que não as mencionadas nesta Cláusula, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante e ao Escriturador, com cópia para a Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante e pelo Escriturador ou pela Emissora, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do seu conhecimento, e sempre, no mínimo, com 2 (dois) Dias Úteis de antecedência de qualquer pagamento a ser realizado pela Emissora. As Debêntures da Segunda e da Terceira Série gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei nº 12.431. Caso qualquer Debenturista das Debêntures da Segunda ou da Terceira Série tenha tratamento tributário diferente daquele previsto na Lei nº 12.431, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis anteriores à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória do referido tratamento tributário julgada apropriada pelo Banco Liquidante, sob pena de ter descontado de seus pagamentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição tributária diferente, nos termos do parágrafo acima, e que tiver essa condição alterada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante ou pela Emissora. Mesmo que tenha recebido a documentação comprobatória referida acima, e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emissora depositar em juízo a tributação que entender devida. Caso a Emissora não utilize os recursos obtidos com a colocação das Debêntures da Segunda Série e da Terceira Série na forma prevista na Escritura, dando causa ao seu desenquadramento nos termos do parágrafo 8º do artigo 1º da Lei nº 12.431, esta será responsável pela multa a ser paga nos

	termos da Lei nº 12.431, equivalente a 20% (vinte por cento) do valor captado e não alocado nos Projetos. Sem prejuízo da multa prevista acima, caso a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até a data da liquidação integral das Debêntures da Segunda Série e da Terceira Série: (i) as Debêntures da Segunda Série e da Terceira Série deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei nº 12.431; ou (ii) haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures da Segunda Série e da Terceira Série, por qualquer motivo, inclusive, mas não se limitando, em razão de revogação ou alteração da Lei nº 12.431 ou edição de lei determinando a incidência de imposto de renda retido na fonte ou quaisquer outros tributos sobre os rendimentos das Debêntures da Segunda Série e da Terceira Série, em qualquer das hipóteses, a Emissora: (a) deverá arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas da Segunda Série e da Terceira Série, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei nº 12.431, se aplicável, de modo que a Emissora deverá acrescer aos pagamentos de Atualização Monetária, Remuneração da Segunda Série e Remuneração da Terceira Série valores adicionais suficientes para que os Debenturistas da Segunda Série e da Terceira Série recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes; ou (b) sem prejuízo do disposto na alínea “(a)” acima, estará autorizada, a seu exclusivo critério, a realizar resgate antecipado para a totalidade das Debêntures da Segunda Série e da Terceira Série, independentemente de qualquer procedimento ou aprovação, desde que permitido pela legislação e regulamentação aplicáveis, incluindo, sem limitação, as regras expedidas pelo CMN. Até que o resgate antecipado previsto acima seja realizado, a Emissora deverá arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas da Segunda Série e da Terceira Série, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei nº 12.431, se aplicável, de modo que a Emissora deverá acrescer aos pagamentos de Atualização Monetária, Remuneração da Segunda Série e Remuneração da Terceira Série, valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes, sendo certo que tais pagamentos serão realizados fora do âmbito da B3. Para mais informações sobre o tratamento tributário, veja a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – Caso as Debêntures deixem de satisfazer determinadas características que as enquadrem como Debêntures de Infraestrutura, a Emissora não pode garantir que elas continuarão a receber o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei nº 12.431, inclusive, a Emissora não pode garantir que a Lei nº 12.431 não será novamente alterada, questionada, extinta ou substituída por leis mais restritivas”, na página 104 deste Prospecto Preliminar.
Valor Nominal Unitário	O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, é de R\$1.000,00 (mil reais).
Valor Total da Emissão	O Valor Total da Emissão será de R\$ 1.250.000.000,00 (um bilhão e duzentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão.
Vencimento Antecipado	A ocorrência de quaisquer dos eventos indicados na Cláusula 6.1.1 da Escritura acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer consulta aos Debenturistas, respeitados os prazos de cura estabelecidos nos itens da Cláusula 6.1.1 da Escritura, sem prejuízo do envio do aviso prévio à Emissora. Na ocorrência dos eventos previstos na Cláusula 6.1.2 da Escritura, deverá ser convocada, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que o Agente Fiduciário tomar conhecimento do evento, AGD para os Debenturistas deliberarem sobre a declaração ou não declaração do

	vencimento antecipado das Debêntures, conforme o caso, observado o procedimento de convocação previsto na Cláusula 9 da Escritura de Emissão. A AGD poderá também ser convocada pela Emissora ou na forma da Cláusula 9.1 da Escritura de Emissão. Na AGD a que se refere este item, (i) os Debenturistas titulares das Debêntures da Primeira Série em Circulação que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures da Primeira Série em Circulação, em primeira ou segunda convocação, poderão deliberar pela não decretação do vencimento antecipado das Debêntures da Primeira Série, hipótese na qual o Agente Fiduciário não declarará o vencimento antecipado; na hipótese: (a) de não instalação da AGD mencionada na Cláusula 6.3 por falta de quórum, ou (b) de não ser aprovado o exercício da faculdade prevista na Cláusula 6.3.1(i) da Escritura pelo quórum mínimo de deliberação aqui previsto, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos indicados na Cláusula 6.1 da Escritura, mediante comunicação à Emissora nesse sentido; e (ii) os Debenturistas titulares das Debêntures da Segunda Série em Circulação e das Debêntures da Terceira Série em Circulação que representem, no mínimo, (a) em primeira convocação, a maioria das Debêntures da Segunda Série em Circulação e das Debêntures da Terceira Série em Circulação, ou (b) em segunda convocação, a maioria das Debêntures da Segunda Série em Circulação e das Debêntures da Terceira Série em Circulação presentes, desde que estejam presentes Debenturistas representando pelo menos 30% (trinta por cento) das Debêntures da Segunda Série em Circulação e das Debêntures da Terceira Série em Circulação, em AGD das Debêntures da Segunda Série e AGD das Debêntures da Terceira Série, poderão, de forma irrevogável e irretratável, optar por deliberar pela decretação do vencimento antecipado das Debêntures, sendo certo que todas as deliberações a serem tomadas em AGD das Debêntures da Segunda Série e AGD das Debêntures da Terceira Série dependerão de aprovação de Debenturistas da Segunda Série e Debenturistas da Terceira Série, sempre considerados em conjunto; na hipótese de não ser aprovada a decretação de vencimento antecipado das Debêntures pelo quórum mínimo de deliberação previsto na Cláusula 6.3.1(ii) da Escritura de Emissão, ou ainda, de não instalação da AGD mencionada na Cláusula 6.3 da Escritura de Emissão por falta de quórum, o Agente Fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures da Segunda Série em Circulação e das Debêntures da Terceira Série em Circulação. Para mais informações sobre as hipóteses de vencimento antecipado veja “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Vencimento Antecipado”, na página 77 deste Prospecto Preliminar e a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – As obrigações da Emissora constantes da Escritura estão sujeitas a hipóteses de vencimento antecipado”, na página 108 deste Prospecto Preliminar.

CRONOGRAMA ESTIMADO DAS ETAPAS DA OFERTA

Encontra-se abaixo o cronograma estimado para as principais etapas da Oferta:

#	Eventos	Data ⁽¹⁾⁽²⁾
1	Protocolo na CVM do pedido de registro da Oferta, nos termos dos artigos 6º-A e 6º-B da Instrução CVM 400 Divulgação do Aviso ao Mercado Disponibilização do Prospecto Preliminar aos investidores do Público-Alvo da Oferta	17/11/2021
2	Início das apresentações de <i>Roadshow</i>	18/11/2021
3	Encerramento das apresentações de <i>Roadshow</i>	19/11/2021
4	Início do Período de Reserva	23/11/2021
5	Encerramento do Período de Reserva	13/12/2021
6	Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	14/12/2021
7	Registro da Oferta pela CVM	22/12/2021
8	Divulgação do Anúncio de Início com a divulgação do resultado do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> Início da Oferta Disponibilização do Prospecto Definitivo Liquidação Financeira das Debêntures	23/12/2021
9	Data de início da negociação das Debêntures na B3	27/12/2021
10	Divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta	28/12/2021

⁽¹⁾ As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério da Emissora e dos Coordenadores. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação da Oferta, seguindo o disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400.

⁽²⁾ Caso ocorram alterações das circunstâncias, suspensão, prorrogação, revogação ou modificação da Oferta, o cronograma poderá ser alterado. Para informações sobre manifestação de aceitação à Oferta, manifestação de revogação da aceitação à Oferta, modificação da Oferta, suspensão da Oferta e cancelamento ou revogação da Oferta, veja as seções "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Oferta – Modificação da Oferta", "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Oferta – Suspensão da Oferta ou Verificação de Divergência Relevante entre este Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo" e "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Oferta – Cancelamento, Revogação da Oferta ou Resilição do Contrato de Distribuição", a partir da página 92 deste Prospecto.

Na hipótese de suspensão, cancelamento, modificação ou revogação da Oferta, o cronograma acima será alterado. Quaisquer comunicados ao mercado relativos a tais eventos relacionados à Oferta serão publicados e divulgados nos mesmos meios utilizados para publicação e divulgação do Aviso ao Mercado, conforme abaixo indicados.

O Aviso ao Mercado, divulgado em 12 de novembro de 2021 nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3 está disponível aos interessados e pode ser obtido eletronicamente nas seguintes páginas da rede mundial de computadores, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400:

Emissora:

<http://ri.sabesp.com.br/> (nesta página acessar “Informações Financeiras”, clicar em “Documentos de Oferta” e, em seguida, clicar em “29ª Emissão de Debêntures”, e, em seguida, efetuar o download no item “29ª Emissão de Debêntures - Aviso ao Mercado”).

Coordenador Líder – XP:

www.xpi.com.br (neste website, acessar “Investimentos”; em seguida, selecionar “Oferta Pública”; acessar “29ª Emissão de Debêntures da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP”; e então, clicar em “Aviso ao Mercado”, “Anúncio de Início”, “Prospecto Preliminar”, “Anúncio de Encerramento” ou na opção desejada);

Coordenador – Itaú:

<https://www.itaubba.com.br/itubba-pt/ofertas-publicas/> (neste website acessar “CIA SANEAMENTO BÁSICO ESTADO SÃO PAULO”, depois buscar no ano “2021” e depois buscar em “29ª Emissão de Debêntures”, e clicar em “Aviso ao Mercado”);

Coordenador – UBS BB:

<https://www.ubs.com/br/pt/ubsbb-investment-bank/public-offers.html> (neste website clicar em “Debêntures - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP” e, então, clicar em “Aviso ao Mercado”).;

CVM:

<http://www.cvm.gov.br> (neste website, no canto esquerdo, acessar “Central de Sistemas” na página inicial, acessar “Informações sobre Companhias”, em seguida “Informações periódicas e eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercado, entre outros)”. Na nova página, digitar “SABESP” e clicar em “Continuar”. Em seguida, clicar em “CIA SANEAMENTO BÁSICO ESTADO SÃO PAULO”. Na sequência, selecionar “Documentos de Oferta de Distribuição Pública”. Clicar em download do Aviso ao Mercado); e

B3:

http://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/negociacao/renda-variavel/empresas-listadas.htm (neste website, digitar “SABESP”, clicar em “Buscar”, depois clicar em “CIA SANEAMENTO BASICO EST SAO PAULO”. Na nova página, clicar em “Informações Relevantes”, depois em “Documentos de Oferta de Distribuição Pública”, e, em seguida, clicar no Aviso ao Mercado da 29ª Emissão de Debêntures da Emissora).

O Anúncio de Início, divulgado nesta data, está disponível aos interessados e pode ser obtido eletronicamente nas seguintes páginas da rede mundial de computadores:

Emissora:

<http://ri.sabesp.com.br/> (nesta página acessar “Informações Financeiras”, clicar em “Documentos de Oferta” e, em seguida, clicar em “29ª Emissão de Debêntures”, e, em seguida, efetuar o download no item “29ª Emissão de Debêntures - Anúncio de Início”).

Coordenador Líder – XP:

www.xpi.com.br (neste website, acessar “Investimentos”; em seguida, selecionar

“Oferta Pública”; acessar “29ª Emissão de Debêntures da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP”; e então, clicar em “Aviso ao Mercado”,

“Anúncio de Início”, “Prospecto Preliminar”, “Anúncio de Encerramento” ou na opção desejada);

Coordenador – Itaú:

<https://www.itaubba-pt/ofertas-publicas/> (neste website acessar “CIA SANEAMENTO BÁSICO ESTADO SÃO PAULO”, depois buscar no ano “2021” e depois buscar em “29ª Emissão de Debêntures”, e clicar em “Anúncio de Início”);

Coordenador – UBS BB:

<https://www.ubs.com/br/pt/ubsbb-investment-bank/public-offers.html> (neste website clicar em “Debêntures - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP” e, então, clicar em “Anúncio de Início”).;

CVM:

<http://www.cvm.gov.br> (neste *website*, no canto esquerdo, acessar “Central de Sistemas” na página inicial, acessar “Informações sobre Companhias”, em seguida “Informações periódicas e eventuais (ITR, DFS, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercado, entre outros)”. Na nova página, digitar “SABESP” e clicar em “Continuar”. Em seguida, clicar em “CIA SANEAMENTO BÁSICO ESTADO SÃO PAULO”. Na sequência, selecionar “Documentos de Oferta de Distribuição Pública”. Clicar em *download* do Anúncio de Início); e

B3:

http://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/negociacao/renda-variavel/empresas-listadas.htm (neste website, digitar “SABESP”, clicar em “Buscar”, depois clicar em “CIA SANEAMENTO BASICO EST SAO PAULO”. Na nova página, clicar em “Informações Relevantes”, depois em “Documentos de Oferta de Distribuição Pública”, e, em seguida, clicar no Anúncio de Início da 29ª Emissão de Debêntures da Emissora).

O Anúncio de Encerramento, após a sua divulgação, estará disponível aos interessados e poderá ser obtido eletronicamente nas seguintes páginas da rede mundial de computadores:

Emissora:

<http://ri.sabesp.com.br/> (nesta página acessar “Informações Financeiras”, clicar em “Documentos de Oferta” e, em seguida, clicar em “29ª Emissão de Debêntures”, e, em seguida, efetuar o download no item “29ª Emissão de Debêntures - Anúncio de Encerramento”).

Coordenador Líder – XP:

www.xpi.com.br (neste website, acessar “Investimentos”; em seguida, selecionar “Oferta Pública”; acessar “29ª Emissão de Debêntures da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP”; e então, clicar em “Aviso ao Mercado”, “Anúncio de Início”, “Prospecto Preliminar”, “Anúncio de Encerramento” ou na opção desejada);

Coordenador – Itaú:

<https://www.itaubba-pt/ofertas-publicas/> (neste website acessar “CIA SANEAMENTO BÁSICO ESTADO SÃO PAULO”, depois buscar no ano “2021” e depois buscar em “29ª Emissão de Debêntures”, e clicar em “Anúncio de Encerramento”);

Coordenador – UBS BB:

<https://www.ubs.com/br/pt/ubsbb-investment-bank/public-offers.html> (neste website clicar em “Debêntures - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP” e, então, clicar em “Anúncio de Encerramento”);

CVM:

<http://www.cvm.gov.br> (neste *website*, no canto esquerdo, acessar “Central de Sistemas” na página inicial, acessar “Informações sobre Companhias”, em seguida “Informações periódicas e eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercado, entre outros)”. Na nova página, digitar “SABESP” e clicar em “Continuar”. Em seguida, clicar em “CIA SANEAMENTO BÁSICO ESTADO SÃO PAULO”. Na sequência, selecionar “Documentos de Oferta de Distribuição Pública”. Clicar em *download* do Anúncio de Encerramento); e

B3:

http://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/negociacao/renda-variavel/empresas-listadas.htm (neste website, digitar “SABESP”, clicar em “Buscar”, depois clicar em “CIA SANEAMENTO BASICO EST SAO PAULO”. Na nova página, clicar em “Informações Relevantes”, depois em “Documentos de Oferta de Distribuição Pública”, e, em seguida, clicar no Anúncio de Encerramento da 29ª Emissão de Debêntures da Emissora).

INFORMAÇÕES RELATIVAS À EMISSÃO, À OFERTA E ÀS DEBÊNTURES

COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DA EMISSORA

O capital social da Emissora é de R\$ 15.000.000.000,00 (quinze bilhões de reais), na data base informada na última versão do Formulário de Referência, totalmente subscrito e integralizado, representado por 683.509.869 (seiscentos e oitenta e três milhões, quinhentas e nove mil, oitocentas e sessenta e nove) ações ordinárias de classe única, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

A tabela abaixo demonstra a distribuição do capital social da Emissora entre os acionistas com participação relevante acima de 5% (cinco por cento) do capital social da Companhia na data deste Prospecto:

Acionista	Ações Ordinárias	Participação (%)	Total Ações	Participação (%)
Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo	343.524.285	50,259	343.524.285	50,259
Companhia Paulista de Parcerias - CPP	6	0,001	6	0,001
Outros	339.985.578	49,740	339.985.578	49,740
Ações em Tesouraria	0	0	0	0%
Total	683.509.869	100%	683.509.869	100%

Na data deste Prospecto, a atual controladora da Emissora é a Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo.

Para mais informações sobre a composição do capital social da Emissora, incluindo os acionistas da Emissora titulares de 5% (cinco por cento) ou mais do capital social da Emissora indicados na tabela acima, bem como sobre o controle da Emissora, veja o item “15. Controle e Grupo Econômico” do Formulário de Referência.

EVENTOS RECENTES

Exceto pela Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, realizada em 24 de novembro de 2021, na qual foram deliberadas e aprovadas pelos acionistas da Companhia: (i) a eleição de membro para compor o Comitê de Elegibilidade e Aconselhamento da Companhia; (ii) a eleição de membro do Conselho de Administração para completar o mandato até a Assembleia Geral Ordinária de 2022; (iii) a classificação de membro do Conselho de Administração como membro independente; (iv) a eleição de um membro efetivo e seu respectivo suplente do Conselho Fiscal para completar o mandato até a Assembleia Geral Ordinária de 2022; e (v) a atualização da remuneração global anual dos administradores e dos membros do comitê de auditoria e do conselho fiscal para o exercício de 2021, aprovada na Assembleia Geral Ordinária de 29 de abril de 2021, em especial, tendo em vista a inclusão de mais um membro efetivo e um membro suplente no Conselho Fiscal nos termos aprovados no item (iv) acima. Adicionalmente, em 29 de novembro de 2021, foi realizada Reunião do Conselho de Administração da Companhia, na qual os membros do Conselho de Administração da Companhia deliberaram e aprovaram: (i) a eleição de membro do Comitê de Auditoria; e (ii) indicação do Coordenador do Comitê de Auditoria como Especialista Financeiro; não ocorreram eventos relevantes na Emissora desde o protocolo do pedido de registro da Oferta na CVM em 17 de novembro de 2019.

Para mais informações referentes aos eventos societários acima realizados, vide os itens 2.5/6, 12.7/8, 12.12, 13.2, 13.3 e 13.16 da versão atualizada do Formulário de Referência da Companhia nos termos exigidos pela Instrução CVM 480, o qual se encontra incorporado por referência a este Prospecto.

AUTORIZAÇÃO

A Escritura foi celebrada pela Emissora com base nas deliberações da RCA, na qual foi deliberada a realização da Emissão e da Oferta, bem como seus respectivos termos e condições, em conformidade com o disposto no parágrafo 1º do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações.

Por meio da RCA, a Diretoria da Emissora também foi autorizada a adotar todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à Emissão, podendo, inclusive, celebrar aditamentos à Escritura, incluindo o Primeiro Aditamento à Escritura que ratificou o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, o qual definiu a existência da segunda série da Emissão, a quantidade de Debêntures a ser efetivamente emitida em cada série, a taxa final da Remuneração da Primeira Série, a taxa final da Remuneração da Segunda Série, a taxa final da Remuneração da Terceira Série, e a não colocação das debêntures adicionais, nos termos do Lote Adicional e consequentemente, o valor total da Oferta, tudo em conformidade com o disposto no artigo 59, §1º, da Lei das Sociedades por Ações, e ratificar todos os demais atos já praticados pela Diretoria da Emissora com relação aos itens acima.

Adicionalmente, o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado pela RCA de Ratificação.

REQUISITOS

A Emissão e a Oferta serão realizadas com observância dos seguintes requisitos:

Registro na CVM

A Oferta das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série foram devidamente registradas na CVM em [●] de dezembro de 2021, sob o nº [●], nº [●] e nº [●], respectivamente, na forma da Lei do Mercado de Capitais e da Instrução CVM 400, observado o procedimento de registro automático de oferta pública de distribuição de valores mobiliários emitidos por emissoras com grande exposição ao mercado, conforme disposto nos artigos 6º-A e 6º-B da Instrução CVM 400.

Registro na ANBIMA

A Oferta será registrada na ANBIMA, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data do encerramento da Oferta, nos termos do artigo 16, inciso I do Código ANBIMA de Ofertas Públicas.

Arquivamento e Publicação da Ata da RCA e da RCA de Ratificação

A ata da RCA foi registrada na JUCESP em 17 de novembro de 2021, sob o nº 546.907/21-0 e foi publicada no DOESP e no jornal “Valor Econômico” nas edições de 30 de outubro de 2021, nos termos do inciso I do artigo 62 e do artigo 289, ambos da Lei das Sociedades por Ações. A ata da RCA de Ratificação foi protocolada JUCESP em 15 de dezembro de 2021, sob o nº 2.282.965/21-8 e será publicada no DOESP e no jornal “Valor Econômico”

Inscrição e Registro da Escritura e de Eventuais Aditamentos na JUCESP

A Escritura foi registrada na JUCESP em 17 de novembro de 2021, sob o nº ED004254-7/000. A Escritura e seus eventuais aditamentos, os quais deverão ser firmados entre a Emissora e o Agente Fiduciário, serão devidamente inscritos na JUCESP, conforme disposto no artigo 62, inciso II, e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações.

A Escritura foi objeto de aditamento, para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, o qual definiu a existência da segunda série da Emissão, a quantidade de Debêntures a ser efetivamente emitida em cada série, observada a quantidade mínima de Debêntures da Terceira Série, a taxa final da Remuneração da Primeira Série, a taxa final da Remuneração da Segunda Série, a taxa final da Remuneração da Terceira Série, e a não colocação das debêntures adicionais, nos termos do Lote Adicional e, consequentemente, o valor total da Oferta, nos termos e condições ratificados pela RCA de Ratificação, sem a necessidade de aprovação dos Debenturistas reunidos em AGD. O Primeiro Aditamento à Escritura foi protocolado na JUCESP em 15 de dezembro de 2021, sob o nº 2.282.974/21-9 e será inscrito na JUCESP, nos termos acima.

Depósito para Distribuição e Negociação

As Debêntures serão depositadas para distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3.

Adicionalmente, as Debêntures serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

Projetos de Infraestrutura Considerados como Prioritários pelo Ministério do Desenvolvimento Regional

A Emissão das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série será realizada na forma do artigo 2º da Lei nº 12.431, do Decreto nº 8.874 e da Portaria do Ministério do Desenvolvimento Regional nº 1.917, tendo em vista que Projetos serão enquadrados como prioritários pelo Ministério do Desenvolvimento Regional, por meio da Portaria de Enquadramento.

Para mais informações sobre os Projetos, veja a seção “Destinação dos Recursos”, na página 61 deste Prospecto.

OBJETO SOCIAL

A Emissora tem por objeto social a prestação de serviços de saneamento básico com vistas à sua universalização no Estado de São Paulo, sem prejuízo da sustentabilidade financeira no longo prazo, compreendendo as atividades de abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem e manejo de águas pluviais urbanas, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, além de outras que lhes sejam correlatas, inclusive o planejamento, operação e manutenção de sistemas de produção, armazenamento, conservação e comercialização de energia, para si ou para terceiros e comercialização de serviços, produtos, benefícios e direitos que direta ou indiretamente decorrerem de seus ativos patrimoniais, empreendimentos e atividades, podendo ainda atuar subsidiariamente em qualquer parte do território nacional ou no exterior na prestação dos mesmos serviços.

CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DAS DEBÊNTURES

Valor Total da Emissão

Valor total da Emissão foi de R\$ 1.250.000.000,00 (um bilhão e duzentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão.

Valor Nominal Unitário

O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.

Data de Emissão

Para todos os fins e efeitos legais, a Data de Emissão das Debêntures será 15 de dezembro de 2021.

Destinação dos Recursos

Os recursos provenientes da captação por meio da Emissão das Debêntures da Primeira Série serão destinados ao refinanciamento de compromissos financeiros vincendos e à recomposição de caixa da Emissora. Nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.431, do Decreto nº 8.874, da Resolução CMN 3.947, da Portaria do Ministério do Desenvolvimento Regional nº 1.917 e da Portaria de Enquadramento, os recursos provenientes da captação por meio da Emissão das Debêntures da Segunda Série e da Terceira Série serão destinados para investimento, pagamento futuro ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas despendidos no período igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses antes do encerramento da Oferta, relacionadas à execução dos projetos descritos abaixo, em municípios do Estado de São Paulo, observado o previsto no parágrafo 1º C, do artigo 1º da Lei nº 12.431.

As características dos Projetos, bem como todas as informações necessárias encontram-se na seção “Destinação dos Recursos”, na página 61 deste Prospecto.

Os recursos adicionais necessários à conclusão dos Projetos, poderão decorrer de uma combinação de recursos próprios provenientes das atividades da Emissora e/ou de financiamentos a serem contratados pela Emissora, via mercados financeiro e/ou de capitais (local ou externo), dentre outros, a exclusivo critério da Emissora.

O Agente Fiduciário poderá solicitar à Emissora o envio de declaração a respeito da utilização de recursos previstos na Escritura e neste Prospecto, obrigando-se a Emissora a fornecer referida declaração ao Agente Fiduciário em até 10 (dez) Dias Úteis contados da respectiva solicitação.

Para mais informações sobre o Projeto e a destinação dos recursos das Debêntures, veja a seção “Destinação dos Recursos”, na página 61 deste Prospecto.

Número da Emissão

A Emissão constitui a 29ª (vigésima nona) emissão de debêntures da Emissora.

Número de Séries

A Emissão será realizada em 3 (três) séries, sendo que a existência da segunda série e a quantidade de Debêntures alocada em cada série da Emissão foram definidas de acordo com a demanda das Debêntures, conforme apurada em Procedimento de *Bookbuilding* e de acordo com o interesse de alocação da Emissora, sendo colocados: (i) 500.000 (quinhentas mil) Debêntures da Primeira Série; (ii) 600.000 (seiscentas mil) Debêntures da Segunda Série; e (iii) 150.000 (cento e cinquenta mil) Debêntures da Terceira Série.

A alocação das Debêntures entre a Segunda Série e a Terceira Série da Emissão ocorreu no sistema de vasos comunicantes, observado que a quantidade de Debêntures da Segunda Série e da Terceira Série foi diminuída da quantidade total de Debêntures da Segunda Série e da Terceira Série, limitando, portanto, a quantidade de Debêntures alocada na Segunda Série e na Terceira Série, de forma que a soma das Debêntures alocadas na Segunda Série e na Terceira Série efetivamente emitida corresponde à quantidade total de Debêntures da Segunda Série e da Terceira Série objeto da Emissão.

Para mais informações, favor consultar o fator de risco “A Oferta foi realizada em três séries, sendo que a alocação das Debêntures da Segunda Série e da Terceira Série entre as séries da Emissão foi efetuada com base no sistema de vasos comunicantes, o que poderá afetar a liquidez da série com menor demanda”, na página 111 deste Prospecto.

Quantidade de Debêntures

Foram emitidas 1.250.000 (um milhão e duzentas e cinquenta mil) Debêntures, em 3 (três) séries. A quantidade de Debêntures alocada em cada série foi definida conforme o Procedimento de *Bookbuilding*, sendo certo que serão colocadas: (i) 500.000 (quinhentas mil) Debêntures da Primeira Série; (ii) 600.000 (seiscentas mil) Debêntures da Segunda Série; e (iii) 150.000 (cento e cinquenta mil) Debêntures da Terceira Série.

Prazo e Data de Vencimento

As Debêntures da Primeira Série terão seu vencimento em 5 (cinco) anos, contados da Data de Emissão, ou seja, 15 de dezembro de 2026, as Debêntures da Segunda Série terão seu vencimento em 10 (dez) anos, contados da Data de Emissão, ou seja, 15 de dezembro de 2031 e, as Debêntures da Terceira Série terão seu vencimento em 15 (quinze) anos, contados da Data de Emissão, ou seja, 15 de dezembro de 2036. Ressalvadas as hipóteses de (a) resgate antecipado total das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série, na hipótese de ausência ou inaplicabilidade de taxa ou Resgate Antecipado Decorrente de Alteração da Legislação Tributária, conforme previsto nas Cláusulas 4.8.3.3 e 4.18.7 da Escritura e nas seções “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Remuneração – Indisponibilidade de Taxa”, na página 67 deste Prospecto e “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Tratamento Tributário”, na página 75 deste Prospecto, e/ou (b) Aquisição Facultativa, conforme previsto na Cláusula 5.1.1 da Escritura e na seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Aquisição Facultativa”, na página 72 deste Prospecto, e/ou (c) Resgate Antecipado Facultativo, conforme previsto na Cláusula 5.2 da Escritura e na seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Resgate Antecipado Facultativo”, na página 73 deste Prospecto, e/ou (d) Oferta de Resgate Antecipado, conforme previsto na Cláusula 5.4 da Escritura e na seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Oferta de Resgate Antecipado”, na página 74 deste Prospecto, e/ou (e) vencimento antecipado das Debêntures, conforme previsto na Cláusula 6 da Escritura e na seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Vencimento Antecipado”, na página 77 deste Prospecto, a Emissora obriga-se a: (i) na Data de Vencimento da Primeira Série, realizar o pagamento das Debêntures da Primeira Série pelo seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração da Primeira Série e eventuais valores devidos e não pagos, calculados na forma prevista na Escritura; (ii) na Data de Vencimento da Segunda Série, realizar o pagamento das Debêntures da Segunda Série pelo seu Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido da Remuneração da Segunda Série e eventuais valores devidos e não pagos, calculados na forma prevista na Escritura; e (iii) na Data de Vencimento da Terceira Série, realizar o pagamento das Debêntures da Terceira Série pelo seu Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido da Remuneração da Terceira Série e eventuais valores devidos e não pagos, calculados na forma prevista na Escritura.

Agente Fiduciário

O agente fiduciário é a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.954, 10º andar, conjunto 101, Jardim Paulistano, CEP 01451-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.343.682/0003-08 (www.pentagonotrustee.com.br) representada por Marco Aurélio Ferreira / Marcelle Santoro / Karolina Vangelotti, telefone (11) 4420-5920, correio eletrônico: assembleias@pentagonotrustee.com.br.

Para os fins do artigo 6º, §2º da Resolução CVM 17, o Agente Fiduciário declara que presta serviços de agente fiduciário nas seguintes emissões:

Emissão	27ª Emissão de Debênture Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP
Valor Total da Emissão	R\$300.000.000,00 (1ª série), R\$400.000.000,00 (2ª série) e R\$300.000.000,00 (3ª série)
Quantidade	300.000 (1ª série), 400.000 (2ª série) e 300.000 (3ª série)

Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/12/2023 (1ª série), 15/12/2025 (2ª série) e 15/12/2027 (3ª série)
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,60% a.a (1ª série), 100% da Taxa DI + 1,80% a.a (2ª série) e 100% da Taxa DI + 2,25% a.a (3ª série)
Enquadramento	Adimplência Financeira
Emissão	28º Emissão de Debênture Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP
Valor Total da Emissão	R\$1.200.000.000,00
Quantidade	127.800 (1ª série), 888.200 (2ª série) e 184.000 (3ª série)
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/07/2024 (1ª série), 15/07/2026 (2ª série) e 15/07/2028 (3ª série)
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,20% a.a (1ª série), 100% da Taxa DI + 1,44% a.a (2ª série) e 100% da Taxa DI + 1,60% a.a (3ª série)
Enquadramento	Adimplência Financeira

Nos termos do artigo 6º, parágrafo 3º, da Resolução CVM 17, as informações acima podem ser encontradas na Cláusula 8.2.1, item (xiv), da Escritura.

Banco Liquidante e Escriturador

O banco liquidante e escriturador da Emissão será o Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus s/nº, bairro Vila Yara, CEP 06.029-900, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.746.948/0001-12.

Comprovação da Titularidade das Debêntures

A Emissora não emitirá certificados ou cautelares das Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures, o extrato expedido em nome do Debenturista pela B3, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

Conversibilidade, Tipo e Forma

As Debêntures serão da forma nominativa e escritural, simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora e sem emissão de cautelas ou certificados.

Espécie

As Debêntures são da espécie quirografária.

Garantia

As Debêntures não contarão com qualquer tipo de garantia.

Para mais informações sobre a inexistência de garantia, veja a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – As Debêntures são da espécie quirografária, sem garantia e sem preferência”, na página 105 deste Prospecto.

Direito de Preferência

Não haverá direito de preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora.

Repactuação

Não haverá repactuação das Debêntures.

Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado

Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série

Ressalvadas as hipóteses de (a) resgate das Debêntures da Primeira Série, na hipótese de ausência ou inaplicabilidade de taxa, conforme previsto na Cláusula 4.8.2.2 da Escritura, (b) Aquisição Facultativa, conforme previsto na Cláusula 5.1.1 da Escritura, (c) Resgate Antecipado Facultativo, conforme previsto na Cláusula 5.2 da Escritura, (d) Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série, conforme prevista na Cláusula 5.3 da Escritura, (e) Oferta de Resgate Antecipado, conforme previsto na Cláusula 5.4 da Escritura, e/ou (f) vencimento antecipado das Debêntures, conforme previsto na Cláusula 6 da Escritura, o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será amortizado 2 (duas) parcelas iguais, sendo a primeira parcela devida em 15 de dezembro de 2025, e a última na Data de Vencimento da Primeira Série.

Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série

Ressalvadas as hipóteses de (a) resgate das Debêntures da Segunda Série, na hipótese de ausência ou inaplicabilidade de taxa ou Resgate Antecipado Decorrente de Alteração da Legislação Tributária, conforme previsto nas Cláusulas 4.8.3.3 e 4.18.5 da Escritura, (b) Aquisição Facultativa, conforme previsto na Cláusula 5.1.2 da Escritura, (c) Resgate Antecipado Facultativo, conforme previsto na Cláusula 5.2 da Escritura, (d) Oferta de Resgate Antecipado, conforme previsto na Cláusula 5.4 da Escritura, e/ou (e) vencimento antecipado das Debêntures, conforme previsto na Cláusula 6 da Escritura, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 3 (três) parcelas anuais, sendo a primeira parcela devida em 15 de dezembro de 2029, em valor correspondente a 33,3333% (trinta e três inteiros e três mil trezentos e trinta e três décimos de milésimos por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, a segunda parcela devida em 15 de dezembro de 2030, em valor correspondente a 50,0000% (cinquenta por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, e a última na Data de Vencimento da Segunda Série, em valor correspondente a 100,0000% (cem por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série.

Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série

Ressalvadas as hipóteses de (a) resgate das Debêntures da Terceira Série, na hipótese de ausência ou inaplicabilidade de taxa ou Resgate Antecipado decorrente de Alteração da Legislação Tributária, conforme previsto nas Cláusulas 4.8.3.3 e 4.18.7 da Escritura, (b) Aquisição Facultativa, conforme previsto na Cláusula 5.1.2 da Escritura, (c) Resgate Antecipado Facultativo, conforme previsto na Cláusula 5.2 da Escritura, (d) Oferta de Resgate Antecipado, conforme previsto na Cláusula 5.4 da Escritura, e/ou (e) vencimento antecipado das Debêntures, conforme previsto na Cláusula 6 da Escritura, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série será amortizado em 3 (três) parcelas anuais, sendo a primeira parcela devida em 15 de dezembro de 2034, em valor correspondente a 33,3333% (trinta e três inteiros e três mil trezentos e trinta e três décimos de milésimos por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, a segunda parcela devida em 15 de dezembro de 2035, em valor correspondente a 50,0000% (cinquenta por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, e a última na Data de Vencimento da Terceira Série, em valor correspondente a 100,0000% (cem por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série.

Remuneração

Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série

O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série não será objeto de atualização ou correção monetária por qualquer índice.

Remuneração das Debêntures da Primeira Série

As Debêntures da Primeira Série farão jus a uma remuneração correspondente a 100% (cem por cento) da variação acumulada Taxa DI, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página da internet (<http://www.b3.com.br>), acrescida do spread ou sobretaxa de 1,29% (um inteiro e vinte e nove centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme definida no Procedimento de *Bookbuilding*. A Remuneração da Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série (ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso), desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou a última Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série, conforme o caso, e paga ao final de cada Período de Rentabilidade. O cálculo da Remuneração da Primeira Série obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNe \times [(FatorJuros) - 1]$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração da Primeira Série devida no final de cada Período de Rentabilidade, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série (ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso), no início do Período de Rentabilidade, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = Fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de spread, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator de Juros} = (\text{FatorDI} \times \text{FatorSpread})$$

onde:

FatorDI = produtório das Taxas DI, da data de início de capitalização, inclusive, até a data de cálculo exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^n (1 + \text{TDI}_k)$$

n = número total de Taxas DI consideradas em cada Período de Rentabilidade, sendo “n” um número inteiro;

TDI_k = Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{TDI}_k = \left(\frac{\text{DI}_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

k = 1, 2, ..., n;

DI_k = Taxa DI, de ordem k, divulgada pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

FatorSpread = Sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorSpread} = \left\{ \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{\text{DP}}{252}} \right] \right\}$$

onde:

spread = 1,2900;

DP = o número de dias úteis entre a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo) ou a data do último pagamento de Remuneração da Primeira Série, conforme o caso, e a data atual, sendo “DP” um número inteiro;

O fator resultante da expressão (1 + TDI_k) é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;

Efetua-se o produtório dos fatores diários (1 + TDI_k), sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;

Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;

O fator resultante da expressão (FatorDI x FatorSpread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento; e

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo.

Indisponibilidade da Taxa DI

No caso de indisponibilidade temporária das Taxas DI quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista na Escritura, será utilizada, em sua substituição, para apuração de “TDIk”, a última Taxa DI divulgada oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Emissora, quanto pelos Debenturistas da Primeira Série, quando da divulgação posterior da Taxa DI.

Em caso de ausência da apuração e/ou ausência da divulgação da Taxa DI por mais de 10 (dez) dias consecutivos da data esperada para a sua divulgação ou em caso de extinção ou de impossibilidade de aplicação da Taxa DI por imposição legal ou determinação judicial, a Taxa DI deverá ser substituída pelo substituto determinado legalmente para tanto, se houver. No caso de não haver substituto legal da Taxa DI, o Agente Fiduciário deverá, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de término do prazo de qualquer um dos eventos previstos no início desta Cláusula, convocar AGD das Debêntures da Primeira Série, para que os Debenturistas da Primeira Série deliberem, individualmente e de comum acordo com a Emissora, e observada a Decisão Conjunta BACEN/CVM nº 13, de 14 de março de 2003 e/ou regulamentação aplicável, o novo parâmetro de remuneração a ser aplicado. Até o momento da definição ou aplicação, conforme o caso, da Taxa Substitutiva DI, quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista na Escritura, será utilizada para apuração de “TDIk” a última Taxa DI divulgada oficialmente, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas da Primeira Série quando da deliberação da Taxa Substitutiva DI. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva DI entre a Emissora e os Debenturistas da Primeira Série representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures da Primeira Série em Circulação (conforme definido abaixo), em primeira ou segunda convocação, reunidos em AGD das Debêntures da Primeira Série, ou diante da ausência de quórum para definição da Taxa Substitutiva DI em AGD das Debêntures da Primeira Série, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures da Primeira Série, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva AGD ou na Data de Vencimento da Primeira Série, pelo respectivo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da respectiva da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Primeira Data de Integralização (conforme definido abaixo), inclusive, ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do efetivo resgate, exclusive. Nesta alternativa, para cálculo da Remuneração aplicável às Debêntures da Primeira Série a serem resgatadas, serão utilizadas as fórmulas definidas na Cláusula 4.8.2 da Escritura, aplicando-se na apuração de TDIk, o valor da última Taxa DI divulgada.

Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da AGD das Debêntures da Primeira Série, a que se refere a Cláusula 4.8.2.2 acima, a respectiva AGD não será mais realizada e a Taxa DI divulgada voltará a ser utilizada para o cálculo da Remuneração da Primeira Série.

Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série e da Terceira Série

O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Segunda Série e o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Terceira Série, serão atualizados pela variação acumulada do IPCA, apurado e divulgado mensalmente pelo IBGE, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série e/ou desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Segunda Série e/ou ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Terceira Série.

A Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série e da Terceira Série será calculada *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, conforme a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

onde,

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série ou Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série (ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso) ou Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série (ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso), conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde,

n = número total de números-índices considerados na Atualização Monetária, sendo “n” um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário das Debêntures da Segunda Série ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso. Após a data de aniversário respectiva, o “NI_k” corresponderá ao valor do número índice do IPCA do mês de atualização;

NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês “k”;

dup = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série ou da Primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso (ou a última data de aniversário das Debêntures da Segunda Série ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso), e a data de cálculo, sendo “dup” um número inteiro; e

dut = número de Dias Úteis contidos entre a última data de aniversário das Debêntures da Segunda Série ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, e a próxima data de aniversário das Debêntures da Segunda Série ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, sendo “dut” um número inteiro.

Observações:

- I. O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE;
- II. A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à Escritura ou qualquer outra formalidade;
- III. Considera-se como “data de aniversário” todo dia 15 de cada mês, e caso referida data não seja Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente. Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas datas de aniversários consecutivas;
- IV. O fator resultante da expressão $[NI(k) / NI(k-1)]^{(dup/dut)}$ é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

- V. O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Observado o disposto no parágrafo abaixo, no caso de indisponibilidade temporária do IPCA quando da apuração da Atualização Monetária, será utilizada, em sua substituição, para cálculo do fator “C” a última variação disponível do IPCA divulgada oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Emissora, quanto pelos Debenturistas da Segunda Série e/ou Debenturistas da Terceira Série, quando da divulgação posterior do IPCA.

Indisponibilidade do IPCA

Em caso de extinção, limitação e/ou ausência da divulgação do IPCA por mais de 10 (dez) dias consecutivos da data esperada para a sua apuração ou em caso de extinção ou de impossibilidade de aplicação do IPCA às Debêntures da Segunda Série e da Terceira Série por imposição legal ou determinação judicial, o IPCA deverá ser substituído pelo substituto determinado legalmente para tanto, se houver. No caso de não haver substituto legal do IPCA, o Agente Fiduciário deverá, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de término do prazo de qualquer um dos eventos previstos no início deste item, convocar AGD Conjunta das Debêntures da Segunda Série e da Terceira Série, conforme o caso, para que os Debenturistas da Segunda Série e/ou os Debenturistas da Terceira Série, respectivamente, deliberem, individualmente e de comum acordo com a Emissora, o novo índice para cálculo da Atualização Monetária. Até o momento da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo Índice Substitutivo IPCA da Atualização Monetária, será utilizada para cálculo do fator “C” a última variação do IPCA divulgada oficialmente, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas da Segunda Série e/ou os Debenturistas da Terceira Série, conforme o caso, quando da deliberação do novo Índice Substitutivo IPCA da Atualização Monetária. Caso não haja acordo sobre o novo Índice Substitutivo IPCA da Atualização Monetária entre a Emissora e os Debenturistas da Segunda Série e/ou os Debenturistas da Terceira Série, em primeira e em segunda convocação, reunidos em AGD, de acordo com o quórum previsto na seção “AGD” abaixo e no modo e prazos estipulados em referido item, ou caso a respectiva assembleia não seja instalada por falta de quórum de instalação sem segunda convocação, a Emissora (i) deverá, caso seja legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei nº 12.431, resgatar a totalidade das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva AGD (ou da data em que a tal AGD deveria ter ocorrido), pelo Valor Nominal Unitário Atualizado da respectiva série, acrescido da Remuneração da Segunda Série ou da Remuneração da Terceira Série, conforme o caso, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização, inclusive, ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do efetivo resgate, exclusive sendo que até a data da realização do resgate será utilizada, para cálculo do fator “C”, a última variação do IPCA divulgada oficialmente; ou (ii) deverá, caso não seja legalmente permitida a realização do resgate antecipado das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série, nos termos da Lei 12.431, observadas as regras que vierem a ser expedidas pelo CMN e as demais regulamentações aplicáveis, continuar utilizando para cálculo do fator “C” a última variação do IPCA divulgada oficialmente até a data em que se torne legalmente permitido à Emissora realizar o resgate antecipado das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série, ocasião em que a Emissora deverá realizar o resgate da totalidade das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série com o consequente cancelamento de tais Debêntures no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data em que se torne legalmente permitido à Emissora realizar o resgate antecipado das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série, nos termos da Lei 12.431, observadas as regras que vierem a ser expedidas pelo CMN e as demais regulamentações aplicáveis, ou ainda nas respectivas Datas de Vencimento, o que ocorrer primeiro.

Caso o IPCA venha a ser divulgado ou volte a ser aplicável às Debêntures da Segunda Série e da Terceira Série antes da realização da AGD das Debêntures da Segunda Série e/ou da AGD das Debêntures da Terceira Série, conforme aplicável, a que se refere o parágrafo

acima, a respectiva AGD não será mais realizada e o IPCA divulgado será empregado para apuração do fator “C” no cálculo da Atualização Monetária.

Remuneração da Segunda Série

As Debêntures da Segunda Série farão jus a uma remuneração correspondente a 5,3058% (cinco inteiros e três mil e cinquenta e oito décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme definido no Procedimento de *Bookbuilding*. A Remuneração da Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série ou a última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, e paga ao final de cada Período de Rentabilidade. O cálculo da Remuneração da Segunda Série obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = \{VNa \times [(FatorJuros) - 1]\}$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração da Segunda Série devida no final de cada Período de Rentabilidade, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = Fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, de acordo com a seguinte fórmula:

$$FatorJuros = \left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

Taxa = 5,3058;

DP = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização (ou a última Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série, conforme o caso), e a data de cálculo, sendo “DP” um número inteiro.

Remuneração da Terceira Série

As Debêntures da Terceira Série farão jus a uma remuneração correspondente a 5,4478% (cinco inteiros e quatro mil, quatrocentos e setenta e oito décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme definido no Procedimento de *Bookbuilding*. A Remuneração da Terceira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série ou a última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, e paga ao final de cada Período de Rentabilidade. O cálculo da Remuneração da Terceira Série obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = \{VNa \times [(FatorJuros) - 1]\}$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração da Terceira Série devida no final de cada Período de Rentabilidade, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = Fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, de acordo com a seguinte fórmula:

$$FatorJuros = \left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

Taxa = 5,4478;

DP = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização (ou a última Data de Pagamento da Remuneração Terceira Série, conforme o caso), e a data de cálculo, sendo “DP” um número inteiro.

Pagamento da Remuneração

Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série

Ressalvadas as hipóteses de (a) resgate das Debêntures da Primeira Série, na hipótese de ausência ou inaplicabilidade de taxa, conforme previsto na Cláusula 4.8.2.2 da Escritura, (b) Aquisição Facultativa, conforme previsto na Cláusula 5.1.1 da Escritura, (c) Resgate Antecipado Facultativo, conforme previsto na Cláusula 5.2 da Escritura, (d) Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série (conforme abaixo definido), conforme prevista na Cláusula 5.3 da Escritura, (e) Oferta de Resgate Antecipado, conforme previsto na Cláusula 5.4 da Escritura, e/ou (f) vencimento antecipado das Debêntures, conforme previsto na Cláusula 6 da Escritura, os valores relativos à Remuneração da Primeira Série deverão ser pagos semestralmente, sempre no dia 15 do mês de junho e dezembro de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de junho de 2022 e o último pagamento devido na Data de Vencimento da Primeira Série.

Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série

Ressalvadas as hipóteses de (a) resgate das Debêntures da Segunda Série, na hipótese de ausência ou inaplicabilidade de taxa ou Resgate Antecipado Decorrente de Alteração da Legislação Tributária, conforme previsto nas Cláusulas 4.8.3.3 e 4.18.7 da Escritura, (b) Aquisição Facultativa, conforme previsto na Cláusula 5.1.2 da Escritura, (c) Resgate Antecipado Facultativo, conforme previsto na Cláusula 5.2 da Escritura, (d) Oferta de Resgate Antecipado, conforme previsto na Cláusula 5.4 da Escritura, e/ou (e) vencimento antecipado das Debêntures, conforme previsto na Cláusula 6 da Escritura, os valores relativos à Remuneração da Segunda Série deverão ser pagos anualmente, sempre no dia 15 do mês de dezembro de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de dezembro de 2022 e o último pagamento devido na Data de Vencimento da Segunda Série.

Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série

Ressalvadas as hipóteses de (a) resgate das Debêntures da Terceira Série, na hipótese de ausência ou inaplicabilidade de taxa ou Resgate Antecipado Decorrente de Alteração da Legislação Tributária, conforme previsto nas Cláusulas 4.8.3.3 e 4.18.7 da Escritura, (b) Aquisição Facultativa, conforme previsto na Cláusula 5.1.2 da Escritura, (c) Resgate Antecipado Facultativo, conforme previsto na Cláusula 5.2 da Escritura, (d) Oferta de Resgate Antecipado, conforme previsto na Cláusula 5.4 da Escritura, e/ou (e) vencimento antecipado das Debêntures,

conforme previsto na Cláusula 6 da Escritura, os valores relativos à Remuneração da Terceira Série deverão ser pagos anualmente, sempre no dia 15 do mês de dezembro de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de dezembro de 2022 e o último pagamento devido na Data de Vencimento da Terceira Série.

Preço de Subscrição e Integralização

As Debêntures serão integralizadas à vista e em moeda corrente nacional, no ato de subscrição, no mercado primário, em uma ou mais datas durante o Prazo de Colocação, pelo seu Valor Nominal Unitário na primeira data de integralização de cada série ("**Primeira Data de Integralização**") e, caso ocorra a integralização das Debêntures em mais de uma data, para as Debêntures que forem integralizadas após a Primeira Data de Integralização da respectiva série, pelo Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, acrescido da Remuneração da Primeira Série ou pelo seu respectivo Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração da Segunda Série ou da Remuneração da Terceira Série, conforme o caso, calculada *pro rata temporis* desde a respectiva Primeira Data de Integralização até a data da sua efetiva integralização, utilizando-se 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, podendo o preço de subscrição na Primeira Data de Integralização e datas de integralização subsequentes ser colocado com ágio ou deságio, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou deságio será o mesmo para todas as Debêntures da respectiva série em cada uma das datas de integralização.

Caso, até a data em que ocorrer a integralização das Debêntures da Segunda Série ou da Terceira Série, não haja divulgação do IPCA do mês imediatamente anterior, será utilizado, para cálculo do Valor Nominal Unitário Atualizado, o último IPCA oficialmente divulgado até que haja a divulgação do IPCA do mês imediatamente anterior, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os Debenturistas, se e quando o IPCA que seria aplicável for divulgado.

Aquisição Facultativa

Aquisição Facultativa das Debêntures da Primeira Série

A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir as Debêntures da Primeira Série, observado o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações, por: (i) valor igual ou inferior ao seu respectivo Valor Nominal Unitário, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora; ou (ii) por valor superior ao seu respectivo Valor Nominal Unitário, desde que observe as eventuais regras expedidas pela CVM, incluindo os termos da Instrução da CVM nº 620. As Debêntures da Primeira Série adquiridas pela Emissora de acordo com esta cláusula poderão, a critério da Emissora, ser: (i) canceladas, devendo o cancelamento ser objeto de ato deliberativo da Emissora; (ii) permanecer na tesouraria da Emissora; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures da Primeira Série adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula 5.1.1 da Escritura, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração das demais Debêntures da Primeira Série.

Aquisição Facultativa das Debêntures da Segunda Série e da Terceira Série

A Emissora poderá, depois de decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, e observado o disposto na Lei nº 12.431 e na regulamentação aplicável da CVM e do CMN, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II da Lei nº 12.431, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, adquirir Debêntures da Segunda Série e da Terceira Série, observado, ainda, o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações, por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário, devendo tal fato constar no relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário, desde observadas as regras expedidas pela CVM e pelo CMN. As Debêntures de Segunda Série e de Terceira Série adquiridas pela Emissora poderão ser: (i) canceladas, caso seja legalmente permitido, observado o disposto na Lei nº 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável, devendo o cancelamento ser objeto de ato deliberativo da Emissora; (ii) permanecer na tesouraria da Emissora; ou (iii) ser

novamente colocadas no mercado. As Debêntures da Segunda Série e da Terceira Série adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos deste item, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração das demais Debêntures da respectiva série.

Para mais informações sobre a aquisição facultativa, veja a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – As Debêntures poderão ser objeto de aquisição facultativa nos termos previstos na Escritura, o que poderá impactar de maneira adversa a liquidez das Debêntures no mercado secundário”, na página 109 deste Prospecto.

Resgate Antecipado Facultativo

O resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série poderá ocorrer a qualquer momento, a critério da Emissora, a partir do 36º (trigésimo sexto) mês contado da Data de Emissão, ou seja, 15 de dezembro de 2024, inclusive, com relação à totalidade das Debêntures da Primeira Série, sendo vedado o resgate parcial. O Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série ocorrerá mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série (ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso), acrescido da Remuneração da Primeira Série, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, até a data do efetivo resgate e demais encargos devidos e não pagos até a referida data, acrescido de prêmio aos titulares das Debêntures da Primeira Série equivalente a 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano, multiplicado pelo Prazo Remanescente (conforme abaixo definido), a ser pago aos Debenturistas da Primeira Série, conforme procedimento adotado pela B3, para as Debêntures da Primeira Série custodiadas eletronicamente na B3, ou pelo Escriutador, para as Debêntures da Primeira Série que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3, calculada na forma descrita na Cláusula 5.2.1 da Escritura.

A Emissora poderá optar, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas da Segunda Série e da Terceira Série, por realizar o resgate antecipado facultativo integral das Debêntures de uma ou ambas as respectivas séries, conforme aplicável, a qualquer tempo, conforme aplicável, observado o disposto na Cláusula 5.2.2.1 abaixo, e a partir da data em que o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorrido entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate for superior a 4 (quatro) anos, observado o previsto no inciso I, do artigo 1º, da Resolução do CMN nº 4.751, de 26 de setembro de 2019, conforme alterada, calculado nos termos da Resolução CMN 3.947, ou outro prazo inferior que venha ser previsto na legislação ou regulamentação aplicáveis. O Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série e o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Terceira Série será calculado na forma da Cláusula 5.2.2.1 da Escritura.

Para mais informações sobre a aquisição facultativa, veja a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – As Debêntures poderão ser objeto de resgate antecipado facultativo nos termos previstos na Escritura, o que poderá impactar de maneira adversa a liquidez das Debêntures no mercado secundário”, na página 109 deste Prospecto.

Amortização Extraordinária Facultativa

A amortização extraordinária facultativa do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série (ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso), limitada a 90% (noventa por cento), poderá ocorrer a qualquer momento, a critério da Emissora, a partir do 36º (trigésimo sexto) mês contado da Data de Emissão, ou seja, 15 de dezembro de 2024, inclusive, com relação à totalidade das Debêntures da Primeira Série, de forma proporcional. A Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série ocorrerá mediante o pagamento (i) da parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série (ou parcela do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso) a ser amortizada, acrescida da Remuneração da Primeira Série incidente sobre a parcela a ser amortizada, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização

ou da última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série e demais encargos devidos e não pagos até a referida data; e (ii) de prêmio equivalente a 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano, multiplicado pelo Prazo Remanescente, incidente sobre o valor indicado no item “(i)” acima, calculado na forma da Cláusula 5.3.1 da Escritura.

Não será permitida a amortização extraordinária facultativa das Debêntures da Segunda Série ou das Debêntures da Terceira Série.

Para mais informações sobre a aquisição facultativa, veja a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – As Debêntures da Primeira Série poderão ser objeto de amortização extraordinária facultativa nos termos previstos na Escritura, o que poderá impactar de maneira adversa a liquidez das Debêntures no mercado secundário”, na página 109 deste Prospecto.

Oferta de Resgate Antecipado

Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série

A Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério, oferta de resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série, endereçada à totalidade dos Debenturistas da Primeira Série, sem distinção, sendo assegurado aos Debenturistas da Primeira Série a prerrogativa de aceitar ou não o resgate das Debêntures da Primeira Série por eles detidas, nos termos da Escritura e da legislação aplicável, incluindo, mas não se limitando, a Lei das Sociedades por Ações. As Debêntures da Primeira Série resgatadas pela Emissora nos termos previstos na Escritura serão obrigatoriamente canceladas.

Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série e da Terceira Série

Nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, na forma regulamentada pelo CMN, após o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado facultativo superar 4 (quatro) anos e observada a Resolução CMN 4.751, ou em prazo inferior, desde que venha a ser legalmente permitido, a Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério, oferta de resgate antecipado total das Debêntures da Segunda Série e da Terceira Série, endereçada a todos os Debenturistas da série a ser resgatada, sem distinção, sendo assegurado aos Debenturistas a prerrogativa de aceitar ou não o resgate das Debêntures por eles detidas, nos termos da presente Escritura e da legislação aplicável, incluindo, mas não se limitando, a Lei das Sociedades por Ações, sendo vedada a realização de Oferta de Resgate Antecipado parcial das Debêntures de cada respectiva série.

Local de Pagamento

Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso; e/ou (b) os procedimentos adotados pelo Escriurador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

Encargos Moratórios

Sem prejuízo da Remuneração da Primeira Série, da atualização monetária e da Remuneração da Segunda Série e da Remuneração da Terceira Série, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares das Debêntures, os débitos em atraso ficarão sujeitos a multa moratória, não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e juros de mora calculados desde a data de inadimplemento, até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, sobre o montante assim devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das despesas incorridas pelos titulares das Debêntures para cobrança de seus créditos.

Decadência dos Direitos aos Acréscimos

O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas na Escritura, ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento da Remuneração da Primeira Série, da Remuneração da Segunda Série, da Remuneração da Terceira Série e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

Publicidade

O Aviso ao Mercado foi e o Anúncio de Início da Oferta e o Anúncio de Encerramento da Oferta, bem como todos os demais anúncios relacionados à Oferta foram ou serão, conforme aplicável, disponibilizados nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora (<http://ri.sabesp.com.br/>), dos Coordenadores, da CVM, da B3, bem como divulgadas no módulo de envio de informações periódicas e eventuais (IPE) por meio do sistema Empresas.Net, conforme previsto no artigo 54-A da Instrução CVM 400. Todos os demais atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser divulgados no módulo de envio de informações periódicas e eventuais (IPE) por meio do sistema Empresas.Net, e, conforme e se exigido pela legislação e regulamentação aplicáveis, comunicados, na forma de aviso, no DOESP e no jornal “Valor Econômico”, sempre imediatamente após a ciência do ato a ser divulgado. A Emissora poderá alterar o jornal acima por outro jornal de grande circulação que seja adotado para suas publicações societárias, mediante comunicação por escrito ao Agente Fiduciário e a publicação, na forma de aviso, no jornal a ser substituído, nos termos do parágrafo 3º do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

Tratamento Tributário

As Debêntures da Primeira Série não gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei nº 12.431. Caso qualquer Debenturista da Primeira Série goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante, ao Escriturador e à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes das datas previstas para pagamento das Debêntures da Primeira Série, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado dos seus rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor. Caso a documentação comprobatória da imunidade de que trata esta Cláusula não seja suficiente para comprová-la, o pagamento será realizado com o desconto da alíquota dos tributos incidentes.

O Debenturista da Primeira Série que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos do parágrafo acima, e que tiver essa condição alterada e/ou revogada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, ou ainda, que tenha esta condição alterada e/ou revogada por qualquer outra razão que não as mencionadas nesta Cláusula, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante e ao Escriturador, com cópia para a Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante e pelo Escriturador ou pela Emissora, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do seu conhecimento, e sempre, no mínimo, com 2 (dois) Dias Úteis de antecedência de qualquer pagamento a ser realizado pela Emissora.

As Debêntures da Segunda Série e as Debêntures da Terceira Série gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei nº 12.431. Caso qualquer Debenturista das Debêntures da Segunda Série ou das Debêntures da Terceira Série tenha tratamento tributário diferente daquele previsto na Lei nº 12.431, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis anteriores à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures da Segunda Série e da Terceira Série, documentação comprobatória do referido tratamento tributário julgada apropriada pelo Banco Liquidante, sob pena de ter descontado de seus pagamentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição tributária diferente, nos termos do parágrafo acima, e que tiver essa condição alterada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante ou pela Emissora.

Mesmo que tenha recebido a documentação comprobatória referida acima, e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emissora depositar em juízo a tributação que entender devida.

Caso a Emissora não utilize os recursos obtidos com a colocação das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série na forma prevista na Escritura, dando causa ao seu desenquadramento nos termos do parágrafo 8º do artigo 1º da Lei nº 12.431, esta será responsável pela multa a ser paga nos termos da Lei nº 12.431, equivalente a 20% (vinte por cento) do valor captado e não alocado no Projeto.

Sem prejuízo da multa prevista acima, caso a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até a data da liquidação integral das Debêntures da Segunda Série e da Terceira Série: (i) as Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei nº 12.431; ou (ii) haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série, por qualquer motivo, inclusive, mas não se limitando, em razão de revogação ou alteração da Lei nº 12.431 ou edição de lei determinando a incidência de imposto de renda retido na fonte ou quaisquer outros tributos sobre os rendimentos das Debêntures da Segunda Série e da Terceira Série, em qualquer das hipóteses, a Emissora: (a) deverá arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas da Segunda Série e da Terceira Série, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei nº 12.431, se aplicável, de modo que a Emissora deverá acrescer aos pagamentos de Atualização Monetária, Remuneração da Segunda Série e Remuneração da Terceira Série valores adicionais suficientes para que os Debenturistas da Segunda Série e da Terceira Série recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes; ou (b) sem prejuízo do disposto na alínea “(a)” acima, estará autorizada, a seu exclusivo critério, a realizar resgate antecipado para a totalidade das Debêntures da Segunda Série e da Terceira Série, independentemente de qualquer procedimento ou aprovação, desde que permitido pela legislação e regulamentação aplicáveis, incluindo, sem limitação, as regras expedidas pelo CMN. Até que o resgate antecipado previsto acima seja realizado, a Emissora deverá arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas da Segunda Série e da Terceira Série, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei nº 12.431, se aplicável, de modo que a Emissora deverá acrescer aos pagamentos de Atualização Monetária, Remuneração da Segunda Série e Remuneração da Terceira Série, valores adicionais suficientes para que os Debenturistas da Segunda Série e da Terceira recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes, sendo certo que tais pagamentos serão realizados fora do âmbito da B3.

Para mais informações sobre o tratamento tributário, veja a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – Caso as Debêntures deixem de satisfazer determinadas características que as enquadrem como Debêntures de Infraestrutura, a Emissora não pode garantir que elas continuarão a receber o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei nº 12.431, inclusive, a Emissora não pode garantir que a Lei nº 12.431 não será novamente alterada, questionada, extinta ou substituída por leis mais restritivas”, na página 104 deste Prospecto.

Prorrogação dos Prazos

Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação relativa às Debêntures, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia em que não haja expediente comercial ou bancário no Local de Pagamento ou na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado e/ou domingo.

Classificação de Risco

Foi contratada como agência de classificação de risco da Oferta a Fitch Ratings, a qual atribuiu o rating “AAA(bra)” para as Debêntures. Durante o prazo de vigência das Debêntures, a Emissora deverá (i) manter contratada a Agência de Classificação de Risco para a atualização anual da classificação de risco (rating) das Debêntures, sendo certo que deverá manter o *rating* válido para as Debêntures, no mínimo, em periodicidade anual e (ii) divulgar anualmente e permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios de tal classificação de risco, tudo nos termos do Código ANBIMA de Ofertas Públicas. A Emissora dará ampla divulgação ao mercado sobre a classificação de risco atualizada por meio da página (<https://www.fitchratings.com/pt/region/brazil>), nos termos da legislação e regulamentação aplicável.

Para mais informações sobre a classificação de risco das Debêntures, veja a Súmula de Classificação de Risco, anexa a este Prospecto Preliminar como anexo H, e a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures - Eventual rebaixamento na classificação de risco atribuída às Debêntures e/ou à Emissora poderá dificultar a captação de recursos pela Emissora, bem como acarretar redução de liquidez das Debêntures para negociação no mercado secundário e impacto negativo relevante na Emissora”, na página 104 deste Prospecto Preliminar.

Fundo de Liquidez e Estabilização

Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preço para as Debêntures.

Fundo de Amortização

Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.

Formador de Mercado

Nos termos do artigo 9º, inciso XII, do Código ANBIMA de Ofertas Públicas, foi recomendada a contratação de Formador de Mercado para exercer a atividade de formador de mercado para as Debêntures, nos termos da Instrução da CVM nº 384, de 17 de março de 2003, conforme alterada, sendo certo que foi contratada a XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira com endereço na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1909, Torre Sul, 25º ao 30º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.332.886/0011-78.

Direito ao Recebimento dos Pagamentos

Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão aqueles que forem Debenturistas no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

VENCIMENTO ANTECIPADO

Sujeito ao disposto neste item, o Agente Fiduciário, mediante o envio de prévio aviso à Emissora, deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações relativas às Debêntures e exigir de imediato o pagamento da totalidade das Debêntures, apurado nos termos da Cláusula 6.4 da Escritura e deste Prospecto, nas hipóteses previstas abaixo.

Vencimento Antecipado Automático

Constituem Eventos de Inadimplemento que acarretam o vencimento antecipado automático das obrigações decorrentes das Debêntures, sem prejuízo do envio do aviso prévio à Emissora previsto no parágrafo acima, aplicando-se o disposto abaixo:

- (i) (a) decretação de falência da Emissora; (b) pedido de autofalência pela Emissora; (c) pedido de falência da Emissora formulado por terceiros e não elidido no prazo legal; (d) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Emissora, ou eventos análogos, tais como, intervenção e/ou liquidação extrajudicial, independentemente do deferimento do respectivo pedido; ou (e) liquidação, dissolução ou extinção da Emissora;
- (ii) inadimplemento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária decorrente da Escritura, incluindo, mas não se limitando a, o pagamento da Remuneração nas respectivas Datas de Pagamento da Remuneração, bem como de quaisquer outras obrigações pecuniárias previstas na Escritura;
- (iii) transformação do tipo societário da Emissora, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações; e
- (iv) não utilização, pela Emissora, dos recursos líquidos obtidos com a Oferta na forma descrita na Escritura.

A ocorrência de quaisquer dos eventos indicados neste subitem “Vencimento Antecipado Automático” acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer consulta aos Debenturistas, respeitados os prazos de cura estabelecidos nos itens acima, sem prejuízo do envio do aviso prévio à Emissora previsto neste item “Vencimento Antecipado”.

Vencimento Antecipado Não Automático

Constituem Eventos de Inadimplemento que podem acarretar o vencimento das obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto abaixo, qualquer dos eventos previstos em lei e/ou qualquer dos seguintes Eventos de Inadimplemento:

- (i) caso provarem-se falsas ou enganosas quaisquer das declarações prestadas pela Emissora na Escritura;
- (ii) caso revelarem-se incorretas, em qualquer aspecto relevante, quaisquer das declarações prestadas pela Emissora na Escritura;
- (iii) caso o Estado de São Paulo deixe de deter, direta ou indiretamente, pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais uma ação com direito a voto representativas do capital social da Emissora;
- (iv) descumprimento, pela Emissora, de qualquer das obrigações previstas na Instrução CVM 400 e demais normas aplicáveis;
- (v) extinção de licença, perda de concessão ou perda de capacidade da Emissora para a execução e operação dos serviços públicos de saneamento básico em áreas do território do Estado de São Paulo que, consideradas isoladamente ou em conjunto durante a vigência da Escritura, resultem em uma redução da receita líquida de vendas e/ou serviços da Emissora superior a 25% (vinte e cinco por cento). O limite acima estabelecido será apurado trimestralmente, levando-se em conta as receitas operacionais líquidas da Emissora durante os 12 (doze) meses anteriores ao encerramento de cada trimestre e utilizando-se as informações financeiras divulgadas pela Emissora;
- (vi) protesto legítimo de títulos ou pedidos reiterados de falência contra a Emissora, cujo valor individual ou global reclamado ultrapasse R\$ 175.000.000,00 (cento e setenta e cinco milhões de reais), salvo se o protesto ou o pedido de falência tiver sido efetuado por erro ou má fé de terceiros, desde que validamente comprovado pela Emissora, ou se for cancelado ou sustado, em qualquer hipótese, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas contadas a partir da data em que tomar conhecimento a esse respeito;

- (vii) alienações de ativos operacionais que, individual ou conjuntamente, durante a vigência da Escritura, resultem em uma redução da receita líquida de vendas e/ou serviços da Emissora superior a 25% (vinte e cinco por cento). O limite acima estabelecido será apurado trimestralmente, levando-se em conta as receitas operacionais líquidas da Emissora durante os 12 (doze) meses anteriores ao encerramento de cada trimestre e utilizando-se as informações financeiras divulgadas pela Emissora;
- (viii) fusão, cisão, incorporação, ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora ("**Reorganização**") que não tenha sido previamente aprovada em AGD especialmente convocada para esse fim, por Debenturistas representando, no mínimo, (i) em primeira convocação, a maioria das Debêntures em Circulação, ou (ii) em segunda convocação, a maioria das Debêntures em Circulação presentes, desde que estejam presentes Debenturistas representando pelo menos 20% (vinte por cento) das Debêntures em Circulação, observados os procedimentos de convocação previstos na Escritura, exceto na hipótese da Emissora demonstrar ao Agente Fiduciário, anteriormente à efetivação da Reorganização que, uma vez concluída a Reorganização, serão atendidos cumulativamente os seguintes requisitos: (a) o patrimônio líquido da Emissora e/ou de sua sucessora, não será inferior ao patrimônio líquido da Emissora antes da Reorganização, admitida uma variação de até 10% (dez por cento); (b) a Emissora não violará os Índices Financeiros estabelecidos na alínea (xii) a seguir; e (c) a receita líquida de vendas e/ou serviços da Emissora não sofrerá uma redução superior a 25% (vinte e cinco por cento) em relação à receita líquida de vendas e/ou serviços da Emissora e/ou de sua sucessora, conforme apurado com base em demonstração financeira da Emissora proforma que reflita os efeitos da Reorganização, preparada exclusivamente para esse fim, com base nos 12 (doze) meses anteriores ao encerramento do último trimestre (relativamente ao qual tenham sido elaboradas informações financeiras obrigatórias), ficando ajustado que os requisitos indicados nos itens "a" a "c" desta alínea são exclusivamente destinados à verificação, pelo Agente Fiduciário, da Reorganização, e não vinculam a livre deliberação das AGDs aqui previstas;
- (ix) pagamento de dividendos, exceto os obrigatórios por lei, e/ou juros sobre capital próprio, caso a Emissora esteja inadimplente com qualquer obrigação pecuniária prevista na Escritura;
- (x) inadimplemento, pela Emissora, de toda e qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura, não sanado no prazo de cura específico atribuído em quaisquer dos documentos da Emissão ou, em não havendo prazo de cura específico, não sanado no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados (a) do recebimento de aviso escrito enviado pelo Agente Fiduciário; ou (b) da data em que tomar ciência da ocorrência de um Evento de Inadimplemento, o que ocorrer primeiro;
- (xi) caso a Emissora deixe de ter suas demonstrações financeiras auditadas por auditor independente registrado na CVM;
- (xii) não manutenção, pela Emissora, dos seguintes índices financeiros apurados trimestralmente, sempre quando da divulgação das demonstrações financeiras trimestrais ou demonstrações financeiras anuais da Emissora. A falta de cumprimento pela Emissora somente ficará caracterizada quando verificada nas suas demonstrações financeiras trimestrais obrigatórias por, no mínimo, 2 (dois) trimestres consecutivos ou, ainda, por 2 (dois) trimestres não consecutivos dentro de um período de 12 (doze) meses (não se aplicando a esta hipótese o período de cura de 30 (trinta) dias acima mencionado):
 - (a) o índice obtido pela divisão da Dívida Líquida pelo EBITDA Ajustado ser menor ou igual a 3,50 (três inteiros e cinquenta centésimos) (observado que, para fins de arredondamento, deverá ser utilizada 2 (duas) casas decimais); e
 - (b) o índice obtido pela divisão do EBITDA Ajustado pelas Despesas Financeiras ser igual ou superior a 1,50 (um inteiro e cinquenta centésimos) (observado que, para fins de arredondamento, deverá ser utilizada 2 (duas) casas decimais);

onde:

“Dívida Líquida”: em qualquer data de apuração, significa o total de empréstimos e financiamentos de curto e longo prazo da Emissora, deduzidos (i) os juros acumulados e encargos financeiros; (ii) o caixa e equivalente de caixa; e (iii) o valor líquido da marcação a mercado de operações de hedge sobre a dívida em moeda estrangeira, a ser informado pela Emissora;

“EBITDA Ajustado”: em relação aos 12 (doze) meses anteriores à data de apuração do índice, o somatório do: (i) Resultado Antes dos Tributos sobre o Lucro; (ii) das Despesas de Depreciação e Amortização ocorridas no período; (iii) das Despesas Financeiras deduzidas das Receitas Financeiras; e (iv) de Outras Despesas e Receitas Operacionais; e

“Despesas Financeiras”: em relação aos 12 (doze) meses anteriores à data de apuração do índice, o somatório dos pagamentos de juros e despesas financeiras incorridas sobre o endividamento financeiro, não devendo ser consideradas para esse fim as despesas da variação cambial (diferença de moedas); e

- (xiii) vencimento antecipado de qualquer dívida da Emissora, em montante individual ou agregado igual ou superior a R\$ 175.000.000,00 (cento e setenta e cinco milhões de reais), em razão de inadimplemento contratual.

Para fins de verificação do cumprimento das obrigações constantes dos itens (vi) e (xiii) acima, os valores de referência em reais (R\$) lá constantes deverão ser corrigidos pela variação do IPCA, apurado e divulgado pelo IBGE, ou na sua falta ou impossibilidade de aplicação, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, a partir da Data de Emissão, observado que tal disposição não se aplica a valores relacionados às Debêntures propriamente ditas, tais como o Valor Nominal Unitário ou a Remuneração.

Na ocorrência dos eventos previstos neste subitem “Vencimento Antecipado Não Automático”, deverá ser convocada, em até 2 (dois) dias contados da data em que o Agente Fiduciário tomar conhecimento do evento, AGD para os Debenturistas deliberarem sobre eventual declaração do vencimento antecipado das Debêntures, observado o procedimento de convocação previsto na seção “AGD” abaixo. A AGD poderá também ser convocada pela Emissora ou na forma prevista na seção “AGD” abaixo.

Na AGD de que trata a o parágrafo acima, (i) os Debenturistas titulares das Debêntures da Primeira Série em Circulação que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures da Primeira Série em Circulação, em primeira ou segunda convocação, poderão deliberar pela não decretação do vencimento antecipado das Debêntures da Primeira Série, hipótese na qual o Agente Fiduciário não declarará o vencimento antecipado; na hipótese: (a) de não instalação da AGD mencionada na Cláusula acima por falta de quórum, ou (b) de não ser aprovado o exercício da faculdade prevista nesta Cláusula pelo quórum mínimo de deliberação aqui previsto, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos indicados na Cláusula 6.1 da Escritura, mediante comunicação à Emissora nesse sentido; e (ii) os Debenturistas titulares das Debêntures da Segunda Série em Circulação e das Debêntures da Terceira Série em Circulação que representem, no mínimo, (a) em primeira convocação, a maioria das Debêntures da Segunda Série em Circulação e das Debêntures da Terceira Série em Circulação, ou (b) em segunda convocação, a maioria das Debêntures da Segunda Série em Circulação e das Debêntures da Terceira Série em Circulação presentes, desde que estejam presentes Debenturistas representando pelo menos 30% (trinta por cento) das Debêntures da Segunda Série em Circulação e das Debêntures da Terceira Série em Circulação, em AGD Conjunta das Debêntures da Segunda Série e da Terceira Série, poderão, de forma irrevogável e irretratável, optar por deliberar pela decretação do vencimento antecipado das Debêntures, sendo certo que todas as deliberações a serem tomadas em AGD Conjunta das Debêntures da Segunda Série e da Terceira Série dependerão de aprovação de Debenturistas da Segunda Série e Debenturistas da Terceira Série, sempre considerados em conjunto; na hipótese de não ser aprovada a decretação de vencimento antecipado das Debêntures pelo quórum mínimo de deliberação previsto nesta Cláusula, ou, ainda, de não instalação da AGD por falta de quórum, o

Agente Fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures da Segunda Série em Circulação e das Debêntures da Terceira Série em Circulação.

Disposições aplicáveis em caso de vencimento antecipado

Na ocorrência do vencimento antecipado das Debêntures, a Emissora obriga-se a realizar o pagamento da totalidade das Debêntures, obrigando-se a pagar o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e/ou o Valor Nominal Unitário Atualizado (ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado) das Debêntures da Segunda Série e/ou o Valor Nominal Unitário Atualizado (ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado) das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração da Primeira Série ou da Remuneração da Segunda Série ou da Remuneração da Terceira Série, conforme o caso (e dos Encargos Moratórios, se aplicável), calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a última Data de Pagamento da Remuneração da respectiva série, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura, fora do âmbito da B3, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da comunicação feita pelo Agente Fiduciário à Emissora acerca da declaração do vencimento antecipado, nos termos deste item, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios.

A B3 deverá ser imediatamente notificada sobre a ocorrência do vencimento antecipado das Debêntures, pela Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário.

Para mais informações, ver “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – As obrigações da Emissora constantes da Escritura estão sujeitas a hipóteses de vencimento antecipado”, na página 108 deste Prospecto.

AGD

À AGD aplicar-se-á ao disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, observado que:

- (a) quando o assunto a ser deliberado for específico das Debêntures da Primeira Série, sua aprovação dependerá da aprovação dos Debenturistas da Primeira Série, reunidos em assembleia geral de Debenturistas da Primeira Série, observados os quóruns de instalação e aprovação aplicáveis à AGD das Debêntures da Primeira Série, conforme previstos na Escritura;
- (b) quando o assunto a ser deliberado for específico das Debêntures da Segunda Série, sua aprovação dependerá da aprovação dos Debenturistas da Segunda Série, observados os quóruns de instalação e aprovação aplicáveis à AGD das Debêntures da Segunda Série conforme previstos na Escritura;
- (c) quando o assunto a ser deliberado for específico das Debêntures da Terceira Série, sua aprovação dependerá da aprovação dos Debenturistas da Terceira Série, reunidos em assembleia geral de Debenturistas da Terceira Série, observados os quóruns de instalação e aprovação aplicáveis à AGD das Debêntures da Terceira Série, conforme previstos na Escritura;
- (d) quando o assunto a ser deliberado for comum a todas as séries, sua aprovação dependerá da aprovação dos Debenturistas da Primeira Série, dos Debenturistas da Segunda Série e dos Debenturistas da Terceira Série reunidos conjuntamente, observados os quóruns de instalação, conforme previstos na Escritura.

Convocação

A AGD pode ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, pelos Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva série, conforme o caso, ou pela CVM.

A convocação das AGDs se dará mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos termos da Cláusula 4.16.1 da Escritura de Emissão do item “Publicidade” acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e da Escritura.

As AGDs e suas respectivas convocações deverão ser realizadas nos prazos estabelecidos pela Lei das Sociedades por Ações.

Quórum de Instalação

A AGD de cada uma das séries se instalará, (i) em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem a metade, no mínimo, das Debêntures em Circulação da respectiva série e, (ii) em segunda convocação, com qualquer quórum.

Independentemente das formalidades previstas na Lei das Sociedades por Ações e na Escritura, será considerada regular a AGD a que comparecer a totalidade dos Debenturistas.

Mesa Diretora

A presidência e a secretaria da AGD caberão aos Debenturistas eleitos pelos titulares das Debêntures ou àquele que for designado pela CVM.

Quórum de Deliberação

Nas deliberações da AGD, a cada Debênture caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto se disposto de forma diversa na Escritura, todas as deliberações tomadas em AGD deverão ser aprovadas por Debenturistas (i) que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures da Primeira Série em Circulação, em primeira ou segunda convocação, para as AGDs das Debêntures da Primeira Série, e (ii) que representem, no mínimo, (a) em primeira convocação, a maioria das Debêntures da Segunda Série em Circulação e das Debêntures da Terceira Série em Circulação, considerados em conjunto, ou (b) em segunda convocação, a maioria das Debêntures da Segunda Série em Circulação e das Debêntures da Terceira Série em Circulação presentes, desde que estejam presentes Debenturistas representando pelo menos 30% (trinta por cento) das Debêntures da Segunda Série em Circulação e das Debêntures da Terceira Série em Circulação, considerados em conjunto, para as AGDs das Debêntures da Segunda e AGD das Debêntures da Terceira Série.

Não estão incluídos no quórum a que se refere o primeiro parágrafo deste subitem “Quórum de Deliberação”:

- (i) as alterações dos quóruns estabelecidos na Escritura e/ou das disposições nesta Cláusula, as quais deverão ser aprovadas pelos Debenturistas representando, (a) no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures da Primeira Série em Circulação, e (b) 2/3 (dois terços) das Debêntures da Segunda Série em Circulação e das Debêntures da Terceira Série em Circulação, considerados em conjunto, nas AGDs Conjuntas das Debêntures da Segunda Série e da Terceira Série;
- (ii) as seguintes alterações da Emissão, as quais deverão ser aprovadas por Debenturistas representando, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) das Debêntures da Primeira Série em Circulação e por 2/3 (dois terços) das Debêntures da Segunda Série em Circulação e das Debêntures da Terceira Série em Circulação, considerados em conjunto, nas AGDs Conjuntas das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série: (a) Remuneração das Debêntures; (b) de quaisquer datas de pagamento, aos titulares das Debêntures, de quaisquer valores previstos na Escritura; (b) da espécie das Debêntures; e/ou (c) das disposições relativas ao Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, à Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série, ou à Oferta de Resgate Antecipado; e

- (iii) a substituição do Agente Fiduciário deverá ser aprovada por Debenturistas representando, no mínimo, (a) a maioria das Debêntures em Circulação, em primeira convocação, ou (b) a maioria das Debêntures em Circulação presentes, em segunda convocação.

Para efeito de fixação de quórum na Escritura, considera-se “Debêntures da Primeira Série em Circulação” “Debêntures da Segunda Série em Circulação” e “Debêntures da Terceira Série em Circulação” todas as Debêntures da Primeira Série, todas as Debêntures da Segunda Série e todas as Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, subscritas, integralizadas e ainda não resgatadas, excluídas: (i) aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora; e (ii) exclusivamente para os fins de convocação e realização de qualquer AGD, as de titularidade de empresas controladas ou coligadas pela Emissora (diretas ou indiretas), controladoras (ou grupo de controle), sociedades sob controle comum ou administradores da Emissora, bem como de seus cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau.

Outras disposições aplicáveis às AGDs

Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora nas AGDs convocadas pela Emissora, enquanto que nas AGDs convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

Em caso de suspensão dos trabalhos para deliberação em data posterior, as matérias já deliberadas até a suspensão da respectiva AGD instalada, não poderão ser votadas novamente na continuação da referida AGD, sendo que tais deliberações já tomadas serão, para todos os fins de direito, atos jurídicos perfeitos. As matérias não votadas até a suspensão dos trabalhos não serão consideradas deliberadas e não produzirão efeitos até a data da sua efetiva deliberação.

O Agente Fiduciário deverá comparecer às AGDs e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

Aplicar-se-á às AGDs, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre a assembleia geral de acionistas.

As deliberações tomadas pelos Debenturistas em AGD no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns da Escritura, vincularão a Emissora e obrigarão todos os Debenturistas em Circulação, independentemente de terem comparecido à AGD ou do voto proferido nas respectivas AGD.

Sem prejuízo das demais disposições da Escritura, a AGD poderá ser realizadas de forma exclusivamente ou parcialmente digital, observadas as disposições da Instrução da CVM nº 625, de 14 de maio de 2020, conforme alterada.

CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

Colocação e Procedimento de Distribuição

As Debêntures serão objeto de distribuição pública nos termos da Instrução CVM 400, especificamente de acordo com o procedimento indicado para emissoras com grande exposição no mercado, conforme artigos 6º-A e 6º-B da referida instrução, sob o regime de garantia firme de colocação prestada pelos Coordenadores, de forma individual e não solidária, para as Debêntures, no valor inicialmente de R\$ 1.250.000.000,00 (um bilhão e duzentos e cinquenta milhões de reais), sendo, no mínimo, R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) alocados para as Debêntures da Terceira Série, nos termos do Contrato de Distribuição, com a participação dos Participantes Especiais, observado o Plano de Distribuição.

Para mais informações, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Contrato de Distribuição – Regime de Colocação”, na página 93 deste Prospecto.

Público-Alvo da Oferta

O Público-Alvo da Oferta, levando-se sempre em conta o perfil de risco dos seus destinatários, é composto pelos Investidores Institucionais e Investidores Não Institucionais.

Plano de Distribuição

Observadas as disposições da regulamentação aplicável, os Coordenadores realizarão a Oferta, conforme Plano de Distribuição adotado pelos Coordenadores, em conformidade com o disposto no parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400, o qual leva em consideração suas relações com clientes e outros aspectos de natureza comercial, bem como as estratégias dos Coordenadores e da Emissora, observados os termos do Contrato de Distribuição, assegurando os Coordenadores: (i) que o tratamento conferido aos investidores seja justo e equitativo; (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco do Público-Alvo; e (iii) que os representantes de venda das Instituições Participantes da Oferta recebam previamente exemplar (a) deste Prospecto Preliminar, acompanhado de seus anexos e documentos incorporados por referência, incluindo, mas sem limitação, o Formulário de Referência, e (b) do Prospecto Definitivo, acompanhado de seus anexos e documentos incorporados por referência, incluindo, mas sem limitação, o Formulário de Referência, disponibilizado ao mercado quando da divulgação do Anúncio de Início, para leitura obrigatória, e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelos Coordenadores, nos termos do parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400, observado que a Oferta não contará com esforços de colocação no exterior.

O Plano de Distribuição foi fixado nos seguintes termos:

- I. as Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição, com intermediação dos Coordenadores;
- II. nos termos do Contrato de Distribuição e do Prospecto Preliminar, os Coordenadores convidaram os Participantes Especiais para participarem da Oferta exclusivamente para o recebimento de Pedidos de Reserva de Investidores Institucionais ou Investidores Não Institucionais;
- III. após o protocolo do pedido de registro da Oferta, a divulgação do Aviso ao Mercado e a disponibilização do Prospecto Preliminar, foram realizadas Apresentações para Potenciais Investidores, conforme determinado pelos Coordenadores em comum acordo com a Emissora;
- IV. os materiais publicitários ou documentos de suporte às Apresentações para Potenciais Investidores eventualmente utilizados foram encaminhados à CVM em até 1 (um) Dia Útil após a sua utilização ou previamente à sua utilização, conforme o caso, nos termos da Deliberação da CVM nº 818, de 30 de abril de 2019, e do artigo 50, parágrafo 5º, da Instrução CVM 400;
- V. após as Apresentações para Potenciais Investidores e anteriormente à obtenção do registro da Oferta na CVM, os Coordenadores realizaram o Procedimento de *Bookbuilding*, que foi realizado nos termos indicados no item “Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento (Procedimento de *Bookbuilding*)” abaixo;
- VI. este Prospecto Preliminar foi disponibilizado nos mesmos locais em que será disponibilizado o Prospecto Definitivo, e foi disponibilizado com pelo menos 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência do prazo inicial para o recebimento dos Pedidos de Reserva;
- VII. os Investidores Não Institucionais, inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas, puderam apresentar suas ordens de investimento por meio de um ou mais Pedidos de Reserva a uma Instituição Participante da Oferta, durante o Período de Reserva, observado que o limite máximo, individual ou agregado, de Pedidos de Reserva por Investidor Não Institucional foi de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), sendo certo que caso os Pedidos de Reserva apresentados por um investidor tenham ultrapassado o valor individual ou agregado de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), referido investidor foi considerado para todos fins e efeitos como Investidor Institucional;

- VIII. os Investidores Institucionais, inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas, interessados em subscrever Debêntures também puderam apresentar seus Pedidos de Reserva, durante o Período de Reserva, perante uma Instituição Participante da Oferta, ou suas respectivas ordens de investimento aos Coordenadores, na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, indicando a quantidade de Debêntures a ser adquirida em diferentes níveis de taxa de juros;
- IX. findo o Período de Reserva, os Participantes Especiais consolidaram os Pedidos de Reserva que tinham recebido e os encaminharam já consolidados aos Coordenadores;
- X. concluído o Procedimento de *Bookbuilding*, os Coordenadores consolidaram todos os Pedidos de Reserva e as ordens de investimento efetuadas pelos Investidores Institucionais e pelos Investidores Não Institucionais para subscrição das Debêntures;
- XI. nos termos do artigo 54 da Instrução CVM 400, desde que todas as Condições Precedentes listadas na Cláusula 9.1 do Contrato de Distribuição tenham sido satisfeitas ou tenham sido expressamente renunciadas pelos Coordenadores, e observado o disposto no Contrato de Distribuição, a Oferta terá início após (a) a concessão do registro da Oferta pela CVM; (b) a divulgação do Anúncio de Início; e (c) a disponibilização deste Prospecto Preliminar da Oferta aos investidores e o seu envio à CVM, nos termos do artigo 42 da Instrução CVM 400;
- XII. iniciada a Oferta: (a) os Investidores da Oferta que manifestaram interesse na subscrição das Debêntures durante o Período de Reserva por meio de preenchimento do Pedido de Reserva, e (b) os Investidores Institucionais que encaminharam suas ordens de investimento nas Debêntures e que, em ambos os casos, tiveram suas ordens alocadas, deverão assinar o boletim de subscrição, na data da respectiva subscrição e integralização, sendo certo que a integralização das Debêntures somente ocorrerá após a assinatura do boletim de subscrição e será efetuada pelo Preço de Subscrição;
- XIII. a colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3, bem como com o Plano de Distribuição;
- XIV. caso a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400, (a) a modificação deverá ser divulgada imediatamente por meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta; (b) as Instituições Participantes da Oferta deverão se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições; (c) os investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, até as 16 (dezesesseis) horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foram diretamente comunicados por escrito sobre a modificação da Oferta, o interesse em revogar sua aceitação à Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. Se o investidor revogar sua aceitação e se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Subscrição das Debêntures que houver subscrito, referido Preço de Subscrição será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação;
- XV. caso (a) seja verificada divergência relevante entre as informações constantes deste Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo investidor ou a sua decisão de investimento; ou (b) a Oferta seja suspensa, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400; o investidor que já tiver aderido à Oferta deverá ser diretamente comunicado, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer forma de comunicação passível de comprovação, a respeito e poderá revogar sua aceitação à Oferta, devendo, para tanto, informar sua decisão à Instituição Participante da Oferta com quem tenha realizado sua intenção de investimento (i) até as 16 (dezesesseis) horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data de disponibilização deste Prospecto Preliminar, no caso da alínea (a) acima; e (ii) até as 16 (dezesesseis) horas do 5º

(quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi diretamente comunicado por escrito sobre a suspensão da Oferta, no caso da alínea (b) acima, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. Se o investidor revogar sua aceitação e se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Subscrição das Debêntures que houver subscrito, referido Preço de Subscrição será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação; e

- XVI. caso (a) a Oferta seja cancelada, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400; (b) a Oferta seja revogada, nos termos dos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400; ou (c) o Contrato de Distribuição seja resilido, todos os atos de aceitação serão cancelados e as Instituições Participantes da Oferta e a Emissora comunicarão tal evento aos investidores, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante publicação de aviso ao mercado. Se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Subscrição das Debêntures que houver subscrito, referido Preço de Subscrição será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento ou revogação da Oferta.

Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento (Procedimento de *Bookbuilding*)

Foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400, com recebimento de reservas, e observado o Pedido de Reserva e a quantidade mínima de 150.000 (cento e cinquenta mil) Debêntures da Terceira Série, para a verificação da demanda pelas Debêntures em diferentes níveis de taxas de juros, no qual foi definido, junto à Emissora: (i) a existência das Debêntures da Segunda Série; (ii) a quantidade de Debêntures a ser alocada a cada série da Emissão; (iii) a Remuneração da Primeira Série, da Remuneração da Segunda Série e da Remuneração da Terceira Série; (iv) a alocação das Debêntures entre os Investidores da Oferta; e (v) a não colocação do Lote Adicional e, conseqüentemente, o valor total da Oferta.

Para fins de verificação da existência da segunda série da Emissão, da quantidade de Debêntures alocada em cada série da Emissão e do valor total da Oferta, foram considerados as ordens colocadas e/ou Pedidos de Reserva apresentados por Investidores da Oferta, incluindo os que sejam considerados Pessoas Vinculadas, observado o disposto abaixo.

Participaram do Procedimento de *Bookbuilding* para definição da Remuneração da Primeira Série, da Remuneração da Segunda Série e da Remuneração da Terceira Série exclusivamente Investidores Institucionais, com exceção dos Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas. Os Investidores Não Institucionais e Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas não participaram do Procedimento de *Bookbuilding* para a definição da Remuneração da Primeira Série, da Remuneração da Segunda Série e da Remuneração da Terceira Série.

O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* foi ratificado por meio de Primeiro Aditamento à Escritura, devidamente ratificado pela RCA de Ratificação, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Debenturistas reunidos em AGD. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* foi divulgado por meio do Anúncio de Início, nos termos do artigo 23, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400.

Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, foi aceita a participação de Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas na Oferta. Tendo em vista que não foi verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Debêntures inicialmente ofertada, foi permitida a colocação de Debêntures junto aos Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas.

Nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Instrução CVM 400, os critérios objetivos que presidem a fixação da Remuneração da Primeira Série, da Remuneração da Segunda Série e da Remuneração da Terceira Série, conforme o caso, são os seguintes: (i) foi estabelecida uma

taxa máxima para a Remuneração de cada série, neste Prospecto e no Aviso ao Mercado; (ii) no âmbito da Oferta Institucional, os Investidores Institucionais poderão indicar, nos respectivos Pedidos de Reserva ou ordens de investimento, um percentual mínimo de Remuneração da Primeira Série, Remuneração da Segunda Série e Remuneração da Terceira Série, conforme o caso, observada a taxa máxima estabelecida para a Remuneração da Primeira Série, a Remuneração da Segunda Série e a Remuneração da Terceira Série, conforme o caso; (iii) serão considerados os Pedidos de Reserva e as ordens de investimentos realizados por Investidores Institucionais que indicaram a menor taxa para a Remuneração da Primeira Série, a Remuneração da Segunda Série e a Remuneração da Terceira Série, conforme o caso, sendo que serão adicionados os Pedidos de Reserva e as ordens de investimentos realizados por Investidores Institucionais que indicaram taxas superiores até que seja atingida a taxa final da Remuneração da respectiva série, que será a taxa fixada com o Procedimento de *Bookbuilding*.

Pessoas Vinculadas

São consideradas “Pessoas Vinculadas”: (i) administradores, funcionários, operadores e demais prepostos da Emissora e/ou das Instituições Participantes da Oferta; (ii) agentes autônomos que prestem serviços à Emissora e/ou às Instituições Participantes da Oferta; (iii) demais profissionais que mantenham, com a Emissora e/ou as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (iv) pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladas ou participem do controle societário da Emissora; (v) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Emissora e/ou Instituições Participantes da Oferta, ou por pessoas a elas vinculadas; (vi) cônjuges ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens “i” a “iv”; e (vii) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 e do artigo 2º, inciso XII, da Resolução CVM 35.

Oferta Não Institucional

O montante mínimo de 125.000 (cento e vinte e cinco mil) Debêntures, ou seja, 10% (dez por cento) do Valor Total da Emissão, foi destinado, prioritariamente, à colocação pública para Investidores Não Institucionais no âmbito da Oferta Não Institucional. Os Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, não elevaram a quantidade de Debêntures inicialmente destinada à Oferta Não Institucional e atenderam totalmente os Pedidos de Reserva apresentados pelos Investidores Não Institucionais. Adicionalmente, o limite máximo, individual ou agregado, de Pedidos de Reserva por Investidor Não Institucional foi de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), sendo certo que caso os Pedidos de Reserva apresentados por um investidor tenham ultrapassado o valor individual ou agregado de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), referido investidor foi considerado para todos fins e efeitos como Investidor Institucional.

Os Pedidos de Reserva dos Investidores Não Institucionais, sejam eles considerados ou não Pessoas Vinculadas, não foram considerados no Procedimento de *Bookbuilding* para definição da Remuneração da Primeira Série, da Remuneração da Segunda Série e da Remuneração da Terceira Série, não participando, portanto, da definição da taxa final da Remuneração da Primeira Série, da Remuneração da Segunda Série e da Remuneração da Terceira Série.

Os Pedidos de Reserva efetuados pelos Investidores Não Institucionais são irrevogáveis e irretratáveis, exceto pelo disposto nos incisos (II), (III), (VI) e (VII) abaixo, e de acordo com as seguintes condições, observados os procedimentos e normas de liquidação da B3:

- I. durante o Período de Reserva, cada Investidor Não Institucional, seja ele considerado Pessoa Vinculada ou não, interessado em participar da Oferta Não Institucional efetuou Pedido de Reserva perante uma Instituição Participante da Oferta, mediante preenchimento do Pedido de Reserva. Recomendou-se aos Investidores Não Institucionais que entrassem em contato com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência para verificar os procedimentos adotados pela respectiva Instituição Participante da Oferta para efetivação do Pedido de Reserva, incluindo, sem limitação, eventual necessidade de depósito prévio do investimento pretendido;

- II. os Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas deveriam, obrigatoriamente, indicar no respectivo Pedido de Reserva sua qualidade de Pessoa Vinculada;
- III. no Pedido de Reserva, os Investidores Não Institucionais tiveram a faculdade de indicar a quantidade de Debêntures da respectiva série a ser adquirida em diferentes níveis de taxa de juros, bem como de estipular, como condição de eficácia do respectivo Pedido de Reserva e aceitação da Oferta, a distribuição da totalidade das Debêntures objeto da Oferta ou de proporção ou quantidade mínima de Debêntures. O Pedido de Reserva foi automaticamente cancelado caso: (a) o Investidor Não Institucional tenha estipulado como taxa mínima para a Remuneração da Primeira Série e/ou para a Remuneração da Segunda Série e/ou para a Remuneração da Terceira Série, conforme o caso, uma taxa superior à taxa final da Remuneração da respectiva série, (b) o Investidor Não Institucional tenha estipulado como taxa mínima para a Remuneração da Primeira Série e/ou para a Remuneração da Segunda Série e/ou para a Remuneração da Terceira Série, conforme o caso, uma taxa superior à taxa máxima da Remuneração da respectiva série estipulada no Prospecto Preliminar e no Aviso ao Mercado; ou (c) o Investidor Não Institucional não tenha (x) estipulado ao menos uma taxa para a Remuneração da Primeira Série e/ou para a Remuneração da Segunda Série e/ou para a Remuneração da Terceira Série, ou (y) indicado expressamente que não condicionaria sua participação na Oferta a qualquer taxa de Remuneração da Primeira Série e/ou de Remuneração da Segunda Série e/ou para a Remuneração da Terceira Série;
- IV. até o final do Dia Útil imediatamente anterior à data de divulgação do Anúncio de Início, foram informados ao Investidor Não Institucional, pela Instituição Participante da Oferta que recebeu o respectivo Pedido de Reserva, por meio de seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por telefone: (a) a quantidade de Debêntures alocadas ao Investidor Não Institucional após o atendimento, do critério de rateio previsto no item “Critérios de Rateio da Oferta Não Institucional” abaixo; (b) a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série e/ou a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série e/ou Primeira Data de Integralização das Debêntures de Terceira Série, conforme o caso; e (c) a Remuneração da Primeira Série e/ou a Remuneração da Segunda Série e/ou para a Remuneração da Terceira Série, conforme o caso, definidas no Procedimento de *Bookbuilding*;
- V. os Investidores Não Institucionais deverão efetuar o pagamento do valor indicado pela Instituição Participante da Oferta nos termos do item (IV) acima junto à Instituição Participante da Oferta com que tenham realizado o respectivo Pedido de Reserva, conforme procedimentos adotados pela respectiva Instituição Participante da Oferta, nas respectivas datas de integralização, conforme o caso, conforme instrução da Instituição Participante da Oferta, sob pena de seu Pedido de Reserva ser cancelado;
- VI. nas hipóteses de: (a) identificação de divergência relevante entre as informações constantes deste Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que alterem substancialmente o risco assumido pelo Investidor Não Institucional, ou a sua decisão de investimento; (b) suspensão da Oferta nos termos do artigo 20 da Instrução CVM 400; ou (c) modificação da Oferta nos termos do artigo 27 da Instrução CVM 400; poderá o referido Investidor Não Institucional desistir do Pedido de Reserva após o início da Oferta. Nesta hipótese, o Investidor Não Institucional deverá informar sua decisão de desistência do Pedido de Reserva à Instituição Participante da Oferta que recebeu o respectivo Pedido de Reserva, em conformidade com os termos e no prazo previsto no respectivo Pedido de Reserva;
- VII. na hipótese de não haver conclusão da Oferta ou na hipótese de rescisão do Contrato de Distribuição, ou, ainda, em qualquer outra hipótese prevista na legislação de não produção de efeitos ou desconsideração de Pedidos de Reserva, estes serão todos cancelados e os respectivos Investidores Não Institucionais serão comunicados sobre o cancelamento da Oferta, o que poderá ocorrer por meio de divulgação, pela Emissora e pelos Coordenadores, de comunicado ao mercado;

- VIII. na respectiva data de integralização, cada Instituição Participante da Oferta junto à qual o Pedido de Reserva tenha sido realizado, entregará a cada Investidor Não Institucional o número de Debêntures alocado a tal Investidor Não Institucional, ressalvadas as hipóteses de cancelamento do Pedido de Reserva descritas nos incisos (II), (III), (VI) e (VII) acima; e
- IX. os Investidores Não Institucionais deverão realizar a integralização das Debêntures pelo Preço de Subscrição, mediante o pagamento à vista, na respectiva data de integralização, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis, de acordo com o procedimento descrito acima.

Foi recomendado aos Investidores Não Institucionais interessados na realização de Pedido de Reserva, que (i) lessem cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva, especialmente no que se refere aos procedimentos relativos à liquidação da Oferta e às informações constantes do Prospecto Preliminar e do Formulário de Referência; (ii) verificassem com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência, antes de realizar o seu Pedido de Reserva, se essa, a seu exclusivo critério, exige a manutenção de recursos em conta corrente nela aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Reserva, conforme o caso; (iii) verificassem com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência, antes da realização do seu Pedido de Reserva, a possibilidade de débito antecipado da reserva por parte da Instituição Participante da Oferta; e (iv) entrassem em contato com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência para obter informações mais detalhadas sobre o prazo estabelecido pela Instituição Participante da Oferta para a formalização do Pedido de Reserva ou, se for o caso, para a realização do cadastro na Instituição Participante da Oferta, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada Instituição Participante da Oferta, tais como bloqueio dos recursos necessários à integralização das Debêntures, autorização para débito em conta corrente, eventual garantia exigida e outras cláusulas que dizem respeito à relação jurídica do Investidor Não Institucional com a Instituição Participante da Oferta.

Oferta Institucional

Após o atendimento dos Pedidos de Reserva realizados no âmbito da Oferta Não Institucional, as Debêntures remanescentes foram destinadas aos Investidores Institucionais, sejam eles considerados Pessoas Vinculadas ou não, que apresentaram: (i) Pedidos de Reserva, durante o Período de Reserva, perante uma Instituição Participante da Oferta; ou (ii) suas ordens de investimento aos Coordenadores, na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, indicando a quantidade de Debêntures a ser adquirida em diferentes níveis de taxas de juros.

Os Pedidos de Reserva ou ordens de investimentos, conforme o caso, efetuados pelos Investidores Institucionais são irrevogáveis e irretratáveis, exceto pelo disposto nos incisos (II), (III), (VI) e (VII) abaixo e no item “Critérios de Colocação da Oferta Institucional” abaixo, e de acordo com as seguintes condições, observados os procedimentos e normas de liquidação da B3:

- I. cada Investidor Institucional interessado em participar da Oferta Institucional deveria assumir a obrigação de verificar se estava cumprindo com os requisitos para participar da Oferta Institucional, para então apresentar suas ordens de investimento aos Coordenadores na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, ou seus Pedidos de Reserva a uma Instituição Participante da Oferta durante o Período de Reserva, conforme aplicável. Recomendou-se aos Investidores Institucionais que entrassem em contato com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência para verificar os procedimentos adotados pela respectiva Instituição Participante da Oferta para efetivação do Pedido de Reserva, incluindo, sem limitação, eventual necessidade de depósito prévio do investimento pretendido;
- II. os Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas deveriam, obrigatoriamente, indicar no respectivo Pedido de Reserva ou ordem de investimento sua qualidade de Pessoa Vinculada;

- III. no Pedido de Reserva ou na ordem de investimento, os Investidores Institucionais tiveram a faculdade de indicar a quantidade de Debêntures da respectiva série a ser adquirida em diferentes níveis de taxa de juros. O Pedido de Reserva ou ordem de investimento serão automaticamente cancelados caso: (a) o Investidor Institucional tenha estipulado como taxa mínima para a Remuneração da Primeira Série e/ou para a Remuneração da Segunda Série e/ou para a Remuneração da Terceira Série, conforme o caso, uma taxa superior à taxa final da Remuneração da respectiva série, (b) o Investidor Institucional tenha estipulado como taxa mínima para a Remuneração da Primeira Série e/ou para a Remuneração da Segunda Série e/ou para a Remuneração da Terceira Série, conforme o caso, uma taxa superior à taxa máxima da Remuneração da respectiva série estipulada no Prospecto Preliminar e no Aviso ao Mercado; ou (c) o Investidor Institucional não tenha (x) estipulado ao menos uma taxa para a Remuneração da Primeira Série e/ou para a Remuneração da Segunda Série e/ou para a Remuneração da Terceira Série, ou (y) indicado expressamente que não condicionaria sua participação na Oferta a qualquer taxa de Remuneração da Primeira Série e/ou de Remuneração da Segunda Série e/ou para a Remuneração da Terceira Série;
- IV. até o final do Dia Útil imediatamente anterior à data de divulgação do Anúncio de Início, as respectivas Instituições Participantes da Oferta informaram aos Investidores Institucionais, por meio do seu respectivo endereço eletrônico ou, na sua ausência, por telefone: (a) a quantidade de Debêntures alocadas ao referido investidor, (b) a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série e/ou a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série e/ou a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, e (c) a Remuneração da Primeira Série e/ou a Remuneração da Segunda Série e/ou para a Remuneração da Terceira Série, conforme o caso, definidas no Procedimento de *Bookbuilding*;
- V. os Investidores Institucionais deverão, conforme o caso (a) efetuar o pagamento do valor indicado pela Instituição Participante da Oferta nos termos do item (iv) acima junto à Instituição Participante da Oferta com que tenham realizado o respectivo Pedido de Reserva ou ordem de investimento, conforme procedimentos adotados pela respectiva Instituição Participante da Oferta; ou (b) integralizarão as Debêntures à vista, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos aplicáveis da B3, em ambos os casos, nas respectivas datas de integralização, conforme instrução da Instituição Participante da Oferta, sob pena de seu Pedido de Reserva ou de sua ordem de investimento ser cancelado;
- VI. nas hipóteses de: (a) identificação de divergência relevante entre as informações constantes deste Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que alterem substancialmente o risco assumido pelo Investidor Institucional que houver efetuado Pedido de Reserva, ou a sua ordem de investimento; (b) suspensão da Oferta nos termos do artigo 20 da Instrução CVM 400; ou (c) modificação da Oferta nos termos do artigo 27 da Instrução CVM 400; poderá o referido Investidor Institucional desistir do Pedido de Reserva ou da sua ordem de investimento, conforme o caso, após o início da Oferta. Nesta hipótese, tal Investidor Institucional deverá informar sua decisão de desistência do Pedido de Reserva ou da sua ordem de investimento, conforme o caso, à Instituição Participante da Oferta que recebeu o respectivo Pedido de Reserva ou ordem de investimento, em conformidade com os termos e no prazo previsto no respectivo Pedido de Reserva ou nos termos deste Prospecto Preliminar;
- VII. na hipótese de não haver conclusão da Oferta ou na hipótese de rescisão do Contrato de Distribuição, ou, ainda, em qualquer outra hipótese prevista na legislação de não produção de efeitos ou desconsideração de Pedidos de Reserva ou da sua ordem de investimento, conforme o caso, estes serão todos cancelados e os respectivos Investidores Institucionais serão comunicados sobre o cancelamento da Oferta, o que poderá ocorrer por meio de divulgação de comunicado ao mercado;
- VIII. na respectiva data de integralização, cada Instituição Participante da Oferta junto à qual o Pedido de Reserva ou ordem de investimento tenha sido realizado entregará a cada Investidor Institucional o número de Debêntures alocado a tal Investidor Institucional,

ressalvadas as hipóteses de cancelamento do Pedido de Reserva ou da ordem de investimento descritas nos incisos (II), (III), (VI) e (VII) acima, observado, ainda, o disposto no item “Critérios de Colocação da Oferta Institucional” abaixo; e

- IX. os Investidores Institucionais deverão realizar a integralização das Debêntures pelo Preço de Subscrição, mediante o pagamento à vista, na respectiva data de integralização, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis, de acordo com os procedimentos descritos no inciso (V) acima.

Critérios de Rateio da Oferta Não Institucional

Como o total de Debêntures objeto dos Pedidos de Reserva de Investidores Não Institucionais válidos e admitidos não foi superior a 125.000 (cento e vinte cinco mil) Debêntures, ou seja, 10% (dez por cento) do Valor Total da Emissão, o qual foi prioritariamente destinado à Oferta Não Institucional, não foi realizado o rateio das Debêntures. Os Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, não alteraram quantidade de Debêntures inicialmente destinada à Oferta Não Institucional ou tal quantidade a um patamar compatível com os objetivos da Oferta, de forma a atender, totalmente, os referidos Pedidos de Reserva.

Critérios de Colocação da Oferta Institucional

Como as ordens de investimento e/ou os Pedidos de Reserva apresentadas pelos Investidores Institucionais excederam o total de Debêntures remanescentes após o atendimento da Oferta Não Institucional, os Coordenadores deram prioridade aos Investidores Institucionais que, no entender dos Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, melhor atendiam os objetivos da Oferta, quais sejam, constituir uma base diversificada de investidores, integrada por investidores com diferentes critérios de avaliação das perspectivas da Emissora e a conjuntura macroeconômica brasileira e internacional, bem como criar condições para o desenvolvimento do mercado local de títulos corporativos de renda fixa.

Inadequação da Oferta a Certos Investidores

O investimento nas Debêntures não é adequado a investidores que: (i) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso a consultoria especializada; (ii) necessitem de liquidez com relação às Debêntures a serem subscritas, tendo em vista a possibilidade de serem pequenas ou inexistentes as negociações das Debêntures no mercado secundário; e/ou (iii) não estejam dispostos a correr o risco de crédito de empresa do setor público e/ou dos setores em que a Emissora atua, em particular no saneamento básico. Para uma avaliação adequada dos riscos associados ao investimento nas Debêntures, os investidores deverão ler a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures”, na página 104 deste Prospecto, bem como a seção “4. Fatores de Risco” do Formulário de Referência antes de aceitar a Oferta.

Modificação da Oferta

Nos termos do artigo 25 e seguintes da Instrução CVM 400, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro da Oferta, ou que o fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta, a CVM poderá acolher pleito de modificação da Oferta. O pleito de modificação da Oferta presumir-se-á deferido caso não haja manifestação da CVM em sentido contrário no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contado do seu protocolo na CVM. Tendo sido deferida a modificação, a CVM poderá, por sua própria iniciativa ou a requerimento do ofertante, prorrogar o prazo da Oferta por até 90 (noventa) dias. É sempre permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos investidores ou para renúncia a condição da Oferta estabelecida pela Emissora. Caso a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400, (a) a modificação deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta; (b) as Instituições Participantes da Oferta deverão se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o investidor está ciente de que a Oferta foi alterada

e de que tem conhecimento das novas condições; (c) os investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, até as 16 (dezesseis) horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foram diretamente comunicados por escrito sobre a modificação da Oferta, o interesse em revogar sua aceitação à Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. Se o investidor revogar sua aceitação e se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Subscrição das Debêntures que houver subscrito, referido Preço de Subscrição será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

Suspensão da Oferta ou Verificação de Divergência Relevante entre este Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo

Nos termos do artigo 19 da Instrução CVM 400, a CVM: (i) poderá suspender, a qualquer tempo, a Oferta se: (a) estiver se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro da Oferta; ou (b) for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro da Oferta; e (ii) deverá suspender a Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro.

Caso (a) a Oferta seja suspensa, conforme disposto no parágrafo acima e nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400; ou (b) caso seja verificada divergência relevante entre as informações constantes deste Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo investidor ou a sua decisão de investimento; o investidor que já tiver aderido à Oferta deverá ser diretamente comunicado, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer forma de comunicação passível de comprovação, a respeito e poderá revogar sua aceitação à Oferta, devendo, para tanto, informar sua decisão à Instituição Participante da Oferta com quem tenha realizado sua intenção de investimento (i) até as 16 (dezesseis) horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data de disponibilização deste Prospecto Preliminar, no caso da alínea (b) acima; e (ii) até as 16 (dezesseis) horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi diretamente comunicado por escrito sobre a suspensão da Oferta, no caso da alínea (a) acima, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. Se o investidor revogar sua aceitação e se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Subscrição das Debêntures que houver subscrito, referido Preço de Subscrição será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

Cancelamento, Revogação da Oferta ou Resilição do Contrato de Distribuição

Nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400, a CVM poderá cancelar, a qualquer tempo, a Oferta que: (i) estiver se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro da Oferta; ou (ii) for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro da Oferta. Adicionalmente, a rescisão do Contrato de Distribuição também importará no cancelamento do registro da Oferta. Nos termos do artigo 25 e seguintes da Instrução CVM 400, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro da Oferta, ou que o fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta, a CVM poderá acolher pleito de revogação da Oferta.

Caso (a) a Oferta seja cancelada, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400; (b) a Oferta seja revogada, nos termos dos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400; ou (c) o Contrato de Distribuição seja resilido, todos os atos de aceitação serão cancelados e as

Instituições Participantes da Oferta e a Emissora comunicarão tal evento aos investidores, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante publicação de aviso ao mercado. Se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Subscrição das Debêntures que houver subscrito, referido Preço de Subscrição será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento ou revogação da Oferta.

CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO

Regime de Colocação

Sujeito à legislação em vigor aplicável e aos termos e condições do Contrato de Distribuição, incluindo, mas não se limitando, ao atendimento das Condições Precedentes previstas na cláusula 9.1 do Contrato de Distribuição até a data de registro da Oferta, os Coordenadores realizarão a distribuição das Debêntures, em Garantia Firme de colocação no montante inicialmente de R\$ 1.250.000.000,00 (um bilhão e duzentos e cinquenta milhões de reais). As Debêntures que eventualmente seriam emitidas em razão do exercício do Lote Adicional seriam distribuídas no regime de melhores esforços de colocação pelos Coordenadores. A Garantia Firme será prestada de forma individual e não solidária entre os Coordenadores, na seguinte proporção:

Coordenador	Percentual da Garantia Firme prestada por cada Coordenador
XP	33,34%
Itaú	33,33%
UBS BB	33,33%
Total	100,00%

A Garantia Firme é válida durante o Prazo de Exercício da Garantia Firme, isto é, até o dia 31 de dezembro de 2021 ou até a Data de Liquidação, o que ocorrer primeiro, desde que cumpridas todas as Condições Precedentes de forma satisfatória aos Coordenadores, ou forem renunciadas expressamente pelos Coordenadores, até tal data e não houver demanda para as Debêntures inicialmente ofertadas (sem considerar as Debêntures objeto de lote adicional).

A Garantia Firme somente será exercida pelos Coordenadores se, após o Procedimento de *Bookbuilding*, existir algum saldo remanescente de Debêntures não subscrito (sem considerar as Debêntures objeto de Lote Adicional), sendo certo que o exercício da Garantia Firme pelos Coordenadores será exercido na série escolhida pelos Coordenadores, a seu exclusivo critério, e pela remuneração máxima do Procedimento de *Bookbuilding* inicialmente prevista (estabelecida como taxa teto pelos Coordenadores). Adicionalmente, caso a Oferta venha a contar com participação de sindicato de distribuição, de acordo entre as Partes, e algum membro do sindicato outorgue também garantia firme de colocação, a Garantia Firme, se exercida, será exercida, de forma individual, não solidária e sem preferência, em proporção a ser definida oportunamente entre os Coordenadores, desde que respeitado o valor mínimo da Terceira Série de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais).

A obrigação relativa à Garantia Firme pelos Coordenadores disposta neste item “Regime de Colocação” será exercida no Prazo de Colocação, desde que: (i) seja verificado o cumprimento das Condições Precedentes elencadas na Cláusula 9 do Contrato de Distribuição até a data de registro da Oferta ou caso tenham sido expressamente renunciadas pelos Coordenadores; e (ii) não se verifique demanda pela totalidade das Debêntures objeto da Garantia Firme por Investidores da Oferta em conformidade com os demais termos e condições do Contrato de Distribuição e deste item “Regime de Colocação”.

A Garantia Firme será exercida com relação às Debêntures da Primeira Série e/ou às Debêntures da Segunda Série e/ou às Debêntures da Terceira Série, a exclusivo critério dos Coordenadores, na taxa teto dos juros remuneratórios da respectiva série, observado, no entanto, a quantidade mínima de Debêntures da Primeira Série e de Debêntures da Terceira Série.

Independentemente de eventual deságio no Preço de Subscrição, nos termos do item “Preço de Subscrição e Integralização” acima, o montante correspondente à Garantia Firme será integralmente observado para efeito da colocação da Oferta, devendo os Coordenadores arcar com eventual custo financeiro decorrente do referido deságio, sendo certo, portanto, que a Companhia não arcará com qualquer ônus ou custo adicional em decorrência de eventual deságio no Preço de Subscrição.

O Prazo de Exercício da Garantia Firme poderá ser prorrogado a exclusivo critério dos Coordenadores, mediante comunicação prévia, por escrito, à Emissora. Caso os Coordenadores decidam por não prorrogar o Prazo de Exercício da Garantia Firme, qualquer uma das partes do Contrato de Distribuição poderá resilir o Contrato de Distribuição e a única responsabilidade da Emissora perante os Coordenadores será o reembolso de despesas nos termos do Contrato de Distribuição por eles efetivamente incorridas com relação à Oferta, até a data da rescisão, desde que tais despesas tenham sido incorridas no cumprimento das disposições do Contrato de Distribuição e sejam devidamente comprovadas.

Para os fins do disposto no item 5 do Anexo VI à Instrução CVM 400, caso qualquer dos Coordenadores eventualmente (i) venha a subscrever e integralizar as Debêntures em razão do exercício da Garantia Firme; e (ii) tenha interesse em vender tais Debêntures antes da divulgação do Anúncio de Encerramento, o preço de revenda de tais Debêntures será o respectivo Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a respectiva Primeira Data de Integralização até a data da respectiva venda (exclusive). A revenda das Debêntures por qualquer dos Coordenadores, após a divulgação do Anúncio de Encerramento, poderá ser feita pelo preço a ser apurado de acordo com as condições de mercado verificadas à época. A revenda das Debêntures, conforme aqui mencionada, deverá ser efetuada respeitada a regulamentação aplicável.

Comissionamento dos Coordenadores

Como contraprestação pelos serviços de estruturação, coordenação e distribuição das Debêntures, bem como pela prestação da Garantia Firme, nos termos do Contrato de Distribuição, a Companhia deverá pagar a cada um dos Coordenadores as seguintes comissões:

- (i) **Comissão de Coordenação, Estruturação e Colocação:** a este título, a Emissora pagará aos Coordenadores uma comissão equivalente a 0,10% (dez centésimos por cento) incidente sobre o Valor Total da Emissão, calculado com base no Preço de Subscrição;
- (ii) **Prêmio de Garantia Firme:** a este título, a Emissora pagará aos Coordenadores um prêmio equivalente a 0,10% (dez centésimos por cento) incidente sobre o valor total de Debêntures objeto da Garantia Firme, independentemente de seu exercício, na proporção da Garantia Firme prestada por cada um dos Coordenadores, com base no Preço de Subscrição; e
- (iii) **Comissão de Remuneração dos Canais de Distribuição:** a este título, a Emissora pagará aos Coordenadores uma comissão de distribuição equivalente a 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), incidente sobre a quantia de Debêntures da Segunda Série e da Terceira Série efetivamente inscritas e integralizadas, multiplicado pelo prazo médio das respectivas Debêntures da Segunda Série e da Terceira Série.

Caso, durante o procedimento de colocação das Debêntures, os Coordenadores concedam deságio no Preço de Subscrição, o montante equivalente a tal deságio deverá ser deduzido do montante a ser pago pela Companhia em razão do Comissionamento da Oferta previsto neste item. Eventual deságio no Preço de Subscrição estará, a qualquer tempo, limitado ao valor

correspondente ao Comissionamento da Oferta, observado o disposto no item “Regime de Colocação” acima.

O Comissionamento da Oferta será pago pela Emissora aos Coordenadores, à vista, em moeda corrente nacional, no primeiro Dia Útil após a Data de Liquidação, líquido de quaisquer tributos, após deduções e retenções de qualquer natureza, eventualmente aplicáveis de acordo com a legislação em vigor, incluindo-se quaisquer juros, adicionais de impostos, multas, penalidades ou outros tributos que porventura venham a incidir sobre as operações da espécie da Oferta, bem como quaisquer majorações das alíquotas dos tributos já existentes (*i.e.*, sem *gross up*). Cada uma das partes do Contrato de Distribuição será responsável pelo recolhimento ao fisco dos tributos por ela devidos na forma da legislação em vigor.

Data de Liquidação

A Data de Liquidação das Debêntures está prevista para ocorrer em 23 de dezembro de 2021.

Cópia do Contrato de Distribuição

A cópia do Contrato de Distribuição estará disponível aos investidores, para consulta ou reprodução, na CVM, na sede da Emissora e dos Coordenadores, nos endereços informados na seção “Informações Adicionais” na página 98 deste Prospecto.

CUSTOS ESTIMADOS DA OFERTA

A tabela abaixo demonstra os custos estimados, total e unitário, da Oferta, calculada com base no valor da Oferta na Data de Emissão.

Descrição	Valor Total	Valor por Debênture	% do Valor Total da Oferta
	(R\$)	(R\$)	
Custo Total	23.722.204,26	18,98	1,90%
Comissões dos Coordenadores	21.250.000,00	17,00	1,70%
Estruturação e Coordenação ⁽¹⁾	1.250.000,00	1,00	0,10%
Prêmio de Garantia Firme ⁽²⁾	1.250.000,00	1,00	0,10%
Comissão de Remuneração dos Canais de Distribuição ⁽³⁾	18.750.000,00	15,00	1,50%
Taxa de Registro na CVM	951.943,08	0,76	0,08%
Taxa de Registro na B3	224.250,00	0,18	0,02%
Taxa de Registro na ANBIMA	54.962,00	0,04	0,00%
Agência de Classificação de Risco	223.750,00	0,18	0,02%
Assessores Jurídicos.....	455.000,000	0,36	0,04%
Formador de Mercado ⁽⁴⁾	72.000,00	0,06	0,01%
Auditor Independente.....	345.865,36	0,28	0,03%
Escriturador e Banco Liquidante	55.000,00	0,04	0,00%
Agente Fiduciário.....	4.433,32	0,00	0,00%
Outras Despesas	10.000,00	0,03	0,00%
Road show.....	50.000,00	0,04	0,00%
Publicações e material de divulgação da Oferta	25.000,00	0,02	0,00%
Valor Líquido para Emissora.....	1.226.277.795,74	981,02	98,10%

(1) sobre o Valor Total da Emissão – subscrito e integralizado.

(2) sobre o valor total objeto da Garantia Firme.

(3) sobre o Valor Total da Emissão subscrito e integralizado das Debêntures da Segunda Série e da Terceira Série, multiplicado pelo Prazo Médio das Debêntures da Segunda Série e da Terceira Série, estimado considerando que, do montante total da Oferta

destinado às Debêntures da Segunda Série e às Debêntures da Terceira Série, qual seja, R\$750.000.000,00, o montante de R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais) será subscrito e integralizado nas Debêntures da Segunda Série e o montante de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) subscrito e integralizado nas Debêntures da Terceira Série.

- (4) caso seja contratado Formador de Mercado, a Emissora observará o valor informado na tabela acima.

As comissões devidas aos Coordenadores nos termos da tabela acima serão pagas pela Emissora aos Coordenadores, à vista, em moeda corrente nacional, no primeiro Dia Útil após a Data de Liquidação, líquido de quaisquer tributos, após deduções e retenções de qualquer natureza, eventualmente aplicáveis de acordo com a legislação em vigor, incluindo-se quaisquer juros, adicionais de impostos, multas, penalidades ou outros tributos que porventura venham a incidir sobre as operações da espécie da Oferta, bem como quaisquer majorações das alíquotas dos tributos já existentes (*i.e.*, sem *gross up*). Cada uma das partes do Contrato de Distribuição será responsável pelo recolhimento ao fisco dos tributos por ela devidos na forma da legislação em vigor.

Para mais informações sobre o comissionamento a ser pago pela Emissora aos Coordenadores, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Contrato de Distribuição – Comissionamento dos Coordenadores”, na página 94 deste Prospecto.

A tabela abaixo apresenta o custo unitário de distribuição das Debêntures objeto desta Emissão:

	Valor Nominal Unitário	Custo da Distribuição	Custo da Distribuição Unitário	% em relação ao preço unitário	Valor Líquido por Debênture ⁽¹⁾
	(R\$)	(R\$)	(R\$)		(R\$)
Por Debênture	1.000,00	23.722.204,26	18,98	18,98%	981,02

(1) Líquido de comissões e de todas as despesas da Oferta.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Os Coordenadores recomendam aos investidores, antes de tomar qualquer decisão de investimento relativa à Oferta, a consulta deste Prospecto. **O investimento nas Debêntures não é adequado a investidores que: (i) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso a consultoria especializada; (ii) necessitem de liquidez com relação às Debêntures a serem subscritas, tendo em vista a possibilidade de serem pequenas ou inexistentes as negociações das Debêntures no mercado secundário; e/ou (iii) não estejam dispostos a correr o risco de crédito de empresa do setor público e/ou dos setores em que a Emissora atua, em particular de saneamento básico. Para uma avaliação adequada dos riscos associados ao investimento nas Debêntures, os investidores deverão ler a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures”, na página 104 deste Prospecto, bem como a seção “4. Fatores de Risco” do Formulário de Referência antes de aceitar a Oferta.**

Este Prospecto Preliminar, que incorpora por referência o Formulário de Referência, está disponível nas páginas da rede mundial de computadores:

Emissora: Rua Costa Carvalho, nº 300, bairro Pinheiros, CEP 05.429-000, São Paulo, SP. <http://ri.sabesp.com.br/> (nesta página acessar “Informações Financeiras”, clicar em “Documentos de oferta”, e, em seguida, clicar em “29ª Emissão de Debêntures”, e, em seguida, efetuar o download no item “29ª Emissão de Debêntures - Prospecto Preliminar”).

Coordenador Líder: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1909, Torre Sul, 30º andar, São Paulo, SP. www.xpi.com.br (neste website, acessar “Investimentos”; em seguida, selecionar “Oferta Pública”; acessar “29ª Emissão de Debêntures da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP”; e então, clicar em “Aviso ao Mercado”, “Anúncio de Início”, “Prospecto Preliminar”, “Anúncio de Encerramento” ou na opção desejada);

Itaú: Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setubal, Parque Jabaquara, São Paulo, SP. <https://www.itaubba-pt/ofertas-publicas/> (neste website acessar “CIA SANEAMENTO BÁSICO ESTADO SÃO PAULO”, depois buscar no ano “2021” e depois buscar em “29ª Emissão de Debêntures”, e clicar em “Prospecto Preliminar”, conforme o caso);

UBS BB: Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4440 – 7º andar, São Paulo, SP. <https://www.ubs.com.br/pt/ubsbb-investment-bank/public-offers.html> (neste website clicar em “Debêntures - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP” e, então, clicar em “Prospecto Preliminar”);

CVM: Rua Sete de Setembro, 111, 5º andar, CEP 20159-900, Rio de Janeiro, RJ, e Rua Cincinato Braga, 340, 2º, 3º e 4º andares, CEP 01333-010, São Paulo, SP (<http://www.cvm.gov.br>, neste website, acessar “Central de Sistemas”, clicar em “Informações sobre Companhias” e, em seguida, em “Informações Periódicas e Eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercado entre outros)”, digitar “SABESP” e clicar em “Continuar”. Clicar em “CIA SANEAMENTO BÁSICO ESTADO SÃO PAULO”, clicar em “Documentos de Oferta de Distribuição Pública” e clicar no link referente ao último Prospecto Preliminar disponível); e

B3: http://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/negociacao/renda-variavel/empresas-listadas.htm, neste website, digitar “SABESP”, clicar em “Buscar”, depois clicar em “CIA SANEAMENTO BASICO EST SAO PAULO”. Na nova página, clicar em “Informações Relevantes”, depois em “Documentos de Oferta de Distribuição Pública”, e clicar no Prospecto Preliminar da 29ª Emissão de Debêntures da Companhia).

Informações adicionais sobre a Emissora, as Debêntures e a Oferta poderão ser obtidas no Formulário de Referência, incorporado por referência a este Prospecto, e junto à Diretoria de Relações com Investidores da Emissora, aos Coordenadores, à CVM, ao Agente Fiduciário, à B3, nos endereços e websites indicados na seção “Informações Sobre a Emissora, os Coordenadores, os Consultores, o Agente Fiduciário, o Banco Liquidante, o Escriturador e os Auditores Independentes” na página 115 deste Prospecto.

VISÃO GERAL DA LEI Nº 12.431

A fim de aprimorar os mecanismos de captação de recursos para financiamentos de longo prazo, foram criados pela Lei nº 12.431 e regulamentados pelo Decreto nº 8.874, benefícios tributários para determinados valores mobiliários. Abaixo segue sumário dos principais aspectos de referidos valores mobiliários regulados pela Lei nº 12.431.

Sumário

Valores mobiliários de longo prazo – descrição

Os valores mobiliários sujeitos aos benefícios fiscais criados pela Lei nº 12.431 compreendem:

- (i) valores mobiliários relacionados à captação de recursos para implementar projetos de investimento na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Poder Executivo federal, a saber: (a) debêntures de infraestrutura; (b) quotas emitidas por fundos de investimento em direitos creditórios constituídos sob a forma de condomínio fechado; e (c) certificados de recebíveis imobiliários, adquiridos por pessoas físicas ou pessoas jurídicas residentes ou domiciliadas no País;
- (ii) valores mobiliários para financiar projetos de investimento, incluindo (a) certificados de recebíveis imobiliários; e (b) quotas emitidas por fundos de investimento em direitos creditórios constituídos sob a forma de condomínio fechado, cujo originador ou cedente da carteira de direitos creditórios não seja instituição financeira, adquiridos por beneficiário residente ou domiciliado no exterior, exceto em país que não tribute a renda ou que tribute à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento); e
- (iii) fundos de investimento em valores mobiliários de projetos prioritários mencionados no item (i) acima, constituídos por instituições autorizadas pela CVM ao exercício da administração de carteira de títulos e valores mobiliários e desde que autorizado pela regulação aplicável a cada tipo de fundo de investimento.

Principais características das Debêntures de Infraestrutura

São denominadas Debêntures de Infraestrutura aquelas que cumpram com os seguintes requisitos: (i) remuneração por taxa de juros prefixada, vinculada a índice de preço ou à taxa referencial; (ii) não admitir a pactuação total ou parcial de taxa de juros pós-fixada; (iii) prazo médio ponderado superior a 4 (quatro) anos; (iv) vedação à recompra do título ou valor mobiliário pelo respectivo emissor ou parte a ele relacionada nos 2 (dois) primeiros anos após a sua emissão e à liquidação antecipada por meio de resgate ou pré-pagamento pelo respectivo emissor, salvo na forma a ser regulamentada pelo CMN; (v) inexistência de compromisso de revenda assumido pelo titular; (vi) prazo de pagamento periódico de rendimentos, se existente, com intervalos de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias; (vii) comprovação de que as debêntures estejam registradas em sistema de registro devidamente autorizado pelo Banco Central ou pela CVM, nas suas respectivas áreas de competência; e (viii) procedimento simplificado que demonstre o compromisso de alocar os recursos captados no pagamento futuro ou no reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados a projetos de investimento, inclusive os voltados à pesquisa, ao desenvolvimento e à inovação, sendo certo que os projetos de investimento no qual serão alocados os recursos deverão ser considerados como prioritários pelo Ministério competente.

Investimento em projetos prioritários

Os recursos captados em ofertas de Debêntures de Infraestrutura devem ser destinados: (i) ao pagamento futuro de projetos de investimento prioritários; ou (ii) ao reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas com tais projetos de investimento prioritários, incorridos até 24 (vinte e quatro) meses antes do encerramento da oferta dos respectivos valores mobiliários.

Qualificação dos emissores

Os emissores de Debêntures de Infraestrutura devem ser constituídos sob a forma de sociedade por ações e qualificados como: (i) sociedade de propósito específico dedicada à implementação de projetos de investimento prioritários; (ii) concessionária, permissionária, autorizatória ou arrendatária; ou (iii) sociedades controladoras das pessoas jurídicas mencionadas nos itens (i) e (ii) acima.

Decreto nº 8.874

O Decreto nº 8.874 regulamenta as condições para aprovação dos projetos de investimento considerados como prioritários na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação. Para um projeto de investimento ser considerado prioritário, requerimento específico deve ser apresentado para aprovação pelo ministério competente para a avaliação de tal projeto de investimento, nos termos da portaria publicada por cada ministério. Desta maneira, a Emissora submeteu os Projetos à aprovação do Ministério do Desenvolvimento Regional, obedecendo ao disposto na Portaria do Ministério do Desenvolvimento Regional nº 1.917.

Para mais informações sobre os Projetos, vide seção “Destinação dos Recursos” nas páginas 61 deste Prospecto.

Por esta razão, as Debêntures contarão, em princípio, com o benefício tributário nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.431.

Tributação das Debêntures

O disposto neste capítulo foi elaborado com base na legislação brasileira em vigor na data de aprovação deste Prospecto, e tem por objetivo descrever genericamente o tratamento tributário aplicável aos investidores, no caso de as Debêntures cumprirem integralmente os requisitos previstos nos artigos 1º e 2º da Lei nº 12.431.

Caso a Emissora não tenha êxito em alocar integralmente os recursos captados pelas Debêntures no pagamento futuro ou no reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados aos Projetos, a Emissora estará sujeita à multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor captado e não alocado nos Projetos, mantido, mesmo nesta hipótese, o tratamento tributário abaixo descrito.

Os comentários desta seção tomam por base a interpretação da legislação vigente em termos gerais, podendo haver exceções, motivo pelo qual os investidores devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados nas Debêntures.

Os Debenturistas não devem considerar unicamente as informações contidas neste Prospecto para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento nas Debêntures, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos que não o imposto de renda eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em transações com as Debêntures.

Adicionalmente, os potenciais investidores deverão ler a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – “Caso as Debêntures deixem de satisfazer determinadas características que as enquadrem como Debêntures de Infraestrutura, a Emissora não pode garantir que elas continuarão a receber o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei nº 12.431, inclusive, a Emissora não pode garantir que a Lei nº 12.431 não será novamente alterada, questionada, extinta ou substituída por leis mais restritivas” – na página 104 deste Prospecto.

IR Fonte

Titulares de Debêntures residentes no Brasil

Os rendimentos decorrentes dos investimentos nas Debêntures, incluindo os ganhos de capital auferidos em sua alienação, estarão sujeitos à incidência do IR Fonte: (i) à alíquota de 0% (zero por cento), quando auferidos por pessoas físicas; e (ii) à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica, hipótese em que os rendimentos serão excluídos na apuração do lucro real para fins de cálculo do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica e adicionados à base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.

Titulares de Debêntures não residentes no Brasil

Aos investidores residentes no exterior que realizem investimento em conformidade com a Resolução CMN 4.373 é aplicável tratamento tributário específico determinado em função de residirem ou não em uma Jurisdição de Tributação Favorecida.

- (a) Investidores não residentes no Brasil que não estejam domiciliados em Jurisdição de Tributação Favorecida: os rendimentos decorrentes dos investimentos nas Debêntures, inclusive os ganhos de capital auferidos em sua alienação, estarão sujeitos à incidência do IR Fonte à alíquota de 0% (zero por cento).
- (b) Investidores não residentes no Brasil que estejam domiciliados em Jurisdição de Tributação Favorecida: os rendimentos e ganhos decorrentes dos investimentos nas Debêntures estarão sujeitos à incidência do IR Fonte, que será cobrado segundo o prazo do investimento nas Debêntures, com a aplicação de alíquotas decrescentes do IR Fonte: (i) 22,50% (vinte e dois inteiros e cinquenta centésimos por cento), para aplicações com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, (ii) 20% (vinte por cento), para aplicações com prazo de 181 (cento e oitenta e um) dias até 360 (trezentos e sessenta) dias, (iii) 17,50% (dezessete inteiros e cinquenta centésimos por cento), para aplicações com prazo de 361 (trezentos e sessenta e um) dias até 720 (setecentos e vinte) dias, ou (iv) 15% (quinze por cento), para aplicações com prazo acima de 720 (setecentos e vinte) dias. Embora seja possível sustentar que o ganho de capital deva ser considerado como rendimentos, caso em que estaria sujeito à alíquota regressiva de 22,5% a 15%, há risco de ser considerado como ganho sujeito à incidência do imposto de renda à alíquota de até 25%.

Imposto sobre Operações que Envolvam Títulos e Valores Mobiliários

As operações com Debêntures estão sujeitas ao IOF/Títulos à alíquota de 0% (zero por cento). A alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) ao dia, embora essa possibilidade seja válida apenas para as transações efetuadas em data futura à majoração da alíquota.

Imposto sobre Operações de Câmbio

Conversões de moeda estrangeira para a moeda Brasileira, bem como de moeda Brasileira para moeda estrangeira, porventura geradas no investimento em Debêntures, estarão sujeitas ao IOF/Câmbio. Apesar de atualmente a alíquota do IOF/Câmbio aplicável à maioria das operações de câmbio ser de 0,38% (trinta e oito centésimos por cento), as operações de câmbio conduzidas por investidores residentes e domiciliados no exterior, por ingressarem recursos no Brasil por intermédio dos mecanismos previstos na Resolução CMN 4.373 para fins de investimento nos mercados financeiro e de capitais, e vinculadas às aplicações nas Debêntures estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento) do IOF/Câmbio. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a operações ocorridas após tal eventual aumento.

Outros Impostos válidos no Brasil

No âmbito federal, o sistema fiscal brasileiro não prevê o pagamento de impostos sobre herança, doações ou sucessões, aplicados sobre a propriedade, transmissão ou alienação de capital. Entretanto, impostos sobre doações e herança são cobrados em alguns estados do País sobre transações efetuadas por investidores não residentes em benefício de indivíduos ou instituições

domiciliadas ou residentes nessas unidades federativas. Segundo as normas brasileiras, os investidores não residentes não estão sujeitos ao pagamento de impostos ou taxas semelhantes sobre selo, emissão, registro ou similares.

Tratamento Tributário

Caso qualquer Debenturista tenha tratamento tributário diferente daquele previsto na Lei nº 12.431, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis anteriores à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória do referido tratamento tributário julgada apropriada pelo Banco Liquidante, sob pena de ter descontado de seus pagamentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição tributária diferente, nos termos do parágrafo acima, e que tiver essa condição alterada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante ou pela Emissora.

Mesmo que tenha recebido a documentação comprobatória referida acima, e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emissora depositar em juízo a tributação que entender devida.

Multa

Considerando a atratividade da tributação relacionada com as Debêntures de Infraestrutura, os tomadores dos recursos captados, e não seus investidores, estão sujeitos à multa, nos termos do parágrafo 8º, do artigo 1º e parágrafo 5º do artigo 2º da Lei nº 12.431, caso os recursos não sejam destinados aos projetos de investimento a eles relacionados, conforme descrito na seção “Destinação dos Recursos” na página 61 deste Prospecto. A referida multa equivale a 20% (vinte por cento) do montante total dos recursos captados não investido nos projetos de investimento, e é devida pelo referido emissor à Receita Federal do Brasil.

Alteração de Tratamento Tributário

Sem prejuízo da multa disposta acima, caso, a qualquer momento durante a vigência da Emissão e até a data da liquidação integral das Debêntures da Segunda Série e da Terceira Série: (i) as Debêntures da Segunda Série e da Terceira Série deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei nº 12.431; ou (ii) haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures da Segunda Série e da Terceira Série, por qualquer motivo, inclusive, mas não se limitando, em razão de revogação ou alteração da Lei nº 12.431 ou edição de lei determinando a incidência de imposto de renda retido na fonte ou quaisquer outros tributos sobre os rendimentos das Debêntures da Segunda Série e da Terceira Série, em qualquer das hipóteses, a Emissora:

- (a) deverá arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas da Segunda Série e da Terceira Série, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei nº 12.431, se aplicável, de modo que a Emissora deverá acrescer aos pagamentos de Atualização Monetária, Remuneração da Segunda Série e Remuneração da Terceira Série valores adicionais suficientes para que os Debenturistas da Segunda Série e da Terceira Série recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes; ou
- (b) sem prejuízo do disposto na alínea “(a)” acima, estará autorizada, a seu exclusivo critério, a realizar resgate antecipado para a totalidade das Debêntures da Segunda Série e da Terceira Série, independentemente de qualquer procedimento ou aprovação, desde que permitido pela legislação e regulamentação aplicáveis, incluindo, sem limitação, as regras

expedidas pelo CMN. Até que o resgate antecipado previsto acima seja realizado, a Emissora deverá arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas da Segunda Série e da Terceira Série, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei nº 12.431, se aplicável, de modo que a Emissora deverá acrescentar aos pagamentos de Atualização Monetária, Remuneração da Segunda Série e Remuneração da Terceira Série, valores adicionais suficientes para que os Debenturistas da Segunda Série e da Terceira Série recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes, sendo certo que tais pagamentos serão realizados fora do âmbito da B3.

Prazo de Isenção

A Lei nº 13.043, de 13 de novembro de 2014, conforme alterada, prorrogou as alíquotas constantes das Debêntures de Infraestrutura, nos termos da Lei nº 12.431, para emissões que ocorrerem até 31 de dezembro de 2030.

FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA E ÀS DEBÊNTURES

Esta seção contempla, exclusivamente, os fatores de risco diretamente relacionados às Debêntures e à Oferta e não descreve todos os fatores de risco relativos à Emissora e suas atividades ou o mercado que atua, os quais o investidor deve considerar antes de subscrever Debêntures no âmbito da Oferta.

O investimento nas Debêntures envolve a exposição a determinados riscos. Antes de tomar qualquer decisão de investimento nas Debêntures, os potenciais investidores devem analisar cuidadosamente todas as informações contidas neste Prospecto e no Formulário de Referência, incorporado por referência a este Prospecto, incluindo os riscos mencionados abaixo e na seção “4. Fatores de Risco” do Formulário de Referência, e as demonstrações financeiras e informações trimestrais (ITR) da Emissora e respectivas notas explicativas incorporadas por referência a este Prospecto.

A leitura deste Prospecto não substitui a leitura do Formulário de Referência. Os negócios, a situação financeira, os resultados operacionais, o fluxo de caixa, a liquidez e/ou os negócios atuais e futuros da Emissora podem ser afetados de maneira adversa por qualquer dos fatores de risco mencionados abaixo e na seção “4. Fatores de Risco” do Formulário de Referência. O preço de mercado das Debêntures e a capacidade de pagamento da Emissora podem ser adversamente afetados em razão de qualquer desses e/ou de outros fatores de risco, hipóteses em que os potenciais investidores poderão perder parte substancial ou a totalidade de seu investimento nas Debêntures.

Este Prospecto contém apenas uma descrição resumida dos termos e condições das Debêntures e das obrigações assumidas pela Emissora no âmbito da Oferta. É essencial e indispensável que os Investidores leiam a Escritura e compreendam integralmente seus termos e condições, os quais são específicos desta operação e podem diferir dos termos e condições de outras operações envolvendo risco de crédito. Os potenciais investidores podem perder parte substancial ou todo o seu investimento.

Os riscos descritos abaixo e na seção “4. Fatores de Risco” do Formulário de Referência são aqueles que atualmente podem afetar de maneira adversa a Emissora, as Debêntures e/ou a Oferta, podendo riscos adicionais e incertezas atualmente não conhecidos ou considerados atualmente irrelevantes, também prejudicar as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora, a Oferta e/ou as Debêntures de maneira adversa.

Para os fins desta seção, exceto se expressamente indicado de maneira diversa ou se o contexto assim o exigir, a menção ao fato de que um risco, incerteza ou problema poderá causar ou ter ou causará ou terá “efeito adverso” ou “efeito negativo” para a Emissora, ou expressões similares, significa que tal risco, incerteza ou problema poderá causar efeito adverso relevante nos negócios, na situação financeira, nos resultados operacionais, no fluxo de caixa, na liquidez e/ou nos negócios atuais e futuros da Emissora, bem como no preço das Debêntures. Expressões similares incluídas nesta seção devem ser compreendidas nesse contexto.

RECOMENDA-SE AOS INVESTIDORES DA OFERTA INTERESSADOS QUE CONTATEM SEUS CONSULTORES JURÍDICOS E FINANCEIROS ANTES DE INVESTIR NAS DEBÊNTURES.

FATORES DE RISCO RELACIONADOS À EMISSORA E AO AMBIENTE MACROECONÔMICO

Os fatores de risco relacionados à Emissora, aos seus controladores, aos seus acionistas, aos seus investidores, ao seu ramo de atuação e ao ambiente macroeconômico estão disponíveis em seu Formulário de Referência, na seção “4. Fatores de Risco”, incorporado por referência a este Prospecto.

Pandemias ou potenciais surtos de doenças, como a atual pandemia causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19) podem impactar, significativa e adversamente, a atividade econômica.

Surtos ou potenciais surtos de doenças podem ter um efeito adverso nas nossas operações. Historicamente, algumas epidemias e surtos regionais ou globais, como a provocada pelo zika vírus, a provocada pelo vírus ebola, pelo vírus H5N5 (popularmente conhecida como gripe aviária), a febre aftosa, pelo vírus H1N1 (influenza A, popularmente conhecida como gripe suína), a síndrome respiratória do oriente médio (MERS) e a síndrome respiratória aguda grave (SARS) afetaram determinados setores da economia dos países em que essas doenças se propagaram.

A Organização Mundial de Saúde declarou a pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19), em 11 de março de 2020 (“**Pandemia**”). Para conter seu avanço, governos ao redor do mundo, inclusive no Brasil, têm adotado, em níveis diferentes, medidas que incluem restrição, total ou parcialmente, à circulação de pessoas, bens e serviços (públicos e privados, inclusive jurisdicionais), bem como ao desenvolvimento de determinadas atividades econômicas, inclusive fechamento de determinados estabelecimentos privados e repartições públicas.

Esses eventos têm efeito negativo e significativo sobre a economia mundial e, em especial, o Brasil, e incluem ou podem incluir, sem limitação: (i) redução no nível de atividade econômica; (ii) desvalorização cambial; (iii) diminuição da liquidez disponível no mercado internacional e/ou brasileiro; (iv) atrasos em processos judiciais, arbitrais e/ou administrativos, sobretudo aqueles que não são eletrônicos; e (v) aumento do déficit fiscal do Estado.

Estes eventos, se ocorrerem, e o prazo pelo qual perdurarem, podem prejudicar as operações da Companhia e a capacidade de pagamento dos seus clientes, com efeito adverso relevante sobre seus negócios, sua situação financeira e resultados operacionais, o que poderá afetar os pagamentos aos debenturistas, nos valores e prazos estimados.

Os Coordenadores e as empresas de seus respectivos grupos estão envolvidas em uma vasta gama de atividades peculiares ao seu objeto social das quais podem surgir eventuais conflitos de interesse.

Os Coordenadores e as empresas de seus respectivos grupos estão envolvidas em uma vasta gama de atividades peculiares ao seu objeto social (incluindo atividades típicas de bancos comerciais e de investimento, tais como operações de crédito, prestação de garantias, gerenciamento de investimentos, venda e intermediação de valores mobiliários, prestação de serviço de assessoria financeira e demais atividades relacionadas) das quais podem surgir eventuais conflitos de interesse, sendo que os Coordenadores e as empresas de seus respectivos grupos adotam práticas e procedimentos para restringir o fluxo de informações e administrar esses conflitos. Adicionalmente, os Coordenadores e as empresas de seus respectivos grupos não estarão obrigados a restringir quaisquer de suas atividades conduzidas no curso normal de seus negócios em decorrência da presente Oferta, o que pode resultar em prejuízos financeiros aos Investidores da Oferta.

FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA E ÀS DEBÊNTURES

As Debêntures são da espécie quirografia, sem garantia e sem preferência.

As Debêntures, conforme previsto na Escritura, não contarão com qualquer espécie de garantia ou preferência em relação aos demais credores da Emissora, pois são da espécie quirografia. Dessa forma, na hipótese de eventual liquidação da Emissora ou de ela sofrer processo semelhante aplicável a sociedades de economia mista, os Debenturistas somente terão preferência no recebimento de valores que lhe forem devidos pela Emissora em face de titulares de créditos subordinados, se houver, e de acionistas da Emissora, ou seja, os titulares das Debêntures estarão subordinados aos demais credores da Emissora que contarem com garantia real ou privilégio. Assim, credores com privilégio (geral ou especial) ou, ainda, com garantias, receberão parte ou totalidade dos recursos que lhe forem devidos em caráter prioritário, antes, portanto, dos Debenturistas. Em caso de liquidação da Emissora, não há garantias de que os ativos da Emissora serão suficientes para quitar seus passivos, razão pela qual não há como garantir que os Debenturistas receberão a totalidade, ou mesmo parte dos seus créditos.

Caso as Debêntures da Segunda Série e da Terceira Série deixem de satisfazer determinadas características que as enquadrem como Debêntures de Infraestrutura, a Emissora não pode garantir que elas continuarão a receber o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei nº 12.431, inclusive, a Emissora não pode garantir que a Lei nº 12.431 não será novamente alterada, questionada, extinta ou substituída por leis mais restritivas.

Nos termos da Lei nº 12.431, foi reduzida para 0% (zero por cento) a alíquota do imposto de renda incidente sobre os rendimentos auferidos por pessoas residentes no exterior que tenham se utilizado dos mecanismos de investimento da Resolução CMN 4.373, e que não sejam residentes ou domiciliados em jurisdição de tributação favorecida em decorrência da sua titularidade de, dentre outros, debêntures que atendam determinadas características, e que tenham sido objeto de oferta pública de distribuição por pessoas jurídicas de direito privado não classificadas como instituições financeiras e regulamentadas pelo CMN ou CVM.

Adicionalmente, a Lei nº 12.431 estabeleceu que os rendimentos auferidos por pessoas físicas residentes no Brasil em decorrência de sua titularidade de Debêntures de Infraestrutura, que tenham sido emitidas por concessionária, como a Emissora, sujeitam-se à incidência do imposto sobre a renda, exclusivamente na fonte, à alíquota de 0% (zero por cento), desde que os projetos de investimento na área de infraestrutura sejam considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Governo Federal.

São consideradas Debêntures de Infraestrutura as debêntures que, além dos requisitos descritos acima, cumpram, cumulativamente, com os seguintes requisitos: (i) remuneração por taxa de juros prefixada, vinculada a índice de preço ou à taxa referencial; (ii) não admitir a pactuação total ou parcial de taxa de juros pós-fixada; (iii) prazo médio ponderado superior a 4 (quatro) anos; (iv) vedação à recompra do título ou valor mobiliário pelo respectivo emissor ou parte a ele relacionada nos 2 (dois) primeiros anos após a sua emissão e à liquidação antecipada por meio de resgate ou pré-pagamento pelo respectivo emissor, salvo na forma a ser regulamentada pelo CMN; (v) inexistência de compromisso de revenda assumido pelo titular; (vi) prazo de pagamento periódico de rendimentos, se existente, com intervalos de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias; (vii) comprovação de que as debêntures estejam registradas em sistema de registro devidamente autorizado pelo Banco Central ou pela CVM, nas suas respectivas áreas de competência; e (viii) procedimento simplificado que demonstre o compromisso de alocar os recursos captados no pagamento futuro ou no reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados a projetos de investimento, inclusive os voltados à pesquisa, ao desenvolvimento e à inovação, sendo certo que os projetos de investimento no qual serão alocados os recursos deverão ser considerados como prioritários pelo Ministério competente. Para informações adicionais sobre as Debêntures de Infraestrutura, ver seção “Visão Geral da Lei nº 12.431” na página 99 deste Prospecto.

Dessa forma, caso as Debêntures da Segunda Série e da Terceira Série deixem de satisfazer qualquer uma das características relacionadas nos itens (i) a (viii) do parágrafo anterior (inclusive em razão de qualquer direito de resgate das Debêntures da Segunda Série e da Terceira Série previsto no §1º do artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações), a Emissora não pode garantir que as Debêntures da Segunda Série e da Terceira Série continuarão a receber o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei nº 12.431.

Nesse sentido, nos termos da Escritura, caso a qualquer momento durante a vigência da Emissão e até a data da liquidação integral das Debêntures da Segunda Série e da Terceira Série: (i) as Debêntures da Segunda Série e da Terceira Série deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei nº 12.431; ou (ii) haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures da Segunda Série e da Terceira Série, por qualquer motivo, inclusive, mas não se limitando, em razão de revogação ou alteração da Lei nº 12.431 ou edição de lei determinando a incidência de imposto de renda retido na fonte ou quaisquer outros tributos sobre os rendimentos das Debêntures da Segunda Série e da Terceira Série, em qualquer das hipóteses, a Emissora: (a) deverá arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas da Segunda Série e da Terceira Série, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei nº 12.431, se aplicável, de modo que a Emissora deverá acrescer aos pagamentos de Atualização Monetária, Remuneração da Segunda Série e Remuneração da Terceira Série valores adicionais suficientes para que os Debenturistas da Segunda Série e da

Terceira Série recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes; ou (b) sem prejuízo do disposto na alínea “(a)” acima, estará autorizada, a seu exclusivo critério, a realizar resgate antecipado para a totalidade das Debêntures da Segunda Série e da Terceira Série, independentemente de qualquer procedimento ou aprovação, desde que permitido pela legislação e regulamentação aplicáveis, incluindo, sem limitação, as regras expedidas pelo CMN. Não há como garantir que a Emissora terá recursos suficientes para arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas da Segunda Série e da Terceira Série, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei nº 12.431, se aplicável, ou, se tiver, que isso não terá um efeito adverso para a Emissora.

Adicionalmente, na hipótese de não aplicação dos recursos oriundos da Oferta das Debêntures da Segunda Série e da Terceira Série nos Projetos, é estabelecida uma penalidade de 20% (vinte por cento) sobre o valor não destinado aos Projetos, ainda que, em caso de penalidade, seja mantido o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei nº 12.431 aos investidores nas Debêntures da Segunda Série e da Terceira Série que sejam Pessoas Elegíveis. Não há como garantir que a Emissora terá recursos suficientes para o pagamento dessa penalidade ou, se tiver, que isso não terá um efeito adverso para a Emissora.

A volatilidade do mercado de capitais brasileiro e a baixa liquidez do mercado secundário brasileiro poderão limitar substancialmente a capacidade dos investidores de vender as Debêntures pelo preço e na ocasião que desejarem.

O investimento em valores mobiliários negociados em países de economia emergente, tais como o Brasil, envolve, com frequência, maior grau de risco em comparação a outros mercados mundiais, sendo tais investimentos considerados, em geral, de natureza mais especulativa.

O mercado brasileiro de valores mobiliários é substancialmente menor, menos líquido e mais concentrado, podendo ser mais volátil do que os principais mercados de valores mobiliários mundiais, como o dos Estados Unidos. Os subscritores das Debêntures não têm nenhuma garantia de que no futuro terão um mercado líquido em que possam negociar a alienação desses títulos, caso queiram optar pelo desinvestimento. Isso pode trazer dificuldades aos titulares de Debêntures que queiram vendê-las no mercado secundário.

Riscos relacionados à situação da economia global e brasileira poderão afetar a percepção do risco no Brasil e em outros países, especialmente nos mercados emergentes, o que poderá afetar negativamente a economia brasileira inclusive por meio de oscilações nos mercados de valores mobiliários, incluindo as Debêntures.

O valor de mercado de valores mobiliários de emissão de companhias brasileiras é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado do Brasil e de outros países, inclusive Estados Unidos, países membros da União Europeia e de economias emergentes. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses países pode causar um efeito adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários de companhias brasileiras, inclusive das Debêntures. Crises no Brasil, nos Estados Unidos, na União Europeia ou em países de economia emergente podem reduzir o interesse dos investidores nos valores mobiliários das companhias brasileiras, inclusive os valores mobiliários da Companhia.

Adicionalmente, a economia brasileira é afetada pelas condições de mercado e pelas condições econômicas internacionais, especialmente, pelas condições econômicas dos Estados Unidos. Os preços das ações na B3, por exemplo, são altamente afetados pelas flutuações nas taxas de juros dos Estados Unidos e pelo comportamento das principais bolsas norte-americanas. Qualquer aumento nas taxas de juros em outros países, especialmente os Estados Unidos, poderá reduzir a liquidez global e o interesse do investidor em realizar investimentos no mercado de capitais brasileiro.

Não é possível assegurar que o mercado de capitais brasileiro estará aberto às companhias brasileiras e que os custos de financiamento no mercado sejam favoráveis às companhias brasileiras. Crises políticas ou econômicas no Brasil e em mercados emergentes podem reduzir o interesse do investidor por valores mobiliários de companhias brasileiras, inclusive os valores mobiliários emitidos pela Companhia. Isso poderá afetar a liquidez e o preço de mercado das

Debêntures, bem como poderá afetar o seu futuro acesso ao mercado de capitais brasileiros e a financiamentos em termos aceitáveis, o que poderá afetar adversamente o preço de mercado das Debêntures.

A modificação das práticas contábeis utilizadas para cálculo dos Índices Financeiros pode afetar negativamente a percepção de risco dos investidores e gerar efeitos adversos nos preços dos valores mobiliários da Emissora no mercado secundário.

Os Índices Financeiros estabelecidos na Escritura serão calculados em conformidade com as práticas contábeis vigentes quando da divulgação pela Emissora de suas demonstrações financeiras anuais ou informações financeiras trimestrais, sendo que não há qualquer garantia que as práticas contábeis não serão alteradas ou que não poderá haver divergência em sua interpretação. A percepção de risco dos investidores poderá ser afetada negativamente, uma vez que pode haver divergência entre a forma como os Índices Financeiros serão efetivamente calculados e a forma como os mesmos seriam calculados caso o cálculo fosse feito de acordo com as práticas contábeis modificadas. Adicionalmente, essa prática pode gerar efeitos adversos nos preços dos valores mobiliários da Emissora no mercado secundário, incluindo, mas a tanto não se limitando, o preço das Debêntures da presente Emissão.

Eventual rebaixamento na classificação de risco atribuída às Debêntures e/ou à Emissora poderá dificultar a captação de recursos pela Emissora, bem como acarretar redução de liquidez das Debêntures para negociação no mercado secundário e impacto negativo relevante na Emissora.

Para se realizar uma classificação de risco (*rating*), certos fatores relativos à Emissora são levados em consideração, tais como sua condição financeira, sua administração e seu desempenho. São analisadas, também, as características das Debêntures, assim como as obrigações assumidas pela Emissora e os fatores político-econômicos que podem afetar a condição financeira da Emissora. Dessa forma, as avaliações representam uma opinião da Agência de Classificação de Risco quanto às condições da Emissora de honrar seus compromissos financeiros, tais como pagamento do principal e juros no prazo estipulado. Um eventual rebaixamento em classificações de risco obtidas com relação à Oferta e/ou à Emissora durante a vigência das Debêntures poderá afetar negativamente o preço dessas Debêntures e sua negociação no mercado secundário. Além disso, a Emissora poderá encontrar dificuldades em realizar outras emissões de títulos e valores mobiliários, o que poderá, conseqüentemente, ter um impacto adverso relevante nos resultados e nas operações da Emissora e na sua capacidade de honrar com as obrigações relativas à Oferta.

Adicionalmente, alguns dos principais investidores que adquirem valores mobiliários por meio de ofertas públicas no Brasil (tais como entidades de previdência complementar) estão sujeitos a regulamentações específicas que condicionam seus investimentos em valores mobiliários a determinadas classificações de risco. Assim, o rebaixamento de classificações de risco obtidas com relação às Debêntures pode obrigar esses investidores a alienar suas Debêntures no mercado secundário, podendo vir a afetar negativamente o preço dessas Debêntures e sua negociação no mercado secundário.

As obrigações da Emissora constantes da Escritura estão sujeitas a hipóteses de vencimento antecipado.

A Escritura estabelece hipóteses que ensejam o vencimento antecipado (automático ou não) das obrigações da Emissora com relação às Debêntures, tais como, mas não se limitando a (i) liquidação, dissolução ou extinção da Emissora; (ii) não cumprimento de obrigações previstas na Escritura; (iii) não manutenção dos Índices Financeiros; e (iv) vencimento antecipado de outras dívidas da Emissora. Não há garantias de que a Emissora disporá de recursos suficientes em caixa para fazer face ao pagamento das Debêntures na hipótese de ocorrência de vencimento antecipado de suas obrigações, hipótese na qual os Debenturistas poderão sofrer um impacto negativo relevante no recebimento dos pagamentos relativos às Debêntures e a Emissora poderá sofrer um impacto negativo relevante nos seus resultados e operações.

Para mais informações, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Vencimento Antecipado”, na página 77 deste Prospecto.

As Debêntures poderão ser objeto de aquisição facultativa, resgate antecipado facultativo e oferta de resgate antecipado, sendo que as Debêntures da Primeira Série poderão ser objeto de amortização extraordinária, nos termos previstos na Escritura, o que poderá impactar de maneira adversa a liquidez das Debêntures no mercado secundário.

Conforme descrito na Escritura, de acordo com informações descritas na seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Aquisição Facultativa, Resgate Antecipado Facultativo, Amortização Extraordinária e Oferta de Resgate Antecipado Facultativo”, na página 73 deste Prospecto, a Emissora poderá, nos termos e prazos previstos na Escritura, realizar a Aquisição Facultativa, o Resgate Antecipado Facultativo e a Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, sendo que será possível a realização também de amortização extraordinária para as Debêntures da Primeira Série.

Caso a Emissora realize a Aquisição Facultativa, o Resgate Antecipado Facultativo, a Amortização Extraordinária e/ou a Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Debêntures, conforme aplicável, os Debenturistas poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência de tal evento de Aquisição Facultativa, Resgate Antecipado Facultativo, Amortização Extraordinária e Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, não havendo qualquer garantia de que existirão, no momento da aquisição, amortização ou resgate, outros ativos no mercado de risco e retorno semelhantes às Debêntures.

Além disso, a realização de quaisquer dos eventos previstos acima poderá ter impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário, uma vez que parte considerável das Debêntures poderá ser retirada de negociação.

As Debêntures da Primeira Série poderão ser objeto de resgate antecipado obrigatório na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação da Taxa DI por mais de 10 (dez) dias da data esperada para sua divulgação ou no caso de sua extinção por proibição legal.

Observado o disposto na Escritura, as Debêntures da Primeira Série poderão ser objeto de resgate antecipado obrigatório na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação da Taxa DI por mais de 10 (dez) dias da data esperada para sua divulgação ou no caso de sua extinção por imposição legal ou determinação legal ou caso não haja acordo sobre a taxa substitutiva entre os Debenturistas da Primeira Série e a Emissora, em deliberação realizada em AGD da Primeira Série, de acordo com o quórum estabelecido na Escritura, e, consequentemente, ser canceladas pela Emissora.

Os Debenturistas da Primeira Série poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência de tal resgate antecipado, não havendo qualquer garantia de que a Emissora possua recursos para efetuar o pagamento decorrente do resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série ou que existirão, no momento do resgate, outros ativos no mercado de risco e retorno semelhantes às Debêntures da Primeira Série. Além disso, a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação; dessa forma, um eventual resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série poderá implicar a aplicação de uma alíquota superior à que seria aplicada caso tais Debêntures da Primeira Série fossem liquidadas apenas na Data de Vencimento da Primeira Série.

As Debêntures de Segunda Série e Debêntures de Terceira Série poderão ser objeto de resgate antecipado total na hipótese em que a Emissora e os Debenturistas não cheguem a um acordo quanto à taxa substitutiva do IPCA ou por falta de quórum de deliberação ou instalação da(s) AGDs da Segunda Série e da Terceira Série, convocada(s) especificamente para deliberar sobre a(s) taxa(s) substitutiva(s).

Poderá ocorrer o resgate antecipado das Debêntures da Segunda Série e da Terceira Série, observado o disposto na Lei nº 12.431, (i) na hipótese de extinção, limitação e/ou ausência da divulgação do IPCA por mais de 10 (dez) dias consecutivos da data esperada para a sua apuração ou em caso de extinção ou de impossibilidade de aplicação do IPCA às Debêntures da

Segunda Série e da Terceira Série por imposição legal ou determinação judicial, e, não havendo um substituto legal, não haja acordo sobre o novo índice para cálculo da Atualização Monetária entre a Emissora e os Debenturistas da respectiva série, ou caso não seja obtido quórum de instalação em primeira e segunda convocações nas AGDs das respectivas séries convocadas para deliberar a respeito do novo índice de atualização; e (ii) caso as Debêntures da Segunda Série e da Terceira Série deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei nº 12.431 ou caso haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures da Segunda Série e da Terceira Série, por qualquer motivo, inclusive, mas não se limitando, em razão de revogação ou alteração da Lei nº 12.431 ou edição de lei determinando a incidência de imposto de renda retido na fonte ou quaisquer outros tributos sobre os rendimentos das Debêntures da Segunda Série e da Terceira Série.

Os Debenturistas da Segunda Série e da Terceira Série poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência do resgate antecipado das Debêntures, não havendo qualquer garantia de que existirão, no momento do resgate antecipado, outros ativos no mercado de risco e retorno semelhantes às Debêntures.

Para mais informações sobre indisponibilidade da Taxa DI e do IPCA, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Indisponibilidade de Taxas”, na página 67 deste Prospecto e para mais informações a respeito do tratamento tributário veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Tratamento Tributário”, na página 75 deste Prospecto.

As informações acerca do futuro da Emissora contidas neste Prospecto Preliminar podem não ser precisas, podem não se concretizar e/ou serem substancialmente divergentes dos resultados efetivos e, portanto, não devem ser levadas em consideração pelos investidores na sua tomada de decisão em investir nas Debêntures.

Este Prospecto Preliminar contém informações acerca das perspectivas do futuro e projeções da Emissora, as quais refletem as opiniões da Emissora em relação ao desenvolvimento futuro e que, como em qualquer atividade econômica, envolve riscos e incertezas. Não há garantias de que o desempenho futuro da Emissora será consistente com tais informações. Os eventos futuros e projeções poderão diferir sensivelmente das tendências aqui indicadas, dependendo de vários fatores discutidos nesta seção “Fatores de Risco relativos à Oferta” e nas seções “Descrição dos Fatores de Risco” e “Descrição dos Principais Riscos de Mercado”, constantes dos itens “4. Fatores de Risco”, “5. Gerenciamento de Riscos e Controles Internos”, “7. Atividades do Emissor”, “10. Comentários dos Diretores”, e “11. Projeções” do Formulário de Referência, e em outras seções deste Prospecto Preliminar. As expressões “acredita que”, “espera que” e “antecipa que”, bem como outras expressões similares, identificam informações acerca das perspectivas do futuro e projeções da Emissora que não representam qualquer garantia quanto a sua ocorrência. Os potenciais investidores são advertidos a examinar com toda a cautela e diligência as informações contidas neste Prospecto Preliminar e a não tomar decisões de investimento baseados em previsões futuras, projeções ou expectativas. Não é possível assumir qualquer obrigação de atualizar ou revisar quaisquer informações acerca das perspectivas do futuro, exceto pelo disposto na regulamentação aplicável, e a não concretização das perspectivas do futuro ou projeções da Emissora divulgadas podem resultar em um efeito negativo relevante nos resultados e operações da Emissora.

O investimento nas Debêntures por Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas poderá ter um impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário.

O investimento nas Debêntures por Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas pode ter um efeito adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário, uma vez que as Pessoas Vinculadas poderiam optar por manter suas Debêntures fora de circulação, influenciando a liquidez. A Emissora não tem como garantir que o investimento nas Debêntures por Pessoas Vinculadas não ocorrerá ou que referidas Pessoas Vinculadas não optarão por manter suas Debêntures fora de circulação.

A Oferta será realizada em três séries, sendo que a alocação das Debêntures da Segunda Série e da Terceira Série foi efetuada com base no sistema de vasos comunicantes, o que poderá afetar a liquidez da série com menor demanda.

A quantidade de Debêntures alocada em cada série da Emissão foi definida de acordo com a demanda das Debêntures, apurada em Procedimento de *Bookbuilding*, observado que a alocação das Debêntures da Segunda Série e da Terceira foi efetuada por meio do sistema de vasos comunicantes, observado que a quantidade de Debêntures de quaisquer séries foi ser diminuída da quantidade total de Debêntures, limitando, portanto, a quantidade de Debêntures a ser alocada na outra série, o que poderá afetar a liquidez da série com menor demanda.

Dessa forma, os Debenturistas titulares de Debêntures da série com menor demanda poderão enfrentar dificuldades para realizar a venda de suas Debêntures no mercado secundário ou, até mesmo, podem não conseguir realizá-la e, conseqüentemente, podem vir a sofrer prejuízo financeiro. Adicionalmente, os Debenturistas da série com menor demanda poderão enfrentar dificuldades para aprovar matérias de seu interesse em AGDs das quais participem Debenturistas de todas as séries.

O interesse de determinado Debenturista em declarar o vencimento antecipado das Debêntures poderá ficar limitado pelo interesse dos demais Debenturistas.

A Escritura estabelece hipóteses que ensejam o vencimento antecipado não automático das obrigações da Emissora com relação às Debêntures, sendo que para tais hipóteses há de se respeitar um quórum mínimo para que haja a declaração do vencimento antecipado, de forma que o interesse de um determinado Debenturista em declarar ou não o vencimento antecipado das Debêntures dependerá, nestas hipóteses, do interesse dos demais Debenturistas. Neste caso, não há como garantir tal quórum mínimo para que haja ou não a declaração do vencimento antecipado.

Para mais informações, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Vencimento Antecipado”, na página 77 deste Prospecto.

Eventuais matérias veiculadas na mídia com informações equivocadas ou imprecisas sobre a Oferta, a Companhia, ou os Coordenadores e/ou os respectivos representantes de cada uma das entidades mencionadas poderão gerar questionamentos por parte da CVM, B3 e de potenciais investidores da Oferta, o que poderá impactar negativamente a Oferta.

A Oferta e suas condições, passaram a ser de conhecimento público após sua disponibilização em conjunto com o Aviso ao Mercado nas datas informadas na seção “Cronograma Estimado das Etapas da Oferta” na página 54 deste Prospecto Preliminar. A partir deste momento e até a disponibilização do Anúncio de Encerramento, poderão ser veiculadas matérias contendo informações equivocadas ou imprecisas sobre a Oferta, a Companhia ou os Coordenadores e/ou os respectivos representantes de cada uma das entidades mencionadas, ou, ainda, contendo certos dados que não constam deste Prospecto Preliminar ou do Formulário de Referência. Tendo em vista que o artigo 48 da Instrução CVM 400 veda qualquer manifestação na mídia por parte da Companhia ou dos Coordenadores sobre a Oferta até a disponibilização do Anúncio de Encerramento, eventuais notícias sobre a Oferta poderão conter informações que não foram fornecidas ou que não contaram com a revisão da Companhia ou dos Coordenadores. Assim, caso haja informações equivocadas ou imprecisas sobre a Oferta divulgadas na mídia ou, ainda, caso sejam veiculadas notícias com dados que não constam deste Prospecto ou do Formulário de Referência, a CVM, a B3 ou potenciais investidores poderão questionar o conteúdo de tais matérias, o que poderá afetar negativamente a tomada de decisão de investimento pelos potenciais investidores podendo resultar, ainda, a exclusivo critério da CVM, na suspensão da Oferta, com a conseqüente alteração do seu cronograma, ou no seu cancelamento.

Eventual descumprimento por quaisquer dos Participantes Especiais de obrigações relacionadas à Oferta poderá acarretar seu desligamento do grupo de instituições responsáveis pela colocação das Debêntures, com o conseqüente cancelamento de todos Pedidos de Reserva feitos perante tais Participantes Especiais.

Caso haja descumprimento ou indícios de descumprimento, por quaisquer dos Participantes Especiais, de qualquer das obrigações previstas no respectivo instrumento de adesão ao Contrato de Distribuição ou em qualquer contrato celebrado no âmbito da Oferta, ou, ainda, de qualquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável no âmbito da Oferta, incluindo, sem limitação, as normas previstas na Instrução CVM 400, especialmente as normas referentes ao período de silêncio, condições de negociação com valores mobiliários, emissão de relatórios de pesquisa e de marketing da Oferta, conforme previsto no artigo 48 da Instrução CVM 400, os Participantes Especiais, a critério exclusivo dos Coordenadores e sem prejuízo das demais medidas julgadas cabíveis pelos Coordenadores, deixará imediatamente de integrar o grupo de instituições responsáveis pela colocação das Debêntures. Caso tal desligamento ocorra, o(s) Participante(s) Especial(is) em questão deverá(ão) cancelar todos os Pedidos de Reserva que tenha(m) recebido e informar imediatamente os respectivos investidores sobre o referido cancelamento, os quais não mais participarão da Oferta, sendo que os valores depositados serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes.

APRESENTAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA

XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.

A **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, é uma instituição financeira com endereço na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1909, Torre Sul, 30º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.332.886/0011-78.

O Grupo XP é uma plataforma tecnológica de investimentos e de serviços financeiros, que tem por missão transformar o mercado financeiro no Brasil e melhorar a vida das pessoas.

A XP foi fundada em 2001, na cidade de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, Brasil, como um escritório de agentes autônomos de investimentos com foco em investimentos em bolsa de valores e oferecendo educação financeira para os investidores, vindo a tornar-se uma corretora de valores em 2007.

Com o propósito de oferecer educação e de melhorar a vida das pessoas por meio de investimentos independentes dos grandes bancos, a XP Investimentos vivenciou uma rápida expansão.

Em 2017, o Itaú Unibanco adquiriu participação minoritária no Grupo XP, de 49,9%, reafirmando o sucesso de seu modelo de negócios.

Em dezembro de 2019, a XP Inc., sociedade holding do Grupo XP, realizou uma oferta inicial de ações na Nasdaq, sendo avaliada em mais de R\$78 bilhões à época.

O Grupo XP tem as seguintes áreas de atuação: (i) corretora de valores, que inclui serviços de corretagem e assessoria de investimentos para clientes pessoa física e jurídica, coordenação e estruturação de ofertas públicas e, além disso, possui uma plataforma de distribuição de fundos independentes com mais de 590 fundos de 150 gestores; (ii) gestão de recursos, com mais de R\$94 bilhões de reais sob gestão em suas diferentes gestoras especializadas, sob a marca “XP Asset”, que oferece fundos de investimentos em renda fixa, renda variável, fundos de investimentos imobiliários e outros fundos de investimento estruturados; e (iii) mercado de capitais, que engloba um portfólio completo de serviços e soluções para adequação de estrutura de capital e assessoria financeira. Além da marca “XP” (www.xpi.com.br), o Grupo XP ainda detém as marcas “Rico” (www.rico.com.vc) e “Clear” (www.clear.com.br).

Em 9 de novembro de 2020, o Grupo XP contava com mais de 2.645.000 clientes ativos e mais de 7.000 Agentes Autônomos em sua rede, totalizando R\$563 bilhões de ativos sob custódia, e com escritórios em São Paulo, Rio de Janeiro, Miami, Nova Iorque, Londres e Genebra.

Atividade de Mercado de Capitais da XP Investimentos

A área de mercado de capitais atua com presença global, oferecendo a clientes corporativos e investidores uma ampla gama de produtos e serviços por meio de uma equipe altamente experiente e dedicada aos seguintes segmentos: Dívida local (Debêntures, Debêntures de Infraestrutura, CRI, CRA, CDCA, FIDC, LF), Dívida Internacional (Bonds), Securitização, Equity Capital Markets, M&A, Crédito Estruturado, Project Finance e Development Finance.

No segmento de renda fixa e híbridos, a XP apresenta posição de destaque ocupando o primeiro lugar no Ranking Anbima de Distribuição de Fundo de Investimento Imobiliário, tendo coordenado 32 ofertas que totalizaram R\$ 10,2 bilhões em volume distribuído, representando 59,1% de participação nesse segmento até Novembro 2020. Ainda no Ranking Anbima Distribuição de Renda Fixa, detém a 1ª colocação nas emissões de CRA e 2ª colocação nas emissões de CRI. Na visão consolidada que engloba debêntures, notas promissórias e securitização, a XP está classificada em 2º lugar, tendo distribuído R\$ 2,7 bilhões em 24 operações no período.

Em renda variável, a XP oferece serviços para estruturação de ofertas públicas primárias e secundárias de ações. A condução das operações é realizada em âmbito global com o apoio de uma equipe de equity sales presente na América do Norte, América Latina e Europa e de uma equipe de equity research que cobre mais de 45 empresas de diversos setores. Em 2019, a XP atuou de forma ativa no segmento de Equity Capital Markets atuando como assessora do Grupo CB na estruturação da operação de R\$2,30 bilhões que alterou a estrutura societária da Via Varejo; follow-on da Petrobras no valor de R\$7,30 bilhões; follow-on da Light no valor de R\$2,5 bilhões; IPO da Afya no valor de US\$250 milhões; follow-on da Movida no valor de R\$832 milhões; follow-on da Omega Geração no valor de R\$830 milhões; IPO da Vivara no valor de R\$2.041 milhões; follow-on de Banco do Brasil no valor de R\$5.837 milhões; follow-on de LOG Commercial Properties no valor de R\$637 milhões; IPO da C&A no valor de R\$1.627 milhões de reais e no IPO do Banco BMG no valor de R\$1.391 milhões, follow-on de Cyrela Commercial Properties no valor de R\$760 milhões; IPO da XP Inc. no valor de R\$9.276 milhões e no follow-on de Unidas no valor de R\$1.837 milhões. Ademais, nos anos de 2016, 2017 e 2018 a XP foi líder em alocação de varejo em ofertas de renda variável, responsável por alocar o equivalente a 72,2%, 53,4% e 64,1%, respectivamente, do total de ativos de renda variável alocados nos referidos anos.

Adicionalmente, possui uma equipe especializada para a área de fusões e aquisições da XP Investimentos, oferecendo aos clientes estruturas e soluções para assessoria, coordenação, execução e negociação de aquisições, desinvestimentos, fusões e reestruturações societárias.

Itaú Unibanco S.A.

O ITAÚ UNIBANCO S.A., é uma instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com estabelecimento na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setubal, Parque Jabaquara, CEP 04344-902, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 60.701.190/0001-04.

O Itaú Unibanco S.A. presta serviços no mercado de capitais brasileiro há mais de 30 (trinta) anos. O Itaú Unibanco S.A. tem conhecimento do mercado financeiro local. Atua, de modo competitivo e independente, em todos os segmentos do mercado financeiro, oferecendo um leque completo de soluções, serviços, produtos e consultoria especializada.

O Itaú Unibanco obteve certificação de qualidade ISO 9001 para várias modalidades de serviços de custódia. Em âmbito internacional, tal certificação foi obtida para custódia de: (i) ativos de investidores não residentes; (ii) Recibos de Depósitos Americanos (ADRs); e (iii) fundos offshore. No âmbito doméstico, destaca-se tal certificação na prestação de serviços relacionados a: (i) custódia e controladoria para fundos de investimento e carteiras administradas; e (ii) operações envolvendo fundos de investimento em direitos creditórios.

UBS Brasil Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.

O UBS BB foi constituído em 2020 por meio da combinação das operações de banco de investimentos do UBS AG (“UBS”) e do BB – Banco de Investimento S.A (“BB-BI”), incluindo, entre outras, atividades de mercado de capitais de renda fixa e variável, fusões e aquisições, além de corretagem de títulos e valores mobiliários no segmento institucional. Essa parceria abrange o Brasil, assim como em outros países da América Latina, incluindo Argentina, Chile, Paraguai, Peru e Uruguai.

Essa combinação de forças cria uma plataforma única de banco de investimentos, oferecendo para nossos clientes o melhor da plataforma do UBS, como presença e conhecimento global, research de primeira linha, plataforma de análise de dados exclusiva, rede de distribuição com alcance em todos os principais mercados mundiais e uma das maiores corretoras do Brasil, e o melhor da plataforma do Banco do Brasil, com seu forte relacionamento com clientes e conhecimento local sem paralelo dos clientes, principalmente em Corporate Banking. O Banco do Brasil também traz uma posição de liderança em mercados de capital de dívida e histórico comprovado de operações de ECM, project finance e M&A no país, além de uma incrível capacidade de distribuição de varejo.

O UBS, acionista com 50,01% das ações, é um banco sediado em Zurich na Suíça e conta com escritórios espalhados nos maiores centros financeiros globais, onde emprega mais de 70.000 funcionários. O sucesso do UBS baseia-se em seu modelo de negócio diversificado, composto pelas áreas de: Wealth Management, Investment Bank, Personal & Corporate Banking e Asset Management, e detém mais de US\$2,6 trilhões em ativos sob gestão e uma cadeia de relacionamento em mais de 50 países.

Esse modelo que vem sendo consistentemente reconhecido em todos seus segmentos, com o UBS tendo recebido inúmeros prêmios de prestígio ao longo dos anos, tendo sido reconhecido em 2017, pelo terceiro ano consecutivo, “Best Global Investment Bank” e em 2019, pelo quarto ano consecutivo, “Best M&A Bank” pela Global Finance. O UBS também foi nomeado “Most innovative Investment Bank for IPOs and equity raisings” nos anos de 2019 e 2018 e, em 2020 “ECM Bank of the Year for Financial Institutions” e “Investment Bank of the Year for Equity Raising, and Best Technology Innovation in Investment Banking” pelo The Banker. Ainda, em 2019, o UBS foi nomeado como “Best Bank for Swiss Francs”, “Best Equity Bank for Western Europe” e “Best Investment Bank in China, Hong Kong and Singapore”. Além disso, recebeu o primeiro lugar na categoria “Bank of the Year” como parte dos Prêmios IFR em 2015, considerado um dos prêmios mais prestigiados da indústria global de mercados de capitais. Em 2020, ganhamos o prêmio da Latin Finance como Cross-Border M&A Deal of the Year na compra da Avon pela Natura. Outras plataformas do UBS também têm se destacado, como a de Private Banking que foi reconhecida como “Best Global Private Bank” pela Euromoney em 2021.

O Banco do Brasil, acionista com 49,99% das ações, em seus mais de 210 anos de existência, acumulou experiências e pioneirismos, promovendo o desenvolvimento econômico do Brasil e tornando-se parte integrante da cultura e história brasileira. Sua marca é uma das mais conhecidas no país, ocupando pela 28ª vez consecutiva a primeira colocação na categoria “Bancos” do Prêmio Top of Mind 2018, do Instituto Data Folha, sendo reconhecido como Melhor Banco no Brasil em 2020 pela Euromoney, Banco do Ano na América Latina em 2019 pela The Banker e Banco mais Inovador da América Latina em 2019 e 2020 pela Global Finance.

Ao final do 4º trimestre de 2020, o Banco do Brasil apresentou aproximadamente R\$1,7 trilhão de ativos totais e presença em 99% dos municípios brasileiros, resultado do envolvimento de 92 mil funcionários, distribuídos entre 4.367 (quatro mil, trezentas e sessenta e sete) agências, 15 (quinze) países e mais de 60.200 (sessenta mil e duzentos) pontos de atendimento.

No Brasil e América Latina, a parceria estratégica, por meio de seus acionistas, teve forte atuação em fusões e aquisições, tendo participado em importantes transações como: a aquisição do Éxito pelo Grupo Pão de Açúcar, a aquisição da Avon pela Natura & Co, a aquisição da The Body Shop pela Natura, aquisição da Vale Fertilizantes pela Mosaic, fusão entre a BM&Fbovespa e Cetip, aquisição de participação pela Salic na Minerva Foods e fechamento de capital da Souza Cruz.

Desempenhou também um papel importante em emissões de ações, tendo atuado em diversas ofertas públicas de ações na região, incluindo as ofertas da Telefônica, Terrafina, Senior Solution, Bioserv, Smiles, Tupy, CPFL Renováveis, BB Seguridade, Fibra Uno, Avianca Holdings, Volaris, Grupo Financiero Inbursa, Oi, Ourofino Saúde Animal, OHL México, Santander México, Volaris, Via Varejo, Unifin Financiera, Grupo Financiero Galicia, Gerdau, Rumo Logística, Azul Linhas Aéreas, CCR, Lojas Americanas, Magazine Luiza, BR Distribuidora, Grupo NotreDame Intermedica, Arco Platform, Banco BTG Pactual, Petrobras, IRB Brasil Resseguros, Centauro, Neoenergia, Banco Inter, Movida, Afya, XP Inc., Vasta Platform, Quero Quero, D1000, Estapar, Moura Dubeux, Minerva Foods, Marfrig, Marisa, Pague Menos, entre outros.

Além disso, no mercado doméstico de renda fixa coordenou, em 2020, 50 (cinquenta) emissões que totalizaram o valor de R\$8,5 bilhões e 5,5% de market share, encerrando o período em 6º lugar no Ranking ANBIMA de Originação por Valor de Renda Fixa Consolidado Acumulado de 2020. No mesmo período, foram estruturadas 11 operações de securitização, sendo 1 CRI e 10 CRA, com volume total de R\$1,7 bilhão.

A parceria estratégica também conta com a maior corretora institucional do país em volume de transações na B3 em 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019 e 2020.

RELACIONAMENTO ENTRE A EMISSORA E OS COORDENADORES

Para fins do disposto no Item 3.3.2 do Anexo III da Instrução CVM 400, são descritos abaixo as relações da Emissora com os Coordenadores, incluindo as sociedades dos respectivos conglomerados econômicos destes, além do relacionamento referente à presente Oferta.

Nenhuma das operações descritas abaixo são vinculadas à Oferta e/ou à Emissão e não há, na data deste Prospecto, quaisquer operações celebradas entre a Emissora e os Coordenadores e/ou outras sociedades pertencentes aos seus respectivos conglomerados econômicos que estejam vinculadas à Oferta e/ou à Emissão.

Relacionamento entre a Emissora e o Coordenador Líder

A XP Vista Asset Management Ltda., sociedade participante do conglomerado econômico ao qual o Coordenador Líder participa, possui em seus fundos, títulos e valores mobiliários emitidos pela Companhia, conforme tabela abaixo:

Além disso, o Coordenador Líder possui posição proprietária nos seguintes ativos da Companhia:

Ativo	Fundo	Administradora	Posição	Início da posição	Custo médio de aquisição
SBSPA7	XP REFERENCIADO	BNY Mellon Serviços Financeiros	28378	23/12/2020	1007,6
	XP INVEST FIRF	BNY Mellon Serviços Financeiros	140	23/12/2020	1000
	XP ANS FIM CP	BNP Paribas	930	23/12/2020	1000
	XP SEG RF	BNY Mellon Serviços Financeiros	251	23/12/2020	1017,22
	XP OABPREV	BNY Mellon Serviços Financeiros	110	23/12/2020	1000
Total	---	---	29809	---	-
SBSPB7	XP REFERENCIADO	BNY Mellon Serviços Financeiros	1320	24/08/2021	1022,65
	XP TOP CREDPRIV	BNY Mellon Serviços Financeiros	1975	23/12/2020	1000
	XP INVEST FIRF	BNY Mellon Serviços Financeiros	1730	23/12/2020	1000
	XP HORIZ M FIRF	BNY Mellon Serviços Financeiros	4105	23/12/2020	1000
	XP ANS FIM CP	BNP Paribas	2000	23/12/2020	1000
	XP SEG RF	BNY Mellon Serviços Financeiros	210	23/12/2020	1000
	XP OABPREV	BNY Mellon Serviços Financeiros	250	23/12/2020	1000
	XP QI I CRED PRIV	Santander Securities Services	370	23/12/2020	1000
Total	---	---	11960	---	-
SBSP3	XP EQUITY MAST	BNY Mellon Serviços Financeiros	-4900	18/06/2021	37,06
	XP LONG BIASED	BNY Mellon Serviços Financeiros	-6300	24/06/2021	36,31
	XP TREND IBOV	BNY Mellon Serviços Financeiros	23783	13/05/2021	39,71
	XP TREND IBOV M	BNY Mellon Serviços Financeiros	5632	18/11/2019	42,67
	XP MCR ADV	BNY Mellon Serviços Financeiros	-4000	21/07/2021	35,9
	XP MACRO	BNY Mellon Serviços Financeiros	-4600	22/07/2021	35,88
	XP LS MASTER	BNY Mellon Serviços Financeiros	-300	18/06/2021	37,26
	TREND ETF IBOVSPA FUNDO DE ÍNDICE	BNP Paribas	63724	18/06/2021	35,13
Total	---	---	73039	---	-
SBSPC3	XP XPCE II	BNY Mellon Serviços Financeiros	500	02/10/2020	930,56
	XP TOP CREDPRIV	BNY Mellon Serviços Financeiros	686	28/10/2020	933,49
	XP INVEST FIRF	BNY Mellon Serviços Financeiros	750	28/10/2020	932,27
	XP HORIZ M FIRF	BNY Mellon Serviços Financeiros	6292	28/10/2020	941,91
	XP ANS FIM CP	BNP Paribas	2710	02/10/2020	931,86
	XP SEG RF	BNY Mellon Serviços Financeiros	145	02/10/2020	930,2
	XP OABPREV	BNY Mellon Serviços Financeiros	257	02/10/2020	930,8
	XP QI I CRED PRIV	Santander Securities Services	380	02/10/2020	930,46
Total	---	---	11720	---	-
SBSPC7	XP XPCE II	BNY Mellon Serviços Financeiros	220	23/12/2020	1000
	XP TOP CREDPRIV	BNY Mellon Serviços Financeiros	790	23/12/2020	1000
	XP HORIZ M FIRF	BNY Mellon Serviços Financeiros	4255	23/12/2020	1000
	XP ANS FIM CP	BNP Paribas	1455	23/12/2020	1015,35
	XP SEG RF	BNY Mellon Serviços Financeiros	945	23/12/2020	1041,59
	XP OABPREV	BNY Mellon Serviços Financeiros	195	23/12/2020	1017,11
	XP QI I CRED PRIV	Santander Securities Services	190	23/12/2020	1010,69
Total	---	---	8050	---	-
SBSPC6	XP DEBENT MAST	BNY Mellon Serviços Financeiros	5650	20/07/2020	1051,1
	XP INFLA FIRF	Santander Securities Services	270	05/08/2020	1082,06
Total	---	---	5920	---	-
SBESC7	XP INFLA FIRF	Santander Securities Services	493	17/04/2019	15459,41
	XP HORIZ M FIRF	BNY Mellon Serviços Financeiros	1350	19/10/2016	14418,61
	XP ANS FIM CP	BNP Paribas	21	06/07/2020	15380,17
Total	---	---	1864	---	-
SBSPC2	XP INFLA FIRF	Santander Securities Services	14739	19/02/2018	1246,64
	XP HORIZ M FIRF	BNY Mellon Serviços Financeiros	3513	19/02/2018	1273,85
	XP ANS FIM CP	BNP Paribas	510	28/08/2020	1225,77
Total	---	---	18762	---	-
SBSPB2	XP ANS FIM CP	BNP Paribas	1928	09/09/2019	984,6
Total	---	---	1928	---	-

Titulo	Quantidade Disponivel	Pu Atual	Valor Atual
DEB FLU U SBESC7	43	17237,05	741193,15
DEB FLU U SBSPC2	174	1317,45	229235,92
DEB FLU U SBSPC6	105	1139,82	119681,43
DEB FLU U SBSPC7	1000	1055,39	1055394,33
DEB FLU U SBSPD4	282	1158,62	326730,6

A Companhia e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico poderão vir a contratar, no futuro, o Coordenador Líder e/ou sociedades de seu conglomerado econômico para a realização de operações financeiras, em condições a serem acordadas oportunamente entre as partes, incluindo, entre outras, assessoria financeira em operações de fusões e aquisições, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades.

O Coordenador Líder e/ou qualquer sociedade do seu conglomerado econômico poderão negociar outros valores mobiliários de emissão da Companhia. Adicionalmente, nos termos da regulamentação aplicável, o Coordenador Líder e/ou qualquer sociedade do seu conglomerado econômico poderão (i) mediante a solicitação de seus clientes, adquirir ou alienar quaisquer valores mobiliários de emissão da Companhia, com o fim de prover liquidez; (ii) negociar valores mobiliários de emissão da Companhia com o fim de realizar arbitragem entre valores mobiliários e seus certificados de depósito e/ou arbitragem entre índice de mercado e contrato futuro referenciado em ações ordinárias de emissão da Companhia; e (iii) realizar operações destinadas a cumprir obrigações assumidas antes da contratação do Coordenador Líder no âmbito da Oferta decorrentes de empréstimos de valores mobiliários, exercício de opções de compra ou venda por terceiros e/ou contratos de compra e venda a termo.

Exceto pela remuneração a ser paga em decorrência da Oferta, conforme previsto na seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Contrato de Distribuição – Comissionamento dos Coordenadores", na página 94 deste Prospecto, não há qualquer remuneração a ser paga pela Companhia ao Coordenador Líder e/ou às sociedades do seu conglomerado econômico.

A Companhia declara que não há qualquer conflito de interesse referente à atuação do Coordenador Líder como instituição intermediária da Oferta. Ainda, a Companhia declara que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a Companhia e o Coordenador Líder e/ou qualquer sociedade de seu conglomerado econômico

Relacionamento entre a Emissora e o Itaú

Na data deste Prospecto, além do relacionamento referente à Oferta, a Companhia mantém relacionamento comercial com o grupo econômico do Itaú, que consiste principalmente nas seguintes transações relacionadas à prestação de serviços bancários em geral:

- Operações de *cash-management* em valor de aproximado de R\$ 350 milhões em novembro de 2021, para o produto arrecadação com vencimento do contrato em 31/07/2026;
- Operações de *cash-management* com saldo médio na conta corrente de R\$ 500,00 em novembro de 2021, com vencimento indeterminado;
- Operações de Debêntures:
 - SBSP2B abertura na data de 15/06/2017 com desembolso em 13/07/2027 e vencimento em 15/06/2022, saldo inicial de R\$ 130.468.000,00 e saldo atual de R\$ 66.799.761,15, taxa DI + 0,90% e detida hoje na carteira comercial;

- SBSPB2 abertura na data de 15/02/2018 com desembolso em 19/02/2018 e vencimento em 15/02/2023, saldo inicial de R\$ 2.046.000,00 e saldo atual de R\$ 2.076.602,51, taxa DI + 0,90% e detida hoje na carteira comercial;

- SBSPB6 abertura na data de 15/07/2020 com desembolso em 20/07/2020 e vencimento em 15/07/2027, saldo inicial de R\$ 57.000.000,00 e saldo atual de R\$ 65.065.815,07, taxa IPCA+4,65% e detida hoje na carteira comercial;

- SBSPC6 abertura na data de 15/07/2020 com desembolso em 20/07/2020 e vencimento em 15/07/2030, saldo inicial de R\$ 43.000.000,00 e saldo atual de R\$ 49.128.806,72, taxa IPCA+4,95% e detida hoje na carteira comercial.

- Operação de Debenture Tesouraria contrato 000007600525832 (SBSPB3) no volume total equivalente a aproximadamente R\$ 7.040.732,54, emitido em 10/05/2019 com vencimento em 10/05/2024, taxa DI + 0,49% e detida hoje na carteira comercial.

Não obstante, o Itaú poderá no futuro manter relacionamento comercial com a Companhia, oferecendo seus produtos e/ou serviços no assessoramento para realização de investimentos, fusões e aquisições, financiamento e/ou em quaisquer outras operações de banco de investimento, podendo a Companhia vir a contratar com o Itaú ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico tais produtos e/ou serviços de banco de investimento necessárias à condução das atividades da Companhia, observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis no que concerne a contratação da Companhia.

Na data deste Prospecto, exceto pelo disposto acima, a Companhia não possui qualquer outro relacionamento relevante com o Itaú ou seu conglomerado econômico.

A Companhia, na data deste Prospecto, declara que, no seu entendimento, não há qualquer conflito de interesse referente à atuação do Itaú na Oferta.

Relacionamento entre a Emissora e o UBS BB

Além do relacionamento relativo à Oferta, o UBS BB e/ou sociedades de seu conglomerado econômico mantêm relacionamento comercial com a Emissora e/ou sociedades de seu conglomerado econômico, incluindo operações financeiras dentre a qual se destaca nos últimos 12 (doze) meses na data deste Prospecto:

Atuou como Coordenador Líder da Oferta restrita de distribuição de Debêntures Simples não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em três séries, da 28ª (vigésima oitava) emissão, da Companhia De Saneamento Básico Do Estado De São Paulo - SABESP, perfazendo o montante total de R\$1,2 bilhões, com emissão em 15 de julho de 2021 e vencimento em 15 de julho de 2024 para a Primeira Série, 15 de julho de 2026 para a Segunda Série e 15 de julho de 2028 para a Terceira Série, taxa de DI + 1,20 % a.a, DI + 1,44% a.a e DI +1,60% a.a respectivamente para cada uma das séries. Não obstante, o UBS BB poderá no futuro manter relacionamento comercial com a Emissora, oferecendo seus produtos e/ou serviços no assessoramento para realização de investimentos, fusões e aquisições, financiamento e/ou em quaisquer outras operações de banco de investimento, podendo a Emissora vir a contratar com o UBS BB ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico tais produtos e/ou serviços de banco de investimento necessárias à condução das atividades da Emissora, observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis no que concerne a contratação da Emissora.

O UBS BB e/ou quaisquer sociedades do seu grupo econômico podem possuir outros títulos e valores mobiliários de emissão da Emissora, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridos ou subscritos e integralizados em operações regulares a preços e condições de mercado. Todavia, a participação do UBS BB e/ou das sociedades integrantes do seu grupo econômico em valores mobiliários da Emissora não atinge, e não atingiu nos últimos 12 (doze) meses, 5% (cinco por cento) do capital social da Emissora.

Exceto pela remuneração a ser paga em decorrência da Oferta, conforme previsto na seção “Comissionamento da Oferta” na página 94 deste Prospecto, não há qualquer outra remuneração a ser paga, pela Emissora ao UBS BB ou a sociedades do seu conglomerado econômico no contexto da Oferta.

Na data deste Prospecto, exceto pelo disposto acima, a Emissora declara que não possui qualquer outro relacionamento relevante com o UBS BB ou sociedade de seu conglomerado econômico.

A Emissora, na data deste Prospecto, declara que, no seu entendimento, não há qualquer conflito de interesse referente à atuação do UBS BB como instituição intermediária na Oferta. A Companhia declara que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a Companhia e o UBS BB ou qualquer sociedade de seu grupo econômico.

INFORMAÇÕES SOBRE A EMISSORA, OS COORDENADORES, OS CONSULTORES, O AGENTE FIDUCIÁRIO, O BANCO LIQUIDANTE, O ESCRITURADOR E OS AUDITORES INDEPENDENTES

Para fins do disposto no Item 2 do Anexo III da Instrução CVM 400, esclarecimentos sobre a Emissora e a Oferta, bem como este Prospecto, poderão ser obtidos nos seguintes endereços:

Emissora	
Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP At.: Osvaldo Garcia Rua Costa Carvalho, 300 CEP 05.429-000 Tel.: +55 (11) 3388-8386 www.risabesp.com.br	
Administradores da Emissora	
Informações detalhadas sobre os administradores da Emissora podem ser obtidas no Formulário de Referência, incorporado por referência a este Prospecto, disponível na página da rede mundial de computadores da Emissora, da CVM e da B3, nos endereços indicados na seção “Documentos e Informações Incorporados a este Prospecto por Referência” na página 28 deste Prospecto.	
Coordenadores	
Coordenador Líder	Coordenador
XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. At.: Departamento de Mercado de Capitais e Departamento Jurídico Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1909, Torre Sul, 30º andar CEP 04543-010, São Paulo, SP Tel.: (11) 4871-4378 E-mail: dcm@xpi.com.br e juridicomc@xpi.com.br	Itaú Unibanco S.A. At.: Raphael Levy Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setubal, Parque Jabaquara CEP 04344-902 – São Paulo, SP Tel.: (11) 3708-3886 E-mail: raphael.levy@itaubba.com

Coordenador	
UBS Brasil Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4440 – 7º andar CEP 04538-132, São Paulo, SP Tel.: (11) 2767-6729 Cleber.aguiar@ubsbb.com	
Consultores Legais dos Coordenadores	Consultores Legais da Emissora
Lobo & de Rizzo Advogados At.: Fabrizio Sasdelli Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 12º andar CEP 04538-132, São Paulo, SP Tel.: +55 (11) 3702-7000 www.ldr.com.br	Cescon Barrieu Advogados At.: Alexandre Gossn Barreto Rua Funchal, 418, 11º andar CEP 04551-006 - São Paulo, SP Tel.: +55 (11) 3089-6500 Fax: +55 (11) 3089-6565 www.cesconbarrieu.com.br
Agente Fiduciário	
Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários CNPJ/ME: 17.343.682/0003-08 At: Marco Aurélio Ferreira / Marcelle Santoro / Karolina Vangelotti Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.954, 10º andar, conjunto 101 CEP 01451-000, São Paulo, SP Telefone: (11) 4420-5920 E-mail: assembleias@pentagonotruster.com.br www.pentagonotruster.com.br	

Banco Liquidante e Escriturador	
BANCO BRADESCO S.A. Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Bairro Vila Yara Osasco, São Paulo, CEP 06029-900 At.: Rosinaldo Batista Gomes e Marcelo Ronaldo Poli Telefone: (11) 3684-9444 E-mail: 4010.rosinaldo@bradesco.com.br e 4010.mpoli@bradesco.com.br www.bradesco.com.br	
Auditores Independentes	
KPMG Auditores Independentes <i>Para exercícios findos em 2018 e 2019</i> Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, 105 - 8º andar - Torre A São Paulo - SP CEP: 04711-904 At.: Sr. Bernardo Moreira Peixoto Neto Telefone: (21) 2207-9413 E-mail: bmoreira@kpmg.com.br Website: www.kpmg.com.br	Grant Thornton Auditores Independentes <i>Para o exercício findo em 2020</i> Avenida Engenheiro Carlos Berrini, 105 – 12º andar CEP: 04751-900 At.: Sr. Nelson Barreto Fernandes Filho Telefone: (11) 3886-5100 E-mail: nelson.barreto@br.gt.com www.grantthornton.com.br

Declarações de Veracidade das Informações

A Emissora e o Coordenador Líder prestaram declarações de veracidade das informações, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400. Estas declarações de veracidade estão anexas a este Prospecto nos Anexos F e G, respectivamente.

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos provenientes da captação por meio da Emissão das Debêntures da Primeira Série serão destinados ao refinanciamento de compromissos financeiros vincendos e à recomposição de caixa da Emissora.

Nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.431, do Decreto nº 8.874, da Resolução do Conselho Monetário Nacional (“CMN”) nº 3.947, de 27 de janeiro de 2011 (“**Resolução CMN 3.947**”), da Portaria nº 1.917 do Ministério do Desenvolvimento Regional, de 9 de agosto de 2019, e da Portaria de Enquadramento os recursos provenientes da captação por meio da Emissão das Debêntures da Segunda Série e da Terceira Série serão destinados para investimento, pagamento futuro ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas despendidos no período igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses antes do encerramento da Oferta, relacionadas à execução dos projetos descritos abaixo, em municípios do Estado de São Paulo, observado o previsto no parágrafo 1º C, do artigo 1º da Lei nº 12.431, conforme informações descritas na tabela abaixo:

Projeto	Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água – RMSP
Objetivo do Projeto	Projeto de investimento em Expansão do Sistema de abastecimento de água em municípios na Região Metropolitana de São Paulo, incluindo execução de novas ligações às redes, de forma a atender ao crescimento vegetativo.
Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures	Os recursos a serem captados por meio das Debêntures da Segunda Série e da Terceira Série serão integralmente utilizados para investimento, pagamento futuro ou reembolso dos gastos, despesas ou dívidas ocorridas em período igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses antes do encerramento da Oferta, relacionados à execução do projeto em municípios da Região Metropolitana de São Paulo.
Percentual estimado dos recursos financeiros necessários ao projeto provenientes das Debêntures	Considerando as Debêntures da Segunda Série e da Terceira Série efetivamente subscritas e integralizadas, estima-se que aproximadamente 100% (cem por cento) dos recursos financeiros necessários ao projeto serão provenientes das Debêntures da Segunda Série e da Terceira Série.

Projeto	Ampliação de Sistemas de Esgotamento Sanitário - RMSP
Objetivo do Projeto	Projeto de investimento na Expansão do Sistema de Esgotamento Sanitário em municípios da Região Metropolitana de São Paulo, incluindo execução de novas ligações às redes, de forma a atender ao crescimento vegetativo.
Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures	Os recursos a serem captados por meio das Debêntures da Segunda Série e da Terceira Série serão integralmente utilizados para investimento, pagamento futuro ou reembolso dos gastos, despesas, ou dívidas ocorridas em período igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses antes do encerramento da Oferta, relacionados à execução do projeto em municípios da Região Metropolitana de São Paulo.

Percentual estimado dos recursos financeiros necessários ao projeto provenientes das Debêntures	Considerando as Debêntures da Segunda Série e da Terceira Série efetivamente subscritas e integralizadas, estima-se que aproximadamente 100% (cem por cento) dos recursos financeiros necessários ao projeto serão provenientes das Debêntures da Segunda Série e da Terceira Série.

Projeto	Ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário - Baixada Santista
Objetivo do Projeto	Projeto de investimento na Expansão de Sistemas de Esgotamento Sanitário, em municípios da Baixada Santista, incluindo Sistemas de Disposição Oceânica.
Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures	Os recursos a serem captados por meio das Debêntures da Segunda Série e da Terceira Série serão integralmente utilizados para investimento, pagamento futuro ou reembolso dos gastos, despesas ou dívidas ocorridas em período igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses antes do encerramento da Oferta, relacionados à execução do projeto em municípios da Baixada Santista.
Percentual estimado dos recursos financeiros necessários ao projeto provenientes das Debêntures	Considerando as Debêntures da Segunda Série e da Terceira Série efetivamente subscritas e integralizadas, estima-se que aproximadamente 100% (cem por cento) dos recursos financeiros necessários ao projeto serão provenientes das Debêntures da Segunda Série e da Terceira Série.

Os recursos adicionais necessários à conclusão dos Projetos, poderão decorrer de uma combinação de recursos próprios provenientes das atividades da Emissora e/ou de financiamentos a serem contratados pela Emissora, via mercados financeiro e/ou de capitais (local ou externo), dentre outros, a exclusivo critério da Emissora.

O Agente Fiduciário poderá solicitar à Emissora o envio de declaração em papel timbrado e assinada por representante legal a respeito da utilização de recursos previstos acima, obrigando-se a Emissora a fornecer referida declaração ao Agente Fiduciário em até 10 (dez) Dias Úteis contados da respectiva solicitação.

Para fins de esclarecimento, nos termos do Código ANBIMA de Ofertas Públicas, os recursos não serão destinados, total ou parcialmente, para liquidar ou amortizar quaisquer operações, inclusive se contratadas junto aos acionistas controladores e sociedades controladas da Emissora.

CAPITALIZAÇÃO

Os dados abaixo deverão ser lidos em conjunto com o Formulário de Referência e as demonstrações financeiras da Emissora referentes aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2020 e as informações trimestrais da Emissora referentes ao trimestre findo em 30 de setembro de 2021, e respectivas notas explicativas, cuja forma de acesso está indicado na Seção “Documentos e Informações Incorporados a este Prospecto por Referência” na página 28 deste Prospecto.

A tabela abaixo apresenta a capitalização total (empréstimos, financiamentos e debêntures, circulantes e não circulantes, e patrimônio líquido) da Emissora em 30 de setembro de 2021, indicando, (i) em bases históricas, coluna “Efetivo” em 30 de setembro de 2021; e (ii) conforme ajustado para refletir o recebimento dos recursos líquidos estimados em R\$ 1.226.277.795,74 (um bilhão, duzentos e vinte e seis milhões, duzentos e setenta e sete mil, setecentos e noventa e cinco reais e setenta e quatro centavos) provenientes de R\$ 1.250.000.000,00 (um bilhão e duzentos e cinquenta milhões de reais), após a dedução das comissões e despesas estimadas da Oferta a serem pagas pela Emissora.

CAPITALIZAÇÃO - 30/09/2021	Efetivo	% do total	Ajustado	% do total
Empréstimos, Financiamentos e Debêntures – Circulante	3.281.186	7,7%	3.281.186	7,5%
Empréstimos, Financiamentos e Debêntures – Não Circulante	14.636.474	34,5%	15.862.752	36,3%
Patrimônio Líquido	24.505.769	57,8%	24.505.769	56,1%
Capitalização Total	42.423.429	100,0%	43.649.707	100,0%

Para mais informações relacionadas à capitalização da Emissora, ver as demonstrações financeiras e informações trimestrais da Emissora, e respectivas notas explicativas, cuja forma acesso está indicado na Seção “Documentos e Informações Incorporados a este Prospecto por Referência” na página 28 deste Prospecto.

CAPACIDADE DE PAGAMENTO DA EMISSORA

Os dados abaixo deverão ser lidos em conjunto com o Formulário de Referência e as demonstrações financeiras da Emissora referentes aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2020, 2019 e 2018 e as informações trimestrais da Emissora referentes ao exercício de três meses encerrado em 30 de setembro de 2021, e respectivas notas explicativas, cuja forma de acesso está indicado na Seção “Documentos e Informações Incorporados a este Prospecto por Referência” na página 28 deste Prospecto.

Os Administradores da Emissora, com base em análise dos indicadores de desempenho e da geração operacional de caixa da Emissora, entendem que a Emissora possui plenas condições para honrar as obrigações de curto, médio e longo prazos existentes, incluindo as Debêntures, bem como para continuar expandindo suas operações, embora não possam garantir que tal situação permanecerá igual. De acordo com os Administradores da Emissora, sua geração de caixa lhe confere margem de conforto para honrar todas as obrigações de longo prazo existentes.

O sumário dos fluxos de caixa das atividades operacionais, de investimento e de financiamento da Emissora nos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2020, 2019 e 2018, e no trimestre findo em 30 de setembro de 2021 estão apresentados na tabela (em R\$ mil) a seguir:

	Trimestre findo em 30.09.2021 ⁽¹⁾	Exercício social encerrado em 31.12.2020 ⁽¹⁾	Exercício social encerrado em 31.12.2019 ⁽¹⁾	Exercício social encerrado em 31.12.2018 ⁽¹⁾
Caixa líquido gerado pelas atividades operacionais ...	3.247.848	4.978.208	4.197.245	3.842.920
Caixa líquido utilizado nas atividades de investimentos..	(811.539)	(6.768.668)	(3.267.284)	(2.189.287)
Caixa líquido utilizado nas atividades de financiamentos	(430.682)	(66.349)	(1.705.942)	(907.489)
Aumento (redução) do saldo de caixa e equivalentes a caixa	2.005.627	(1.856.809)	(775.981)	746.144

⁽¹⁾ As informações contábeis da Emissora foram extraídas das suas demonstrações financeiras e/ou informações trimestrais.

Para mais informações relacionadas à capacidade de pagamento dos compromissos financeiros da Emissora, ver seção “10.1 Comentários dos Diretores – Condições Financeiras/Patrimoniais” do Formulário de Referência e as demonstrações financeiras da Emissora e as demonstrações financeiras e informações trimestrais da Emissora, e respectivas notas explicativas, cuja forma acesso está indicado na Seção “Documentos e Informações Incorporados a este Prospecto por Referência” na página 28 deste Prospecto.

ANEXOS

- ANEXO A** - ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA EMISSORA
- ANEXO B** - ESCRITURA DE EMISSÃO REGISTRADO NA JUCESP
- ANEXO C** - PRIMEIRO ADITAMENTO À ESCRITURA DE EMISSÃO REFERENTE AO RESULTADO DO PROCEDIMENTO DE *BOOKBUILDING* ACOMPANHADO DE EVIDÊNCIA DE PROTOCOLO NA JUCESP
- ANEXO D** - ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA EMISSORA QUE APROVOU A EMISSÃO E A OFERTA REGISTRADA NA JUCESP
- ANEXO E** - ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA EMISSORA QUE RATIFICOU O RESULTADO DO PROCEDIMENTO DE *BOOKBUILDING* ACOMPANHADO DE EVIDÊNCIA DE PROTOCOLO NA JUCESP
- ANEXO F** - DECLARAÇÃO DA EMISSORA, NOS TERMOS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400
- ANEXO G** - DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER, NOS TERMOS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400
- ANEXO H** - SÚMULA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO (*RATING*)

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO A

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA EMISSORA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

	Instrumento Organizacional		
	Tipo: Estatutário	Fase: Vigente	
	Título: Estatuto Social	Número e Versão: IE0001 – V.71	
Área Emitente: PI	Aprovador: ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA	Vigência da 1ª versão: 01/11/1973	Vigência desta versão: 29/04/2021
Áreas Relacionadas (Abrangência): SABESP		Processos: ---	

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

ARTIGO 1º – A sociedade por ações denominada Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP é parte integrante da administração indireta do Estado de São Paulo, regendo-se pelo presente Estatuto, pelas Leis Federais nºs 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e 13.303, de 30 de junho de 2016, e demais disposições legais aplicáveis.

Parágrafo primeiro – Sendo esta Companhia listada no segmento especial de listagem denominado Novo Mercado, da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo o acionista controlador, administradores e membros do Conselho Fiscal às disposições do Regulamento de Listagem do Novo Mercado da B3 (Regulamento do Novo Mercado).

Parágrafo segundo – O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

Parágrafo terceiro – A Companhia tem sede na Rua Costa Carvalho, 300, na Capital do Estado de São Paulo.

Parágrafo quarto – Na medida em que for necessário para a consecução do objeto social e observada sua área de atuação, a Companhia poderá abrir, instalar, manter, transferir ou extinguir filiais, dependências, agências, sucursais, escritórios, representações ou ainda designar representantes, respeitadas as disposições legais e regulamentares.

ARTIGO 2º – Constitui o principal objeto social da Companhia a prestação de serviços de saneamento básico com vistas à sua universalização no Estado de São Paulo, sem prejuízo da sustentabilidade financeira no longo prazo, compreendendo as atividades de abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem e manejo de águas pluviais urbanas, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, além de outras que lhes sejam correlatas, inclusive o planejamento, operação e manutenção de sistemas de produção, armazenamento, conservação e comercialização de energia, para si ou para terceiros e comercialização de serviços, produtos, benefícios e direitos que direta ou indiretamente decorrerem de seus ativos patrimoniais, empreendimentos e atividades, podendo ainda atuar subsidiariamente em qualquer parte do território nacional ou no exterior na prestação dos mesmos serviços.

Parágrafo único – Para consecução do objeto social, a Companhia poderá constituir subsidiárias integrais, participar de fundos de investimento e associar-se, por qualquer forma, com outras pessoas jurídicas de direito público ou privado, inclusive mediante formação de consórcio ou subscrição de parcela minoritária ou majoritária do capital social.

CAPÍTULO II

CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

ARTIGO 3º – O capital social é de R\$ 15.000.000.000,00 (quinze bilhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 683.509.869 (seiscentos e oitenta e três milhões, quinhentos e nove mil, oitocentas e sessenta e nove) ações, exclusivamente ordinárias de classe única, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

Parágrafo primeiro – É vedada a emissão de partes beneficiárias e de ações preferenciais.

Parágrafo segundo – A Companhia poderá cobrar diretamente do acionista o custo do serviço de transferência da propriedade das ações, observados os limites máximos fixados pela regulamentação vigente, assim como autorizar a mesma cobrança por instituição depositária encarregada da manutenção do registro de ações escriturais.

ARTIGO 4º – A cada ação ordinária corresponderá um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

	Instrumento Organizacional		
	Tipo: Estatutário	Fase: Vigente	
	Título: Estatuto Social	Número e Versão: IE0001 – V.71	
Área Emitente: PI	Aprovador: ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA	Vigência da 1ª versão: 01/11/1973	Vigência desta versão: 29/04/2021
Áreas Relacionadas (Abrangência): SABESP		Processos: ---	

CAPÍTULO III

ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 5º – A Assembleia Geral será convocada, instalada e deliberará, na forma da lei, sobre todas as matérias de interesse da Companhia.

Parágrafo primeiro – A Assembleia Geral também poderá ser convocada pelo presidente do Conselho de Administração ou pela maioria dos conselheiros em exercício.

Parágrafo segundo – A Assembleia Geral será presidida preferencialmente pelo presidente do Conselho de Administração ou, na sua falta, por qualquer outro conselheiro presente; fica facultado ao presidente do Conselho de Administração indicar o conselheiro que deverá substituí-lo na presidência da Assembleia Geral.

Parágrafo terceiro – O presidente da Assembleia Geral escolherá, dentre os presentes, um ou mais secretários, facultada a utilização de assessoria própria na Companhia.

Parágrafo quarto – A ata de Assembleia Geral será lavrada na forma de sumário, conforme previsto no artigo 130, § 1º, da Lei Federal nº 6.404/1976.

Parágrafo quinto – Todos os documentos a serem analisados ou discutidos em Assembleia Geral deverão ser disponibilizados aos acionistas na sede social e na B3, com pelo menos 1 (um) mês de antecedência.

Parágrafo sexto – A comprovação da condição de acionista poderá ocorrer a qualquer momento até a abertura dos trabalhos da Assembleia Geral, mediante a apresentação do documento de identidade, do comprovante expedido pela instituição financeira depositária das ações escriturais informando o respectivo número e, no caso de constituição de procurador, do competente instrumento de mandato com firma reconhecida e outorgado há menos de um ano.

CAPÍTULO IV

ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

ARTIGO 6º – A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria.

CAPÍTULO V

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 7º – O Conselho de Administração é órgão de deliberação colegiada responsável pela orientação superior da Companhia.

Composição, Investidura e Mandato

ARTIGO 8º – O Conselho de Administração será composto por no mínimo 7 (sete) e no máximo 11 (onze) membros, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, todos com mandato unificado de 2 (dois) anos a contar da data da eleição, permitida, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.

Parágrafo primeiro – Atingindo o limite de reconduções a que se refere o caput deste artigo, o retorno do membro para o Conselho de Administração somente poderá ocorrer após o prazo de 2 (dois) anos.

Parágrafo segundo – O diretor-presidente da Companhia integrará o Conselho de Administração, enquanto ocupar aquele cargo.

Parágrafo terceiro – Caberá à Assembleia Geral que eleger o Conselho de Administração fixar o número total de cargos a serem preenchidos, dentro do limite máximo previsto neste Estatuto, e designar o seu presidente, não podendo a escolha recair na pessoa do diretor-presidente da Companhia que também for eleito conselheiro.

	Instrumento Organizacional		
	Tipo: Estatutário	Fase: Vigente	
	Título: Estatuto Social	Número e Versão: IE0001 – V.71	
Área Emitente: PI	Aprovador: ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA	Vigência da 1ª versão: 01/11/1973	Vigência desta versão: 29/04/2021
Áreas Relacionadas (Abrangência): SABESP		Processos: ---	

Parágrafo quarto – Será garantido ao acionista controlador o poder de eleger a maioria de seus membros, nos termos da alínea “a” do artigo 116, da Lei Federal nº 6.404/1976.

Parágrafo quinto – A disponibilidade mínima de tempo exigida para o presidente do Conselho de Administração corresponderá a 30 (trinta) horas mensais.

Representante dos Empregados

ARTIGO 9º – Fica assegurada a participação de 1 (um) representante dos empregados no Conselho de Administração, com mandato coincidente com o dos demais conselheiros.

Parágrafo primeiro – O conselheiro representante dos empregados será escolhido pelo voto dos empregados, com a colaboração administrativa da Companhia, quando solicitada, em eleição direta, vedada a recondução automática para período sucessivo.

Parágrafo segundo – O Regimento Interno do Conselho de Administração poderá estabelecer requisitos de elegibilidade e outras condições para o exercício do cargo de representante dos empregados, além dos requisitos e das vedações do artigo 17 da Lei Federal nº 13.303/2016.

Representante dos Acionistas Minoritários

ARTIGO 10 – É garantida a participação, no Conselho de Administração, de representante dos acionistas minoritários, com mandato coincidente com o dos demais conselheiros, nos termos do artigo 239 da Lei Federal nº 6.404/1976 e do artigo 19, da Lei Federal nº 13.303/2016.

Membros Independentes

ARTIGO 11 – O Conselho de Administração terá a participação de no mínimo 2 (dois) ou 25% (vinte e cinco por cento), o que for maior, de membros independentes, observado o disposto no artigo 22 da Lei Federal nº 13.303/2016 e na definição constante do Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como Conselheiros Independentes ser deliberada pela Assembleia Geral que os eleger.

Parágrafo primeiro – Também será considerado membro independente o membro eleito por acionistas minoritários, mediante votação em separado, nos termos do artigo 141, §§ 4º e 5º, e artigo 239 da Lei Federal nº 6.404/1976, e do artigo 22, § 4º, da Lei Federal nº 13.303/2016.

Parágrafo segundo – Na hipótese de a aplicação do percentual mínimo referido no *caput* resultar número fracionário de conselheiros de Administração, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

Vacância e Substituições

ARTIGO 12 – Ocorrendo a vacância do cargo de conselheiro de administração antes do término do mandato, o próprio colegiado poderá deliberar sobre a escolha do substituto para completar o mandato do substituído, ficando a deliberação sujeita à ratificação posterior da próxima Assembleia Geral.

Parágrafo único – Na vacância do cargo do conselheiro representante dos empregados, será substituído por outro representante dos empregados, nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 9º deste Estatuto.

Funcionamento

ARTIGO 13 – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que necessário aos interesses da Companhia.

Parágrafo primeiro – As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo seu presidente, ou pela maioria dos conselheiros em exercício, mediante o envio de correspondência escrita ou eletrônica a todos os conselheiros e também ao Estado, por intermédio do Conselho de Defesa dos Capitais do Estado – CODEC, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, devendo constar da convocação a data, horário e assuntos que constarão da ordem do dia.

 Instrumento Organizacional			
Tipo: Estatutário		Fase: Vigente	
Título: Estatuto Social		Número e Versão: IE0001 – V.71	
Área Emissora: PI	Aprovador: ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA	Vigência da 1ª versão: 01/11/1973	Vigência desta versão: 29/04/2021
Áreas Relacionadas (Abrangência): SABESP		Processos: ---	

Parágrafo segundo – O presidente do Conselho de Administração deverá zelar para que os conselheiros recebam individualmente, com a devida antecedência em relação à data da reunião, a documentação contendo as informações necessárias para permitir a discussão e deliberação dos assuntos a serem tratados.

Parágrafo terceiro – As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença da maioria dos seus membros em exercício, cabendo a presidência dos trabalhos ao presidente do Conselho de Administração ou, na sua falta, a outro conselheiro por ele indicado.

Parágrafo quarto – O presidente do Conselho de Administração, por iniciativa própria ou por solicitação de qualquer conselheiro, poderá convocar diretores da Companhia para assistir às reuniões e prestar esclarecimentos ou informações sobre as matérias em apreciação. As solicitações deverão ser dirigidas ao diretor-presidente da Companhia, devendo constar da convocação a data, horário e assuntos que constarão da ordem do dia.

Parágrafo quinto – As matérias submetidas à apreciação do Conselho de Administração serão instruídas com a proposta aprovada da Diretoria ou dos órgãos competentes da Companhia e parecer jurídico, quando necessários ao exame da matéria.

Parágrafo sexto – As reuniões ordinárias ou extraordinárias serão realizadas presencialmente, podendo, por decisão do presidente do Conselho de Administração ou da maioria dos conselheiros em exercício, ser realizada por via telefônica, videoconferência ou outro meio idôneo de manifestação de vontade do conselheiro, cujo voto será considerado válido para todos os efeitos, sem prejuízo da posterior lavratura e assinatura da respectiva ata.

Parágrafo sétimo – O Conselho de Administração deliberará por maioria de votos dos participantes da reunião, prevalecendo, em caso de empate, a proposta que contar com o voto do conselheiro que estiver presidindo os trabalhos.

Parágrafo oitavo – As reuniões do Conselho de Administração serão secretariadas por quem o seu presidente indicar e todas as deliberações constarão de ata lavrada e registrada em livro próprio, com inclusão, de imediato, no Sistema de Informações das Entidades Descentralizadas - SIEDESC.

Parágrafo nono – Sempre que contiver deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, o extrato da ata será arquivado no registro de comércio e publicado.

Atribuições

ARTIGO 14 – Além das atribuições previstas em lei, compete ainda ao Conselho de Administração:

I. aprovar o planejamento estratégico, contendo a estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 5 (cinco) anos, as diretrizes de ação, metas de resultado e índices de avaliação de desempenho;

II. aprovar o plano de negócios para o exercício anual seguinte, programas anuais e plurianuais, com indicação dos respectivos projetos;

III. aprovar orçamentos de dispêndios e investimentos da Companhia, com indicação das fontes e aplicações de recursos;

IV. manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria, nos termos do artigo 142, inciso V, da Lei Federal nº 6.404/1976;

V. promover anualmente a análise do atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios, do inciso II, e da estratégia de longo prazo, inciso I deste artigo, devendo publicar suas conclusões e informá-las à Assembleia Legislativa e ao Tribunal de Contas do Estado, excluindo-se dessa obrigação as informações de natureza estratégica cuja divulgação possa ser comprovadamente prejudicial ao interesse da Companhia;

VI. elaborar a política de distribuição de dividendos, à luz do interesse público que justificou a criação da Companhia, submetendo-a à Assembleia Geral;

	Instrumento Organizacional		
	Tipo: Estatutário	Fase: Vigente	
	Título: Estatuto Social	Número e Versão: IE0001 – V.71	
Área Emitente: PI	Aprovador: ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA	Vigência da 1ª versão: 01/11/1973	Vigência desta versão: 29/04/2021
Áreas Relacionadas (Abrangência): SABESP		Processos: ---	

VII. avaliar e aprovar as seguintes políticas institucionais:

- divulgação de informação relevante;
- negociação com valores mobiliários;
- indicação de membros do Conselho de Administração, seus comitês de assessoramento, Diretores e de membros do Conselho Fiscal;
- auditoria interna;
- conformidade;
- gestão de riscos corporativos;
- de remuneração; e
- estabelecer política de porta-vozes;

VIII. aprovar e revisar anualmente a elaboração e divulgação da política de transações com partes relacionadas;

IX. deliberar sobre a política de pessoal, incluindo a fixação do quadro, plano de empregos e salários, condições gerais de negociação coletiva, abertura de concurso público para preenchimento de vagas e Programa de Participação nos Lucros e Resultados;

X. deliberar sobre política de preços e de tarifas dos bens e serviços fornecidos pela Companhia, respeitado o marco regulatório do respectivo setor;

XI. avaliar os diretores da Companhia, nos termos do inciso III, do artigo 13, da Lei Federal nº 13.303/2016, podendo contar com apoio metodológico e procedimental do Comitê de Elegibilidade e Aconselhamento;

XII. acompanhar a execução dos planos, programas, projetos e orçamentos;

XIII. fiscalizar o cumprimento das metas e resultados específicos a serem alcançados, assumidos pelos membros da Diretoria quando de sua investidura;

XIV. determinar a elaboração de carta anual de governança e subscrevê-la;

XV. definir objetivos e prioridades de políticas públicas compatíveis com a área de atuação da Companhia e o seu objeto social;

XVI. autorizar a abertura, instalação e a extinção de filiais, dependências, agências, sucursais, escritórios e representações;

XVII. deliberar sobre o aumento do capital social dentro do limite autorizado pelo Estatuto, fixando as respectivas condições de subscrição e integralização;

XVIII. fixar o limite máximo de endividamento da Companhia;

XIX. deliberar sobre emissão de debêntures simples não conversíveis em ações e sem garantia real e, em relação às demais espécies de debêntures, sobre as condições mencionadas no § 1º do artigo 59 da Lei Federal nº 6.404/1976, bem como deliberar sobre emissão de nota promissória para oferta pública de distribuição;

XX. deliberar sobre a declaração de juros sobre o capital próprio e/ou distribuição de dividendos por conta do resultado de exercício em curso, de exercício findo ou de reserva de lucros, sem prejuízo da posterior ratificação da Assembleia Geral;

XXI. propor à Assembleia Geral o pagamento de juros sobre o capital próprio ou a distribuição de dividendos por conta do resultado do exercício social findo;

	Instrumento Organizacional		
	Tipo: Estatutário	Fase: Vigente	
	Título: Estatuto Social	Número e Versão: IE0001 – V.71	
Área Emitente: PI	Aprovador: ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA	Vigência da 1ª versão: 01/11/1973	Vigência desta versão: 29/04/2021
Áreas Relacionadas (Abrangência): SABESP		Processos: ---	

XXII. autorizar previamente a celebração de quaisquer negócios jurídicos quando o valor envolvido ultrapassar R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais), incluindo a aquisição, alienação ou oneração de ativos, a obtenção de empréstimos e financiamentos, a assunção de obrigações em geral e ainda a associação com outras pessoas jurídicas;

XXIII. autorizar a constituição de subsidiária integral ou a participação no capital de outras sociedades, ressalvada a competência da Assembleia Geral prevista no artigo 256 da Lei Federal nº 6.404/1976, bem como determinar a orientação geral a ser seguida nessa sociedade;

XXIV. aprovar a contratação de seguro de responsabilidade civil em favor dos membros dos órgãos estatutários, empregados, prepostos e mandatários da Companhia;

XXV. conceder licenças aos diretores, observada a regulamentação pertinente;

XXVI. aprovar o seu regimento interno, que defina claramente as suas responsabilidades e atribuições e previna situações de conflito com a Diretoria, notadamente com o diretor-presidente, além de aprovar os regimentos internos da Diretoria, do Comitê de Auditoria e de qualquer outro comitê com atribuição estatutária, nos termos do artigo 160 da Lei Federal nº 6.404/1976;

XXVII. autorizar a Companhia a adquirir suas próprias ações, observada a legislação vigente e ouvindo-se previamente o Conselho Fiscal;

XXVIII. manifestar-se previamente sobre qualquer proposta da Diretoria ou assunto a ser submetido à Assembleia Geral;

XXIX. avocar o exame de qualquer assunto compreendido na competência da Diretoria e sobre ele expedir orientação de caráter vinculante;

XXX. discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas, política de gestão de pessoas, programa de integridade, Código de Conduta e Integridade dos agentes;

XXXI. indicar diretor estatutário que liderará a área de conformidade e de gestão de riscos, vinculada ao diretor-presidente;

XXXII. manter interlocução direta com a área de conformidade, em situações em que haja suspeita do envolvimento dos membros da Diretoria em irregularidades ou quando o diretor-presidente se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a ele relatada, para adoção de medidas cabíveis;

XXXIII. aprovar o Código de Conduta e Integridade, a ser elaborado e divulgado pela Companhia, observadas as diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Defesa dos Capitais do Estado – CODEC;

XXXIV. supervisionar a instituição de mecanismo de consulta prévia para solução de dúvidas sobre a aplicação do Código de Conduta e Integridade, o qual deverá ficar disponível no sítio eletrônico, dispondo sobre os padrões de comportamento ético esperados dos administradores, conselheiros fiscais, membros de comitês estatutários, empregados, prepostos e terceiros contratados;

XXXV. implementar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que esteja exposta a Companhia, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;

XXXVI. elaborar e divulgar parecer fundamentado sobre qualquer oferta pública de aquisição de ações - OPA que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da referida OPA, no qual se manifestará, ao menos:

- i. sobre a conveniência e a oportunidade da OPA quanto ao interesse da Companhia e do conjunto de seus acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações;
- ii. quanto aos planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; e

 Instrumento Organizacional			
Tipo: Estatutário		Fase: Vigente	
Título: Estatuto Social		Número e Versão: IE0001 – V.71	
Área Emitente: PI	Aprovador: ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA	Vigência da 1ª versão: 01/11/1973	Vigência desta versão: 29/04/2021
Áreas Relacionadas (Abrangência): SABESP		Processos: ---	

iii. a respeito de alternativas à aceitação da OPA disponíveis no mercado. O parecer deve abranger a opinião fundamentada favorável ou contrária à aceitação da OPA e conter alerta de que é de responsabilidade de cada acionista a decisão final sobre a referida aceitação;

XXXVII. promover a divulgação anual do relatório integrado ou de sustentabilidade;

XXXVIII. divulgar e incentivar o uso do canal institucional de denúncias;

XXXIX. aprovar a proposta de ampliação do limite de despesa com publicidade e patrocínio elaborada pela Diretoria Colegiada, observado o disposto no artigo 93, § 2º, da Lei Federal nº 13.303/2016; e

XL. eleger e destituir os membros da Diretoria e do Comitê de Auditoria.

CAPÍTULO VI

DIRETORIA

Composição e Mandato

ARTIGO 15 – A Diretoria será composta por 6 (seis) membros, sendo diretor-presidente, diretor de gestão corporativa, diretor econômico-financeiro e de relações com investidores, diretor de tecnologia, empreendimentos e meio ambiente, diretor metropolitano e diretor de sistemas regionais, com as respectivas atribuições fixadas neste Estatuto, todos com mandato unificado de 2 (dois) anos, permitidas 3 (três) reconduções consecutivas.

Parágrafo único – É condição para investidura em cargo de Diretoria a assunção de compromisso com metas e resultados específicos.

Vacância e Substituições

ARTIGO 16 – Nas ausências ou impedimentos temporários de qualquer diretor, o diretor-presidente designará outro membro da Diretoria para cumular as funções.

Parágrafo único – Nas suas ausências e impedimentos temporários, o diretor-presidente será substituído pelo diretor por ele indicado e, se não houver indicação, pelo diretor responsável pela área financeira.

ARTIGO 17 – Em caso de vacância e até que seja eleito um sucessor, o diretor-presidente será substituído pelo diretor responsável pela área financeira.

Funcionamento

ARTIGO 18 – A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos 2 (duas) vezes por mês e, extraordinariamente, por convocação do diretor-presidente ou de outros dois diretores quaisquer.

Parágrafo primeiro – As reuniões da Diretoria serão instaladas com a presença de pelo menos metade dos diretores em exercício, considerando-se aprovada a matéria que obtiver a concordância da maioria dos presentes; no caso de empate, prevalecerá a proposta que contar com o voto do diretor-presidente.

Parágrafo segundo – As deliberações da Diretoria constarão de ata lavrada em livro próprio e assinada por todos os diretores presentes.

Parágrafo terceiro – O diretor-presidente poderá, no ato de convocação para a reunião, facultar a participação dos diretores por telefone, videoconferência, ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto; o diretor que participar virtualmente da reunião será considerado presente e seu voto válido para todos os efeitos legais, sem prejuízo da posterior lavratura e assinatura da respectiva ata.

Atribuições

ARTIGO 19 – Além das atribuições definidas em lei, compete à Diretoria Colegiada:

	Instrumento Organizacional		
	Tipo: Estatutário	Fase: Vigente	
	Título: Estatuto Social	Número e Versão: IE0001 – V.71	
Área Emissora: PI	Aprovador: ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA	Vigência da 1ª versão: 01/11/1973	Vigência desta versão: 29/04/2021
Áreas Relacionadas (Abrangência): SABESP		Processos: ---	

I. Elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Administração:

- a) a proposta de planejamento estratégico, contendo a estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 5 (cinco) anos, as diretrizes de ação, metas de resultado e índices de avaliação de desempenho;
- b) a proposta de plano de negócios para o exercício anual seguinte, programas anuais e plurianuais, com indicação dos respectivos projetos;
- c) os orçamentos anuais de dispêndios e investimentos da Companhia, com a indicação das fontes e aplicações dos recursos bem como suas alterações;
- d) a avaliação do resultado de desempenho das atividades da Companhia;
- e) os relatórios trimestrais da Companhia acompanhados dos balancetes e demais demonstrações financeiras;
- f) anualmente, a minuta do relatório da administração, acompanhada do balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras e respectivas notas explicativas, com o parecer dos auditores independentes e a proposta de destinação do resultado do exercício;
- g) os balanços intermediários ou intercalares, trimestralmente;
- h) o Regimento Interno da Diretoria;
- i) a proposta de aumento do capital social e de reforma deste Estatuto, ouvido o Conselho Fiscal, quando for o caso;
- j) a proposta da política de pessoal; e
- k) a proposta de ampliação do limite de despesa com publicidade e patrocínio, observado o disposto no artigo 93, § 2º, da Lei Federal nº 13.303/2016.

II. Aprovar:

- a) os critérios de avaliação técnico-econômica para os projetos de investimentos, com os respectivos planos de delegação de responsabilidade para sua execução e implantação;
- b) o plano de contas;
- c) o plano anual de seguros da Companhia;
- d) residualmente, dentro dos limites estatutários, tudo o que se relacionar com as atividades da Companhia e que não seja de competência privativa do diretor-presidente, do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral; e
- e) o Código de Conduta e Integridade da Companhia.

III. Autorizar, observados os limites e as diretrizes fixadas pela lei, por este Estatuto e pelo Conselho de Administração:

- a) os atos de renúncia ou transação judicial ou extrajudicial, para pôr fim a litígios ou pendências, podendo fixar limites de valor para a delegação da prática desses atos pelo diretor-presidente ou qualquer outro diretor; e
- b) celebração de quaisquer negócios jurídicos quando o valor envolvido ultrapassar R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), sem prejuízo da competência atribuída pelo Estatuto ao Conselho de Administração, incluindo a aquisição, alienação ou oneração de ativos, a obtenção de empréstimos e financiamentos, a assunção de obrigações em geral e ainda a associação com outras pessoas jurídicas.

ARTIGO 20 – O Regimento Interno da Diretoria poderá detalhar as atribuições individuais de cada diretor, assim como condicionar à prévia autorização da Diretoria Colegiada a prática de determinados atos compreendidos nas áreas de competência específica.

	Instrumento Organizacional		
	Tipo: Estatutário	Fase: Vigente	
	Título: Estatuto Social	Número e Versão: IE0001 – V.71	
Área Emitente: PI	Aprovador: ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA	Vigência da 1ª versão: 01/11/1973	Vigência desta versão: 29/04/2021
Áreas Relacionadas (Abrangência): SABESP		Processos: ---	

Parágrafo primeiro – A área de auditoria e a de conformidade e gestão de riscos corporativos serão vinculadas administrativamente ao diretor-presidente.

Parágrafo segundo – Compete ao diretor-presidente:

I. representar a Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo constituir para esse fim, procurador com poderes especiais, inclusive poderes para receber citações iniciais e notificações, observado o artigo 19 deste Estatuto;

II. representar institucionalmente a Companhia nas suas relações com autoridades públicas, entidades privadas e terceiros em geral;

III. convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

IV. coordenar as atividades da Diretoria;

V. expedir atos e resoluções que consubstanciem as deliberações da Diretoria ou que delas decorram;

VI. coordenar a gestão ordinária da Companhia, incluindo a implementação das diretrizes e o cumprimento das deliberações tomadas pela Assembleia Geral, pelo Conselho de Administração e pela Diretoria Colegiada;

VII. coordenar as atividades dos demais diretores;

VIII. promover a estruturação organizacional e funcional da Companhia;

IX. expedir as instruções normativas que disciplinam as atividades entre as diversas áreas da Companhia;

X. coordenar, avaliar e controlar as funções relativas a:

- a) gabinete da presidência;
- b) planejamento integrado, gestão e organização empresarial;
- c) comunicação;
- d) assuntos regulatórios;
- e) ouvidoria;
- f) qualidade; e
- g) novos negócios.

Parágrafo terceiro – Compete ao diretor de gestão corporativa:

I. processos comerciais e relacionamento com os clientes;

II. recursos humanos e responsabilidade social;

III. tecnologia da informação;

IV. patrimônio;

V. serviços jurídicos; e

VI. suprimentos e contratações.

Parágrafo quarto – Compete ao diretor econômico-financeiro e de relações com investidores:

I. planejamento, arrecadação e suprimento de recursos financeiros;

	Instrumento Organizacional		
	Tipo: Estatutário	Fase: Vigente	
	Título: Estatuto Social	Número e Versão: IE0001 – V.71	
Área Emissora: PI	Aprovador: ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA	Vigência da 1ª versão: 01/11/1973	Vigência desta versão: 29/04/2021
Áreas Relacionadas (Abrangência): SABESP		Processos: ---	

- II. controladoria;
- III. contabilidade;
- IV. relações com os investidores;
- V. operações no mercado de capitais e outras operações financeiras;
- VI. controle do endividamento;
- VII. governança corporativa; e
- VIII. custos e tarifas.

Parágrafo quinto – Compete ao diretor de tecnologia, empreendimentos e meio ambiente:

- I. meio ambiente;
- II. pesquisa, inovação, desenvolvimento tecnológico e operacional;
- III. controle da qualidade dos produtos água e esgoto;
- IV. empreendimentos; e
- V. projetos especiais.

Parágrafo sexto – Compete ao diretor metropolitano, na área metropolitana de São Paulo e parte da região bragantina, e ao diretor de sistemas regionais, nas demais áreas do Estado de São Paulo de atuação da Companhia:

- I. operação, manutenção e execução de obras e serviços nos sistemas de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgotos, inclusive por atacado;
- II. serviços comerciais e de atendimento ao público;
- III. controle do desempenho econômico-financeiro e operacional das suas unidades de negócio;
- IV. assessoramento a municípios autônomos em sistemas de abastecimento de água e de esgotos sanitários;
- V. negociação de contratualizações para prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário nos municípios; e
- VI. negociação com a comunidade e prefeituras, visando harmonizar os interesses dos seus clientes e da Companhia.

Representação da Companhia

ARTIGO 21 – A Companhia obriga-se perante terceiros:

- I. pela assinatura de dois diretores, sendo um necessariamente o diretor-presidente ou o diretor responsável pela área financeira;
- II. pela assinatura de um diretor e um procurador, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato;
- III. pela assinatura de dois procuradores, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato; e
- IV. pela assinatura de um procurador, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato, nesse caso exclusivamente para a prática de atos específicos.

	Instrumento Organizacional		
	Tipo: Estatutário	Fase: Vigente	
	Título: Estatuto Social	Número e Versão: IE0001 – V.71	
Área Emitente: PI	Aprovador: ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA	Vigência da 1ª versão: 01/11/1973	Vigência desta versão: 29/04/2021
Áreas Relacionadas (Abrangência): SABESP		Processos: ---	

Parágrafo único – Os instrumentos de mandato poderão ser outorgados por instrumento público ou particular, inclusive por meio eletrônico, com prazo determinado de validade, e especificarão os poderes conferidos; apenas as procurações para o foro em geral terão prazo indeterminado.

CAPÍTULO VII

CONSELHO FISCAL

ARTIGO 22 – A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento permanente, com as competências e atribuições previstas na lei.

ARTIGO 23 – O Conselho Fiscal será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos, com igual número de suplentes, eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, permitidas 2 (duas) reconduções consecutivas.

Parágrafo único – Na hipótese de vacância ou impedimento de membro efetivo, assumirá o suplente.

ARTIGO 24 – O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado por qualquer de seus membros ou pela Diretoria, lavrando-se ata em livro próprio.

Representante dos Acionistas Minoritários

ARTIGO 25 – É garantida a participação, no Conselho Fiscal, de representante dos acionistas minoritários e seu respectivo suplente, nos termos do artigo 240 da Lei Federal nº 6.404/1976.

CAPÍTULO VIII

COMITÊ DE AUDITORIA

ARTIGO 26 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria, órgão de assessoramento vinculado ao Conselho de Administração, composto por 3 (três) conselheiros de administração, que atendam cumulativamente aos requisitos de independência, conhecimento técnico e disponibilidade de tempo.

Parágrafo primeiro – Todos os integrantes do Comitê de Auditoria deverão atender aos requisitos de independência previstos na legislação pertinente, sem prejuízo das exonerações porventura admitidas.

Parágrafo segundo – Para integrar o Comitê de Auditoria, devem ser observadas as condições mínimas estabelecidas em lei, em especial o § 1º do artigo 25 da Lei Federal nº 13.303/2016.

Parágrafo terceiro – Os integrantes do Comitê de Auditoria deverão ter conhecimento técnico suficiente em matéria contábil e financeira, e pelo menos 1 (um) deles deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária internacionalmente aceita, análise, preparação e avaliação de demonstrações financeiras, conhecimento de controles internos e de políticas de divulgação de informações ao mercado.

Parágrafo quarto – O Comitê de Auditoria terá um coordenador, cujas atividades serão definidas no regimento interno.

Parágrafo quinto – A disponibilidade mínima de tempo exigida de cada integrante do Comitê de Auditoria corresponderá a 30 (trinta) horas mensais.

ARTIGO 27 – Os membros do Comitê de Auditoria poderão ser indicados simultaneamente à sua eleição para o Conselho de Administração ou por deliberação posterior desse Conselho.

Parágrafo primeiro – Os integrantes do Comitê de Auditoria exercerão a função enquanto perdurar o respectivo mandato de conselheiro de administração ou até deliberação em contrário da Assembleia Geral, ou do próprio Conselho de Administração.

	Instrumento Organizacional		
	Tipo: Estatutário	Fase: Vigente	
	Título: Estatuto Social	Número e Versão: IE0001 – V.71	
Área Emitente: PI	Aprovador: ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA	Vigência da 1ª versão: 01/11/1973	Vigência desta versão: 29/04/2021
Áreas Relacionadas (Abrangência): SABESP		Processos: ---	

Parágrafo segundo – Tendo exercido mandato por qualquer período, os membros do Comitê de Auditoria só poderão voltar a integrar tal órgão, na mesma Companhia, após decorridos, no mínimo, 3 (três) anos do final do mandato.

ARTIGO 28 – Além do previsto em lei, compete ao Comitê de Auditoria:

I. referendar a escolha do responsável pela auditoria interna indicado pela Diretoria Colegiada, propor sua aprovação e destituição ao Conselho de Administração e supervisionar a execução dos respectivos trabalhos;

II. aprovar o Código de Conduta e Integridade da Companhia e avaliar periodicamente a aderência de suas práticas empresariais, incluindo o comprometimento dos administradores com a difusão da cultura de integridade e a valorização do comportamento ético;

III. monitorar os procedimentos apuratórios de infração ao Código de Conduta e Integridade, bem como os eventos registrados no Canal de Denúncias;

IV. receber e processar denúncias e reclamações de terceiros sobre assuntos relacionados com contabilidade, controles contábeis internos e auditoria;

V. avaliar as diretrizes do processo de contratação de empresa de auditoria independente bem como outras condições da prestação dos serviços, recomendando ao Conselho de Administração a contratação;

VI. opinar sobre a contratação e a destituição dos auditores independentes;

VII. manifestar-se previamente sobre a contratação de outros serviços da empresa de auditoria independente, ou de empresas a ela vinculadas, que não estejam compreendidos nas atividades típicas de auditoria;

VIII. opinar, a qualquer momento, sobre a atuação das áreas de contabilidade e de auditoria interna, propondo à Diretoria as medidas que julgar cabíveis;

IX. articular-se diretamente com a auditoria interna e com os auditores independentes, acompanhando os respectivos trabalhos, em conjunto com a Diretoria Econômico-Financeira e de Relações com Investidores;

X. examinar os relatórios da auditoria interna e dos auditores independentes antes de serem submetidos ao Conselho de Administração;

XI. zelar pela adequação dos recursos materiais postos à disposição da auditoria interna;

XII. acompanhar, avaliar e analisar a elaboração das demonstrações financeiras trimestrais, intermediárias ou intercalares e anuais, buscando assegurar a sua integridade e qualidade, reportando ao Conselho de Administração quando necessário;

XIII. avaliar permanentemente as práticas contábeis, os processos e controles internos adotados pela Companhia, buscando identificar assuntos críticos, riscos financeiros e potenciais contingências e propondo os aprimoramentos que julgar necessários;

XIV. solicitar a contratação de serviços especializados para apoiar as atividades do Comitê de Auditoria, cuja remuneração será suportada pela Companhia, dentro do seu orçamento anual aprovado;

XV. avaliar a razoabilidade dos parâmetros em que se fundamentam os cálculos atuariais bem como o resultado atuarial dos planos de benefícios de previdência complementar mantidos pela Fundação Sabesp de Seguridade Social – Sabesprev;

XVI. acompanhar as atividades da auditoria interna, conformidade e de controles internos da Companhia;

XVII. avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia;

XVIII. avaliar, monitorar e recomendar à administração a correção ou aprimoramento das políticas internas da Companhia, incluindo a política de transações com partes relacionadas; e

 Instrumento Organizacional			
Tipo: Estatutário		Fase: Vigente	
Título: Estatuto Social		Número e Versão: IE0001 – V.71	
Área Emitente: PI	Aprovador: ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA	Vigência da 1ª versão: 01/11/1973	Vigência desta versão: 29/04/2021
Áreas Relacionadas (Abrangência): SABESP		Processos: ---	

XIX. possuir meios para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação.

Parágrafo primeiro – O Comitê de Auditoria deliberará pela maioria de seus membros, sem prejuízo da faculdade de seus integrantes solicitarem individualmente informações e examinarem os livros, documentos e papéis da Companhia.

Parágrafo segundo – Os relatórios produzidos pela auditoria interna serão sempre encaminhados à Diretoria e aos integrantes do Comitê de Auditoria.

ARTIGO 29 – O Comitê de Auditoria elaborará o seu regimento interno, submetendo-o à aprovação do Conselho de Administração.

Parágrafo único – O regimento interno poderá ampliar as competências do Comitê de Auditoria, cabendo-lhe ainda dispor sobre as atividades do coordenador, a realização de reuniões periódicas, a forma de registro de suas manifestações e deliberações, além de outros assuntos considerados pertinentes ao bom andamento dos trabalhos.

ARTIGO 30 – O Comitê de Auditoria terá autonomia operacional e orçamento próprio aprovado pelo Conselho de Administração, nos termos da lei e do Regulamento do Novo Mercado.

CAPÍTULO IX

COMITÊ DE ELEGIBILIDADE E ACONSELHAMENTO

ARTIGO 31 – A Companhia terá um Comitê de Elegibilidade e Aconselhamento, responsável pela supervisão do processo de indicação e de avaliação de administradores e conselheiros fiscais, observado o disposto no artigo 10 da Lei Federal nº 13.303/2016.

Parágrafo primeiro – O Comitê deverá:

I. emitir manifestação conclusiva, de modo a auxiliar os acionistas na indicação de administradores e conselheiros fiscais, sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições;

II. verificar a conformidade do processo de avaliação dos administradores e dos conselheiros fiscais;

III. deliberar por maioria de votos, com registro em ata, devendo ser lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive das dissidências e dos protestos, e conter a transcrição apenas das deliberações tomadas;

IV. manifestar-se, no prazo de 7 (sete) dias, contado da data de recebimento das fichas cadastrais e documentação comprobatória dos indicados, encaminhadas pelo Conselho de Defesa dos Capitais do Estado - CODEC, sob pena de ser noticiada a omissão ao Conselho de Administração e às instâncias governamentais competentes;

V. oferecer apoio metodológico e procedimental para que o Conselho de Administração avalie o desempenho dos diretores e demais membros de comitês estatutários.

Parágrafo segundo – Em caso de manifesta urgência, o Comitê se reunirá, facultativamente, por meio virtual, emitindo sua deliberação de forma a possibilitar tempestivamente os procedimentos necessários.

Parágrafo terceiro – Após a manifestação do comitê, a cópia da ata deverá ser encaminhada pela empresa ao Conselho de Defesa dos Capitais do Estado – CODEC, para as providências pertinentes.

Parágrafo quarto – Os originais das fichas cadastrais e a documentação comprobatória examinada deverão ser mantidos em arquivo pela Companhia.

ARTIGO 32 – Os órgãos de administração também poderão submeter ao Comitê solicitação de caráter consultivo objetivando o aconselhamento estratégico para o atendimento do interesse público que justificou a criação da Companhia, nos termos do artigo 160, da Lei Federal nº 6.404/1976.

	Instrumento Organizacional		
	Tipo: Estatutário	Fase: Vigente	
	Título: Estatuto Social	Número e Versão: IE0001 – V.71	
Área Emitente: PI	Aprovador: ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA	Vigência da 1ª versão: 01/11/1973	Vigência desta versão: 29/04/2021
Áreas Relacionadas (Abrangência): SABESP		Processos: ---	

ARTIGO 33 – O Comitê será composto por até 3 (três) membros, eleitos e destituíveis por Assembleia Geral, que poderão participar das reuniões do Conselho de Administração, nos assuntos de atribuição do referido Comitê, com direito a voz, mas não a voto.

Parágrafo único – Os membros do Comitê devem ter experiência profissional de, no mínimo, 3 (três) anos na Administração Pública, ou 3 (três) anos no setor privado, na área de atuação da Companhia ou em área conexa.

CAPÍTULO X

ÁREA DE CONFORMIDADE E GESTÃO DE RISCOS

ARTIGO 34 – A Companhia terá uma área de conformidade e gestão de riscos vinculada ao diretor-presidente e liderada por diretor estatutário indicado pelo Conselho de Administração, podendo ainda contar com o apoio operacional da auditoria interna e manter interlocução direta com o Conselho Fiscal, o Comitê de Auditoria Estatutário e o Conselho de Administração, quando houver suspeita do envolvimento em irregularidades por parte dos membros da Diretoria.

ARTIGO 35 – Compete à área, além do atendimento às disposições aplicáveis da Lei Federal nº 13.303/2016, o seguinte:

I. estabelecer políticas de incentivo ao respeito às leis, às normas e aos regulamentos, bem como à prevenção, à detecção e ao tratamento de riscos de condutas irregulares, ilícitas e antiéticas dos membros da Companhia, devendo para isso adotar estruturas e práticas eficientes de controles internos e de gestão de riscos estratégicos, patrimoniais, operacionais, financeiros, socioambientais e reputacionais, dentre outros;

II. disseminar a importância da conformidade, do gerenciamento de riscos e do controle interno;

III. identificar e classificar, em conjunto com as diversas áreas da empresa, os principais riscos a que está sujeita a Companhia, coordenando estes trabalhos;

IV. elaborar, em conjunto com as demais áreas da empresa, e monitorar os planos de ação para mitigação dos riscos identificados;

V. adotar, em conjunto com as diversas áreas da empresa, procedimentos de controle interno, objetivando prevenir ou detectar os riscos inerentes ou potenciais à tempestividade, à fidedignidade e à precisão das informações da Companhia;

VI. elaborar o programa de integridade, submetendo à aprovação da Diretoria Colegiada, do Comitê de Auditoria e do Conselho de Administração, observadas as diretrizes estabelecidas no Decreto Estadual nº 62.349, de 26 de dezembro de 2016; e

VII. elaborar relatórios periódicos de suas atividades, submetendo-os à Diretoria Colegiada, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria.

CAPÍTULO XI

AUDITORIA INTERNA

ARTIGO 36 – A Companhia terá auditoria interna, vinculada ao Conselho de Administração por meio do Comitê de Auditoria e administrativamente ao diretor-presidente, regida pela legislação e regulamentação aplicável.

Parágrafo único – A área será responsável por aferir:

I. a adequação dos controles internos;

II. a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança;

 Instrumento Organizacional			
Tipo: Estatutário		Fase: Vigente	
Título: Estatuto Social		Número e Versão: IE0001 – V.71	
Área Emitente: PI	Aprovador: ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA	Vigência da 1ª versão: 01/11/1973	Vigência desta versão: 29/04/2021
Áreas Relacionadas (Abrangência): SABESP		Processos: ---	

III. a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras; e

IV. a aplicação adequada do princípio da segregação de funções, de forma que seja evitada a ocorrência de conflitos de interesse e fraudes.

ARTIGO 37 – As diretrizes do processo de auditoria interna e suas atribuições serão definidas na Política Institucional de Auditoria Interna, analisada pela Diretoria Colegiada e aprovada pelo Comitê de Auditoria e Conselho de Administração.

ARTIGO 38 – Caberá ao Comitê de Auditoria referendar a escolha, pelo Conselho de Administração, do responsável pela Auditoria Interna indicado pela Diretoria Colegiada, propor sua destituição àquele e supervisionar a execução dos respectivos trabalhos.

ARTIGO 39 – A auditoria interna poderá prestar apoio operacional à área de conformidade e de gestão de riscos, quando houver suspeita do envolvimento em irregularidades por parte dos membros da Diretoria ou quando estes se furtarem à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a eles relatadas.

CAPÍTULO XII

REGRAS COMUNS AOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

Posse, Impedimentos e Vedações

ARTIGO 40 – Consideram-se “órgãos estatutários” para fins deste capítulo, o Conselho de Administração, a Diretoria, o Conselho Fiscal, o Comitê de Auditoria e o Comitê de Elegibilidade e Aconselhamento.

ARTIGO 41 – Os membros dos órgãos estatutários deverão comprovar o atendimento das exigências legais, mediante apresentação de currículo e documentação pertinente nos termos da normatização em vigor.

Parágrafo único – Deverão ser observados os requisitos da política de indicação do acionista controlador, pelos membros por ele indicados.

ARTIGO 42 – Os membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse, lavrado no respectivo livro de atas, bem como o atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

Parágrafo primeiro – O termo de posse dos membros do Conselho de Administração, Diretoria e Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória do Regulamento do Novo Mercado referida no artigo 52.

Parágrafo segundo – O termo de posse deverá ser assinado nos 30 (trinta) dias seguintes à eleição, sob pena de sua ineficácia, salvo justificativa aceita pelo órgão para o qual o membro tiver sido eleito, e deverá conter a indicação de pelo menos um domicílio para recebimento de citações e intimações de processos administrativos e judiciais, relativos a atos de sua gestão, sendo permitida a alteração do domicílio indicado somente mediante comunicação escrita.

Parágrafo terceiro – A investidura ficará condicionada à apresentação de declaração de bens e valores, na forma prevista na legislação estadual, que deverá ser atualizada anualmente e ao término do mandato.

ARTIGO 43 – Os membros dos órgãos estatutários poderão convocar empregados para assistir às reuniões e prestar esclarecimentos ou informações sobre as matérias em apreciação. As solicitações deverão ser dirigidas ao diretor-presidente da Companhia e/ou diretor respectivo, devendo constar da convocação a data, horário e assuntos que constarão da ordem do dia.

ARTIGO 44 – A alteração na composição dos órgãos estatutários será imediatamente comunicada ao Conselho de Defesa dos Capitais do Estado – CODEC.

	Instrumento Organizacional		
	Tipo: Estatutário	Fase: Vigente	
	Título: Estatuto Social	Número e Versão: IE0001 – V.71	
Área Emitente: PI	Aprovador: ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA	Vigência da 1ª versão: 01/11/1973	Vigência desta versão: 29/04/2021
Áreas Relacionadas (Abrangência): SABESP		Processos: ---	

ARTIGO 45 – Salvo na hipótese de renúncia ou destituição, considera-se automaticamente prorrogado o mandato dos membros dos órgãos estatutários, até a posse dos respectivos substitutos.

Remuneração e Licenças

ARTIGO 46 – A remuneração dos membros dos órgãos estatutários será fixada pela Assembleia Geral e não haverá acumulação de vencimentos ou quaisquer vantagens em razão das substituições que ocorram em virtude de vacância, ausência ou impedimento temporário, ou em razão de acumulação de funções em conselhos e/ou comitês, podendo o conselheiro optar por uma das remunerações.

Parágrafo único – Fica facultado ao diretor, que, na data da posse, pertença ao quadro de empregados da Companhia, optar pelo respectivo salário.

ARTIGO 47 – Os diretores poderão solicitar ao Conselho de Administração afastamento por licença não remunerada, desde que por prazo não superior a 3 (três) meses, o qual deverá ser registrado em ata.

CAPÍTULO XIII

EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, LUCROS, RESERVAS E DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

ARTIGO 48 – O exercício social coincidirá com o ano civil, findo o qual a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras previstas em lei.

ARTIGO 49 – As ações ordinárias terão direito ao dividendo mínimo obrigatório correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, após as deduções determinadas ou admitidas em lei.

Parágrafo primeiro – O dividendo poderá ser pago pela Companhia sob a forma de juros sobre o capital próprio.

Parágrafo segundo – A Companhia poderá levantar balanços intermediários ou intercalares, trimestralmente, para efeito de distribuição de dividendos ou pagamento de juros sobre o capital próprio.

Parágrafo terceiro – Os dividendos aprovados não vencem juros e os que não forem reclamados dentro de 3 (três) anos da data da Assembleia Geral que os aprovou prescreverão em favor da Companhia.

Parágrafo quarto – O Conselho de Administração poderá propor à Assembleia Geral que o saldo remanescente do lucro do exercício, após a dedução da reserva legal e do dividendo mínimo obrigatório, seja destinado à constituição de uma reserva para investimentos, que obedecerá aos seguintes princípios:

I. seu saldo, em conjunto com o saldo das demais reservas de lucros, exceto as reservas para contingências e de lucros a realizar, não poderá ultrapassar o capital social; e

II. a reserva tem por finalidade assegurar o plano de investimentos, e seu saldo poderá ser utilizado:

- a) na absorção de prejuízos, sempre que necessário;
- b) na distribuição de dividendos, a qualquer momento;
- c) nas operações de resgate, reembolso ou compra de ações, autorizadas por lei; e
- d) na incorporação ao capital social.

CAPÍTULO XIV

LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 50 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral, se o caso, determinar o modo de liquidação e nomear o liquidante, fixando sua remuneração.

	Instrumento Organizacional		
	Tipo: Estatutário	Fase: Vigente	
	Título: Estatuto Social	Número e Versão: IE0001 – V.71	
Área Emissora: PI	Aprovador: ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA	Vigência da 1ª versão: 01/11/1973	Vigência desta versão: 29/04/2021
Áreas Relacionadas (Abrangência): SABESP		Processos: ---	

CAPÍTULO XV

MECANISMO DE DEFESA

ARTIGO 51 – A Companhia assegurará aos membros dos órgãos estatutários, por meio de profissional externo a ser contratado, a defesa técnica em processos judiciais e administrativos propostos durante ou após os respectivos mandatos, por atos relacionados com o exercício de suas funções.

Parágrafo primeiro – A mesma proteção fica estendida aos empregados, prepostos e mandatários da Companhia, que tenham atuado nos limites dos poderes a eles conferidos.

Parágrafo segundo – Por autorização da Diretoria Colegiada, desde que não implique conflito de interesses, fica assegurado para providências preliminares a assistência de advogado do quadro profissional da Companhia.

Parágrafo terceiro – A Companhia poderá, a seu critério, manter permanentemente contratado ou pré-qualificado um ou mais escritórios de advocacia de reconhecida reputação profissional para estar em condições de assumir, a qualquer tempo, a defesa técnica dos agentes abrangidos por este artigo.

Parágrafo quarto – Se, por qualquer motivo, não houver escritório de advocacia contratado ou pré-qualificado pela Companhia, o agente poderá contratar advogado de sua própria confiança, caso em que os honorários e outras despesas incorridas na defesa técnica serão reembolsados ou adiantados pela Companhia, após a comprovação da realização da despesa ou de sua iminência, desde que os valores envolvidos tenham sido aprovados pelo Conselho de Administração quanto à sua razoabilidade.

Parágrafo quinto – Quando a Companhia não aprovar em tempo hábil o profissional indicado para assumir a defesa, o interessado poderá contratá-lo por sua própria conta, fazendo jus ao reembolso dos respectivos honorários advocatícios fixados, nos limites aprovados pelo Conselho de Administração quanto a sua razoabilidade.

Parágrafo sexto – A Companhia assegurará a defesa técnica e o acesso em tempo hábil a toda a documentação necessária para esse efeito, bem como arcará com as custas processuais, emolumentos de qualquer natureza e depósitos para garantia de instância.

Parágrafo sétimo – O agente que for condenado ou responsabilizado, com sentença transitada em julgado, ficará obrigado a ressarcir à Companhia os valores efetivamente desembolsados, salvo quando evidenciado que agiu de boa-fé e visando o interesse da Companhia.

Parágrafo oitavo – A Companhia poderá contratar seguro em favor dos membros dos órgãos estatutários, empregados, prepostos e mandatários, para a cobertura de responsabilidades decorrentes do exercício de suas funções.

CAPÍTULO XVI

ARBITRAGEM

ARTIGO 52 – A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, em especial, daquelas decorrentes das disposições contidas na Lei Federal nº 6.385/1976, na Lei Federal nº 6.404/1976, neste Estatuto, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado.

	Instrumento Organizacional		
	Tipo: Estatutário	Fase: Vigente	
	Título: Estatuto Social	Número e Versão: IE0001 – V.71	
Área Emitente: PI	Aprovador: ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA	Vigência da 1ª versão: 01/11/1973	Vigência desta versão: 29/04/2021
Áreas Relacionadas (Abrangência): SABESP		Processos: ---	

CAPÍTULO XVII

ALIENAÇÃO DO CONTROLE ACIONÁRIO E CANCELAMENTO DO REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA

ARTIGO 53 – A alienação direta ou indireta de controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o adquirente do controle se obrigue a realizar oferta pública de aquisição de ações tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação, na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao alienante.

CAPÍTULO XVIII

SAÍDA DO NOVO MERCADO

ARTIGO 54 – A saída da Companhia do Novo Mercado será deliberada em conformidade com o disposto no Regulamento do Novo Mercado, podendo a oferta pública de aquisição das ações pertencentes aos demais acionistas da Companhia ser dispensada, observados os procedimentos previstos no referido Regulamento.

CAPÍTULO XIX

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 55 – A Companhia manterá canal institucional, que poderá ser externo à Companhia, para recebimento de denúncias sobre práticas de corrupção, fraude, atos ilícitos e irregularidades que prejudiquem o patrimônio e a reputação da Companhia, incluindo as infrações ao Código de Conduta e Integridade.

Parágrafo primeiro – Os administradores da Companhia divulgarão e incentivarão o uso do canal institucional de denúncias, que deverá assegurar o anonimato do denunciante por prazo indeterminado e a confidencialidade do processo de investigação e apuração de responsabilidades.

Parágrafo segundo – Sob supervisão do Conselho de Administração, deverá ser instituído mecanismo de consulta prévia para solução de dúvidas sobre a aplicação do Código de Conduta e Integridade e definir orientações em casos concretos.

ARTIGO 56 – Até o dia 30 de abril de cada ano, a Companhia publicará o seu quadro de empregos e funções, preenchidos e vagos, referentes ao exercício anterior, em cumprimento ao disposto no § 5º do artigo 115 da Constituição do Estado de São Paulo.

ARTIGO 57 – A Companhia poderá patrocinar plano previdenciário administrado por entidade fechada, sob a modalidade contribuição definida, destinado a seus empregados, cabendo ao Conselho de Administração deliberar sobre as condições previstas no respectivo regulamento, bem como sobre o percentual de contribuição da patrocinadora, observada a legislação de regência.

Parágrafo único – A Companhia poderá permanecer como patrocinadora de plano previdenciário na modalidade benefício definido, em regime de extinção, vedado o ingresso de novos participantes, bem como a ampliação ou majoração dos respectivos benefícios.

ARTIGO 58 – Em face do disposto no artigo 101, da Constituição do Estado de São Paulo, na forma regulamentada pelo Decreto Estadual nº 56.677, de 19 de janeiro de 2011, a contratação do advogado responsável pela chefia máxima dos serviços jurídicos da Companhia deverá ser precedida da aprovação do indicado pelo Procurador Geral do Estado, segundo critérios objetivos de qualificação, competência e experiência profissional.

ARTIGO 59 – A Companhia deverá propiciar a interlocução direta de seus advogados com o Procurador Geral do Estado ou outro Procurador do Estado por ele indicado, com vistas a assegurar a atuação uniforme e coordenada, nos limites estabelecidos no artigo 101 da Constituição do Estado, observados os deveres e prerrogativas inerentes ao exercício profissional.

	Instrumento Organizacional		
	Tipo: Estatutário	Fase: Vigente	
	Título: Estatuto Social	Número e Versão: IE0001 – V.71	
Área Emitente: PI	Aprovador: ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA	Vigência da 1ª versão: 01/11/1973	Vigência desta versão: 29/04/2021
Áreas Relacionadas (Abrangência): SABESP		Processos: ---	

ARTIGO 60 – É vedada a indicação, para os órgãos estatutários da Companhia, de pessoas que se enquadrem nas causas de inelegibilidade estabelecidas na legislação federal.

Parágrafo primeiro – A proibição presente no *caput* deste artigo estende-se às admissões para empregos em comissão e às designações para funções de confiança.

Parágrafo segundo – A Companhia observará o artigo 111-A da Constituição do Estado de São Paulo e as regras previstas nos Decretos Estaduais nº 57.970, de 12 de abril de 2012, e nº 58.076, de 25 de maio de 2012, bem como as eventuais alterações que vierem a ser editadas.

ARTIGO 61 – A admissão de empregados pela Companhia fica condicionada à apresentação de declaração dos bens e valores que compõem o seu patrimônio privado, que deverá ser atualizada anualmente, bem como por ocasião do desligamento.

Parágrafo único – A Companhia observará as regras previstas no artigo 13 da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e suas alterações posteriores, e no Decreto Estadual nº 41.865, de 16 de junho de 1997, e suas alterações posteriores, bem como as eventuais alterações que vierem a ser editadas.

ARTIGO 62 – A Companhia observará o disposto na Súmula Vinculante n.º 13, do Supremo Tribunal Federal, e no Decreto Estadual nº 54.376, de 26 de maio de 2009, bem como as eventuais alterações que vierem a ser editadas.

Complementos

Arquivos Anexados (Arquivos Complementares do Instrumento Organizacional)	Documentos Referenciados

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO B

ESCRITURA DE EMISSÃO REGISTRADO NA JUCESP

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



JUCESP
17 11 21



JUCESP PROTOCOLO
2.117.713/21-0



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 29ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ TRÊS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP

entre

COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP

como Emissora

e

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

como Agente Fiduciário, representando a comunhão de Debenturistas

Datado de
08 de novembro de 2021

Assinado por 5 pessoas: MARCELLE MOTTA SANTORO, OSVALDO GARCIA, BENEDITO PINTO FERREIRA BRAGA JUNIOR, MARIO AZEVEDO DE ARRUDA SALIMPAIO e MARILIA PAIVA DE ALMEIDA. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://assinaturasabesp.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 13A9-8257-4D6F-F1EE



SABESP
17 11 21

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 29ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ TRÊS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SABESP

Pelo presente instrumento, de um lado,

COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, sociedade por ações de capital aberto com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Costa Carvalho, nº 300, bairro Pinheiros, CEP 05.429-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 43.776.517/0001-80, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Emissora” ou “SABESP”);

e, de outro lado,

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira neste ato por sua filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2954, 10º andar, conjunto 101, Jardim Paulistano, CEP 01451-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.343.682/0003-08, na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos titulares das Debêntures (conforme abaixo definido) (“Debenturistas”), neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Agente Fiduciário” e, em conjunto com a Emissora, “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”);

vêm, por meio desta, firmar o presente “Instrumento Particular de Escritura da 29ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Três Séries, para Distribuição Pública, da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP” (“Escritura”), nos seguintes termos e condições:

Os termos aqui iniciados em maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuídos nesta Escritura, ainda que posteriormente ao seu uso.

1 AUTORIZAÇÃO

- 1.1 A presente Escritura é firmada com base nas deliberações da Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 28 de outubro de 2021 (“RCA”), na qual foi deliberada: (a) a realização da Emissão (conforme abaixo definido) e da Oferta (conforme abaixo definido), bem como seus respectivos termos e condições; e (b) a autorização à Diretoria da Emissora para adotar todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à Emissão, podendo, inclusive, celebrar

aditamentos a esta Escritura, incluindo o aditamento a esta Escritura que ratificará o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido), o qual irá definir a existência das Debêntures da Segunda Série da Emissão, a quantidade de Debêntures a ser alocada a cada série da Emissão, observada a quantidade mínima de Debêntures da Terceira Série (conforme definido abaixo) estabelecida na Cláusula 3.6.1 abaixo, a taxa final da Remuneração da Primeira Série (conforme abaixo definido), a taxa final da Remuneração da Segunda Série (conforme abaixo definido), caso sejam alocadas Debêntures da Segunda Série, a taxa final da Remuneração da Terceira Série (conforme abaixo definido), a alocação das Debêntures entre os investidores da Oferta, e a colocação, ou não, das debêntures adicionais, nos termos do Lote Adicional (conforme definido abaixo), bem como a(s) respectiva(s) série(s) na(s) qual(is) será(ão) alocada(s) estas debêntures adicionais e, consequentemente, o valor total da Oferta, tudo em conformidade com o disposto no artigo 59, §1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), e ratificar todos os demais atos já praticados pela Diretoria da Emissora com relação aos itens acima.

2 REQUISITOS

- 2.1 A 29ª (vigésima nona) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária (“Debêntures”), em até 3 (três) séries, da Emissora e a distribuição pública das Debêntures, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”), da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“Lei nº 12.431”), do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016 (“Decreto nº 8.874”), da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei do Mercado de Capitais”), bem como das demais disposições legais e regulamentares (“Emissão” e “Oferta”, respectivamente), serão realizadas com observância dos seguintes requisitos:

2.2 Registro na CVM

- 2.2.1 A Oferta será devidamente registrada na CVM, na forma da Lei do Mercado de Capitais e da Instrução CVM 400, observado o procedimento de registro automático de oferta pública de distribuição de valores mobiliários emitidos por emissoras com grande exposição ao mercado, conforme disposto nos artigos 6º-A e 6º-B da Instrução CVM 400.

2.3 Registro na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”)

2.3.1 A Oferta será registrada na ANBIMA, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data do encerramento da Oferta, nos termos do artigo 16 do “Código ANBIMA para Ofertas Públicas” em vigor desde 06 de maio de 2021 (“Código ANBIMA”).

2.4 Arquivamento e Publicação da Ata da RCA

2.4.1 A ata da RCA será arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo (“DOESP”) e no jornal “Valor Econômico”, nos termos do inciso I do artigo 62 e do artigo 289, ambos da Lei das Sociedades por Ações.

2.5 Inscrição e Registro desta Escritura e de Eventuais Aditamentos na JUCESP

2.5.1 Esta Escritura e seus eventuais aditamentos, os quais deverão ser firmados entre a Emissora e o Agente Fiduciário (“Aditamentos”), serão devidamente inscritos na JUCESP, conforme disposto no artigo 62, inciso II, e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, devendo ser apresentados para registro em até 5 (cinco) Dias Úteis (conforme abaixo definido) contados da data de sua respectiva celebração.

2.5.2 Nos termos da Cláusula 3.6.4 abaixo, esta Escritura será objeto de Aditamento, para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, o qual irá definir a existência das Debêntures da Segunda Série da Emissão, a quantidade de Debêntures a ser alocada a cada série da Emissão, observada a quantidade mínima de Debêntures da Terceira Série (conforme definido abaixo) estabelecida na Cláusula 3.6.1 abaixo, a taxa final da Remuneração da Primeira Série (conforme abaixo definido), a taxa final da Remuneração da Segunda Série (conforme abaixo definido), caso sejam alocadas Debêntures da Segunda Série, a taxa final da Remuneração da Terceira Série (conforme abaixo definido), e a colocação, ou não, das debêntures adicionais, nos termos do Lote Adicional (conforme definido abaixo), bem como a(s) respectiva(s) série(s) na(s) qual(is) será(ão) alocada(s) estas debêntures adicionais e, consequentemente, o valor total da Oferta, nos termos e condições a serem ratificados em Reunião do Conselho de Administração da Emissora, sem a necessidade de aprovação dos Debenturistas reunidos em AGD (conforme abaixo definido). O Aditamento de que trata esta Cláusula 2.5.2 será inscrito na JUCESP, nos termos da Cláusula 2.5.1, acima.

2.5.3 A Emissora encaminhará ao Agente Fiduciário uma via original desta Escritura e seus eventuais Aditamentos devidamente inscritos na JUCESP em até 5 (cinco) Dias Úteis contados das respectivas datas de obtenção do registro.

2.6 Depósito para Distribuição e Negociação

2.6.1 As Debêntures serão depositadas para distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3 – Balcão B3”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3 – Balcão B3.

2.6.2 Adicionalmente, as Debêntures serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela B3 – Balcão B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 – Balcão B3.

2.7 Projetos de Infraestrutura Considerados como Prioritários pelo Ministério do Desenvolvimento Regional

2.7.1 A Emissão das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série será realizada na forma do artigo 2º da Lei nº 12.431, do Decreto nº 8.874 e da Portaria nº 1.917 do Ministério do Desenvolvimento Regional, de 9 de agosto de 2019, tendo em vista enquadramento de projetos considerados como prioritários pelo Ministério do Desenvolvimento Regional, nos termos Lei nº 12.431.

3 CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1 Objeto Social da Emissora

3.1.1 De acordo com o artigo 2º do estatuto social da Emissora, a Emissora tem por objeto social a prestação de serviços de saneamento básico com vistas à sua universalização no Estado de São Paulo, sem prejuízo da sustentabilidade financeira no longo prazo, compreendendo as atividades de abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem e manejo de águas pluviais urbanas, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, além de outras que lhes sejam correlatas, inclusive o planejamento, operação e manutenção de sistemas de produção, armazenamento, conservação e comercialização de energia, para si ou para terceiros e

comercialização de serviços, produtos, benefícios e direitos que direta ou indiretamente decorrerem de seus ativos patrimoniais, empreendimentos e atividades, podendo ainda atuar subsidiariamente em qualquer parte do território nacional ou no exterior na prestação dos mesmos serviços.

3.2 Número da Emissão

3.2.1 A presente Escritura constitui a 29ª (vigésima nona) emissão de debêntures da Emissora.

3.3 Valor Total da Emissão

3.3.1 O valor total da Emissão será de, inicialmente, R\$ 1.250.000.000,00 (um bilhão e duzentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido), observada a possibilidade de exercício, total ou parcial, da opção de Lote Adicional (conforme abaixo definido) de que trata a Cláusula 3.5.6 abaixo.

3.4 Número de Séries

3.4.1 A Emissão será realizada em até 3 (três) séries, sendo que a existência da segunda série e a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série da Emissão serão definidas de acordo com a demanda das Debêntures, conforme apurada em Procedimento de *Bookbuilding* e de acordo com o interesse de alocação da Emissora, observado que deverão ser colocadas: (i) 500.000 (quinhentas mil) Debêntures da Primeira Série; e (ii) 750.000 (setecentas e cinquenta mil) Debêntures da Segunda Série e da Terceira Série, sendo certo que serão colocadas, no mínimo, 150.000 (cento e cinquenta mil) Debêntures da Terceira Série (conforme abaixo definido).

3.4.2 A alocação das Debêntures entre a segunda série e a terceira série da Emissão ocorrerá no sistema de vasos comunicantes, observado que a quantidade de Debêntures da Segunda Série e da Terceira Série deverá ser diminuída da quantidade total de Debêntures da Segunda Série e da Terceira Série, limitando, portanto, a quantidade de Debêntures a ser alocada na segunda série ou na terceira série, de forma que a soma das Debêntures alocadas na segunda série e/ou na terceira série deverá corresponder à quantidade total de Debêntures da Segunda Série e da Terceira Série objeto da Emissão.

3.4.3 As Debêntures objeto da Oferta distribuídas no âmbito da primeira série são doravante denominadas "Debêntures da Primeira Série", as

Debêntures objeto da Oferta distribuídas no âmbito da segunda série são doravante denominadas “Debêntures da Segunda Série” e, as Debêntures objeto da Oferta distribuídas no âmbito da terceira série são doravante denominadas “Debêntures da Terceira Série”.

3.5 Colocação e Procedimento de Distribuição

3.5.1 As Debêntures serão objeto de distribuição pública, nos termos da Instrução CVM 400, especificamente de acordo com o procedimento indicado para emissoras com grande exposição no mercado, conforme artigos 6º-A e 6º-B da Instrução CVM 400, sob o regime de garantia firme de colocação a ser prestada por instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários (“Coordenadores”) (observado o disposto na Cláusula 3.5.6.2 abaixo com relação às Debêntures objeto do Lote Adicional), de forma individual e não solidária, para as Debêntures, no valor de R\$ 1.250.000.000,00 (um bilhão e duzentos e cinquenta milhões de reais), sendo, no mínimo, R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) alocados para as Debêntures da Terceira Série, nos termos do “*Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Três Séries, sob o Regime de Garantia Firme, da 29ª Emissão da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP*”, a ser celebrado entre a Emissora e os Coordenadores (“Contrato de Distribuição”), com a adesão de outras instituições financeiras, que não se enquadrem como coordenadores da Oferta, autorizadas a operar no mercado de capitais para participar da colocação das Debêntures junto a potenciais investidores e clientes (“Participantes Especiais” e, em conjunto com os Coordenadores, “Instituições Participantes da Oferta”), observado o procedimento previsto no parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400 (“Plano de Distribuição”). Os termos e condições do Plano de Distribuição seguem descritos no Contrato de Distribuição e nos demais documentos da Oferta. A Oferta não contará com esforços de colocação no exterior.

3.5.1.1. O plano de distribuição referido na Cláusula 3.5.1 acima deverá contemplar as Debêntures objeto do Lote Adicional, caso esse Lote Adicional venha a ser colocado, observado o disposto na Cláusula 3.5.6 abaixo.

3.5.2 Nos termos do parágrafo 1º do artigo 6º-B da Instrução CVM 400, a colocação pública das Debêntures somente ocorrerá após:

- (i) a concessão do registro da Oferta pela CVM;
- (ii) a divulgação do anúncio de início de distribuição pública das Debêntures ("Anúncio de Início da Oferta"), nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400; e
- (iii) a disponibilização de prospecto definitivo contendo informações sobre a Oferta ("Prospecto Definitivo") aos investidores e seu envio à CVM, nos termos do artigo 42 da Instrução CVM 400.

3.5.3 Observados os requisitos indicados nesta Escritura, as Debêntures serão subscritas e integralizadas a partir da Primeira Data de Integralização (conforme abaixo definido), dentro do prazo máximo de 6 (seis) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Início da Oferta, nos termos do artigo 18 da Instrução CVM 400 ("Prazo de Colocação").

3.5.4 Após a colocação e liquidação das Debêntures, será divulgado o respectivo anúncio de encerramento da distribuição das Debêntures ("Anúncio de Encerramento da Oferta").

3.5.5 O público alvo da Oferta, levando-se em conta o perfil de risco dos seus destinatários, será composto exclusivamente por: (i) "Investidores Institucionais", definidos como investidores que sejam fundos de investimento, clubes de investimento, carteiras administradas, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ("BACEN"), seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização, bem como pessoas físicas ou jurídicas que sejam considerados investidores profissionais ou investidores qualificados, conforme definido nos termos dos artigos 12 e 13 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 30"), bem como os investidores que apresentarem um ou mais Pedidos de Reserva (conforme abaixo definido) com valor individual ou agregado acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); e (ii) "Investidores Não Institucionais", definidos como investidores, pessoas físicas ou jurídicas, que não estejam compreendidos na definição de Investidores Institucionais (sendo os Investidores Institucionais e os Investidores Não Institucionais, em conjunto, "Investidores da Oferta").

3.5.6 Observados os limites previstos no artigo 60 da Lei das Sociedades por Ações, a Emissora poderá aumentar a quantidade de Debêntures a serem distribuídas no âmbito da Oferta em até 20% (vinte por cento) com relação à quantidade

originalmente oferecida, sem a necessidade de novo pedido de registro à CVM ou de modificação dos termos da Oferta, nos termos do §2º do artigo 14 da Instrução CVM 400 (o “Lote Adicional”), observado, ainda, nos casos das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série, o limite de projetos de investimento considerados como prioritários, nos termos da Lei nº12.431.

3.5.6.1. Na hipótese de emissão do Lote Adicional, a Emissora obriga-se a tomar tempestivamente todas as medidas necessárias para a emissão das Debêntures do Lote Adicional.

3.5.6.2. Na hipótese de aumento da quantidade de Debêntures a serem distribuídas nos termos da Cláusula 3.5.6 acima, as Debêntures do Lote Adicional serão colocadas sob o regime de melhores esforços.

3.5.6.3. Não serão constituídas quaisquer garantias em decorrência da emissão das Debêntures objeto do Lote Adicional.

3.5.7 Não será concedido qualquer tipo de desconto pelos Coordenadores aos investidores interessados em adquirir as Debêntures, observada a possibilidade de concessão de ágio ou deságio na forma da Cláusula 4.14.1 abaixo.

3.5.8 Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures.

3.6 Procedimento de Coleta de Intenções de Investimentos (Procedimento de *Bookbuilding*)

3.6.1 Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400, com recebimento de pedidos de reservas, e observado o disposto na Cláusula 3.7.1 abaixo e a quantidade mínima de 150.000 (cento e cinquenta mil) Debêntures da Terceira Série, para a verificação da demanda pelas Debêntures em diferentes níveis de taxas de juros (“Procedimento de *Bookbuilding*”) e para definição, junto à Emissora:

- (i) da existência das Debêntures da Segunda Série;
- (ii) da quantidade de Debêntures a ser alocada a cada série da Emissão, observada a quantidade mínima de Debêntures da Terceira Série

(conforme definido abaixo) estabelecida no *caput* desta Cláusula 3.6.1 acima;

- (iii) da Remuneração da Primeira Série, da Remuneração da Segunda Série, caso sejam alocadas Debêntures da Segunda Série, e da Remuneração da Terceira Série;
- (iv) da alocação das Debêntures entre os Investidores da Oferta; e
- (v) da colocação, ou não, do Lote Adicional, bem como a(s) respectiva(s) série(s) na(s) qual(is) será(ão) alocada(s) as debêntures adicionais e, consequentemente, o valor total da Oferta.

3.6.2 Para fins de verificação da existência da Segunda Série, da quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série da Emissão e do valor total da Oferta, serão considerados as ordens colocadas e/ou Pedidos de Reserva apresentados por Investidores da Oferta, incluindo os que sejam considerados Pessoas Vinculadas (conforme abaixo definido), observada a Cláusula 3.6.5 abaixo.

3.6.3 Participação do Procedimento de *Bookbuilding* para definição da Remuneração da Primeira Série, da Remuneração da Segunda Série e da Remuneração da Terceira Série exclusivamente Investidores Institucionais, com exceção dos Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas. Os Investidores Não Institucionais e Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas não participarão do Procedimento de *Bookbuilding* para a definição da Remuneração da Primeira Série, da Remuneração da Segunda Série e da Remuneração da Terceira Série.

3.6.4 O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado por meio de Aditamento a esta Escritura, devidamente ratificado por ato societário do Conselho de Administração da Emissora, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Debenturistas reunidos em AGD (conforme definido abaixo). O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será divulgado por meio do Anúncio de Início da Oferta, nos termos do artigo 23, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400.

3.6.5 Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, poderá ser aceita a participação de Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas na Oferta. Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Debêntures inicialmente ofertada, não será

permitida a colocação de Debêntures junto aos Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas, sendo suas ordens de investimento ou Pedidos de Reserva, conforme o caso, automaticamente cancelados.

- 3.6.6 São consideradas “Pessoas Vinculadas”: (i) administradores, funcionários, operadores e demais prepostos da Emissora e/ou das Instituições Participantes da Oferta que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (ii) agentes autônomos que prestem serviços à Emissora e/ou às Instituições Participantes da Oferta; (iii) demais profissionais que mantenham, com a Emissora e/ou as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (iv) pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladas ou participem do controle societário da Emissora e/ou das Instituições Participantes da Oferta; (v) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Emissora ou por pessoas a elas vinculadas; (vi) cônjuges ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens “i” a “iv”; e (vii) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 e do artigo 2º, inciso XII, da Resolução da CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme alterada.

3.7 Período de Reserva

- 3.7.1 Os Investidores da Oferta poderão apresentar suas ordens de investimento por meio de um ou mais pedidos de reserva (“Pedidos de Reserva”), durante período de reserva específico a ser definido no âmbito da Oferta (“Período de Reserva”), observado que o limite máximo, individual ou agregado, de Pedidos de Reserva por investidor no âmbito da Oferta Não Institucional é de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), sendo certo que caso os Pedidos de Reserva apresentados por um investidor ultrapassem o valor individual ou agregado de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), referido investidor será considerado para todos fins e efeitos como Investidor Institucional. O prospecto preliminar da Oferta (“Prospecto Preliminar”) e, conjuntamente com o Prospecto Definitivo, “Prospectos”) deverá estar disponível nos mesmos locais em que será disponibilizado o Prospecto Definitivo pelo menos 5 (cinco) Dias Úteis antes do prazo inicial para o recebimento dos Pedidos de Reserva.

3.8 Escriturador e Banco Liquidante

- 3.8.1 Será contratado como escriturador e banco liquidante das Debêntures o BANCO BRADESCO S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, bairro Vila Yara, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.746.948/0001-12 ("Escriturador" e "Banco Liquidante", cujas definições incluem quaisquer outras instituições que venham a suceder o Escriturador e/ou o Banco Liquidante na prestação dos serviços de escrituração das Debêntures e/ou de banco liquidante no âmbito da Emissão, conforme o caso).

3.9 Destinação dos Recursos

- 3.9.1 Os recursos provenientes da captação por meio da Emissão das Debêntures da Primeira Série serão destinados ao refinanciamento de compromissos financeiros vincendos e à recomposição de caixa da Emissora.
- 3.9.2 Nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.431, do Decreto nº 8.874, da Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") nº 3.947, de 27 de janeiro de 2011 ("Resolução CMN 3.947") e da Portaria nº 1.917 do Ministério do Desenvolvimento Regional, de 9 de agosto de 2019, os recursos provenientes da captação por meio da Emissão das Debêntures da Segunda Série e da Terceira Série serão destinados para investimento, pagamento futuro ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas despendidos no período igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses antes do encerramento da Oferta, relacionadas à execução dos projetos descritos abaixo, em municípios do Estado de São Paulo, observado o previsto no parágrafo 1º C, do artigo 1º da Lei nº 12.431, conforme informações descritas na tabela abaixo:

Projeto	Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água – RMSP
Objetivo do Projeto	Projeto de investimento em Expansão do Sistema de abastecimento de água em municípios na Região Metropolitana de São Paulo, incluindo execução de novas ligações às redes, de forma a atender ao crescimento vegetativo.
Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures	Os recursos a serem captados por meio das Debêntures da Segunda Série e da Terceira Série serão integralmente utilizados para investimento, pagamento futuro ou reembolso dos gastos, despesas ou dívidas ocorridas em

	período igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses antes do encerramento da Oferta, relacionados à execução do projeto em municípios da Região Metropolitana de São Paulo.
Percentual estimado dos recursos financeiros necessários ao projeto provenientes das Debêntures	Considerando as Debêntures da Segunda Série e da Terceira Série efetivamente subscritas e integralizadas, estima-se que aproximadamente 100% (cem por cento) dos recursos financeiros necessários ao projeto serão provenientes das Debêntures da Segunda Série e da Terceira Série.

Projeto	Ampliação de Sistemas de Esgotamento Sanitário - RMSP
Objetivo do Projeto	Projeto de investimento na Expansão do Sistema de Esgotamento Sanitário em municípios da Região Metropolitana de São Paulo, incluindo execução de novas ligações às redes, de forma a atender ao crescimento vegetativo.
Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures	Os recursos a serem captados por meio das Debêntures da Segunda Série e da Terceira Série serão integralmente utilizados para investimento, pagamento futuro ou reembolso dos gastos, despesas, ou dívidas ocorridas em período igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses antes do encerramento da Oferta, relacionados à execução do projeto em municípios da Região Metropolitana de São Paulo.
Percentual estimado dos recursos financeiros necessários ao projeto provenientes das Debêntures	Considerando as Debêntures da Segunda Série e da Terceira Série efetivamente subscritas e integralizadas, estima-se que aproximadamente 100% (cem por cento) dos recursos financeiros necessários ao projeto serão provenientes das Debêntures da Segunda Série e da Terceira Série.

Projeto	Ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário - Baixada Santista
Objetivo do Projeto	Projeto de investimento na Expansão de Sistemas de Esgotamento Sanitário, em municípios da Baixada Santista, incluindo Sistemas de Disposição Oceânica.
Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures	Os recursos a serem captados por meio das Debêntures da Segunda Série e da Terceira Série serão integralmente utilizados para investimento, pagamento futuro ou reembolso dos gastos, despesas ou dívidas ocorridas em

	período igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses antes do encerramento da Oferta, relacionados à execução do projeto em municípios da Baixada Santista.
Percentual estimado dos recursos financeiros necessários ao projeto provenientes das Debêntures	Considerando as Debêntures da Segunda Série e da Terceira Série efetivamente subscritas e integralizadas, estima-se que aproximadamente 100% (cem por cento) dos recursos financeiros necessários ao projeto serão provenientes das Debêntures da Segunda Série e da Terceira Série.

3.9.3 Os recursos adicionais necessários à conclusão dos projetos, poderão decorrer de uma combinação de recursos próprios provenientes das atividades da Emissora e/ou de financiamentos a serem contratados pela Emissora, via mercados financeiro e/ou de capitais (local ou externo), dentre outros, a exclusivo critério da Emissora.

3.9.4 O Agente Fiduciário poderá solicitar à Emissora o envio de declaração em papel timbrado e assinada por representante legal a respeito da utilização de recursos previstos nas Cláusulas 3.9.1 e 3.9.2 acima, obrigando-se a Emissora a fornecer referida declaração ao Agente Fiduciário em até 10 (dez) Dias Úteis contados da respectiva solicitação.

4 CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.1 Data de Emissão

4.1.1 Para todos os fins e efeitos legais, a data da emissão das Debêntures será 15 de dezembro de 2021 (“Data de Emissão”).

4.2 Tipo, Forma e Conversibilidade

4.2.1 As Debêntures serão da forma nominativa e escritural, simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora e sem emissão de cautelas ou certificados.

4.3 Espécie

4.3.1 As Debêntures serão da espécie quirografária.

4.4 Prazo e Data de Vencimento

- 4.4.1 As Debêntures da Primeira Série terão seu vencimento em 5 (cinco) anos, contados da Data de Emissão, ou seja, 15 de dezembro de 2026 ("Data de Vencimento da Primeira Série"), as Debêntures da Segunda Série terão seu vencimento em 10 (dez) anos, contados da Data de Emissão, ou seja, 15 de dezembro de 2031 ("Data de Vencimento da Segunda Série") e, as Debêntures da Terceira Série terão seu vencimento em 15 (quinze) anos, contados da Data de Emissão, ou seja, 15 de dezembro de 2036 ("Data de Vencimento da Terceira Série"). Ressalvadas as hipóteses de (a) resgate antecipado total das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série, na hipótese de ausência ou inaplicabilidade de taxa ou Resgate Antecipado Decorrente de Alteração da Legislação Tributária, conforme previsto na Cláusula 4.8.3.3 e 4.18.7 abaixo, (b) Aquisição Facultativa (conforme abaixo definido), conforme previsto nas Cláusulas 5.1.1 e 5.1.2 abaixo, com o cancelamento das Debêntures, (c) Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido), conforme previsto na Cláusula 5.2 abaixo, (d) Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido), conforme previsto na Cláusula 5.4 abaixo, e/ou (e) vencimento antecipado das Debêntures, conforme previsto na Cláusula 6 abaixo, a Emissora obriga-se a: (i) na Data de Vencimento da Primeira Série, realizar o pagamento das Debêntures da Primeira Série pelo seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração da Primeira Série e eventuais valores devidos e não pagos, calculados na forma prevista nesta Escritura; (ii) na Data de Vencimento da Segunda Série, realizar o pagamento das Debêntures da Segunda Série pelo seu Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme abaixo definido) ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido da Remuneração da Segunda Série e eventuais valores devidos e não pagos, calculados na forma prevista nesta Escritura; e (iii) na Data de Vencimento da Terceira Série, realizar o pagamento das Debêntures da Terceira Série pelo seu Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido da Remuneração da Terceira Série e eventuais valores devidos e não pagos, calculados na forma prevista nesta Escritura.

4.5 Valor Nominal Unitário

- 4.5.1 O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

4.6 Quantidade de Debêntures

4.6.1 Serão emitidas, inicialmente, 1.250.000 (um milhão e duzentas e cinquenta mil) Debêntures, em até 3 (três) séries, observada a possibilidade de exercício, total ou parcial, da opção de Lote Adicional. A quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série será definida conforme o Procedimento de *Bookbuilding*, sendo certo que serão colocadas: (i) 500.000 (quinhentas mil) Debêntures da Primeira Série; e (ii) 750.000 (setecentas e cinquenta mil) Debêntures da Segunda Série e da Terceira Série, sendo, deste montante, no mínimo, 150.000 (cento e cinquenta mil) Debêntures da Terceira Série.

4.7 Amortização do Valor Nominal Unitário

4.7.1 **Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série.** Ressalvadas as hipóteses de (a) resgate das Debêntures da Primeira Série, na hipótese de ausência ou inaplicabilidade de taxa, conforme previsto na Cláusula 4.8.2.2 abaixo, (b) Aquisição Facultativa (conforme abaixo definido), conforme previsto na Cláusula 5.1.1 abaixo, com o cancelamento das Debêntures da Primeira Série, (c) Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido), conforme previsto na Cláusula 5.2 abaixo, (d) Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série (conforme abaixo definido), conforme prevista na Cláusula 5.3 abaixo, (e) Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido), conforme previsto na Cláusula 5.4 abaixo, e/ou (f) vencimento antecipado das Debêntures, conforme previsto na Cláusula 6 abaixo, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será amortizado em 2 (duas) parcelas, sendo a primeira parcela devida em 15 de dezembro de 2025, e a última na Data de Vencimento da Primeira Série, conforme tabela abaixo:

Datas de Pagamento	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série a ser amortizado
15 de dezembro de 2025	50,0000%
Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série	100,0000%

4.7.2 **Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série.** Ressalvadas as hipóteses de (a) resgate das Debêntures da Segunda Série, na hipótese de ausência ou inaplicabilidade de taxa ou Resgate Antecipado Decorrente de Alteração da Legislação Tributária,

conforme previsto nas Cláusulas 4.8.3.3 e 4.18.5 abaixo, (b) Aquisição Facultativa (conforme abaixo definido), conforme previsto na Cláusula 5.1.2 abaixo, com o cancelamento das Debêntures da Segunda Série, (c) Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido), conforme previsto na Cláusula 5.2 abaixo, (d) Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido), conforme previsto na Cláusula 5.4 abaixo, e/ou (e) vencimento antecipado das Debêntures, conforme previsto na Cláusula 6, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 3 (três) parcelas anuais, sendo a primeira parcela devida em 15 de dezembro de 2029, a segunda parcela devida em 15 de dezembro de 2030, e a última na Data de Vencimento da Segunda Série, conforme tabela abaixo:

Datas de Pagamento	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série a ser amortizado
15 de dezembro de 2029	33,3333%
15 de dezembro de 2030	50,0000%
Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série	100,0000%

- 4.7.3 Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série.** Ressalvadas as hipóteses de (a) resgate das Debêntures da Terceira Série, na hipótese de ausência ou inaplicabilidade de taxa ou Resgate Antecipado Decorrente de Alteração da Legislação Tributária, conforme previsto nas Cláusulas 4.8.3.3 e 4.18.7 abaixo, (b) Aquisição Facultativa (conforme abaixo definido), conforme previsto na Cláusula 5.1.2 abaixo, com o cancelamento das Debêntures da Terceira Série, (c) Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido), conforme previsto na Cláusula 5.2 abaixo, (d) Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido), conforme previsto na Cláusula 5.4 abaixo, e/ou (e) vencimento antecipado das Debêntures, conforme previsto na Cláusula 6 abaixo, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série será amortizado em 3 (três) parcelas anuais, sendo a primeira parcela devida em 15 de dezembro de 2034, a segunda parcela devida em 15 de dezembro de 2035, e a última na Data de Vencimento da Terceira Série, conforme tabela abaixo:

Datas de Pagamento	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série a ser amortizado
15 de dezembro de 2034	, 33,3333%
15 de dezembro de 2035	50,0000%
Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série	100,0000%

4.8 Remuneração

4.8.1 Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série não será objeto de atualização ou correção monetária por qualquer índice.

4.8.2 Remuneração das Debêntures da Primeira Série. As Debêntures da Primeira Série farão jus a uma remuneração (“Remuneração da Primeira Série”) correspondente a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, *over extra-grupo* (“Taxa DI”), expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página da internet (<http://www.b3.com.br>), acrescida do *spread* ou sobretaxa a ser definida no Procedimento de *Bookbuilding*, em qualquer caso, limitado a 1,29% (um inteiro e vinte e nove centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. A Remuneração da Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série (ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso), desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou a última Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série (conforme abaixo definido), conforme o caso, e paga ao final de cada Período de Rentabilidade (conforme abaixo definido). O cálculo da Remuneração da Primeira Série obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNe \times [(FatorJuros) - 1]$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração da Primeira Série devida no final de cada Período de Rentabilidade, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

$VNe =$ Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série (ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso), no início do Período de Rentabilidade, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

$FatorJuros =$ Fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread*, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator de Juros = (FatorDI \times FatorSpread)$$

onde:

$FatorDI =$ produtório das Taxas DI, da data de início de capitalização, inclusive, até a data de cálculo exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator DI = \prod_{k=1}^n (1 + TDI_k)$$

$n =$ número total de Taxas DI consideradas em cada Período de Rentabilidade, sendo “n” um número inteiro;

$TDI_k =$ Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurado da seguinte forma;

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

$k = 1, 2, \dots, n;$

$DI_k =$ Taxa DI, de ordem k, divulgada pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

$FatorSpread =$ Sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorSpread = \left\{ \left[\left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{90}{252}} \right] \right\}$$

onde:

spread = spread ou sobretaxa aplicável, a ser definido em Procedimento de *Bookbuilding* observado o disposto na Cláusula 4.8.2 acima, informado com 4 (quatro) casas decimais;

DP = o número de dias úteis entre a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo) ou a data do último pagamento de Remuneração da Primeira Série, conforme o caso, e a data atual, sendo "DP" um número inteiro;

O fator resultante da expressão $(1 + TD1k)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;

Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TD1k)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;

Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;

O fator resultante da expressão $(FatorDI \times FatorSpread)$ é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento; e

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo.

4.8.2.1 Observado o disposto na Cláusula 4.8.2.2 abaixo, no caso de indisponibilidade temporária das Taxas DI quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura, será utilizada, em sua substituição, para apuração de "TD1k", a última Taxa DI divulgada oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Emissora, quanto pelos Debenturistas da Primeira Série, quando da divulgação posterior da Taxa DI.

4.8.2.2 Em caso de ausência da apuração e/ou ausência da divulgação da Taxa DI por mais de 10 (dez) dias consecutivos da data esperada para a sua divulgação ou em caso de extinção ou de impossibilidade de aplicação da Taxa DI por imposição legal ou determinação judicial, a Taxa DI deverá ser substituída pelo substituto determinado legalmente para tanto, se houver. No caso de não haver substituto legal da Taxa DI, o Agente Fiduciário deverá, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de término do prazo de qualquer um dos eventos previstos no início desta Cláusula, convocar AGD das Debêntures da Primeira Série, para que os Debenturistas da Primeira Série deliberem, individualmente e de comum

acordo com a Emissora, e observada a Decisão Conjunta BACEN/CVM nº 13, de 14 de março de 2003 e/ou regulamentação aplicável, o novo parâmetro de remuneração a ser aplicado ("Taxa Substitutiva DI"). Até o momento da definição ou aplicação, conforme o caso, da Taxa Substitutiva DI, quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura, será utilizada para apuração de "TDI_k" a última Taxa DI divulgada oficialmente, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas da Primeira Série quando da deliberação da Taxa Substitutiva DI. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva DI entre a Emissora e os Debenturistas da Primeira Série representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures da Primeira Série em Circulação (conforme definido abaixo), em primeira ou segunda convocação, reunidos em AGD das Debêntures da Primeira Série, inclusive, diante da ausência de quórum de instalação em segunda convocação, para definição da Taxa Substitutiva DI em AGD das Debêntures da Primeira Série, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures da Primeira Série, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva AGD ou da data em que deveria ter sido realizada a respectiva AGD, ou na Data de Vencimento da Primeira Série, pelo respectivo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da respectiva da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série, inclusive, ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do efetivo resgate, exclusive. Nesta alternativa, para cálculo da Remuneração aplicável às Debêntures da Primeira Série a serem resgatadas, serão utilizadas as fórmulas definidas nesta Cláusula 4.8.2, aplicando-se na apuração de TDI_k, o valor da última Taxa DI divulgada.

4.8.2.3 Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da AGD das Debêntures da Primeira Série, a que se refere a Cláusula 4.8.2.2 acima, a respectiva AGD não será mais realizada e a Taxa DI divulgada voltará a ser utilizada para o cálculo da Remuneração da Primeira Série.

4.8.3 Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série e da Terceira Série. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Segunda Série e o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Terceira Série, serão atualizados pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), apurado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE"), desde a Primeira Data de Integralização

das Debêntures da Segunda Série ou desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso ("Atualização Monetária"), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Segunda Série e/ou ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Terceira Série ("Valor Nominal Unitário Atualizado").

- 4.8.3.1 A Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série e da Terceira Série será calculada *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, conforme a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

onde,

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série ou Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série (ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso) ou Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série (ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso), conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dp}{360}} \right]$$

onde,

n = número total de números-índices considerados na Atualização Monetária, sendo "n" um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data

de aniversário das Debêntures da Segunda Série ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso. Após a data de aniversário respectiva, o " NI_k " corresponderá ao valor do número índice do IPCA do mês de atualização;

NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k";

dup = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série ou da Primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso (ou a última data de aniversário das Debêntures da Segunda Série ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso), e a data de cálculo, sendo "dup" um número inteiro; e

dut = número de Dias Úteis contidos entre a última data de aniversário das Debêntures da Segunda Série ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, e a próxima data de aniversário das Debêntures da Segunda Série ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, sendo "dut" um número inteiro.

Observações:

I. O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE;

II. A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à Escritura ou qualquer outra formalidade;

III. Considera-se como "data de aniversário" todo dia 15 de cada mês. Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas datas de aniversários consecutivas;

IV. O fator resultante da expressão $[NI(k) / NI(k-1)]^{(dup/dut)}$ é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

V. O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

4.8.3.3 Em caso de extinção, limitação e/ou ausência da divulgação do IPCA por mais de 10 (dez) dias consecutivos da data esperada para a sua apuração ou em caso de extinção ou de impossibilidade de aplicação do IPCA às Debêntures da Segunda Série e da Terceira Série por imposição legal ou determinação judicial, o IPCA deverá ser substituído pelo substituto determinado legalmente para tanto, se houver. No caso de não haver substituto legal do IPCA, o Agente Fiduciário deverá, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de término do prazo de qualquer um dos eventos previstos no início desta Cláusula, convocar AGD Conjunta das Debêntures da Segunda e da Terceira Séries (conforme abaixo definido), para que os Debenturistas da Segunda Série e os Debenturistas da Terceira Série, respectivamente, deliberem, individualmente e de comum acordo com a Emissora, o novo índice para cálculo da Atualização Monetária ("Índice Substitutivo IPCA"). Até o momento da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo Índice Substitutivo IPCA da Atualização Monetária, será utilizada para cálculo do fator "C" a última variação do IPCA divulgada oficialmente, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas da Segunda Série e os Debenturistas da Terceira Série, quando da deliberação do novo Índice Substitutivo IPCA da Atualização Monetária. Caso não haja acordo sobre o novo Índice Substitutivo IPCA da Atualização Monetária entre a Emissora e os Debenturistas da Segunda Série e os Debenturistas da Terceira Série, em primeira e em segunda convocação, reunidos em AGD, de acordo com o quórum previsto na Cláusula 9.5.1 abaixo e no modo e prazos estipulados na Cláusula 9 abaixo, inclusive, no caso da respectiva assembleia não seja instalada por falta de quórum de instalação em segunda convocação, a Emissora (i) deverá, caso seja legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei nº 12.431, resgatar a totalidade das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva AGD (ou da data em que tal AGD deveria ter ocorrido), pelo Valor Nominal Unitário Atualizado das

Debêntures da respectiva série, acrescido da Remuneração da Segunda Série ou da Remuneração da Terceira Série, conforme o caso, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série ou da Primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série, inclusive, ou, desde a última Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definido), conforme o caso, até a data do efetivo resgate, exclusivo, sendo que até a data da realização do resgate será utilizada, para cálculo do fator “C”, a última variação do IPCA divulgada oficialmente; ou (ii) deverá, caso não seja legalmente permitida a realização do resgate antecipado das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série, nos termos da Lei 12.431, observadas as regras que vierem a ser expedidas pelo CMN e as demais regulamentações aplicáveis, continuar utilizando para cálculo do fator “C” a última variação do IPCA divulgada oficialmente até a data em que se torne legalmente permitido à Emissora realizar o resgate antecipado das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série, ocasião em que a Emissora deverá realizar o resgate da totalidade das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série com o consequente cancelamento de tais Debêntures no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data em que se torne legalmente permitido à Emissora realizar o resgate antecipado das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série, nos termos da Lei 12.431, observadas as regras que vierem a ser expedidas pelo CMN e as demais regulamentações aplicáveis, ou ainda nas respectivas Datas de Vencimento, o que ocorrer primeiro.

4.8.3.4 Caso o IPCA venha a ser divulgado ou volte a ser aplicável às Debêntures da Segunda Série e da Terceira Série antes da realização da AGD das Debêntures da Segunda e AGD das Debêntures da Terceira Série, a que se refere a Cláusula 4.8.3.3 acima, a respectiva AGD não será mais realizada e o IPCA divulgado será empregado para apuração do fator “C” no cálculo da Atualização Monetária.

4.8.4 **Remuneração das Debêntures da Segunda Série.** As Debêntures da Segunda Série farão jus a uma remuneração (“Remuneração da Segunda Série”) correspondente a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, e, em qualquer caso, limitado a: (i) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (denominação atual da antiga Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN B), com vencimento em 2030, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na *internet* (<http://www.anbima.com.br>) no

Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* (“Data de Apuração”), acrescida de um *spread* de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (ii) 4,80% (quatro inteiros e oitenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, entre os itens (i) e (ii) o que for maior na Data de Apuração. A Remuneração da Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série ou a última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, e paga ao final de cada Período de Rentabilidade (conforme abaixo definido). O cálculo da Remuneração da Segunda Série obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = \{VNa \times [(FatorJuros) - 1]\}$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração da Segunda Série devida no final de cada Período de Rentabilidade, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = Fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, de acordo com a seguinte fórmula:

$$FatorJuros = \left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

Taxa = taxa de juros fixa utilizada para cálculo da Remuneração da Segunda Série, expressa em forma percentual, a ser definida no Procedimento de *Bookbuilding*, informada com 4 (quatro) casas decimais;

DP = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série (ou a última Data de Pagamento da

Remuneração da Segunda Série, conforme o caso), e a data de cálculo, sendo "DP" um número inteiro.

- 4.8.5 Remuneração das Debêntures da Terceira Série.** As Debêntures da Terceira Série farão jus a uma remuneração ("Remuneração da Terceira Série") correspondente a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, e, em qualquer caso, limitado a: (i) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (denominação atual da antiga Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN B), com vencimento em 2035, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na *internet* (<http://www.anbima.com.br>) na Data de Apuração, acrescida de um *spread* de 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (ii) 4,90% (quatro inteiros e noventa centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, entre os itens (i) e (ii) o que for maior na Data de Apuração. A Remuneração da Terceira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série ou a última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, e paga ao final de cada Período de Rentabilidade. O cálculo da Remuneração da Terceira Série obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = \{VNa \times [(FatorJuros) - 1]\}$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração da Terceira Série devida no final de cada Período de Rentabilidade, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = Fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, de acordo com a seguinte fórmula:

$$FatorJuros = \left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

Taxa = taxa de juros fixa utilizada para cálculo da Remuneração da Terceira Série, expressa em forma percentual, a ser definida no Procedimento de *Bookbuilding*, informada com 4 (quatro) casas decimais;

DP = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série (ou a última Data de Pagamento da Remuneração Terceira Série, conforme o caso), e a data de cálculo, sendo "DP" um número inteiro.

- 4.8.6 Para fins de cálculo da Remuneração da Primeira Série, da Remuneração da Segunda Série e da Remuneração da Terceira Série, define-se "Período de Rentabilidade" o intervalo de tempo que se inicia na Primeira Data de Integralização, inclusive, da respectiva série, no caso do primeiro Período de Rentabilidade, ou na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, no caso dos demais Períodos de Rentabilidade, e termina na Data de Pagamento da Remuneração, exclusive, correspondente ao período em questão.
- 4.8.7 Para fins da presente Escritura, a expressão "Dia(s) Útil(eis)" significa qualquer dia, exceção feita aos sábados, domingos e feriados declarados nacionais.

4.9 Pagamento da Remuneração

- 4.9.1 **Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série.** Ressalvadas as hipóteses de (a) resgate das Debêntures da Primeira Série, na hipótese de ausência ou inaplicabilidade de taxa, conforme previsto na Cláusula 4.8.2.2 acima, (b) Aquisição Facultativa (conforme abaixo definido), conforme previsto na Cláusula 5.1.1 abaixo, com o cancelamento das Debêntures da Primeira Série, (c) Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido), conforme previsto na Cláusula 5.2 abaixo, (d) Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série (conforme abaixo definido), conforme prevista na Cláusula 5.3 abaixo, (e) Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido), conforme previsto na Cláusula 5.4 abaixo, e/ou (f) vencimento antecipado das Debêntures, conforme previsto na Cláusula 6 abaixo, os valores relativos à Remuneração da Primeira Série deverão ser pagos

semestralmente, sempre no dia 15 do mês de junho e dezembro de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de junho de 2022 e o último pagamento devido na Data de Vencimento da Primeira Série, conforme datas constantes no Anexo I desta Escritura de Emissão (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série").

4.9.2 Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série.

Ressalvadas as hipóteses de (a) resgate das Debêntures da Segunda Série, na hipótese de ausência ou inaplicabilidade de taxa ou Resgate Antecipado Decorrente de Alteração da Legislação Tributária, conforme previsto nas Cláusulas 4.8.3.3 e 4.18.7 abaixo, (b) Aquisição Facultativa (conforme abaixo definido), conforme previsto na Cláusula 5.1.2 abaixo, com o cancelamento das Debêntures da Segunda Série, (c) Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido), conforme previsto na Cláusula 5.2 abaixo, (d) Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido), conforme previsto na Cláusula 5.4 abaixo, e/ou (e) vencimento antecipado das Debêntures, conforme previsto na Cláusula 6 abaixo, os valores relativos à Remuneração da Segunda Série deverão ser pagos anualmente, sempre no dia 15 do mês de dezembro de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de dezembro de 2022 e o último pagamento devido na Data de Vencimento da Segunda Série, conforme datas constantes no Anexo II desta Escritura de Emissão (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série").

4.9.3 Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série.

Ressalvadas as hipóteses de (a) resgate das Debêntures da Terceira Série, na hipótese de ausência ou inaplicabilidade de taxa ou Resgate Antecipado Decorrente de Alteração da Legislação Tributária, conforme previsto nas Cláusulas 4.8.3.3 e 4.18.7 abaixo, (b) Aquisição Facultativa (conforme abaixo definido), conforme previsto na Cláusula 5.1.2 abaixo, com o cancelamento das Debêntures da Terceira Série, (c) Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido), conforme previsto na Cláusula 5.2 abaixo, (d) Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido), conforme previsto na Cláusula 5.4 abaixo, e/ou (e) vencimento antecipado das Debêntures, conforme previsto na Cláusula 6 abaixo, os valores relativos à Remuneração da Terceira Série deverão ser pagos anualmente, sempre no dia 15 do mês de dezembro de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de dezembro de 2022 e o último pagamento devido na Data de Vencimento da Terceira Série,

conforme datas constantes no Anexo III desta Escritura de Emissão (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série", sendo cada Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série e Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série, uma "Data de Pagamento da Remuneração").

4.10 Local de Pagamento

- 4.10.1 Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3 – Balcão B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 – Balcão B3, conforme o caso; e/ou (b) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3 – Balcão B3 ("Local de Pagamento").

4.11 Prorrogação dos Prazos

- 4.11.1 Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação relativa às Debêntures, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia em que não haja expediente comercial ou bancário no Local de Pagamento ou na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3 – Balcão B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado e/ou domingo.

4.12 Encargos Moratórios

- 4.12.1 Sem prejuízo da Remuneração da Primeira Série, da atualização monetária e da Remuneração da Segunda Série e da Remuneração da Terceira Série, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares das Debêntures, os débitos em atraso ficarão sujeitos a multa moratória, não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e juros de mora calculados desde a data de inadimplemento, até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, sobre o montante assim devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das

despesas incorridas pelos titulares das Debêntures para cobrança de seus créditos ("Encargos Moratórios").

4.13 Decadência dos Direitos aos Acréscimos

- 4.13.1 O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas nesta Escritura, ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento da Remuneração da Primeira Série, da Remuneração da Segunda Série, da Remuneração da Terceira Série e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

4.14 Preço de Subscrição e Integralização

- 4.14.1 As Debêntures serão integralizadas à vista e em moeda corrente nacional, no ato de subscrição, no mercado primário, em uma ou mais datas durante o Prazo de Colocação, pelo seu Valor Nominal Unitário na primeira data de integralização de cada série ("Primeira Data de Integralização") e, caso ocorra a integralização das Debêntures em mais de uma data, para as Debêntures que forem integralizadas após a primeira data de integralização da respectiva série, pelo seu respectivo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração da Primeira Série, ou pelo seu respectivo Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração da Segunda Série ou da Remuneração da Terceira Série, conforme o caso, calculada *pro rata temporis* desde a respectiva Primeira Data de Integralização até a data da sua efetiva integralização, utilizando-se 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, podendo o preço de subscrição na Primeira Data de Integralização e datas de integralização subsequentes ser colocado com ágio ou deságio, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou deságio será o mesmo para todas as Debêntures da respectiva série em cada uma das datas de integralização.
- 4.14.2 Caso, até a data em que ocorrer a integralização das Debêntures da Segunda Série ou da Terceira Série, não haja divulgação do IPCA do mês imediatamente anterior, será utilizado, para cálculo do Valor Nominal Unitário Atualizado, o último IPCA oficialmente divulgado até que haja a divulgação do IPCA do mês imediatamente anterior, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os Debenturistas, se e quando o IPCA que seria aplicável for divulgado.

4.15 Repactuação

4.15.1 Não haverá repactuação das Debêntures.

4.16 Publicidade

4.16.1 O aviso ao mercado da Oferta, o Anúncio de Início da Oferta e o Anúncio de Encerramento da Oferta, bem como todos os demais anúncios relacionados à Oferta serão disponibilizados nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora (<http://ri.sabesp.com.br>), dos Coordenadores, da CVM, da B3 - Balcão B3, bem como divulgadas no módulo de envio de informações periódicas e eventuais (IPE) por meio do sistema Empresas.Net, conforme previsto no artigo 54-A da Instrução CVM 400. Todos os demais atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser divulgados no módulo de envio de informações periódicas e eventuais (IPE) por meio do sistema Empresas.Net, e, conforme e se exigido pela legislação e regulamentação aplicáveis, comunicados, na forma de aviso, no DOESP e no jornal "Valor Econômico", sempre imediatamente após a ciência do ato a ser divulgado. A Emissora poderá alterar o jornal acima por outro jornal de grande circulação que seja adotado para suas publicações societárias, mediante comunicação por escrito ao Agente Fiduciário e a publicação, na forma de aviso, no jornal a ser substituído, nos termos do parágrafo 3º do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

4.17 Comprovação de Titularidade das Debêntures

4.17.1 A Emissora não emitirá certificados ou cautelas das Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures, o extrato expedido em nome do Debenturista pela B3 - Balcão B3, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3 - Balcão B3.

4.18 Tratamento Tributário

4.18.1 As Debêntures da Primeira Série não gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei nº 12.431. Caso qualquer Debenturista da Primeira Série goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante, ao Escriturador e à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes das datas

previstas para pagamento das Debêntures da Primeira Série, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado dos seus rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor. Caso a documentação comprobatória da imunidade de que trata esta Cláusula não seja suficiente para comprová-la, o pagamento será realizado com o desconto da alíquota dos tributos incidentes.

- 4.18.2** O Debenturista da Primeira Série que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 4.18.1 acima, e que tiver essa condição alterada e/ou revogada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, ou ainda, que tenha esta condição alterada e/ou revogada por qualquer outra razão que não as mencionadas nesta Cláusula, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante e ao Escriturador, com cópia para a Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante e pelo Escriturador ou pela Emissora, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do seu conhecimento, e sempre, no mínimo, com 2 (dois) Dias Úteis de antecedência de qualquer pagamento a ser realizado pela Emissora.
- 4.18.3** As Debêntures da Segunda Série e da Terceira Série gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei nº 12.431. Caso qualquer Debenturista das Debêntures da Segunda Série ou da Terceira Série tenha tratamento tributário diferente daquele previsto na Lei nº 12.431, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis anteriores à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures da Segunda Série ou da Terceira Série, documentação comprobatória do referido tratamento tributário julgada apropriada pelo Banco Liquidante, sob pena de ter descontado de seus pagamentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.
- 4.18.4** O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição tributária diferente, nos termos da Cláusula 4.18.3 acima, e que tiver essa condição alterada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante, bem como prestar

qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante ou pela Emissora.

- 4.18.5 Mesmo que tenha recebido a documentação comprobatória referida na Cláusula 4.18.3 acima, e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emissora depositar em juízo a tributação que entender devida.
- 4.18.6 Caso a Emissora não utilize os recursos obtidos com a colocação das Debêntures da Segunda Série e da Terceira Série na forma prevista na Cláusula 3.9 acima, dando causa ao seu desenquadramento nos termos do parágrafo 8º do artigo 1º da Lei nº 12.431, esta será responsável pela multa a ser paga nos termos da Lei nº 12.431, equivalente a 20% (vinte por cento) do valor captado e não alocado nos projetos.
- 4.18.7 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.18.6 acima, caso a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até a data da liquidação integral das Debêntures da Segunda Série e da Terceira Série: (i) as Debêntures da Segunda Série e da Terceira Série deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei nº 12.431; ou (ii) haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures da Segunda Série e da Terceira Série, por qualquer motivo, inclusive, mas não se limitando, em razão de revogação ou alteração da Lei nº 12.431 ou edição de lei determinando a incidência de imposto de renda retido na fonte ou quaisquer outros tributos sobre os rendimentos das Debêntures da Segunda Série e da Terceira Série, em qualquer das hipóteses, a Emissora: (a) deverá arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas da Segunda Série e da Terceira Série, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei nº 12.431, se aplicável, de modo que a Emissora deverá acrescer aos pagamentos de Atualização Monetária, de Remuneração da Segunda Série e de Remuneração da Terceira Série, valores adicionais suficientes para que os Debenturistas da Segunda Série e da Terceira Série recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes; ou (b) sem prejuízo do disposto na alínea "(a)" acima, estará autorizada, a seu exclusivo critério, a realizar resgate antecipado para a totalidade das Debêntures da Segunda Série e da Terceira Série, independentemente de qualquer procedimento ou aprovação, observado o disposto na Cláusula 5.2, e, em especial na Cláusula 4.18.7.1 desde que permitido pela legislação e regulamentação aplicáveis, incluindo, sem limitação, as regras expedidas pelo CMN ("Resgate Antecipado Decorrente de Alteração da Legislação Tributária"). Até que o resgate antecipado previsto acima seja realizado,

a Emissora deverá arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas da Segunda Série e da Terceira Série, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei nº 12.431, se aplicável, de modo que a Emissora deverá acrescer aos pagamentos de Atualização Monetária, de Remuneração da Segunda Série e de Remuneração da Terceira Série, valores adicionais suficientes para que os Debenturistas da Segunda Série e da Terceira Série recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes, sendo certo que tais pagamentos serão realizados fora do âmbito da B3.

4.18.7.1. No caso de Resgate Antecipado Decorrente de Alteração da Legislação Tributária, não haverá pagamento de prêmio pela Emissora, devendo o valor a ser pago pela Emissora em relação a cada uma das Debêntures ser equivalente ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da respectiva série acrescido: (a) da respectiva Remuneração, calculada, *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização da respectiva série ou a respectiva Data de Pagamento de Remuneração, imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusivo); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; (c) de todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas da Segunda Série e da Terceira Série; e (d) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures.

4.19 Fundo de Amortização

4.19.1 Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.

4.20 Fundo de Liquidez e Estabilização

4.20.1 Não foi constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preço para as Debêntures.

4.21 Direito de Preferência

4.21.1 Não haverá direito de preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora.

4.22 Classificação de Risco

4.22.1 A Emissora contratará agência de classificação de risco de primeira linha (*Standard & Poor's ou Moody's ou Fitch Ratings*) para atribuir rating às Debêntures, observado o disposto na Cláusula 7.1 (xvii) abaixo.

4.23 Direito ao Recebimento dos Pagamentos

4.23.1 Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que forem Debenturistas no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

5 AQUISIÇÃO FACULTATIVA, RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA E OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO

5.1 Aquisição Facultativa

5.1.1 **Aquisição Facultativa das Debêntures da Primeira Série.** A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir as Debêntures da Primeira Série, observado o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações, por: (i) valor igual ou inferior ao seu respectivo Valor Nominal Unitário, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora; ou (ii) por valor superior ao seu respectivo Valor Nominal Unitário, desde que observe as eventuais regras expedidas pela CVM, incluindo os termos da Instrução da CVM nº 620, de 17 de março de 2020, conforme alterada (“Instrução CVM 620”). As Debêntures da Primeira Série adquiridas pela Emissora de acordo com esta cláusula poderão, a critério da Emissora, ser: (i) canceladas, devendo o cancelamento ser objeto de ato deliberativo da Emissora; (ii) permanecer na tesouraria da Emissora; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures da Primeira Série adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula 5.1.1, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração das demais Debêntures da Primeira Série.

5.1.2 **Aquisição Facultativa das Debêntures da Segunda Série e da Terceira Série.** A Emissora poderá, depois de decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, e observado o disposto na Lei nº 12.431 e na regulamentação aplicável da CVM e do CMN, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II da Lei nº 12.431, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, adquirir Debêntures da Segunda Série e da Terceira Série, observado, ainda, o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações, por valor igual

ou inferior ao Valor Nominal Unitário, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário, desde que observadas as regras expedidas pela CVM e pelo CMN. As Debêntures da Segunda Série e da Terceira Série adquiridas pela Emissora poderão ser: (i) canceladas, caso seja legalmente permitido, observado o disposto na Lei nº 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável, devendo o cancelamento ser objeto de ato deliberativo da Emissora; (ii) permanecer na tesouraria da Emissora; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures da Segunda Série e da Terceira Série adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Atualização Monetária e Remuneração das demais Debêntures da respectiva série.

5.2 Resgate Antecipado Facultativo

5.2.1 O resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série poderá ocorrer a qualquer momento, a critério da Emissora, a partir do 36º (trigésimo sexto) mês contado da Data de Emissão, ou seja, 15 de dezembro de 2024, inclusive, com relação à totalidade das Debêntures da Primeira Série, sendo vedado o resgate parcial (“Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série”). O Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série ocorrerá mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série (ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso), acrescido da Remuneração da Primeira Série, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou a última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, até a data do efetivo resgate e demais encargos devidos e não pagos até a referida data, acrescido de prêmio aos titulares das Debêntures da Primeira Série equivalente a 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano, multiplicado pelo Prazo Remanescente (conforme abaixo definido), a ser pago aos Debenturistas da Primeira Série, conforme procedimento adotado pela B3, para as Debêntures da Primeira Série custodiadas eletronicamente na B3, ou pelo Escriturador, para as Debêntures da Primeira Série que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3, calculado da seguinte forma:

$$PU_{\text{prêmio}} = \text{Prêmio} * (DU/252) * PU_{\text{debênture}}$$

Onde:

PUdebênture = Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série (ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso), acrescido da Remuneração da Primeira Série, calculada pro rata temporis desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série ("Data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série"), e de demais encargos devidos e não pagos até a Data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série;

Prêmio = 0,30% (trinta centésimos por cento); e

DU = quantidade de Dias Úteis entre a Data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série e a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série.

5.2.2 A Emissora poderá optar, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas da Segunda Série e da Terceira Série, por realizar o resgate antecipado facultativo integral das Debêntures de uma ou ambas as respectivas séries, conforme aplicável ("Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série" e "Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Terceira Série"), respectivamente, e quando em conjunto com o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série, o "Resgate Antecipado Facultativo"), a qualquer tempo, conforme aplicável, observado o disposto na Cláusula 5.2.2.1 abaixo, e a partir da data em que o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorrido entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate for superior a 4 (quatro) anos, observado o previsto no inciso I, do artigo 1º, da Resolução do CMN nº 4.751, de 26 de setembro de 2019, conforme alterada ("Resolução CMN 4.751"), calculado nos termos da Resolução CMN 3.947, ou outro prazo inferior que venha ser previsto na legislação ou regulamentação aplicáveis.

5.2.2.1. Salvo pelo Resgate Antecipado Decorrente de Alteração da Legislação Tributária, disposto nas Cláusulas 4.18.7 e 4.18.7.1. acima, o valor a ser pago pela Emissora em relação a cada uma das Debêntures da respectiva série no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \right)$$
$$FVPk = \{[(1 + TESOUROIPCA)]^{\frac{nk}{252}}\}$$

TESOUROIPCA = Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima à *duration* remanescente das Debêntures da respectiva série.

Duration = equivale à somatória da ponderação dos prazos de vencimento de cada pagamento da Remuneração da respectiva série, pelo seu valor presente, calculada em anos, conforme fórmula abaixo:

$$Duration = \frac{\sum_{k=1}^n nk \times \left(\frac{VN\check{E}k}{FVPk} \right)}{VP} \times \frac{1}{252}$$

5.2.2.2. Todo e qualquer valor pago a título de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série e Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Terceira Série deverá respeitar os limites estabelecidos na Resolução CMN 4.751, em quaisquer resoluções que vierem a substituí-la e nas demais regulamentações do BACEN.

5.2.2.3. Os requisitos constantes no item 5.2.2.4 abaixo poderão ser desconsiderados desde que Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação de cada série aprovem a o resgate, por meio de deliberação em AGD da respectiva série.

5.2.2.4. O Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série e Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Terceira Série poderão ser realizados apenas em períodos de, no mínimo, 6 (seis) meses contados do primeiro Dia Útil após ser alcançado o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate, observado que tal requisito poderá ser desconsiderado desde que Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação de cada série aprovem a liquidação, por meio de deliberação em AGD da respectiva série.

5.2.3 O Resgate Antecipado Facultativo ocorrerá mediante publicação de comunicação dirigida aos Debenturistas da respectiva série, conforme o caso, a ser divulgada nos termos da Cláusula 4.16.1 desta Escritura (“Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo”), bem como deverá ser precedida de notificação por escrito enviada ao Agente Fiduciário, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo.

5.2.4 Na Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo deverá constar: (i)

a data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série, a data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série e/ou a data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, que deverá ser um Dia Útil; (ii) o local de sua realização; (iii) procedimento de resgate; e (iv) qualquer outra informação relevante aos Debenturistas.

- 5.2.5 Para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, a operacionalização do resgate seguirá os procedimentos adotados pela B3, a qual deverá ser comunicada pela Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis de sua realização. Para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3, a operacionalização do resgate seguirá os procedimentos a serem indicados pelo Escriturador.
- 5.2.6 Não será admitido o Resgate Antecipado Facultativo parcial das Debêntures de determinada série, de modo que a série objeto do Resgate Antecipado Facultativo deverá ser totalmente resgatada.
- 5.2.7 Para fins desta Cláusula 5.2, define-se “Prazo Remanescente” como a quantidade de Dias Úteis entre: (i) a data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série (inclusive) e a Data de Vencimento da Primeira Série (exclusive), para o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série; (ii) a data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série (inclusive) e a Data de Vencimento da Segunda Série (exclusive), para o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série; ou (iii) a data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Terceira Série (inclusive) e a Data de Vencimento da Terceira Série (exclusive), para o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Terceira Série.

5.3 Amortização Extraordinária Facultativa

- 5.3.1 A amortização extraordinária facultativa do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série (ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso), limitada a 90% (noventa por cento), poderá ocorrer a qualquer momento, a critério da Emissora, a partir do 36º (trigésimo sexto) mês contado da Data de Emissão, ou seja, 15 de dezembro de 2024, inclusive, com relação à totalidade das Debêntures da Primeira Série, de forma proporcional (“Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série”). A Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série ocorrerá

mediante o pagamento (i) da parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série (ou parcela do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso) a ser amortizada, acrescida da Remuneração da Primeira Série incidente sobre a parcela a ser amortizada, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou da última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série e demais encargos devidos e não pagos até a referida data; e (ii) de prêmio equivalente a 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano, multiplicado pelo Prazo Remanescente, incidente sobre o valor indicado no item “(i)” acima, calculado da seguinte forma:

$$\text{Prêmio} = 0,30\% \times (\text{DU}/252) \times \text{VAmex}$$

Onde:

DU = quantidade de Dias Úteis entre a data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série (inclusive) e a Data de Vencimento da Primeira Série (exclusive); e

VAmex = parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série (ou parcela do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso) a ser amortizada, acrescida da Remuneração da Primeira Série incidente sobre a parcela a ser amortizada, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série (“Data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série”), e de demais encargos devidos e não pagos até a Data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série.

- 5.3.2 Não será permitida a amortização extraordinária facultativa das Debêntures da Segunda Série ou das Debêntures da Terceira Série.
- 5.3.3 A Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série ocorrerá mediante publicação de comunicação dirigida aos Debenturistas da Primeira Série, a ser divulgada nos termos da Cláusula 4.16.1 desta Escritura (“Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série”), bem como deverá ser precedida de notificação por escrito enviada ao Agente Fiduciário, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da

data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série.

- 5.3.4 Na Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série deverá constar: (i) a Data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série; (ii) o percentual do Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário) das Debêntures da Primeira Série, limitado a 90% (noventa por cento) para as Debêntures da Primeira Série; (iii) o local de sua realização; (iv) o procedimento de amortização; e (v) qualquer outra informação relevante aos Debenturistas da Primeira Série.
- 5.3.5 Para as Debêntures da Primeira Série custodiadas eletronicamente na B3, a operacionalização da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série seguirá os procedimentos adotados pela B3, a qual deverá ser comunicada pela Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis de sua realização. Para as Debêntures da Primeira Série que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3, a operacionalização da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série seguirá os procedimentos a serem indicados pelo Escriturador.
- 5.3.7 Para fins desta Cláusula 5.3, define-se “Prazo Remanescente” como a quantidade de Dias Úteis entre a Data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série (inclusive) e a Data de Vencimento da Primeira Série (exclusive), para a Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série.

5.4 Oferta de Resgate Antecipado

- 5.4.1 **Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série.** A Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério, oferta de resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série, endereçada à totalidade dos Debenturistas da Primeira Série, sem distinção, sendo assegurado aos Debenturistas da Primeira Série a prerrogativa de aceitar ou não o resgate das Debêntures da Primeira Série por eles detidas, nos termos da presente Escritura e da legislação aplicável, incluindo, mas não se limitando, a Lei das Sociedades por Ações (“Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série”).
- 5.4.1.1. A Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série deverá ser precedida de envio de comunicação individual aos Debenturistas da Primeira

Série, com cópia ao Agente Fiduciário e à B3 ou por meio de publicação, nos termos da Cláusula 4.16.1 acima, com antecedência mínima de 15 (quinze) Dias Úteis contados da data em que se pretende realizar o pagamento da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série nos termos da Cláusula 5.4.1 acima ("Edital de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série").

- 5.4.1.2. O Edital de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: (i) a informação de que a totalidade das Debêntures da Primeira Série que aderirem à Oferta de Resgate Antecipado serão resgatadas; (ii) a data efetiva para o resgate antecipado e para pagamento aos Debenturistas da Primeira Série, que deverá ocorrer em uma única data, que deverá ser um Dia Útil; (iii) o valor do prêmio devido aos Debenturistas da Primeira Série em face do resgate antecipado, caso haja, o qual não poderá ser negativo; (iv) a forma e o prazo de manifestação à Emissora pelos Debenturistas da Primeira Série, prazo este que não poderá ser inferior à 10 (dez) dias contados do envio ou da publicação, conforme o caso, do Edital de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série; e (v) demais informações necessárias para a tomada de decisão pelos Debenturistas e à operacionalização do resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série.
- 5.4.1.3. A Emissora deverá, após o término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série, comunicar a B3 através de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, da realização da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para o pagamento referente à Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série.
- 5.4.1.4. Após a publicação ou envio de comunicação, conforme o caso, do Edital de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série, os Debenturistas da Primeira Série que optarem pela adesão à referida oferta terão que se manifestar formalmente à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, e em conformidade com o disposto no Edital de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série. Ao final do prazo indicado no Edital de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série, a Emissora deverá realizar o resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série que tenham sido indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série e a respectiva liquidação financeira, sendo certo que todas as Debêntures da Primeira Série serão resgatadas e liquidadas em uma única data.

- 5.4.1.5. Os valores a serem pagos aos Debenturistas da Primeira Série em razão do resgate antecipado oriundo da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série deverão ser equivalentes ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, acrescido da respectiva Remuneração, e calculados *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, e dos respectivos Encargos Moratórios, caso aplicável, até a data do efetivo resgate, podendo, ainda, ser oferecido prêmio de resgate antecipado aos Debenturistas da Primeira Série, a exclusivo critério da Emissora, o qual não poderá ser negativo ("Valor do Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série").
- 5.4.1.6. O pagamento do Valor do Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série será realizado (i) por meio dos procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures da Primeira Série custodiadas eletronicamente na B3, ou (ii) mediante procedimentos adotados pelo Escriturador, no caso de Debêntures da Primeira Série que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, em atenção, ainda, ao previsto na Cláusula 5.2 desta Escritura.
- 5.4.1.7. Não será permitida a realização de oferta de resgate antecipado parcial das Debêntures da Primeira Série.
- 5.4.1.8. As Debêntures da Primeira Série resgatadas pela Emissora nos termos aqui previstos serão obrigatoriamente canceladas.
- 5.4.2. **Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série e da Terceira Série.** Nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, na forma regulamentada pelo CMN, após o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado facultativo superar 4 (quatro) anos e observada a Resolução CMN 4.751, ou em prazo inferior, desde que venha a ser legalmente permitido, a Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério, oferta de resgate antecipado total das Debêntures da Segunda Série e da Terceira Série, endereçada a todos os Debenturistas da série a ser resgatada, sem distinção, sendo assegurado aos Debenturistas a prerrogativa de aceitar ou não o resgate das Debêntures por eles detidas, nos termos da presente Escritura e da legislação aplicável, incluindo, mas não se limitando, a Lei das Sociedades por Ações ("Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série e/ou da Terceira Série"), sendo vedada a realização de Oferta de Resgate Antecipado parcial das Debêntures de cada respectiva série.

- 5.4.2.1. A Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série e/ou da Terceira Série deverá ser precedida de envio de comunicação individual aos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário e à B3 ou por meio de publicação, nos termos da Cláusula 4.16.1 acima, com antecedência mínima de 15 (quinze) Dias Úteis contados da data em que se pretende realizar o pagamento da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série e/ou da Terceira Série nos termos da Cláusula 5.4.2 acima ("Edital de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série e/ou da Terceira Série").
- 5.4.2.2. O Edital de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série e/ou da Terceira Série deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: (i) a informação de que a Oferta de Resgate Antecipado estará condicionada à aceitação de todas as Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série; (ii) a data efetiva para o resgate antecipado e para pagamento aos Debenturistas, que deverá ocorrer em uma única data, que deverá ser um Dia Útil; (iii) o valor do prêmio devido aos Debenturistas em face do resgate antecipado, caso haja, o qual não poderá ser negativo; (iv) a forma e o prazo de manifestação à Emissora pelos Debenturistas, prazo este que não poderá ser inferior à 10 (dez) dias contados do envio ou da publicação, conforme o caso, do Edital de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série e/ou da Terceira Série; e (v) demais informações necessárias para a tomada de decisão pelos Debenturistas e à operacionalização do resgate antecipado das respectivas Debêntures.
- 5.4.2.3. A Emissora deverá, após o término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série e/ou da Terceira Série, comunicar a B3 através de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, da realização da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série e/ou da Terceira Série com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para o pagamento referente à Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série e/ou da Terceira Série.
- 5.4.2.4. Após a publicação ou envio de comunicação, conforme o caso, do Edital de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série e/ou da Terceira Série, os Debenturistas que optarem pela adesão à referida oferta terão que se manifestar formalmente à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, e em conformidade com o disposto no Edital de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série e/ou da Terceira Série. Ao final do prazo indicado no Edital de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série e/ou da Terceira Série, a Emissora deverá realizar o resgate

antecipado das Debêntures que tenham sido indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série e/ou da Terceira Série e a respectiva liquidação financeira, sendo certo que todas as Debêntures serão resgatadas e liquidadas em uma única data.

- 5.4.2.5. Os valores a serem pagos aos Debenturistas da Segunda Série e/ou da Terceira Série em razão do resgate antecipado devido deverão ser equivalentes ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série ou ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração de cada série, e calculados *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série ou da Primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série e dos respectivos Encargos Moratórios, caso aplicável, até a data do efetivo resgate, podendo, ainda, ser oferecido prêmio de resgate antecipado aos Debenturistas, a exclusivo critério da Emissora, o qual não poderá ser negativo (“Valor do Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série e da Terceira Série”).
- 5.4.2.6. O pagamento do Valor do Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série e da Terceira Série será realizado (i) por meio dos procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures da Segunda Série e da Terceira Série custodiadas eletronicamente na B3, ou (ii) mediante procedimentos adotados pelo Escriturador, no caso de Debêntures da Segunda Série e da Terceira Série que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.
- 5.4.2.7. Observados os termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431 e da regulamentação do CMN, as Debêntures resgatadas nos termos desta Cláusula 5.4.2 deverão ser canceladas.

6 VENCIMENTO ANTECIPADO

- 6.1 Sujeito ao disposto nas Cláusulas 6.2 e 6.3 e subcláusulas abaixo, o Agente Fiduciário, deverá considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações relativas às Debêntures e exigir de imediato o pagamento da totalidade das Debêntures, apurado nos termos da Cláusula 6.4 abaixo, nas hipóteses previstas nas Cláusulas 6.1.1 e 6.1.2 (cada uma dessas hipóteses, um “Evento de Inadimplemento”).
- 6.1.1 Constituem Eventos de Inadimplemento que acarretam o vencimento antecipado automático das obrigações decorrentes das Debêntures, sem prejuízo do envio do aviso prévio à Emissora, aplicando-se o disposto na Cláusula 6.2 abaixo:

- (i) (a) decretação de falência da Emissora; (b) pedido de autofalência pela Emissora; (c) pedido de falência da Emissora formulado por terceiros e não elidido no prazo legal; (d) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Emissora, ou eventos análogos, tais como, intervenção e/ou liquidação extrajudicial, independentemente do deferimento do respectivo pedido; ou (e) liquidação, dissolução ou extinção da Emissora;
- (ii) inadimplemento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária decorrente desta Escritura, incluindo, mas não se limitando ao pagamento da Remuneração nas respectivas Datas de Pagamento da Remuneração, bem como de quaisquer outras obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura;
- (iii) transformação do tipo societário da Emissora, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações; e
- (iv) não utilização, pela Emissora, dos recursos obtidos com a Oferta na forma descrita na Cláusula 3.9 acima.

6.1.2 Constituem Eventos de Inadimplemento que podem acarretar o vencimento das obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto na Cláusula 6.3 abaixo, qualquer dos eventos previstos em lei e/ou qualquer dos seguintes Eventos de Inadimplemento:

- (i) caso provarem-se falsas ou enganosas quaisquer das declarações prestadas pela Emissora nesta Escritura;
- (ii) caso revelarem-se incorretas, em qualquer aspecto relevante, quaisquer das declarações prestadas pela Emissora nesta Escritura;
- (iii) caso o Estado de São Paulo deixe de deter, direta ou indiretamente, pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais uma ação com direito a voto representativas do capital social da Emissora;
- (iv) descumprimento, pela Emissora, de qualquer das obrigações previstas na Instrução CVM 400;
- (v) extinção de licença, perda de concessão ou perda de capacidade da Emissora para a execução e operação dos serviços públicos de saneamento básico em áreas do território do Estado de São Paulo que, consideradas isoladamente ou em conjunto durante a vigência desta Escritura, resultem em uma redução da receita líquida de vendas e/ou serviços da Emissora superior a 25% (vinte e

cinco por cento). O limite acima estabelecido será apurado trimestralmente, levando-se em conta as receitas operacionais líquidas da Emissora durante os 12 (doze) meses anteriores ao encerramento de cada trimestre e utilizando-se as informações financeiras divulgadas pela Emissora;

- (vi) protesto legítimo de títulos contra a Emissora, cujo valor individual ou global reclamado ultrapasse R\$ 175.000.000,00 (cento e setenta e cinco milhões de reais), salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má fé de terceiros, desde que validamente comprovado pela Emissora, ou se for cancelado ou sustado, em qualquer hipótese, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas contadas a partir da data em que tomar conhecimento a esse respeito;
- (vii) alienações de ativos operacionais que, individual ou conjuntamente, durante a vigência desta Escritura, resultem em uma redução da receita líquida de vendas e/ou serviços da Emissora superior a 25% (vinte e cinco por cento). O limite acima estabelecido será apurado trimestralmente, levando-se em conta as receitas operacionais líquidas da Emissora durante os 12 (doze) meses anteriores ao encerramento de cada trimestre e utilizando-se as informações financeiras divulgadas pela Emissora;
- (viii) fusão, cisão, incorporação, ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora (“Reorganização”) que não tenha sido previamente aprovada em AGD especialmente convocada para esse fim, por Debenturistas representando, no mínimo, (i) a maioria das Debêntures em Circulação, em primeira convocação, ou (ii) a maioria das Debêntures em Circulação presentes, desde que estejam presentes Debenturistas representando pelo menos 20% (vinte por cento) das Debêntures em Circulação, em segunda convocação, observados os procedimentos de convocação previstos nesta Escritura, exceto na hipótese da Emissora demonstrar ao Agente Fiduciário, anteriormente à efetivação da Reorganização que, uma vez concluída a Reorganização, serão atendidos cumulativamente os seguintes requisitos: (a) o patrimônio líquido da Emissora e/ou de sua sucessora, não será inferior ao patrimônio líquido da Emissora antes da Reorganização, admitida uma variação de até 10% (dez por cento); (b) a Emissora não violará os Índices Financeiros (conforme abaixo definido) estabelecidos na alínea (xii) a seguir; e (c) a receita líquida de vendas e/ou serviços da Emissora não sofrerá uma redução superior a 25% (vinte e cinco por cento) em relação à receita líquida de vendas e/ou serviços da Emissora e/ou de sua sucessora, conforme apurado com base em demonstração financeira da Emissora proforma que reflita os efeitos da Reorganização, preparada exclusivamente para esse fim, com base nos 12 (doze) meses anteriores ao encerramento do último trimestre

(relativamente ao qual tenham sido elaboradas informações financeiras obrigatórias), ficando ajustado que os requisitos indicados nos itens "a" a "c" desta alínea são exclusivamente destinados à verificação, pelo Agente Fiduciário, da Reorganização, e não vinculam a livre deliberação das AGDs aqui previstas;

- (ix) pagamento de dividendos, exceto os obrigatórios por lei, e/ou juros sobre capital próprio, caso a Emissora esteja inadimplente com qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura;
- (x) inadimplemento, pela Emissora, de toda e qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura, não sanado no prazo de cura específico atribuído em quaisquer dos documentos da Emissão ou, em não havendo prazo de cura específico, não sanado no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados (a) do recebimento de aviso escrito enviado pelo Agente Fiduciário; ou (b) da data em que tomar ciência da ocorrência de inadimplemento, o que ocorrer primeiro;
- (xi) caso a Emissora deixe de ter suas demonstrações financeiras auditadas por auditor independente registrado na CVM;
- (xii) não manutenção, pela Emissora, dos seguintes índices financeiros apurados trimestralmente, sempre quando da divulgação das demonstrações financeiras trimestrais ou demonstrações financeiras anuais da Emissora ("Índices Financeiros"). A falta de cumprimento pela Emissora somente ficará caracterizada quando verificada nas suas demonstrações financeiras trimestrais obrigatórias por, no mínimo, 2 (dois) trimestres consecutivos ou, ainda, por 2 (dois) trimestres não consecutivos dentro de um período de 12 (doze) meses (não se aplicando a esta hipótese o período de cura de 30 (trinta) dias acima mencionado):
 - (a) o índice obtido pela divisão da Dívida Líquida pelo EBITDA Ajustado ser menor ou igual a 3,50 (três inteiros e cinquenta centésimos) (observado que, para fins de arredondamento, deverá ser utilizada 2 (duas) casas decimais); e
 - (b) o índice obtido pela divisão do EBITDA Ajustado pelas Despesas Financeiras ser igual ou superior a 1,50 (um inteiro e cinquenta centésimos) (observado que, para fins de arredondamento, deverá ser utilizada 2 (duas) casas decimais);

onde:

“Divida Líquida”: em qualquer data de apuração, significa o total de empréstimos e financiamentos de curto e longo prazo da Emissora, deduzidos (i) os juros acumulados e encargos financeiros; (ii) o caixa e equivalente de caixa; e (iii) o valor líquido da marcação a mercado de operações de hedge sobre a dívida em moeda estrangeira, a ser informado pela Emissora;

“EBITDA Ajustado”: em relação aos 12 (doze) meses anteriores à data de apuração do índice, o somatório do: (i) Resultado Antes dos Tributos sobre o Lucro; (ii) das Despesas de Depreciação e Amortização ocorridas no período; (iii) das Despesas Financeiras deduzidas das Receitas Financeiras; e (iv) de Outras Despesas e Receitas Operacionais; e

“Despesas Financeiras”: em relação aos 12 (doze) meses anteriores à data de apuração do índice, o somatório dos pagamentos de juros e despesas financeiras incorridas sobre o endividamento financeiro, não devendo ser consideradas para esse fim as despesas da variação cambial (diferença de moedas); e

- (xiii) vencimento antecipado de qualquer dívida da Emissora, em montante individual ou agregado igual ou superior a R\$ 175.000.000,00 (cento e setenta e cinco milhões de reais), em razão de inadimplemento contratual.

6.1.3 Para fins de verificação do cumprimento das obrigações constantes das Cláusulas 6.1.2(vi) e 6.1.2(xiii) acima, os valores de referência em reais (R\$) lá constantes deverão ser corrigidos pela variação do IPCA, apurado e divulgado pelo IBGE, ou na sua falta ou impossibilidade de aplicação, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, a partir da Data de Emissão, observado que tal disposição não se aplica a valores relacionados às Debêntures propriamente ditas, tais como o Valor Nominal Unitário ou a Remuneração.

- 6.2 A ocorrência de quaisquer dos eventos indicados na Cláusula 6.1.1 acima acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer consulta aos Debenturistas, respeitados os prazos de cura estabelecidos nos itens da Cláusula 6.1.1, sem prejuízo do envio do aviso prévio à Emissora previsto na Cláusula 6.1.1 acima.
- 6.3 Na ocorrência dos eventos previstos na Cláusula 6.1.2 acima, deverá ser convocada, em até 2 (dois) dias úteis contados da data em que o Agente Fiduciário tomar conhecimento do evento, AGD para os Debenturistas deliberarem sobre a declaração ou não declaração do vencimento antecipado das Debêntures, conforme o caso,

observado o procedimento de convocação previsto na Cláusula 9 abaixo. A AGD poderá também ser convocada pela Emissora ou na forma da Cláusula 9.1 abaixo.

6.3.1 Na AGD de que trata a Cláusula 6.3:

- (i) os Debenturistas titulares das Debêntures da Primeira Série em Circulação que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures da Primeira Série em Circulação, em primeira ou segunda convocação, poderão deliberar pela não decretação do vencimento antecipado das Debêntures da Primeira Série, hipótese na qual o Agente Fiduciário não declarará o vencimento antecipado. Na hipótese: (a) de não instalação da AGD mencionada na Cláusula 6.3 por falta de quórum, ou (b) de não ser aprovado o exercício da faculdade prevista nesta Cláusula 6.3.1(i) pelo quórum mínimo de deliberação aqui previsto, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos indicados na Cláusula 6.1 acima, mediante comunicação à Emissora nesse sentido; e
- (ii) os Debenturistas titulares das Debêntures da Segunda Série em Circulação e das Debêntures da Terceira Série em Circulação que representem, no mínimo, (a) em primeira convocação, a maioria das Debêntures da Segunda Série em Circulação e das Debêntures da Terceira Série em Circulação, ou (b) em segunda convocação, a maioria das Debêntures da Segunda Série em Circulação e das Debêntures da Terceira Série em Circulação presentes, desde que estejam presentes Debenturistas representando pelo menos 30% (trinta por cento) das Debêntures da Segunda Série em Circulação e das Debêntures da Terceira Série em Circulação, em AGD Conjunta das Debêntures da Segunda e da Terceira Séries, poderão, de forma irrevogável e irretratável, optar por deliberar pela decretação do vencimento antecipado das Debêntures, sendo certo que todas as deliberações a serem tomadas em AGD Conjunta das Debêntures da Segunda e da Terceira Séries dependerão de aprovação de Debenturistas da Segunda Série e Debenturistas da Terceira Série, sempre considerados em conjunto. Na hipótese de não ser aprovada a decretação de vencimento antecipado das Debêntures pelo quórum mínimo de deliberação previsto nesta Cláusula 6.3.1(ii), ou, ainda, de não instalação da AGD mencionada na Cláusula 6.3 por falta de quórum, o Agente Fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures da Segunda Série em Circulação e das Debêntures da Terceira Série em Circulação.

- 6.4 Na ocorrência do vencimento antecipado das Debêntures, a Emissora obriga-se a realizar o pagamento da totalidade das Debêntures, obrigando-se a pagar o Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário) das Debêntures da Primeira Série e/ou o Valor Nominal Unitário Atualizado (ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado) das Debêntures da Segunda Série e/ou o Valor Nominal Unitário Atualizado (ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado) das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração da Primeira Série ou da Remuneração da Segunda Série ou da Remuneração da Terceira Série, conforme o caso (e dos Encargos Moratórios, se aplicável), calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a última Data de Pagamento da Remuneração da respectiva série, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura, fora do âmbito da B3 – Balcão B3, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da comunicação feita pelo Agente Fiduciário à Emissora acerca da declaração do vencimento antecipado, nos termos desta Cláusula 6, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios.
- 6.5 A B3 – Balcão B3 deverá ser imediatamente notificada sobre a ocorrência do vencimento antecipado das Debêntures, pela Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário.
- 6.6 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 6.5. acima, caso o pagamento da totalidade das Debêntures previsto na Cláusula 6.4. acima seja realizado por meio da B3, a Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.

7 OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

- 7.1 Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura e no Contrato de Distribuição, enquanto o Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário) das Debêntures da Primeira Série e o Valor Nominal Unitário Atualizado (ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado) das Debêntures da Segunda Série e da Terceira Série, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração, a Emissora assume as obrigações a seguir mencionadas em rol não exaustivo:
- (i) fornecer ao Agente Fiduciário:
 - (a) após o término do exercício social, dentro do prazo legalmente estabelecido, ou 3 (três) Dias Úteis após a data de sua efetiva divulgação, o que ocorrer primeiro: (i) cópia de suas demonstrações

financeiras completas relativas ao exercício social então encerrado, acompanhadas de parecer dos auditores independentes, (ii) memória de cálculo e demais informações necessárias para o acompanhamento dos Índices Financeiros, conforme previsto na Cláusula 6.1.2(xii), supra, ficando, ainda, o Agente Fiduciário, desde já, autorizado a se balizar nas informações que lhe forem disponibilizadas pela Emissora para acompanhar o atendimento dos Índices Financeiros, (iii) informações necessárias para verificação do previsto na Cláusula 6.1.2(v) e 6.1.2(vii), supra, e (iv) declaração assinada pelo(s) representante(s) legal(is) da Emissora, na forma de seu Estatuto Social, atestando: (a) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura; (b) a não ocorrência de qualquer dos Eventos de Inadimplemento, e (c) inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas;

- (b) após o término de cada trimestre do exercício social, dentro do prazo legalmente estabelecido, ou 3 (três) Dias Úteis após a data de sua efetiva divulgação, o que ocorrer primeiro, (i) cópia de suas informações financeiras relativas ao respectivo trimestre (ITR); e (ii) memória de cálculo e demais informações necessárias para o acompanhamento dos Índices Financeiros, conforme previsto na Cláusula 6.1.2(xii), supra, ficando, ainda, o Agente Fiduciário, desde já, autorizado a se balizar nas informações que lhe forem disponibilizadas pela Emissora para acompanhar o atendimento dos Índices Financeiros;
- (c) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, qualquer informação relacionada com a presente Emissão que lhe venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário;
- (d) notificação, imediatamente após tomar conhecimento, sobre a ocorrência de quaisquer descumprimentos de obrigações que impliquem vencimento antecipado das obrigações desta Escritura, conforme previsto na Cláusula 6.1 acima;
- (e) o organograma, todos os dados financeiros e atos societários da Emissora necessários à realização do relatório anual, conforme Resolução CVM 17, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização do referido relatório; e

- (f) uma via original física ou digital contendo a chancela digital, caso seja assinada por meio digital, arquivada na JUCESP da(s) AGD(s), caso ocorram.
- (ii) proceder à adequada publicidade de suas informações econômico-financeiras, nos termos da Lei das Sociedades por Ações;
- (iii) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;
- (iv) convocar, nos termos da Cláusula 9.1 desta Escritura, AGDs para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com a presente Emissão, caso o Agente Fiduciário não o faça;
- (v) cumprir todas as determinações emanadas da CVM, inclusive mediante envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas por aquela autarquia;
- (vi) manter sempre atualizado o seu registro de companhia aberta junto à CVM, nos termos da Instrução da CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 480”);
- (vii) manter em adequado funcionamento serviço de atendimento aos Debenturistas, para assegurar-lhes tratamento eficiente, ou contratar instituições autorizadas a prestar este serviço;
- (viii) notificar imediatamente o Agente Fiduciário sobre qualquer alteração substancial nas condições (financeiras ou não) ou nos negócios da Emissora que possa impossibilitar ou dificultar, de forma relevante, o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações decorrentes desta Escritura e das Debêntures;
- (ix) comunicar imediatamente o Agente Fiduciário sobre qualquer ocorrência que importe em modificação da utilização dos recursos prevista na Cláusula 3.9 acima;
- (x) praticar todos os atos que se fizerem necessários para a manutenção dos projetos como prioritários nos termos da Lei nº 12.431 durante a vigência das Debêntures, bem como comunicar o Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis, sobre o recebimento de quaisquer comunicações por escrito ou intimações acerca da instauração de qualquer processo administrativo ou

judicial que possa resultar no desenquadramento dos projetos como prioritários, nos termos da Lei nº 12.431;

- (xi) manter seguros conforme as práticas usualmente adotadas no setor de saneamento básico, sendo certo que o Agente Fiduciário não realizará qualquer tipo de acompanhamento e controle acerca destes(s) seguro(s);
- (xii) não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social e/ou esta Escritura;
- (xiii) obter e manter válidas e regulares as licenças ou aprovações relevantes necessárias ao regular funcionamento da Emissora e à regular prática de suas atividades, bem como cumprir todas as exigências técnicas nelas estabelecidas, exceto no que se referir a licenças ou aprovações cuja perda, revogação, cancelamento ou não obtenção não possa resultar em impacto adverso relevante para as atividades da Emissora ou para a sua capacidade em honrar as obrigações relativas às Debêntures;
- (xiv) obter e manter válidas e regulares as licenças ambientais relevantes pertinentes às suas atividades, bem como cumprir todas as exigências técnicas nelas estabelecidas, exceto no que se referir a licenças cuja perda, revogação ou cancelamento não possa resultar em impacto adverso relevante para as atividades da Emissora ou para a sua capacidade em honrar as obrigações relativas às Debêntures;
- (xv) exceto com relação àqueles pagamentos que estejam sendo questionados pela Emissora na esfera judicial ou administrativa, ou cujo descumprimento não tenha ou passa ter um efeito adverso relevante na capacidade de pagamento, pela Emissora, das Debêntures, manter em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal;
- (xvi) enquanto as Debêntures estiverem em circulação, não efetuar qualquer alteração substancial na natureza de seus negócios, conforme conduzidos nesta data;
- (xvii) contratar e manter contratados, durante a vigência das Debêntures e às suas expensas, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura, incluindo o Agente Fiduciário, o Escriturador, o Banco Liquidante, os ambientes de negociação das Debêntures no mercado secundário (CETIP21), auditores independentes e agência de classificação de risco, sendo certo que a Emissora deverá manter a agência de classificação de riscos

contratada e o *rating* válido para as Debêntures, no mínimo, em periodicidade anual, observado, ainda, o disposto na cláusula 4.22 acima e a obrigação de dar ampla divulgação do relatório de *rating* ao mercado, nos termos do artigo 7º do Código ANBIMA;

- (xviii) aplicar os recursos obtidos por meio da Emissão das Debêntures estritamente conforme descrito na Cláusula 3.9 acima;
- (xix) cumprir todas as normas, leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis, em qualquer jurisdição, instância ou esfera na qual realize negócios ou possua ativos, exceto por aqueles casos em que (a) a aplicação das leis, regras, regulamentos e/ou ordens esteja sendo contestada de boa-fé nas esferas judicial e/ou administrativa pela Emissora; ou (b) o descumprimento das leis, regras, regulamentos e/ou ordens não resulte em impacto adverso relevante para as atividades da Emissora ou para a sua capacidade em honrar as obrigações relativas às Debêntures;
- (xx) manter as Debêntures depositadas para negociação junto ao CETIP21 durante todo o prazo de vigência das Debêntures e efetuar pontualmente o pagamento dos serviços relacionados ao depósito das Debêntures no CETIP21;
- (xxi) envidar os melhores esforços para que seus prestadores de serviço adotem as melhores práticas de proteção ao meio ambiente e relativas à segurança e saúde do trabalho, inclusive no tocante a não utilização de trabalho infantil ou análogo ao escravo, se possível mediante condição contratual específica;
- (xxii) cumprir toda e qualquer decisão judicial transitada em julgado ou sentença arbitral, de natureza condenatória, contra a Emissora, no prazo estipulado para o seu cumprimento;
- (xxiii) cumprir e adotar as medidas descritas abaixo visando o cumprimento, por seus conselheiros, diretores e empregados, das normas aplicáveis relacionadas a atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, conforme alterado (“Decreto 8.420”), do *Foreign Corrupt Practices Act* (FCPA) e da Convenção da OECD sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais, conforme aplicáveis às atividades da Emissora de acordo com a legislação brasileira, sem prejuízo das demais legislações anticorrupção (“Leis Anticorrupção”), na medida em que: (i) adota programa de integridade de acordo com as melhores práticas de integridade corporativa, nos termos do

Decreto 8.420, visando a garantir o fiel cumprimento das leis indicadas anteriormente; (ii) seus empregados, diretores e administradores, no melhor do seu conhecimento, não foram condenados por decisão administrativa definitiva ou judicial transitada em julgado em razão da prática de atos ilícitos previstos nos normativos indicados anteriormente, bem como nunca incorreram em tais práticas; (iii) adota as diligências apropriadas, de acordo com as políticas da Emissora, para contratação de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação dos normativos referidos anteriormente; e (iv) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar em até 2 (dois) Dias Úteis o Agente Fiduciário; e

(xxiv) observar as disposições da Resolução CVM nº 44, 23 de agosto de 2021 e da Instrução CVM 400, no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação.

8 AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1 Nomeação

8.1.1 A Emissora constitui e nomeia como agente fiduciário da Emissão objeto desta Escritura a PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, qualificada no preâmbulo desta Escritura, a qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura, representar a comunhão dos Debenturistas.

8.2 Declaração

8.2.1 O Agente Fiduciário dos Debenturistas, nomeado na presente Escritura, declara, sob as penas da lei:

- (i) não ter qualquer impedimento legal, conforme parágrafo 3º do artigo 66 da Lei das Sociedades por Ações, e o artigo 6º da Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 17”), para exercer a função que lhe é conferida;
- (ii) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura;

- (iii) conhecer e aceitar integralmente a presente Escritura, todas as suas cláusulas e condições;
- (iv) não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (v) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 5º da Resolução CVM 17;
- (vi) estar ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM;
- (vii) ser uma instituição financeira, estando devidamente organizado, constituído e existente de acordo com as leis brasileiras;
- (viii) estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (ix) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (x) que esta Escritura constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (xi) que a celebração desta Escritura e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (xii) que verificou a consistência das informações contidas nesta Escritura, tendo diligenciado para que fossem sanadas as omissões, falhas, ou defeitos de que tenha tido conhecimento;
- (xiii) assegurar tratamento equitativo a todos os titulares de valores mobiliários, respeitadas as garantias, as obrigações e os direitos específicos atribuídos aos respectivos titulares de valores mobiliários de cada emissão ou série descritas na alínea (xiv) abaixo; e
- (xiv) que na data de assinatura da presente Escritura, que presta serviço de agente fiduciário nas seguintes emissões da Emissora:

Emissão	27ª Emissão de Debênture Companhia de Saneamento

DUCESP
17 11 21

	Básico do Estado de São Paulo - SABESP
Valor Total da Emissão	RS300.000.000,00(1º série), RS400.000.000,00 (2ºsérie) e RS300.000.000,00(3º série)
Quantidade	300.000 (1º série), 400.000 (2º série) e 300.000(3ºsérie)
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/12/2023 (1º série), 15/12/2025 (2º série) e 15/12/2027(3º série)
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,60% a.a (1º série), 100% da Taxa DI + 1,80% a.a (2º série) e 100% da Taxa DI + 2,25% a.a (3º série)
Enquadramento	Adimplência Financeira
Emissão	28º Emissão de Debênture Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP
Valor Total da Emissão	RS1.200.000.000,00
Quantidade	127.800 (1º série), 888.200 (2º série) e 184.000 (3ºsérie)
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/07/2024 (1º série), 15/07/2026 (2º série) e 15/07/2028 (3º série)
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,20% a.a (1º série), 100% da Taxa DI + 1,44% a.a (2º série) e 100% da Taxa DI + 1,60% a.a (3º série)
Enquadramento	Adimplência Financeira

8.3 Substituição

- 8.3.1 Nas hipóteses de impedimentos, renúncia, intervenção, liquidação extrajudicial, ou qualquer outro caso de vacância, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do evento que a determinar,

AGD para a escolha do novo Agente Fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese da convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar a convocação, observado o prazo de 21 (vinte e um) dias para a primeira convocação e 8 (oito) dias para a segunda convocação, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo Agente Fiduciário. A remuneração do novo agente fiduciário será a mesma que a do Agente Fiduciário, observado o disposto na Cláusula 8.3.6 abaixo.

- 8.3.2 Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura, deverá comunicar imediatamente o fato aos Debenturistas, pedindo sua substituição.
- 8.3.3 É facultado aos Debenturistas, após o encerramento da Oferta, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em AGD especialmente convocada para esse fim.
- 8.3.4 A substituição do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM em até 7 (sete) Dias Úteis, contados do registro do Aditamento da Escritura, nos termos do artigo 9º da Resolução CVM 17, acompanhado das declarações previstas no artigo 5º, *caput* e §1º da Resolução CVM 17.
- 8.3.5 O Agente Fiduciário iniciará o exercício de suas funções na data da presente Escritura ou de eventual Aditamento relativo à substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a integral quitação das Debêntures ou até sua efetiva substituição. Neste último caso, o término do exercício das funções do Agente Fiduciário será formalizado por meio de Aditamento.
- 8.3.6 Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, esse substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário, substituto, desde que previamente aprovada pela AGD.

8.3.7 Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a respeito, baixados por ato(s) da CVM.

8.4 Deveres

8.4.1 Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM, ou nesta Escritura, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
- (ii) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (iii) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação de assembleia geral de debenturistas para deliberar sobre sua substituição;
- (iv) conservar em boa guarda toda documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (v) verificar no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas nesta Escritura, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento, nos termos do artigo 11, inciso V, da Resolução CVM 17;
- (vi) diligenciar junto à Emissora para que esta Escritura e respectivos Aditamentos, sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso de omissão da Emissora, as medidas previstas em lei necessárias para promover os devidos registros nos órgãos competentes, sanando as lacunas e irregularidades porventura neles existentes;
- (vii) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações periódicas pela Emissora, alertando os Debenturistas, nos termos previstos na Resolução CVM 17, acerca de eventuais inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (viii) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições das Debêntures;

- (ix) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, Juntas de Conciliação e Julgamento, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza a sede do estabelecimento principal da Emissora;
- (x) solicitar, quando considerar necessário, auditoria extraordinária na Emissora, sendo que tal solicitação deverá ser devidamente justificada à Emissora;
- (xi) convocar, quando necessário, AGD, mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa referidos na Cláusula 4.16.1, respeitadas outras regras relacionadas à publicação constantes da Lei das Sociedades por Ações e desta Escritura;
- (xii) comparecer às AGDs a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xiii) elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:
 - (a) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
 - (b) alterações estatutárias ocorridas no período com efeitos relevantes para os Debenturistas;
 - (c) comentários sobre os indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora, relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
 - (d) quantidade de Debêntures emitidas, em circulação e saldo cancelado do período;
 - (e) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento da Remuneração das Debêntures realizados no período, conforme aplicável;

- (f) constituição e aplicações em fundo de amortização ou outros tipos de fundos, quando houver;
- (g) acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio da Emissão, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;
- (h) relação dos bens e valores eventualmente entregues à sua administração, quando houver;
- (i) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura, inclusive quanto à ocorrência dos eventos previstos na Cláusula 6.1 acima;
- (j) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário de continuar no exercício de suas funções; e
- (k) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela Emissora ou por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado no mesmo exercício como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: denominação da companhia ofertante; valor da emissão; quantidade emitida; espécie e garantias envolvidas; prazo de vencimento e taxa de juros; e inadimplemento no período;
- (xiv) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório de que trata a alínea (xii) acima aos Debenturistas no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora, bem como enviar à Emissora, para sua divulgação na forma prevista em regulamentação específica;
- (xv) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à B3 – Balcão B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta alínea, a Emissora expressamente autoriza, desde já, o Escriturador, o Banco Liquidante e a B3 – Balcão B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, de acordo com os termos desta Escritura, da lei ou regulamentação

aplicável, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;

- (xvi) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (xvii) comunicar os Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura, incluindo as obrigações relativas à eventuais garantias a serem constituídas e a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento;
- (xviii) disponibilizar em sua página na rede mundial de computadores lista atualizada das emissões em que exerce a função de agente fiduciário;
- (xix) acompanhar, em cada data de pagamento, através de confirmação junto à Emissora, o integral e pontual pagamento dos valores devidos, conforme estipulado nesta Escritura; e
- (xx) disponibilizar o Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário) das Debêntures da Primeira Série, o Valor Nominal Unitário Atualizado (ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado) das Debêntures da Segunda Série e/ou o Valor Nominal Unitário Atualizado (ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado) das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, calculado pela Emissora, aos investidores e aos participantes do mercado, por meio de sua central de atendimento e/ou em sua página na rede mundial de computadores.

8.5 Atribuições Específicas

- 8.5.1 O Agente Fiduciário utilizará quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais, contra a Emissora, para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos Debenturistas e da realização de seus créditos, em caso de inadimplemento da Emissora, observados os termos desta Escritura.

- 8.5.2 Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em AGD.
- 8.5.3 Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.
- 8.5.4 A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.
- 8.5.5 O Agente Fiduciário não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações da Escritura de Emissão e dos demais documentos da operação.

8.6 Remuneração do Agente Fiduciário

- 8.6.1 Será devida ao Agente Fiduciário ou à instituição que vier a substituí-lo nesta qualidade a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei, desta Escritura e do contrato de prestação de serviços celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, a remuneração correspondente a parcelas trimestrais de R\$ 1.108,33 (mil cento e oito reais e trinta e três centavos), sendo a primeira parcela devida 30 (trinta) dias após a data que corresponder ao fim do primeiro trimestre de execução dos serviços pelo Agente Fiduciário. As demais parcelas trimestrais serão devidas no mesmo prazo, com relação aos trimestres subsequentes, até a liquidação integral das

Debêntures, caso estas não sejam quitadas na Data de Vencimento da Primeira Série e/ou na Data de Vencimento da Segunda Série e/ou na Data de Vencimento da Terceira Série.

- 8.6.2 As remunerações não incluem as despesas com viagens, estadias, transportes e publicação necessárias ao exercício da função do Agente Fiduciário, durante ou após a implantação do serviço, a serem cobertas pela Emissora, após prévia aprovação. Não estão incluídas igualmente, e serão arcadas pela Emissora, mediante apresentação do documento de comprovação, despesas com especialistas, tais como auditoria e assessoria legal ao Agente Fiduciário necessários em razão desta Escritura. As eventuais despesas, depósitos, custas judiciais e despesas com honorários advocatícios para defesa do Agente Fiduciário, bem como indenizações, decorrentes de ações intentadas contra o Agente Fiduciário decorrentes do exercício de sua função ou da sua atuação em defesa da estrutura da operação, serão igualmente suportadas pelos Debenturistas e ressarcidas pela Emissora.
- 8.6.3 As parcelas referidas acima serão atualizadas, anualmente, de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor- IPC, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, ou, na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo.
- 8.6.4 Os serviços do Agente Fiduciário previstos nesta Escritura são aqueles descritos na Resolução CVM 17 e Lei das Sociedades por Ações.
- 8.6.5 No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora, desde que devidamente comprovadas. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas incluem também os gastos razoáveis com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais de ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações intentadas contra ele no exercício de sua função, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao

pagamento destas por um período superior a 10 (dez) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia prévia dos Debenturistas para cobertura do risco da sucumbência.

- 8.6.6 A remuneração prevista na Cláusula 8.6.1 acima será devida mesmo após o vencimento das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando na cobrança de inadimplências referentes às Debêntures não sanadas pela Emissora.

8.7 Despesas

- 8.7.1 A Emissora ressarcirá o Agente Fiduciário, de todas as despesas razoáveis e usuais que tenha incorrido para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, desde que, sempre que possível, previamente autorizadas pela Emissora.

- 8.7.2 O ressarcimento a que se refere esta Cláusula será efetuado, em 30 (trinta) dias contados da entrega à Emissora dos documentos comprobatórios das despesas efetivamente incorridas e necessárias à proteção dos direitos dos titulares das Debêntures.

- 8.7.3 As despesas a que se refere esta Cláusula compreenderão, inclusive, aquelas incorridas com:

- (i) publicação de relatórios, avisos, convocações e notificações, conforme previsto nesta Escritura, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis;
- (ii) extração de certidões;
- (iii) locomoções entre Estados da Federação e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções;
- (iv) eventuais levantamentos adicionais e especiais ou periciais que vierem a ser imprescindíveis, se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações pertinentes aos estritos interesses dos Debenturistas; e
- (v) despesas com cartórios e com correios necessárias ao desempenho da função de Agente Fiduciário.

- 8.7.4 O crédito do Agente Fiduciário por despesas que tenha feito para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas, que não tenha sido saldado na forma da Cláusula 8.7.2 acima, será acrescido à dívida da

Emissora e gozará das mesmas garantias das Debêntures, preferindo a estas na ordem de pagamento.

9 ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

9.1 Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, conjunta ou de determinada série, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas (“AGD”), observado que:

(a) quando o assunto a ser deliberado for específico das Debêntures da Primeira Série, sua aprovação dependerá da aprovação dos Debenturistas da Primeira Série, reunidos em assembleia geral de Debenturistas da Primeira Série (“AGD das Debêntures da Primeira Série”), observados os quóruns de instalação e aprovação aplicáveis à AGD das Debêntures da Primeira Série, conforme previstos nesta Escritura de Emissão;

(b) quando o assunto a ser deliberado for específico das Debêntures da Segunda Série, sua aprovação dependerá da aprovação dos Debenturistas da Segunda Série (“AGD das Debêntures da Segunda Série”), observados os quóruns de instalação e aprovação aplicáveis à AGD das Debêntures da Segunda Série conforme previstos nesta Escritura;

(c) quando o assunto a ser deliberado for específico das Debêntures da Terceira Série, sua aprovação dependerá da aprovação dos Debenturistas da Terceira Série, reunidos em assembleia geral de Debenturistas da Terceira Série (“AGD das Debêntures da Terceira Série”), observados os quóruns de instalação e aprovação aplicáveis à AGD das Debêntures da Terceira Série, conforme previstos nesta Escritura de Emissão;

(d) quando o assunto a ser deliberado for comum das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série, sua aprovação dependerá da aprovação dos Debenturistas da Segunda Série e dos Debenturistas da Terceira Série, reunidos sempre em conjunto em uma única assembleia geral de Debenturistas da Segunda Série e de Debenturistas da Terceira Série (“AGD Conjunta das Debêntures da Segunda e da Terceira Séries”), observados os quóruns de instalação e aprovação aplicáveis à AGD Conjunta das Debêntures da Segunda e da Terceira Séries, conforme previstos nesta Escritura de Emissão; e

(e) quando o assunto a ser deliberado for comum a todas as séries, sua aprovação dependerá da aprovação dos Debenturistas da Primeira Série, dos Debenturistas da Segunda Série e dos Debenturistas da Terceira Série reunidos conjuntamente, observados os quóruns de instalação, conforme previstos nesta Escritura.

9.2 Convocação

- 9.2.1 A AGD pode ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, pelos Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva série, conforme o caso, ou pela CVM.
- 9.2.2 A convocação das AGDs se dará mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos termos da Cláusula 4.16.1 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura.
- 9.2.3 As AGDs e suas respectivas convocações deverão ser realizadas nos prazos estabelecidos pela Lei das Sociedades por Ações.

9.3 Quórum de Instalação

- 9.3.1 A AGD de cada uma das séries se instalará, (i) em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem a metade, no mínimo, das Debêntures em Circulação da respectiva série e, (ii) em segunda convocação, com qualquer quórum.
- 9.3.2 Independentemente das formalidades previstas na Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura, será considerada regular a AGD a que comparecer a totalidade dos Debenturistas.

9.4 Mesa Diretora

- 9.4.1 A presidência e a secretaria da AGD caberão aos Debenturistas eleitos pelos titulares das Debêntures ou àquele que for designado pela CVM.

9.5 Quórum de Deliberação

- 9.5.1 Nas deliberações da AGD, a cada Debênture caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto pelo disposto na Cláusula 9.5.2 abaixo, todas as deliberações tomadas em AGD deverão ser aprovadas por Debenturistas (i) que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures da Primeira Série em Circulação, em primeira ou segunda convocação, para as AGDs das Debêntures da Primeira Série, e (ii) que representem, no mínimo, (a) em primeira convocação, a maioria das Debêntures da Segunda Série em Circulação e

das Debêntures da Terceira Série em Circulação, considerados em conjunto, ou (b) em segunda convocação, a maioria das Debêntures da Segunda Série em Circulação e das Debêntures da Terceira Série em Circulação presentes, desde que estejam presentes Debenturistas representando pelo menos 30% (trinta por cento) das Debêntures da Segunda Série em Circulação e das Debêntures da Terceira Série em Circulação, considerados em conjunto, para as AGDs Conjuntas das Debêntures da Segunda e da Terceira Série.

9.5.2 Não estão incluídos no quórum a que se refere a Cláusula 9.5.1 acima:

- (i) as alterações dos quóruns estabelecidos nesta Escritura e/ou das disposições nesta Cláusula 9.5, as quais deverão ser aprovadas pelos Debenturistas representando, (a) no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures da Primeira Série em Circulação, e (b) 2/3 (dois terços) das Debêntures da Segunda Série em Circulação e das Debêntures da Terceira Série em Circulação, considerados em conjunto, nas AGDs Conjuntas das Debêntures da Segunda e da Terceira Séries;
- (ii) as seguintes alterações da Emissão, as quais deverão ser aprovadas por Debenturistas representando, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) das Debêntures da Primeira Série em Circulação e por 2/3 (dois terços) das Debêntures da Segunda Série em Circulação e das Debêntures da Terceira Série em Circulação, considerados em conjunto, nas AGDs Conjuntas das Debêntures da Segunda e da Terceira Séries: (a) Remuneração das Debêntures; (b) de quaisquer datas de pagamento, aos titulares das Debêntures, de quaisquer valores previstos nesta Escritura; (b) da espécie das Debêntures; e/ou (c) das disposições relativas ao Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, à Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série, ou à Oferta de Resgate Antecipado; e
- (iii) a substituição do Agente Fiduciário deverá ser aprovada por Debenturistas representando, no mínimo, (a) a maioria das Debêntures em Circulação, em primeira convocação, ou (b) a maioria das Debêntures em Circulação presentes, em segunda convocação.

9.5.3 Para efeito de fixação de quórum nesta Escritura, considera-se “Debêntures da Primeira Série em Circulação” “Debêntures da Segunda

Série em Circulação” e “Debêntures da Terceira Série em Circulação” (conjuntamente, “Debêntures em Circulação”) todas as Debêntures da Primeira Série, todas as Debêntures da Segunda Série e todas as Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, subscritas, integralizadas e ainda não resgatadas, excluídas: (i) aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora; e (ii) exclusivamente para os fins de convocação e realização de qualquer AGD, as de titularidade de empresas controladas ou coligadas pela Emissora (diretas ou indiretas), controladoras (ou grupo de controle), sociedades sob controle comum ou administradores da Emissora, bem como de seus cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau.

9.6 Outras disposições aplicáveis às AGDs

- 9.6.1 Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora nas AGDs convocadas pela Emissora, enquanto que nas AGDs convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.
- 9.6.2 Em caso de suspensão dos trabalhos para deliberação em data posterior, as matérias já deliberadas até a suspensão da respectiva AGD instalada, não poderão ser votadas novamente na continuação da referida AGD, sendo que tais deliberações já tomadas serão, para todos os fins de direito, atos jurídicos perfeitos. As matérias não votadas até a suspensão dos trabalhos não serão consideradas deliberadas e não produzirão efeitos até a data da sua efetiva deliberação.
- 9.6.3 O Agente Fiduciário deverá comparecer às AGDs e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.
- 9.6.4 Aplicar-se-á às AGDs, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre a assembleia geral de acionistas.
- 9.6.5 As deliberações tomadas pelos Debenturistas em AGD no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns nesta Escritura, vincularão a Emissora e obrigarão todos os Debenturistas em Circulação, independentemente de terem comparecido à AGD ou do voto proferido nas respectivas AGD.

9.6.6 Sem prejuízo das demais disposições desta Escritura, a AGD poderá ser realizadas de forma exclusivamente ou parcialmente digital, observadas as disposições da Instrução da CVM nº 625, de 14 de maio de 2020, conforme alterada (“Instrução CVM 625”).

10 DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA

10.1 A Emissora declara e garante, na data da assinatura desta Escritura, que:

- (i) é sociedade de economia mista devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade anônima de capital aberto de acordo com as leis brasileiras;
- (ii) está devidamente autorizada e obteve todas as aprovações e, conforme aplicável, licenças necessárias (inclusive perante os órgãos estaduais e federais competentes) à celebração desta Escritura e à emissão das Debêntures, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) tem plena capacidade para cumprir com todas as suas obrigações previstas nesta Escritura;
- (iv) as pessoas que a representam na assinatura da Escritura e do Contrato de Distribuição (“Documentos da Oferta”) têm poderes bastantes para tanto;
- (v) os Documentos da Oferta constituem obrigações legais, válidas, eficazes e vinculantes, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- (vi) a celebração dos Documentos da Oferta e o cumprimento de suas respectivas obrigações não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emissora;
- (vii) a celebração dos Documentos da Oferta, a Emissão e a Oferta (i) não infringem (1) seu estatuto social; (2) disposição legal, contrato ou instrumento dos quais a Emissora seja parte; (3) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral em face da Emissora; e (ii) não resultarão em (1) vencimento antecipado de obrigação estabelecida em quaisquer desses contratos ou instrumentos, (2) na rescisão de quaisquer desses contratos ou instrumentos, ou (3) na criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora;
- (viii) a Emissora tem todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais) relevantes exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o

exercício de suas atividades, sendo todas válidas, observado que algumas das licenças e autorizações ambientais ainda estão em processo de obtenção pela Emissora, que já tomou todas as providências necessárias a sua consecução, e, ainda, exceto (a) no que se referir a licenças cuja não manutenção não possa resultar em um Efeito Adverso Relevante, ou (b) conforme descrito em seu formulário de referência, elaborado e atualizado nos termos da Instrução CVM 480 ("Formulário de Referência");

- (ix) a Emissora está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias, ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios exceto por aqueles casos em que: (a) a aplicação das leis, regras, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias e tribunais esteja sendo contestada de boa-fé nas esferas judicial e/ou administrativa pela Emissora; (b) o descumprimento das leis, regras, regulamentos, normas administrativas e determinação dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais não resulte em impacto adverso relevante para as atividades da Emissora ou para a sua capacidade em honrar as obrigações relativas às Debêntures; ou (c) conforme descrito no Formulário de Referência da Emissora;
- (x) não tem qualquer ligação com o Agente Fiduciário ou conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, desta Escritura e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares;
- (xi) exceto com relação às contingências informadas no Formulário de Referência, não há ações judiciais, processos, arbitragem, de qualquer natureza, incluindo sem limitação, cíveis, trabalhistas, fiscais, ou previdenciárias contra a Emissora, que, de acordo com o melhor conhecimento da Emissora razoavelmente poderia, individual ou conjuntamente, ocasionar um efeito adverso relevante na capacidade da Emissora de cumprir suas respectivas obrigações pecuniárias nos termos desta Escritura e/ou dos demais Documentos da Oferta, conforme aplicável;
- (xii) a Emissora não omitiu dos Coordenadores nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa razoavelmente resultar em impacto adverso relevante para as atividades da Emissora ou para a sua capacidade em honrar as obrigações relativas às Debêntures;
- (xiii) todas as declarações e garantias relacionadas à Emissora, que constam dos Documentos da Oferta, são, na data de assinatura desta Escritura, verdadeiras, corretas, suficientes e consistentes;

- (xiv) as demonstrações financeiras da Emissora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2020, 2019 e 2018, bem como as informações trimestrais da Emissora relativas ao trimestre encerrado em 31 de setembro de 2021, apresentam de maneira adequada a situação financeira da Emissora nas datas a que se referem, tendo sido devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;
- (xv) não omitiu qualquer fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar, conforme entendimento razoável da Emissora, em alteração substancial na situação econômico-financeira ou jurídica da Emissora em prejuízo dos Debenturistas;
- (xvi) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela B3, e com a forma de divulgação e apuração do IPCA, divulgado pelo IBGE;
- (xvii) cumpre e adota as medidas descritas abaixo visando o cumprimento, por seus conselheiros, diretores e empregados, das normas aplicáveis relacionadas a atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção, na medida em que: (i) adota programa de integridade, nos termos do Decreto 8.420, visando a garantir o fiel cumprimento das leis indicadas anteriormente; (ii) seus empregados, diretores e administradores, no melhor do seu conhecimento, não foram condenados por decisão administrativa definitiva ou judicial transitada em julgado em razão da prática de atos ilícitos previstos nos normativos indicados anteriormente, bem como nunca incorreram em tais práticas; e (iii) adota as diligências apropriadas de acordo com as políticas da Emissora, para contratação de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação dos normativos referidos anteriormente;
- (xviii) os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas são verdadeiros, consistentes, precisos, completos, corretos e suficientes e estão atualizados (neste último caso, conforme exigido pela regulamentação aplicável, caso exista regulamentação) e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Debêntures;
- (xix) o Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo, incluindo o Formulário de Referência da Emissora incorporado por referência aos mesmos, conterão, nas

respectivas datas, as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos Investidores da Oferta, da Emissão, das Debêntures, da Emissora, das suas atividades e situação econômico-financeira, bem como dos riscos inerentes às atividades da Emissora e quaisquer outras informações relevantes à tomada de decisão dos Investidores da Oferta;

- (xx) o Formulário de Referência da Emissora conterá, durante todo o período da Oferta, todas as informações atualizadas relevantes (conforme sua atualização seja exigida pela regulamentação aplicável à Emissora) em relação à Emissora no contexto da presente Emissão e necessárias para que os investidores e seus consultores tenham condições de fazer uma análise correta dos ativos, passivos e das responsabilidades da Emissora, bem como de sua condição econômico-financeira, lucros, perdas e perspectivas, riscos inerentes às atividades da Emissora e quaisquer outras informações relevantes, e não conterá declarações falsas ou omissões de fatos relevantes, sendo que as informações, fatos e declarações serão verdadeiras consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (xxi) não há outros fatos relevantes em relação à Emissora que não tenham sido divulgados no Formulário de Referência e/ou nas demonstrações financeiras da Emissora, cuja omissão faça com que qualquer declaração do Formulário de Referência seja falsa, inconsistente, imprecisa, incompleta, incorreta e/ou insuficiente; e
- (xxii) as opiniões, análises e previsões (se houver) expressas e que venham a ser expressas no Formulário de Referência em relação à Emissora são e serão dadas de boa-fé, consideradas todas as circunstâncias relevantes no contexto da Oferta e com base em suposições razoáveis.

11 DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Comunicações

- 11.1.1 As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos desta Escritura deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

Para a Emissora:

Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP
Rua Costa Carvalho, nº 300, bairro Pinheiros



DUCESP
17 11 21

CEP 05429-900 - São Paulo - SP
At.: Sr. Mário Azevedo de Arruda Sampaio
Tel.: (11) 3388-8664
Fax: (11) 3388-8669
E-mail: maasampaio@sabesp.com.br

Para o Agente Fiduciário:

Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários

Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 2954, 10º andar, Conjunto 101, bairro
Jardim Paulistano
São Paulo - SP, CEP 01451-000
At.: Marco Aurélio Ferreira / Marcelle Santoro / Karolina Vangelotti
Telefone: (11) 4420-5920
E-mail: assembleias@pentagonotrustee.com.br

Para o Escriturador e Banco Liquidante:

Cidade de Deus, s/nº, Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara
CEP 06029-900 - Osasco - SP At.: Sra. Debora Andrade Teixeira /
Sr. Douglas Marcos da Cruz
Tel.: (11) 3684-9492 / (11) 3684-7911 / (11) 3684-7691
E-mail: debora.teixeira@bradesco.com.br /
4010.custodiarf@bradesco.com.br / fabio.tomo@bradesco.com.br /
douglas.cruz@bradesco.com.br / 4010.debentures@bradesco.com.br

Para a B3 - Balcão B3:

B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Balcão B3

Praça Antônio Prado, nº 48, 4º andar
CEP 01010-901 - São Paulo - SP
At.: Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos e Fundos
Tel: 0300-111-1596

- 11.1.2 As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios, por fax ou por correio eletrônico nos endereços acima. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). Caso não sejam assinados por meio digital, preferencialmente por ICP-Brasil, os originais dos documentos enviados por fac-símile ou correio eletrônico deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem.

11.2 Renúncia

- 11.2.1 Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura, desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou repêdio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

11.3 Despesas

- 11.3.1 Todas e quaisquer despesas incorridas com a Emissão e a Oferta ou com a execução de valores devidos nos termos desta Escritura, incluindo publicações, inscrições, registros, averbações, contratação do Agente Fiduciário e dos prestadores de serviços e quaisquer outros custos relacionados às Debêntures, serão de responsabilidade exclusiva da Emissora e serão reembolsadas nos termos da Cláusula 8.7 desta Escritura.

11.4 Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica

- 11.4.1 Esta Escritura e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, incisos I e III, da Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"), reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura comportam execução específica, nos termos dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura.

11.5 Disposições Gerais

- 11.5.1 Esta Escritura é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título.
- 11.5.2 A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas

obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação ou nulidade de qualquer cláusula desta Escritura, as Partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, nesta Escritura, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

11.5.3 É vedada a transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora, das obrigações assumidas nesta Escritura.

11.5.4 Fica desde já dispensada a realização de AGD para deliberar sobre aditamentos decorrentes: (i) da correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético, (ii) das alterações a quaisquer documentos da Emissão já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da Emissão, (iii) das alterações a quaisquer documentos da Emissão em razão de exigências formuladas pela CVM, pela B3, ou (iv) da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo Debenturistas, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

11.6 Lei Aplicável

11.6.1 Esta Escritura é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

11.7 Foro

11.7.1 Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

Estando assim, as Partes, certas e ajustadas, firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

São Paulo, 08 de novembro de 2021.

[REstante desta página intencionalmente deixado em branco]



DUCESP
17 11 21

Página de assinaturas 1/2 do Instrumento Particular de Escritura da 29ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Três Séries, para Distribuição Pública, da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP

**COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO -
SABESP**

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

Assinado por 5 pessoas: MARCELLE MOTTA SANTORO, OSVALDO GARCIA, BENEDITO PINTO FERREIRA BRAGA JUNIOR, MARIO AZEVEDO DE ARRUDA SAMPAIO e MARILIA PAIVA DE ALMEIDA AYROSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://assinaturasabesp.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 1348-8257-4D3F-F1EE





JUCESP
17 11 21

Página de assinaturas 2/2 do Instrumento Particular de Escritura da 29ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Três Séries, para Distribuição Pública, da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Nome:

Cargo:

Testemunhas:

Nome:

RG:

Nome:

RG:



Assinado por 5 pessoas: MARCELLE MOTTA SANTORO, OSVALDO GARCIA, BENEDITO PINTO FERREIRA BRAGA JUNIOR, MARIO AZEVEDO DE ARRUDA SAMPAIO e MARILIA PAIVA DE ALMEIDA AYROSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://assinaturasabesp.1doc.com/br/verificador-e-informe-o-codigo-1348-8257-4D0F-F1EE>



ANEXO I
CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DAS DEBÊNTURES
DA PRIMEIRA SÉRIE

Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures	Datas de Pagamento de Amortização das Debêntures	Porcentagem de Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário
15/06/2022	-	-
15/12/2022	-	-
15/06/2023	-	-
15/12/2023	-	-
15/06/2024	-	-
15/12/2024	-	-
15/06/2025	-	-
15/12/2025	15/12/2025	50,0000%
15/06/2026	-	-
15/12/2026	15/12/2026	100,0000%

ANEXO II
CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DAS DEBÊNTURES
DA SEGUNDA SÉRIE

Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures	Datas de Pagamento de Amortização das Debêntures	Porcentagem de Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado
15/12/2022	-	-
15/12/2023	-	-
15/12/2024	-	-
15/12/2025	-	-
15/12/2026	-	-
15/12/2027	-	-
15/12/2028	-	-
15/12/2029	15/12/2029	33,3333%
15/12/2030	15/12/2030	50,0000%
15/12/2031	15/12/2031	100,0000%

ANEXO III
CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DAS DEBÊNTURES
DA TERCEIRA SÉRIE

Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures	Datas de Pagamento de Amortização das Debêntures	Porcentagem de Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado
15/12/2022	-	-
15/12/2023	-	-
15/12/2024	-	-
15/12/2025	-	-
15/12/2026	-	-
15/12/2027	-	-
15/12/2028	-	-
15/12/2029	-	-
15/12/2030	-	-
15/12/2031	-	-
15/12/2032	-	-
15/12/2033	-	-
15/12/2034	15/12/2034	33,3333%
15/12/2035	15/12/2035	50,0000%
15/12/2036	15/12/2036	100,0000%



DUCESP

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 13A9-8257-4D0F-F1EE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **MARCELLE MOTTA SANTORO** (CPF 109.809.047-06) em 08/11/2021 11:20:00 (GMT-03:00)
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ **OSVALDO GARCIA** (CPF 538.650.146-15) em 08/11/2021 12:09:00 (GMT-03:00)
Emitido por: AC VALID RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ **BENEDITO PINTO FERREIRA BRAGA JUNIOR** (CPF 550.602.698-68) em 08/11/2021 17:39:15
(GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC VALID RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ **MARIO AZEVEDO DE ARRUDA SAMPAIO** (CPF 084.356.518-30) em 08/11/2021 18:11:27
(GMT-03:00)
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ **MARILIA PAIVA DE ALMEIDA AYROSA** (CPF 142.598.478-99) em 08/11/2021 18:15:00 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://assinaturasabesp.1doc.com.br/verificacao/13A9-8257-4D0F-F1EE>



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

CONTROLE INTERNET
030140844-1



CAPA DO REQUERIMENTO

DADOS CADASTRAIS

DATADOR	INFORMAÇÕES	USO EXCLUSIVO DA JUCESP
JUCESP SEDE Nº GUICHÊ 13 ★ 09 NOV 2021 PROTOCOLO	DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART. 57, §5º, DECRETO 1.800/96 NOME EMPRESARIAL: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo SABESP	JUCESP PROTOCOLO 2.117.713/21-0  

ATO(S)
Debiture Escritura

DEBITURES

PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO PARA RETIRADA DO DOCUMENTO

FAVOR PREENCHER TODOS OS CAMPOS COM ANTECEDÊNCIA

RESPONSÁVEL:			
RG:		EMAIL:	
TELEFONE:		ASSINATURA:	

ANEXO C

PRIMEIRO ADITAMENTO À ESCRITURA DE EMISSÃO REFERENTE
AO RESULTADO DO PROCEDIMENTO DE *BOOKBUILDING*
ACOMPANHADO DE EVIDÊNCIA DE PROTOCOLO NA JUCESP

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



**PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA
DA 29ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM
AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ TRÊS SÉRIES, PARA
DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO
ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP**

entre

**COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO -
SABESP**
como Emissora

e

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
como Agente Fiduciário, representando a comunhão de Debenturistas

Datado de
15 de dezembro de 2021

PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 29ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ TRÊS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SABESP

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, sociedade por ações de capital aberto com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Costa Carvalho, nº 300, bairro Pinheiros, CEP 05429-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 43.776.517/0001-80, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Emissora” ou “SABESP”);

e, de outro lado,

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira neste ato por sua filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2954, 10º andar, conjunto 101, Jardim Paulistano, CEP 01451-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.343.682/0003-08, na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos titulares das Debêntures (conforme abaixo definido) (“Debenturistas”), neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Agente Fiduciário” e, em conjunto com a Emissora, “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”);

CONSIDERANDO QUE:

- (i) as Partes celebraram, em 08 de novembro de 2021, o “Instrumento Particular de Escritura da 29ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Três Séries, para Distribuição Pública, da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP” (“Escritura”), o qual foi arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) em 17 de novembro de 2021, sob o nº ED004254-7/000, para reger os termos e condições da emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária (“Debêntures”), em até 3 (três) séries, da 29ª (vigésima nona) emissão da Emissora e da distribuição pública das Debêntures, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”), da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“Lei nº 12.431”), do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016 (“Decreto nº 8.874”), da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei do Mercado de Capitais”), bem como das demais disposições legais e regulamentares (“Emissão” e “Oferta”, respectivamente);
- (ii) conforme previsto na Escritura, foi realizado, em 14 de dezembro de 2021, Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido na Escritura) por meio do qual

foram definidos: (a) a existência das Debêntures da Segunda Série (conforme definido na Escritura); (b) a quantidade de Debêntures a ser alocada a cada série da Emissão, observada a quantidade mínima de Debêntures da Terceira Série (conforme definido na Escritura) estabelecida no *caput* da Cláusula 3.6.1 da Escritura; (c) a Remuneração da Primeira Série (conforme definido na Escritura), a Remuneração da Segunda Série (conforme definido na Escritura), caso sejam alocadas Debêntures da Segunda Série, e a Remuneração da Terceira Série (conforme definido na Escritura); (d) a alocação das Debêntures entre os Investidores da Oferta (conforme definido na Escritura); e (e) a não colocação do Lote Adicional (conforme definido na Escritura) e, conseqüentemente, o valor total da Oferta;

- (iii) as Partes, em conjunto, decidiram alterar determinados termos e condições da Escritura, nos termos aqui dispostos, de forma a refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*; e
- (iv) as Debêntures ainda não foram subscritas e integralizadas por Investidores da Oferta, de modo que não se faz necessária a realização de AGD (conforme definido na Escritura) para ratificar o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* e celebrar o presente instrumento;

RESOLVEM as Partes, de comum acordo e na melhor forma de direito, aditar a Escritura por meio do presente “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 29ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Três Séries, para Distribuição Pública, da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP” (“Primeiro Aditamento”), mediante as cláusulas e condições a seguir.

1. DEFINIÇÕES

1.1. Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído neste Primeiro Aditamento, ainda que posteriormente ao seu uso, sendo que os termos indicados em letras maiúsculas que não estiverem aqui expressamente definidos têm o significado que lhes foi atribuído na Escritura.

2. AUTORIZAÇÃO E REQUISITOS

2.1. O presente Primeiro Aditamento é firmado com base nas deliberações aprovadas em reuniões do Conselho de Administração da Emissora realizadas em 28 de outubro de 2021 e em 15 de dezembro de 2021.

2.2. Este Primeiro Aditamento será devidamente inscrito na JUCESP, conforme o disposto no artigo 62, inciso II, e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações (conforme definido na Escritura), sendo que 1 (uma) via original do mesmo, devidamente inscrito na JUCESP, deverá ser encaminhada ao Agente Fiduciário no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de obtenção do registro, nos termos da Cláusula 2.5.3 da Escritura.

3. ALTERAÇÕES

3.1. As Partes resolvem alterar a denominação da Escritura, que passa a ser “*Instrumento Particular de Escritura da 29ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Três Séries, para Distribuição Pública, da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP*”.

3.2. As Partes resolvem alterar a Cláusula 1.1 da Escritura, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“1.1 A presente Escritura é firmada com base nas deliberações das Reuniões do Conselho de Administração da Emissora realizadas: (i) em 28 de outubro de 2021 (“RCA”), na qual foi deliberada: (a) a realização da Emissão (conforme abaixo definido) e da Oferta (conforme abaixo definido), bem como seus respectivos termos e condições; e (b) a autorização à Diretoria da Emissora para adotar todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à Emissão, podendo, inclusive, celebrar aditamentos a esta Escritura, incluindo o aditamento a esta Escritura que ratificará o resultado do Procedimento de Bookbuilding (conforme abaixo definido), o qual irá definir a existência das Debêntures da Segunda Série da Emissão, a quantidade de Debêntures a ser alocada a cada série da Emissão, observada a quantidade mínima de Debêntures da Terceira Série (conforme definido abaixo) estabelecida na Cláusula 3.6.1 abaixo, a taxa final da Remuneração da Primeira Série (conforme abaixo definido), a taxa final da Remuneração da Segunda Série (conforme abaixo definido), caso sejam alocadas Debêntures da Segunda Série, a taxa final da Remuneração da Terceira Série (conforme abaixo definido), a alocação das Debêntures entre os investidores da Oferta, e a colocação, ou não, das debêntures adicionais, nos termos do Lote Adicional (conforme definido abaixo), bem como a(s) respectiva(s) série(s) na(s) qual(is) será(ão) alocada(s) estas debêntures adicionais e, conseqüentemente, o valor total da Oferta, tudo em conformidade com o disposto no artigo 59, §1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), e ratificar todos os demais atos já praticados pela Diretoria da Emissora com relação aos itens acima; e (ii) em 15 de dezembro de 2021 (“RCA de Ratificação” e, em conjunto com a RCA Original, “RCAs”), na qual foi ratificado o resultado do Procedimento de Bookbuilding.”

3.3. As Partes resolvem alterar a Cláusula 2.1 da Escritura, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“2.1 A 29ª (vigésima nona) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária (“Debêntures”), em 3 (três) séries, da Emissora e a distribuição pública das Debêntures, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”), da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“Lei nº 12.431”), do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016 (“Decreto nº 8.874”), da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei do Mercado de Capitais”), bem como das demais disposições legais e regulamentares

(“Emissão” e “Oferta”, respectivamente), serão realizadas com observância dos seguintes requisitos:”

3.4. As Partes resolvem alterar a Cláusula 2.4.1 da Escritura, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“2.4.1 A ata da RCA foi arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) em 17 de novembro de 2021, sob o nº 546.907/21-0, e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo (“DOESP”) e no jornal “Valor Econômico” nas edições do dia 30 de outubro de 2021, nos termos do inciso I do artigo 62 e do artigo 289, ambos da Lei das Sociedades por Ações. A ata da RCA de Ratificação será arquivada na JUCESP e publicada no DOESP e no jornal “Valor Econômico”, também nos termos do inciso I do artigo 62 e do artigo 289, ambos da Lei das Sociedades por Ações.”

3.5. As Partes resolvem alterar as Cláusulas 2.5.1 e 2.5.2 da Escritura, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“2.5.1 Esta Escritura foi devidamente inscrita na JUCESP em 17 de novembro de 2021, sob o nº ED004254-7/000, e seus eventuais aditamentos, os quais deverão ser firmados entre a Emissora e o Agente Fiduciário (“Aditamentos”), serão devidamente inscritos na JUCESP, conforme disposto no artigo 62, inciso II, e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, devendo ser apresentados para registro em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua respectiva celebração.

2.5.2 Nos termos da Cláusula 3.6.4 abaixo, esta Escritura foi objeto de Aditamento, para refletir o resultado do Procedimento de Bookbuilding, o qual definiu a existência das Debêntures da Segunda Série da Emissão, a quantidade de Debêntures a ser alocada a cada série da Emissão, observada a quantidade mínima de Debêntures da Terceira Série (conforme definido abaixo) estabelecida na Cláusula 3.6.1 abaixo, a taxa final da Remuneração da Primeira Série (conforme abaixo definido), a taxa final da Remuneração da Segunda Série (conforme abaixo definido), tendo em vista que foram alocadas Debêntures da Segunda Série, a taxa final da Remuneração da Terceira Série (conforme abaixo definido), e a colocação, ou não, das debêntures adicionais, nos termos do Lote Adicional (conforme definido abaixo) e, conseqüentemente, o valor total da Oferta, nos termos e condições ratificados em Reunião do Conselho de Administração da Emissora, sem a necessidade de aprovação dos Debenturistas reunidos em AGD (conforme abaixo definido). O Aditamento de que trata esta Cláusula 2.5.2 será inscrito na JUCESP, nos termos da Cláusula 2.5.1 acima.”

3.6. As Partes resolvem alterar a Cláusula 3.3.1 da Escritura, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“3.3.1 O valor total da Emissão é de R\$ 1.250.000.000,00 (um bilhão e duzentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido), tendo em vista que não foi exercida a opção de Lote Adicional (conforme abaixo definido) de que trata a Cláusula 3.5.6 abaixo.”

3.7. As Partes resolvem alterar as Cláusulas 3.4.1 e 3.4.2 da Escritura, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“3.4.1 A Emissão será realizada em 3 (três) séries, sendo que a existência da segunda série e a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série da Emissão foram definidas de acordo com a demanda das Debêntures, conforme apurada em Procedimento de Bookbuilding e de acordo com o interesse de alocação da Emissora, observado que serão colocadas: (i) 500.000 (quinhentas mil) Debêntures da Primeira Série; (ii) 600.000 (seiscentas mil) Debêntures da Segunda Série; e (iii) 150.000 (cento e cinquenta mil) Debêntures da Terceira Série.

3.4.2 A alocação das Debêntures entre a segunda série e a terceira série da Emissão ocorreu no sistema de vasos comunicantes, observado que a quantidade de Debêntures da Segunda Série e da Terceira Série foi diminuída da quantidade total de Debêntures da Segunda Série e da Terceira Série, limitando, portanto, a quantidade de Debêntures alocada na segunda série ou na terceira série, de forma que a soma das Debêntures alocadas na segunda série e/ou na terceira série correspondeu à quantidade total de Debêntures da Segunda Série e da Terceira Série objeto da Emissão.”

3.8. As Partes resolvem alterar a Cláusula 3.5.6, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“3.5.6 Observados os limites previstos no artigo 60 da Lei das Sociedades por Ações, a Emissora não aumentou a quantidade de Debêntures a serem distribuídas no âmbito da Oferta com relação à quantidade originalmente oferecida, nos termos do §2º do artigo 14 da Instrução CVM 400 (o “Lote Adicional”).”

3.9. As Partes resolvem alterar as Cláusulas 3.6.1 a 3.6.5 da Escritura, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“3.6.1 Foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400, com recebimento de reservas, e observado o disposto na Cláusula 3.7.1 abaixo e a quantidade mínima de 150.000 (cento e cinquenta mil) Debêntures da Terceira Série, para a verificação da demanda pelas Debêntures em diferentes níveis de taxas de juros (“Procedimento de Bookbuilding”), no qual foram definidas, junto à Emissora:

- (i) a existência das Debêntures da Segunda Série;*
- (ii) a quantidade de Debêntures a ser alocada a cada série da Emissão, observada a quantidade mínima de Debêntures da Terceira Série (conforme definido abaixo) estabelecida no caput desta Cláusula 3.6.1;*

- (iii) a Remuneração da Primeira Série, a Remuneração da Segunda Série, caso sejam alocadas Debêntures da Segunda Série, e a Remuneração da Terceira Série;
- (iv) a alocação das Debêntures entre os Investidores da Oferta; e
- (v) não colocação do Lote Adicional e, conseqüentemente, o valor total da Oferta.

3.6.2 Para fins de verificação da existência da segunda série da Emissão, da quantidade de Debêntures alocada em cada série da Emissão e do valor total da Oferta, foram considerados as ordens colocadas e/ou Pedidos de Reserva apresentados por Investidores da Oferta, incluindo os que sejam considerados Pessoas Vinculadas (conforme abaixo definido), observada a Cláusula 3.6.5 abaixo.

3.6.3 Participaram do Procedimento de Bookbuilding para definição da Remuneração da Primeira Série, da Remuneração da Segunda Série e da Remuneração da Terceira Série exclusivamente Investidores Institucionais, com exceção dos Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas. Os Investidores Não Institucionais e Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas não participaram do Procedimento de Bookbuilding para a definição da Remuneração da Primeira Série, da Remuneração da Segunda Série e da Remuneração da Terceira Série.

3.6.4 O resultado do Procedimento de Bookbuilding foi ratificado por meio de Aditamento a esta Escritura, devidamente ratificado pela RCA de Ratificação, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Debenturistas reunidos em AGD. O resultado do Procedimento de Bookbuilding será divulgado por meio do Anúncio de Início da Oferta, nos termos do artigo 23, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400.

3.6.5 Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, foi aceita a participação de Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas na Oferta. Tendo em vista que não foi verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Debêntures inicialmente ofertada, foi permitida a colocação de Debêntures junto aos Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas.”

3.10. As Partes resolvem alterar a Cláusula 3.7.1 da Escritura, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**3.7.1** Os Investidores da Oferta puderam apresentar suas ordens de investimento por meio de um ou mais pedidos de reserva (“Pedidos de Reserva”), durante período de reserva específico definido no âmbito da Oferta (“Período de Reserva”), observado que o limite máximo de Pedido de Reserva por investidor no âmbito da Oferta Não Institucional foi de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), sendo certo que os investidores cujos Pedidos de Reserva ultrapassaram o valor individual ou agregado de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) foram considerados, para todos fins e efeitos, como Investidores Institucionais. O prospecto preliminar da Oferta (“Prospecto Preliminar” e, conjuntamente com o Prospecto Definitivo,

“Prospectos”) foi disponibilizado nos mesmos locais em que será disponibilizado o Prospecto Definitivo com pelo menos 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência do prazo inicial para o recebimento dos Pedidos de Reserva.”

3.11. As Partes resolvem alterar a Cláusula 3.9.2 da Escritura, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“3.9.2 Nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.431, do Decreto nº 8.874, da Resolução do Conselho Monetário Nacional (“CMN”) nº 3.947, de 27 de janeiro de 2011 (“Resolução CMN 3.947”), da Portaria nº 1.917 do Ministério do Desenvolvimento Regional, de 9 de agosto de 2019 e da Portaria nº 2.901 do Ministério do Desenvolvimento Regional, de 23 de novembro de 2021, os recursos provenientes da captação por meio da Emissão das Debêntures da Segunda Série e da Terceira Série serão destinados para investimento, pagamento futuro ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas despendidos no período igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses antes do encerramento da Oferta, relacionadas à execução dos projetos descritos abaixo, em municípios do Estado de São Paulo, observado o previsto no parágrafo 1º C, do artigo 1º da Lei nº 12.431, conforme informações descritas na tabela abaixo.”

3.12. As Partes resolvem alterar a Cláusula 4.6.1 da Escritura, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“4.6.1 Serão emitidas 1.250.000 (um milhão e duzentas e cinquenta mil) Debêntures, em 3 (três) séries, observado que não foi exercida a opção de Lote Adicional. A quantidade de Debêntures alocada em cada série foi definida conforme o Procedimento de Bookbuilding, sendo certo que serão colocadas: (i) 500.000 (quinhentas mil) Debêntures da Primeira Série; (ii) 600.000 (seiscentas mil) Debêntures da Segunda Série; e (iii) 150.000 (cento e cinquenta mil) Debêntures da Terceira Série.”

3.13. As Partes resolvem alterar a Cláusula 4.8.2 da Escritura, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“4.8.2 Remuneração das Debêntures da Primeira Série. As Debêntures da Primeira Série farão jus a uma remuneração (“Remuneração da Primeira Série”) correspondente a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra-grupo (“Taxa DI”), expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página da internet (<http://www.b3.com.br>), acrescida do spread ou sobretaxa de 1,29% (um inteiro e vinte e nove centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. A Remuneração da Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por Dias

Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série (ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso), desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou a última Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série (conforme abaixo definido), conforme o caso, e paga ao final de cada Período de Rentabilidade (conforme abaixo definido). O cálculo da Remuneração da Primeira Série obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNe \times [(FatorJuros) - 1]$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração da Primeira Série devida no final de cada Período de Rentabilidade, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série (ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso), no início do Período de Rentabilidade, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = Fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de spread, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ de\ Juros = (FatorDI \times FatorSpread)$$

onde:

FatorDI = produtório das Taxas DI, da data de início de capitalização, inclusive, até a data de cálculo exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ DI = \prod_{k=1}^n (1 + TDI_k)$$

n = número total de Taxas DI consideradas em cada Período de Rentabilidade, sendo “n” um número inteiro;

TDI_k = Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

$$k = 1, 2, \dots, n;$$

DI_k = Taxa DI, de ordem k , divulgada pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

$FatorSpread$ = Sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorSpread = \left\{ \left[\left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

onde:

$$spread = 1,2900;$$

DP = o número de dias úteis entre a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo) ou a data do último pagamento de Remuneração da Primeira Série, conforme o caso, e a data atual, sendo “ DP ” um número inteiro;

O fator resultante da expressão $(1 + DI_k)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;

Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + DI_k)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;

Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;

O fator resultante da expressão $(FatorDI \times FatorSpread)$ é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento; e

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo.

3.14. As Partes resolvem alterar a Cláusula 4.8.4 da Escritura, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“4.8.4 As Debêntures da Segunda Série farão jus a uma remuneração (“Remuneração da Segunda Série”) correspondente a 5,3058% (cinco inteiros e três mil e cinquenta e oito décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. A Remuneração da Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por Dias Úteis decorridos,

incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série ou a última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, e paga ao final de cada Período de Rentabilidade (conforme abaixo definido). O cálculo da Remuneração da Segunda Série obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = \{VNa \times [(FatorJuros) - 1]\}$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração da Segunda Série devida no final de cada Período de Rentabilidade, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

$FatorJuros$ = Fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, de acordo com a seguinte fórmula:

$$FatorJuros = \left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

$Taxa$ = 5,3058;

DP = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização (ou a última Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série, conforme o caso), e a data de cálculo, sendo “DP” um número inteiro.”

3.15. As Partes resolvem alterar a Cláusula 4.8.5 da Escritura, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“4.8.5 As Debêntures da Terceira Série farão jus a uma remuneração (“Remuneração da Terceira Série”) correspondente a 5,4478% (cinco inteiros e quatro mil e quatrocentos e setenta e oito décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. A Remuneração da Terceira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série ou a última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, e paga ao final de cada Período de Rentabilidade (conforme abaixo definido). O cálculo da Remuneração da Terceira Série obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = \{VNa \times [(FatorJuros) - 1]\}$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração da Terceira Série devida no final de cada Período de Rentabilidade, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = Fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, de acordo com a seguinte fórmula:

$$FatorJuros = \left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

Taxa = 5,4478;

DP = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização (ou a última Data de Pagamento da Remuneração da Terceira Série, conforme o caso), e a data de cálculo, sendo “DP” um número inteiro.”

4. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA

4.1. A Emissora, neste ato, declara e garante ao Agente Fiduciário, que todas as declarações e garantias previstas na Escritura permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Primeiro Aditamento.

5. RATIFICAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA ESCRITURA

5.1. As alterações feitas na Escritura por meio deste Primeiro Aditamento não implicam em novação, pelo que todos os termos e condições da Escritura que não foram expressamente alterados por este Primeiro Aditamento são neste ato ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito. Assim sendo, a Escritura passa a vigorar na forma do **Anexo I** a este Primeiro Aditamento.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes deste Primeiro Aditamento, de forma que nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará tais direitos, faculdades ou

remédios, ou será interpretado como renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora neste Primeiro Aditamento ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

6.2. O presente Primeiro Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

6.3. Todas e quaisquer despesas incorridas em razão do registro, nas autoridades competentes, deste Primeiro Aditamento e dos atos societários relacionados à Emissão serão de responsabilidade exclusiva da Emissora.

6.4. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

6.5. Este Primeiro Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

6.6. Este Primeiro Aditamento, a Escritura e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, incisos I e III, da Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil”), reconhecendo as Partes, desde já, que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Primeiro Aditamento e da Escritura comportam execução específica, nos termos dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos da Escritura.

6.7. Este Primeiro Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

7. FORO

7.1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

E por estarem assim certas e ajustadas, as Partes firmam o presente Primeiro Aditamento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

São Paulo, 15 de dezembro de 2021.

[REstante desta página intencionalmente deixado em branco]

Página de assinaturas 1/2 do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 29ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Três Séries, para Distribuição Pública, da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP

**COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO -
SABESP**

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

Página de assinaturas 2/2 do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 29ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Três Séries, para Distribuição Pública, da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

Testemunhas:

Nome:
RG:

Nome:
RG:

ANEXO I VERSÃO CONSOLIDADA DA ESCRITURA

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 29ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM TRÊS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SABESP

Pelo presente instrumento, de um lado,

COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, sociedade por ações de capital aberto com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Costa Carvalho, nº 300, bairro Pinheiros, CEP 05.429-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 43.776.517/0001-80, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Emissora” ou “SABESP”);

e, de outro lado,

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira neste ato por sua filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2954, 10º andar, conjunto 101, Jardim Paulistano, CEP 01451-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.343.682/0003-08, na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos titulares das Debêntures (conforme abaixo definido) (“Debenturistas”), neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Agente Fiduciário” e, em conjunto com a Emissora, “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”);

vêm, por meio desta, firmar o presente “Instrumento Particular de Escritura da 29ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Três Séries, para Distribuição Pública, da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP” (“Escritura”), nos seguintes termos e condições:

Os termos aqui iniciados em maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuídos nesta Escritura, ainda que posteriormente ao seu uso.

1 AUTORIZAÇÃO

- 1.1** A presente Escritura é firmada com base nas deliberações das Reuniões do Conselho de Administração da Emissora realizadas: (i) em 28 de outubro de 2021 (“RCA”), na qual foi deliberada: (a) a realização da Emissão (conforme abaixo definido) e da

Oferta (conforme abaixo definido), bem como seus respectivos termos e condições; e (b) a autorização à Diretoria da Emissora para adotar todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à Emissão, podendo, inclusive, celebrar aditamentos a esta Escritura, incluindo o aditamento a esta Escritura que ratificará o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido), o qual irá definir a existência das Debêntures da Segunda Série da Emissão, a quantidade de Debêntures a ser alocada a cada série da Emissão, observada a quantidade mínima de Debêntures da Terceira Série (conforme definido abaixo) estabelecida na Cláusula 3.6.1 abaixo, a taxa final da Remuneração da Primeira Série (conforme abaixo definido), a taxa final da Remuneração da Segunda Série (conforme abaixo definido), caso sejam alocadas Debêntures da Segunda Série, a taxa final da Remuneração da Terceira Série (conforme abaixo definido), a alocação das Debêntures entre os investidores da Oferta, e a não colocação das debêntures adicionais, nos termos do Lote Adicional (conforme definido abaixo) e, consequentemente, o valor total da Oferta, tudo em conformidade com o disposto no artigo 59, §1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), e ratificar todos os demais atos já praticados pela Diretoria da Emissora com relação aos itens acima; e (ii) em 15 de dezembro de 2021 (“RCA de Ratificação” e, em conjunto com a RCA Original, “RCAs”), na qual foi ratificado o resultado do Procedimento de Bookbuilding.

2 REQUISITOS

2.1 A 29ª (vigésima nona) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária (“Debêntures”), em 3 (três) séries, da Emissora e a distribuição pública das Debêntures, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”), da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“Lei nº 12.431”), do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016 (“Decreto nº 8.874”), da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei do Mercado de Capitais”), bem como das demais disposições legais e regulamentares (“Emissão” e “Oferta”, respectivamente), serão realizadas com observância dos seguintes requisitos:

2.2 Registro na CVM

2.2.1 A Oferta será devidamente registrada na CVM, na forma da Lei do Mercado de Capitais e da Instrução CVM 400, observado o procedimento de registro automático de oferta pública de distribuição de valores mobiliários emitidos por emissoras com grande exposição ao mercado, conforme disposto nos artigos 6º-A e 6º-B da Instrução CVM 400.

2.3 Registro na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”)

2.3.1 A Oferta será registrada na ANBIMA, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data do encerramento da Oferta, nos termos do artigo 16 do “Código ANBIMA para Ofertas Públicas” em vigor desde 06 de maio de 2021 (“Código ANBIMA”).

2.4 Arquivamento e Publicação da Ata da RCA

2.4.1 A ata da RCA foi arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) em 17 de novembro de 2021, sob o nº 546.907/21-0, e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo (“DOESP”) e no jornal “Valor Econômico” nas edições do dia 30 de outubro de 2021, nos termos do inciso I do artigo 62 e do artigo 289, ambos da Lei das Sociedades por Ações. A ata da RCA de Ratificação será arquivada na JUCESP e publicada no DOESP e no jornal “Valor Econômico”, também nos termos do inciso I do artigo 62 e do artigo 289, ambos da Lei das Sociedades por Ações.

2.5 Inscrição e Registro desta Escritura e de Eventuais Aditamentos na JUCESP

2.5.1 Esta Escritura foi devidamente inscrita na JUCESP em 17 de novembro de 2021, sob o nº ED004254-7/000, e seus eventuais aditamentos, os quais deverão ser firmados entre a Emissora e o Agente Fiduciário (“Aditamentos”), serão devidamente inscritos na JUCESP, conforme disposto no artigo 62, inciso II, e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, devendo ser apresentados para registro em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua respectiva celebração.

2.5.2 Nos termos da Cláusula 3.6.4 abaixo, esta Escritura foi objeto de Aditamento, para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, o qual definiu a existência das Debêntures da Segunda Série da Emissão, a quantidade de Debêntures a ser alocada a cada série da Emissão, observada a quantidade mínima de Debêntures da Terceira Série (conforme definido abaixo) estabelecida na Cláusula 3.6.1 abaixo, a taxa final da Remuneração da Primeira Série (conforme abaixo definido), a taxa final da Remuneração da Segunda Série (conforme abaixo definido), tendo em vista que foram alocadas Debêntures da Segunda Série, a taxa final da Remuneração da Terceira Série (conforme abaixo definido), e a não colocação das debêntures adicionais, nos termos do Lote Adicional (conforme definido abaixo) e, conseqüentemente, o valor total da Oferta,



nos termos e condições ratificados em Reunião do Conselho de Administração da Emissora, sem a necessidade de aprovação dos Debenturistas reunidos em AGD (conforme abaixo definido). O Aditamento de que trata esta Cláusula 2.5.2 será inscrito na JUCESP, nos termos da Cláusula 2.5.1 acima.

2.5.3 A Emissora encaminhará ao Agente Fiduciário uma via original desta Escritura e seus eventuais Aditamentos devidamente inscritos na JUCESP em até 5 (cinco) Dias Úteis contados das respectivas datas de obtenção do registro.

2.6 Depósito para Distribuição e Negociação

2.6.1 As Debêntures serão depositadas para distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3 – Balcão B3”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3 – Balcão B3.

2.6.2 Adicionalmente, as Debêntures serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela B3 – Balcão B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 – Balcão B3.

2.7 Projetos de Infraestrutura Considerados como Prioritários pelo Ministério do Desenvolvimento Regional

2.7.1 A Emissão das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série será realizada na forma do artigo 2º da Lei nº 12.431, do Decreto nº 8.874 e da Portaria nº 1.917 do Ministério do Desenvolvimento Regional, de 9 de agosto de 2019, tendo em vista enquadramento de projetos considerados como prioritários pelo Ministério do Desenvolvimento Regional, nos termos Lei nº 12.431.

3 CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1 Objeto Social da Emissora

3.1.1 De acordo com o artigo 2º do estatuto social da Emissora, a Emissora tem por objeto social a prestação de serviços de saneamento básico com vistas à sua universalização no Estado de São Paulo, sem prejuízo da

sustentabilidade financeira no longo prazo, compreendendo as atividades de abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem e manejo de águas pluviais urbanas, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, além de outras que lhes sejam correlatas, inclusive o planejamento, operação e manutenção de sistemas de produção, armazenamento, conservação e comercialização de energia, para si ou para terceiros e comercialização de serviços, produtos, benefícios e direitos que direta ou indiretamente decorrerem de seus ativos patrimoniais, empreendimentos e atividades, podendo ainda atuar subsidiariamente em qualquer parte do território nacional ou no exterior na prestação dos mesmos serviços.

3.2 Número da Emissão

3.2.1 A presente Escritura constitui a 29ª (vigésima nona) emissão de debêntures da Emissora.

3.3 Valor Total da Emissão

3.3.1 O valor total da Emissão é de R\$ 1.250.000.000,00 (um bilhão e duzentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido), tendo em vista que não foi exercida de forma total a opção de Lote Adicional (conforme abaixo definido) de que trata a Cláusula 3.5.6 abaixo.

3.4 Número de Séries

3.4.1 A Emissão será realizada em 3 (três) séries, sendo que a existência da segunda série e a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série da Emissão foram definidas de acordo com a demanda das Debêntures, conforme apurada em Procedimento de *Bookbuilding* e de acordo com o interesse de alocação da Emissora, observado que serão colocadas: (i) 500.000 (quinhentas mil) Debêntures da Primeira Série; (ii) 600.000 (seiscentas mil) Debêntures da Segunda Série; e (iii) 150.000 (cento e cinquenta mil) Debêntures da Terceira Série.

3.4.2 A alocação das Debêntures entre a segunda série e a terceira série da Emissão ocorreu no sistema de vasos comunicantes, observado que a quantidade de Debêntures da Segunda Série e da Terceira Série foi diminuída da quantidade total de Debêntures da Segunda Série e da Terceira Série, limitando, portanto, a quantidade de Debêntures alocada na segunda série ou na terceira série, de forma que a soma das Debêntures alocadas na segunda série e/ou na terceira série correspondeu à

quantidade total de Debêntures da Segunda Série e da Terceira Série objeto da Emissão.

3.4.3 As Debêntures objeto da Oferta distribuídas no âmbito da primeira série são doravante denominadas “Debêntures da Primeira Série”, as Debêntures objeto da Oferta distribuídas no âmbito da segunda série são doravante denominadas “Debêntures da Segunda Série” e, as Debêntures objeto da Oferta distribuídas no âmbito da terceira série são doravante denominadas “Debêntures da Terceira Série”.

3.5 Colocação e Procedimento de Distribuição

3.5.1 As Debêntures serão objeto de distribuição pública, nos termos da Instrução CVM 400, especificamente de acordo com o procedimento indicado para emissoras com grande exposição no mercado, conforme artigos 6º-A e 6º-B da Instrução CVM 400, sob o regime de garantia firme de colocação a ser prestada por instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários (“Coordenadores”) (observado o disposto na Cláusula 3.5.6.2 abaixo com relação às Debêntures objeto do Lote Adicional), de forma individual e não solidária, para as Debêntures, no valor de R\$ 1.250.000.000,00 (um bilhão e duzentos e cinquenta milhões de reais), sendo, no mínimo, R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) alocados para as Debêntures da Terceira Série, nos termos do “*Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Três Séries, sob o Regime de Garantia Firme, da 29ª Emissão da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP*”, a ser celebrado entre a Emissora e os Coordenadores (“Contrato de Distribuição”), com a adesão de outras instituições financeiras, que não se enquadrem como coordenadores da Oferta, autorizadas a operar no mercado de capitais para participar da colocação das Debêntures junto a potenciais investidores e clientes (“Participantes Especiais” e, em conjunto com os Coordenadores, “Instituições Participantes da Oferta”), observado o procedimento previsto no parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400 (“Plano de Distribuição”). Os termos e condições do Plano de Distribuição seguem descritos no Contrato de Distribuição e nos demais documentos da Oferta. A Oferta não contará com esforços de colocação no exterior.

3.5.1.1. O plano de distribuição referido na Cláusula 3.5.1 acima deverá contemplar as Debêntures objeto do Lote Adicional, caso esse Lote

Adicional venha a ser colocado, observado o disposto na Cláusula 3.5.6 abaixo.

3.5.2 Nos termos do parágrafo 1º do artigo 6º-B da Instrução CVM 400, a colocação pública das Debêntures somente ocorrerá após:

- (i) a concessão do registro da Oferta pela CVM;
- (ii) a divulgação do anúncio de início de distribuição pública das Debêntures (“Anúncio de Início da Oferta”), nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400; e
- (iii) a disponibilização de prospecto definitivo contendo informações sobre a Oferta (“Prospecto Definitivo”) aos investidores e seu envio à CVM, nos termos do artigo 42 da Instrução CVM 400.

3.5.3 Observados os requisitos indicados nesta Escritura, as Debêntures serão subscritas e integralizadas a partir da Primeira Data de Integralização (conforme abaixo definido), dentro do prazo máximo de 6 (seis) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Início da Oferta, nos termos do artigo 18 da Instrução CVM 400 (“Prazo de Colocação”).

3.5.4 Após a colocação e liquidação das Debêntures, será divulgado o respectivo anúncio de encerramento da distribuição das Debêntures (“Anúncio de Encerramento da Oferta”).

3.5.5 O público alvo da Oferta, levando-se em conta o perfil de risco dos seus destinatários, será composto exclusivamente por: (i) “Investidores Institucionais”, definidos como investidores que sejam fundos de investimento, clubes de investimento, carteiras administradas, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil (“BACEN”), seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização, bem como pessoas físicas ou jurídicas que sejam considerados investidores profissionais ou investidores qualificados, conforme definido nos termos dos artigos 12 e 13 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 30”), bem como os investidores que apresentarem um ou mais Pedidos de Reserva (conforme abaixo definido) com valor individual ou agregado acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); e (ii) “Investidores Não Institucionais”, definidos como investidores, pessoas físicas ou jurídicas, que não estejam compreendidos na definição de

Investidores Institucionais (sendo os Investidores Institucionais e os Investidores Não Institucionais, em conjunto, “Investidores da Oferta”).

3.5.6 Observados os limites previstos no artigo 60 da Lei das Sociedades por Ações, a Emissora não aumentou a quantidade de Debêntures a serem distribuídas no âmbito da Oferta com relação à quantidade originalmente oferecida, nos termos do §2º do artigo 14 da Instrução CVM 400 (o “Lote Adicional”).

3.5.6.1. Na hipótese de emissão do Lote Adicional, a Emissora obriga-se a tomar tempestivamente todas as medidas necessárias para a emissão das Debêntures do Lote Adicional.

3.5.6.2. Na hipótese de aumento da quantidade de Debêntures a serem distribuídas nos termos da Cláusula 3.5.6 acima, as Debêntures do Lote Adicional serão colocadas sob o regime de melhores esforços.

3.5.6.3. Não serão constituídas quaisquer garantias em decorrência da emissão das Debêntures objeto do Lote Adicional.

3.5.7 Não será concedido qualquer tipo de desconto pelos Coordenadores aos investidores interessados em adquirir as Debêntures, observada a possibilidade de concessão de ágio ou deságio na forma da Cláusula 4.14.1 abaixo.

3.5.8 Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures.

3.6 Procedimento de Coleta de Intenções de Investimentos (Procedimento de *Bookbuilding*)

3.6.1 Foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400, com recebimento de reservas, e observado o disposto na Cláusula 3.7.1 abaixo e a quantidade mínima de 150.000 (cento e cinquenta mil) Debêntures da Terceira Série, para a verificação da demanda pelas Debêntures em diferentes níveis de taxas de juros (“Procedimento de Bookbuilding”), no qual foram definidas, junto à Emissora:

- (i) a existência das Debêntures da Segunda Série;

- (ii) a quantidade de Debêntures a ser alocada a cada série da Emissão, observada a quantidade mínima de Debêntures da Terceira Série (conforme definido abaixo) estabelecida no *caput* desta Cláusula 3.6.1;
- (iii) a Remuneração da Primeira Série, a Remuneração da Segunda Série, caso sejam alocadas Debêntures da Segunda Série, e a Remuneração da Terceira Série;
- (iv) a alocação das Debêntures entre os Investidores da Oferta; e
- (v) a não colocação do Lote Adicional e, consequentemente, o valor total da Oferta.

3.6.2 Para fins de verificação da existência da segunda série da Emissão, da quantidade de Debêntures alocada em cada série da Emissão e do valor total da Oferta, foram considerados as ordens colocadas e/ou Pedidos de Reserva apresentados por Investidores da Oferta, incluindo os que sejam considerados Pessoas Vinculadas (conforme abaixo definido), observada a Cláusula 3.6.5 abaixo.

3.6.3 Participaram do Procedimento de Bookbuilding para definição da Remuneração da Primeira Série, da Remuneração da Segunda Série e da Remuneração da Terceira Série exclusivamente Investidores Institucionais, com exceção dos Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas. Os Investidores Não Institucionais e Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas não participaram do Procedimento de Bookbuilding para a definição da Remuneração da Primeira Série, da Remuneração da Segunda Série e da Remuneração da Terceira Série.

3.6.4 O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* foi ratificado por meio de Aditamento a esta Escritura, devidamente ratificado pela RCA de Ratificação, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Debenturistas reunidos em AGD. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será divulgado por meio do Anúncio de Início da Oferta, nos termos do artigo 23, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400.

3.6.5 Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, foi aceita a participação de Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas na Oferta. Tendo em vista que não foi verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Debêntures inicialmente ofertada, foi permitida a

colocação de Debêntures junto aos Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas.

3.6.6 São consideradas “Pessoas Vinculadas”: (i) administradores, funcionários, operadores e demais prepostos da Emissora e/ou das Instituições Participantes da Oferta que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (ii) agentes autônomos que prestem serviços à Emissora e/ou às Instituições Participantes da Oferta; (iii) demais profissionais que mantenham, com a Emissora e/ou as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (iv) pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladas ou participem do controle societário da Emissora e/ou das Instituições Participantes da Oferta; (v) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Emissora ou por pessoas a elas vinculadas; (vi) cônjuges ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens “i” a “iv”; e (vii) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 e do artigo 2º, inciso XII, da Resolução da CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme alterada.

3.7 Período de Reserva

3.7.1 Os Investidores da Oferta puderam apresentar suas ordens de investimento por meio de um ou mais pedidos de reserva (“Pedidos de Reserva”), durante período de reserva específico definido no âmbito da Oferta (“Período de Reserva”), observado que o limite máximo de Pedido de Reserva por investidor no âmbito da Oferta Não Institucional foi de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), sendo certo que os investidores cujos Pedidos de Reserva ultrapassaram o valor individual ou agregado de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) foram considerados, para todos fins e efeitos, como Investidores Institucionais. O prospecto preliminar da Oferta (“Prospecto Preliminar” e, conjuntamente com o Prospecto Definitivo, “Prospectos”) foi disponibilizado nos mesmos locais em que será disponibilizado o Prospecto Definitivo com pelo menos 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência do prazo inicial para o recebimento dos Pedidos de Reserva.

3.8 Escriturador e Banco Liquidante

3.8.1 Será contratado como escriturador e banco liquidante das Debêntures o BANCO BRADESCO S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, bairro Vila Yara, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.746.948/0001-12 (“Escriturador” e “Banco Liquidante”, cujas definições incluem quaisquer outras instituições que venham a suceder o Escriturador e/ou o Banco Liquidante na prestação dos serviços de escrituração das Debêntures e/ou de banco liquidante no âmbito da Emissão, conforme o caso).

3.9 Destinação dos Recursos

3.9.1 Os recursos provenientes da captação por meio da Emissão das Debêntures da Primeira Série serão destinados ao refinanciamento de compromissos financeiros vencidos e à recomposição de caixa da Emissora.

3.9.2 Nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.431, do Decreto nº 8.874, da Resolução do Conselho Monetário Nacional (“CMN”) nº 3.947, de 27 de janeiro de 2011 (“Resolução CMN 3.947”), da Portaria nº 1.917 do Ministério do Desenvolvimento Regional, de 9 de agosto de 2019 e da Portaria nº 2.901 do Ministério do Desenvolvimento Regional, de 23 de novembro de 2021, os recursos provenientes da captação por meio da Emissão das Debêntures da Segunda Série e da Terceira Série serão destinados para investimento, pagamento futuro ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas despendidos no período igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses antes do encerramento da Oferta, relacionadas à execução dos projetos descritos abaixo, em municípios do Estado de São Paulo, observado o previsto no parágrafo 1º C, do artigo 1º da Lei nº 12.431, conforme informações descritas na tabela abaixo:

Projeto	Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água – RMSP
Objetivo do Projeto	Projeto de investimento em Expansão do Sistema de abastecimento de água em municípios na Região Metropolitana de São Paulo, incluindo execução de novas ligações às redes, de forma a atender ao crescimento vegetativo.
Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures	Os recursos a serem captados por meio das Debêntures da Segunda Série e da Terceira Série serão integralmente utilizados para investimento, pagamento futuro ou reembolso dos gastos, despesas ou dívidas ocorridas em

	período igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses antes do encerramento da Oferta, relacionados à execução do projeto em municípios da Região Metropolitana de São Paulo.
Percentual estimado dos recursos financeiros necessários ao projeto provenientes das Debêntures	Considerando as Debêntures da Segunda Série e da Terceira Série efetivamente subscritas e integralizadas, estima-se que aproximadamente 100% (cem por cento) dos recursos financeiros necessários ao projeto serão provenientes das Debêntures da Segunda Série e da Terceira Série.

Projeto	Ampliação de Sistemas de Esgotamento Sanitário - RMSP
Objetivo do Projeto	Projeto de investimento na Expansão do Sistema de Esgotamento Sanitário em municípios da Região Metropolitana de São Paulo, incluindo execução de novas ligações às redes, de forma a atender ao crescimento vegetativo.
Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures	Os recursos a serem captados por meio das Debêntures da Segunda Série e da Terceira Série serão integralmente utilizados para investimento, pagamento futuro ou reembolso dos gastos, despesas, ou dívidas ocorridas em período igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses antes do encerramento da Oferta, relacionados à execução do projeto em municípios da Região Metropolitana de São Paulo.
Percentual estimado dos recursos financeiros necessários ao projeto provenientes das Debêntures	Considerando as Debêntures da Segunda Série e da Terceira Série efetivamente subscritas e integralizadas, estima-se que aproximadamente 100% (cem por cento) dos recursos financeiros necessários ao projeto serão provenientes das Debêntures da Segunda Série e da Terceira Série.

Projeto	Ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário - Baixada Santista
Objetivo do Projeto	Projeto de investimento na Expansão de Sistemas de Esgotamento Sanitário, em municípios da Baixada Santista, incluindo Sistemas de Disposição Oceânica.
Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures	Os recursos a serem captados por meio das Debêntures da Segunda Série e da Terceira Série serão integralmente utilizados para investimento, pagamento futuro ou reembolso dos gastos, despesas ou dívidas ocorridas em

	período igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses antes do encerramento da Oferta, relacionados à execução do projeto em municípios da Baixada Santista.
Percentual estimado dos recursos financeiros necessários ao projeto provenientes das Debêntures	Considerando as Debêntures da Segunda Série e da Terceira Série efetivamente subscritas e integralizadas, estima-se que aproximadamente 100% (cem por cento) dos recursos financeiros necessários ao projeto serão provenientes das Debêntures da Segunda Série e da Terceira Série.

3.9.3 Os recursos adicionais necessários à conclusão dos projetos, poderão decorrer de uma combinação de recursos próprios provenientes das atividades da Emissora e/ou de financiamentos a serem contratados pela Emissora, via mercados financeiro e/ou de capitais (local ou externo), dentre outros, a exclusivo critério da Emissora.

3.9.4 O Agente Fiduciário poderá solicitar à Emissora o envio de declaração em papel timbrado e assinada por representante legal a respeito da utilização de recursos previstos nas Cláusulas 3.9.1 e 3.9.2 acima, obrigando-se a Emissora a fornecer referida declaração ao Agente Fiduciário em até 10 (dez) Dias Úteis contados da respectiva solicitação.

4 CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.1 Data de Emissão

4.1.1 Para todos os fins e efeitos legais, a data da emissão das Debêntures será 15 de dezembro de 2021 (“Data de Emissão”).

4.2 Tipo, Forma e Conversibilidade

4.2.1 As Debêntures serão da forma nominativa e escritural, simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora e sem emissão de cautelas ou certificados.

4.3 Espécie

4.3.1 As Debêntures serão da espécie quirográfaria.

4.4 Prazo e Data de Vencimento

4.4.1 As Debêntures da Primeira Série terão seu vencimento em 5 (cinco) anos, contados da Data de Emissão, ou seja, 15 de dezembro de 2026 (“Data de Vencimento da Primeira Série”), as Debêntures da Segunda Série terão seu vencimento em 10 (dez) anos, contados da Data de Emissão, ou seja, 15 de dezembro de 2031 (“Data de Vencimento da Segunda Série”) e, as Debêntures da Terceira Série terão seu vencimento em 15 (quinze) anos, contados da Data de Emissão, ou seja, 15 de dezembro de 2036 (“Data de Vencimento da Terceira Série”). Ressalvadas as hipóteses de (a) resgate antecipado total das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série, na hipótese de ausência ou inaplicabilidade de taxa ou Resgate Antecipado Decorrente de Alteração da Legislação Tributária, conforme previsto na Cláusula 4.8.3.3 e 4.18.7 abaixo, (b) Aquisição Facultativa (conforme abaixo definido), conforme previsto nas Cláusulas 5.1.1 e 5.1.2 abaixo, com o cancelamento das Debêntures, (c) Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido), conforme previsto na Cláusula 5.2 abaixo, (d) Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido), conforme previsto na Cláusula 5.4 abaixo, e/ou (e) vencimento antecipado das Debêntures, conforme previsto na Cláusula 6 abaixo, a Emissora obriga-se a: (i) na Data de Vencimento da Primeira Série, realizar o pagamento das Debêntures da Primeira Série pelo seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração da Primeira Série e eventuais valores devidos e não pagos, calculados na forma prevista nesta Escritura; (ii) na Data de Vencimento da Segunda Série, realizar o pagamento das Debêntures da Segunda Série pelo seu Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme abaixo definido) ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido da Remuneração da Segunda Série e eventuais valores devidos e não pagos, calculados na forma prevista nesta Escritura; e (iii) na Data de Vencimento da Terceira Série, realizar o pagamento das Debêntures da Terceira Série pelo seu Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido da Remuneração da Terceira Série e eventuais valores devidos e não pagos, calculados na forma prevista nesta Escritura.

4.5 Valor Nominal Unitário

4.5.1 O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”).

4.6 Quantidade de Debêntures

4.6.1 Serão emitidas 1.250.000 (um milhão e duzentas e cinquenta mil) Debêntures, em 3 (três) séries, observado que não foi exercida a opção de Lote Adicional. A quantidade de Debêntures alocada em cada série foi definida conforme o Procedimento de Bookbuilding, sendo certo que serão colocadas: (i) 500.000 (quinhentas mil) Debêntures da Primeira Série; (ii) 600.000 (seiscentas mil) Debêntures da Segunda Série; e (iii) 150.000 (cento e cinquenta mil) Debêntures da Terceira Série.

4.7 Amortização do Valor Nominal Unitário

4.7.1 Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série. Ressalvadas as hipóteses de (a) resgate das Debêntures da Primeira Série, na hipótese de ausência ou inaplicabilidade de taxa, conforme previsto na Cláusula 4.8.2.2 abaixo, (b) Aquisição Facultativa (conforme abaixo definido), conforme previsto na Cláusula 5.1.1 abaixo, com o cancelamento das Debêntures da Primeira Série, (c) Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido), conforme previsto na Cláusula 5.2 abaixo, (d) Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série (conforme abaixo definido), conforme prevista na Cláusula 5.3 abaixo, (e) Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido), conforme previsto na Cláusula 5.4 abaixo, e/ou (f) vencimento antecipado das Debêntures, conforme previsto na Cláusula 6 abaixo, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será amortizado em 2 (duas) parcelas, sendo a primeira parcela devida em 15 de dezembro de 2025, e a última na Data de Vencimento da Primeira Série, conforme tabela abaixo:

Datas de Pagamento	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série a ser amortizado
15 de dezembro de 2025	50,0000%
Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série	100,0000%

4.7.2 Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série. Ressalvadas as hipóteses de (a) resgate das Debêntures da Segunda Série, na hipótese de ausência ou inaplicabilidade de taxa ou Resgate Antecipado Decorrente de Alteração da Legislação Tributária, conforme previsto nas Cláusulas 4.8.3.3 e 4.18.5 abaixo, (b) Aquisição Facultativa (conforme abaixo definido), conforme previsto na Cláusula 5.1.2 abaixo, com o cancelamento das Debêntures da Segunda Série, (c) Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido), conforme previsto na Cláusula 5.2 abaixo, (d) Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo

definido), conforme previsto na Cláusula 5.4 abaixo, e/ou (e) vencimento antecipado das Debêntures, conforme previsto na Cláusula 6, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 3 (três) parcelas anuais, sendo a primeira parcela devida em 15 de dezembro de 2029, a segunda parcela devida em 15 de dezembro de 2030, e a última na Data de Vencimento da Segunda Série, conforme tabela abaixo:

Datas de Pagamento	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série a ser amortizado
15 de dezembro de 2029	33,3333%
15 de dezembro de 2030	50,0000%
Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série	100,0000%

4.7.3 Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série. Ressalvadas as hipóteses de (a) resgate das Debêntures da Terceira Série, na hipótese de ausência ou inaplicabilidade de taxa ou Resgate Antecipado Decorrente de Alteração da Legislação Tributária, conforme previsto nas Cláusulas 4.8.3.3 e 4.18.7 abaixo, (b) Aquisição Facultativa (conforme abaixo definido), conforme previsto na Cláusula 5.1.2 abaixo, com o cancelamento das Debêntures da Terceira Série, (c) Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido), conforme previsto na Cláusula 5.2 abaixo, (d) Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido), conforme previsto na Cláusula 5.4 abaixo, e/ou (e) vencimento antecipado das Debêntures, conforme previsto na Cláusula 6 abaixo, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série será amortizado em 3 (três) parcelas anuais, sendo a primeira parcela devida em 15 de dezembro de 2034, a segunda parcela devida em 15 de dezembro de 2035, e a última na Data de Vencimento da Terceira Série, conforme tabela abaixo:

Datas de Pagamento	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série a ser amortizado
15 de dezembro de 2034	33,3333%
15 de dezembro de 2035	50,0000%
Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série	100,0000%

4.8 Remuneração

4.8.1 Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série não será objeto de atualização ou correção monetária por qualquer índice.

4.8.2 Remuneração das Debêntures da Primeira Série. As Debêntures da Primeira Série farão jus a uma remuneração (“Remuneração da Primeira Série”) correspondente a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra-grupo (“Taxa DI”), expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página da internet (<http://www.b3.com.br>), acrescida do spread ou sobretaxa de 1,29% (um inteiro e vinte e nove centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. A Remuneração da Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série (ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso), desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou a última Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série (conforme abaixo definido), conforme o caso, e paga ao final de cada Período de Rentabilidade (conforme abaixo definido). O cálculo da Remuneração da Primeira Série obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNe \times [(FatorJuros) - 1]$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração da Primeira Série devida no final de cada Período de Rentabilidade, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série (ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso), no início do Período de Rentabilidade, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = Fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread*, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ de\ Juros = (FatorDI \times FatorSpread)$$



onde:

FatorDI = produtório das Taxas DI, da data de início de capitalização, inclusive, até a data de cálculo exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^n (1 + \text{TDI}_k)$$

n = número total de Taxas DI consideradas em cada Período de Rentabilidade, sendo “n” um número inteiro;

TDI_k = Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurado da seguinte forma;

$$\text{TDI}_k = \left(\frac{\text{DI}_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

k = 1, 2, ..., n;

DI_k = Taxa DI, de ordem k, divulgada pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

FatorSpread = Sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorSpread} = \left\{ \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{\text{DP}}{252}} \right] \right\}$$

onde:

spread = 1,2900;

DP = o número de dias úteis entre a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo) ou a data do último pagamento de Remuneração da Primeira Série, conforme o caso, e a data atual, sendo “DP” um número inteiro;

O fator resultante da expressão $(1 + \text{TDI}_k)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;

Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + \text{TDI}_k)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais,

aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;

Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;

O fator resultante da expressão (FatorDI x FatorSpread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento; e

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo.

4.8.2.1 Observado o disposto na Cláusula 4.8.2.2 abaixo, no caso de indisponibilidade temporária das Taxas DI quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura, será utilizada, em sua substituição, para apuração de “TDI_k”, a última Taxa DI divulgada oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Emissora, quanto pelos Debenturistas da Primeira Série, quando da divulgação posterior da Taxa DI.

4.8.2.2 Em caso de ausência da apuração e/ou ausência da divulgação da Taxa DI por mais de 10 (dez) dias consecutivos da data esperada para a sua divulgação ou em caso de extinção ou de impossibilidade de aplicação da Taxa DI por imposição legal ou determinação judicial, a Taxa DI deverá ser substituída pelo substituto determinado legalmente para tanto, se houver. No caso de não haver substituto legal da Taxa DI, o Agente Fiduciário deverá, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de término do prazo de qualquer um dos eventos previstos no início desta Cláusula, convocar AGD das Debêntures da Primeira Série, para que os Debenturistas da Primeira Série deliberem, individualmente e de comum acordo com a Emissora, e observada a Decisão Conjunta BACEN/CVM nº 13, de 14 de março de 2003 e/ou regulamentação aplicável, o novo parâmetro de remuneração a ser aplicado (“Taxa Substitutiva DI”). Até o momento da definição ou aplicação, conforme o caso, da Taxa Substitutiva DI, quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura, será utilizada para apuração de “TDI_k” a última Taxa DI divulgada oficialmente, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas da Primeira Série quando da deliberação da Taxa Substitutiva DI. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva DI entre a Emissora e os Debenturistas da Primeira Série representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures da Primeira Série em Circulação (conforme definido abaixo),

em primeira ou segunda convocação, reunidos em AGD das Debêntures da Primeira Série, inclusive, diante da ausência de quórum de instalação em segunda convocação, para definição da Taxa Substitutiva DI em AGD das Debêntures da Primeira Série, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures da Primeira Série, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva AGD ou da data em que deveria ter sido realizada a respectiva AGD, ou na Data de Vencimento da Primeira Série, pelo respectivo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da respectiva da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série, inclusive, ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do efetivo resgate, exclusive. Nesta alternativa, para cálculo da Remuneração aplicável às Debêntures da Primeira Série a serem resgatadas, serão utilizadas as fórmulas definidas nesta Cláusula 4.8.2, aplicando-se na apuração de TDI_k , o valor da última Taxa DI divulgada.

4.8.2.3 Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da AGD das Debêntures da Primeira Série, a que se refere a Cláusula 4.8.2.2 acima, a respectiva AGD não será mais realizada e a Taxa DI divulgada voltará a ser utilizada para o cálculo da Remuneração da Primeira Série.

4.8.3 Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série e da Terceira Série. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Segunda Série e o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Terceira Série, serão atualizados pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“IPCA”), apurado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“IBGE”), desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série ou desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso (“Atualização Monetária”), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Segunda Série e/ou ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Terceira Série (“Valor Nominal Unitário Atualizado”).

4.8.3.1 A Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série e da Terceira Série será calculada *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, conforme a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

onde,

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série ou Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série (ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso) ou Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série (ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso), conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{360}} \right]$$

onde,

n = número total de números-índices considerados na Atualização Monetária, sendo “n” um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário das Debêntures da Segunda Série ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso. Após a data de aniversário respectiva, o “NI_k” corresponderá ao valor do número índice do IPCA do mês de atualização;

NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês “k”;

dup = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série ou da Primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso (ou a última data de aniversário das Debêntures da Segunda Série ou das Debêntures da

Terceira Série, conforme o caso), e a data de cálculo, sendo “dup” um número inteiro; e

dut = número de Dias Úteis contidos entre a última data de aniversário das Debêntures da Segunda Série ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, e a próxima data de aniversário das Debêntures da Segunda Série ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, sendo “dut” um número inteiro.

Observações:

I. O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE;

II. A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à Escritura ou qualquer outra formalidade;

III. Considera-se como “data de aniversário” todo dia 15 de cada mês. Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas datas de aniversários consecutivas;

IV. O fator resultante da expressão $[NI(k) / NI(k-1)]^{(dup/dut)}$ é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

V. O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

4.8.3.2 Observado o disposto na Cláusula 4.8.3.3 abaixo, no caso de indisponibilidade temporária do IPCA quando da apuração da Atualização Monetária, será utilizada, em sua substituição, para cálculo do fator “C” a última variação disponível do IPCA divulgada oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Emissora, quanto pelos Debenturistas da Segunda Série e/ou Debenturistas da Terceira Série, quando da divulgação posterior do IPCA.

4.8.3.3 Em caso de extinção, limitação e/ou ausência da divulgação do IPCA por mais de 10 (dez) dias consecutivos da data esperada para a sua apuração

ou em caso de extinção ou de impossibilidade de aplicação do IPCA às Debêntures da Segunda Série e da Terceira Série por imposição legal ou determinação judicial, o IPCA deverá ser substituído pelo substituto determinado legalmente para tanto, se houver. No caso de não haver substituto legal do IPCA, o Agente Fiduciário deverá, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de término do prazo de qualquer um dos eventos previstos no início desta Cláusula, convocar AGD Conjunta das Debêntures da Segunda e da Terceira Séries (conforme abaixo definido), para que os Debenturistas da Segunda Série e os Debenturistas da Terceira Série, respectivamente, deliberem, individualmente e de comum acordo com a Emissora, o novo índice para cálculo da Atualização Monetária (“Índice Substitutivo IPCA”). Até o momento da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo Índice Substitutivo IPCA da Atualização Monetária, será utilizada para cálculo do fator “C” a última variação do IPCA divulgada oficialmente, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas da Segunda Série e os Debenturistas da Terceira Série, quando da deliberação do novo Índice Substitutivo IPCA da Atualização Monetária. Caso não haja acordo sobre o novo Índice Substitutivo IPCA da Atualização Monetária entre a Emissora e os Debenturistas da Segunda Série e os Debenturistas da Terceira Série, em primeira e em segunda convocação, reunidos em AGD, de acordo com o quórum previsto na Cláusula 9.5.1 abaixo e no modo e prazos estipulados na Cláusula 9 abaixo, inclusive, no caso da respectiva assembleia não seja instalada por falta de quórum de instalação em segunda convocação, a Emissora (i) deverá, caso seja legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei nº 12.431, resgatar a totalidade das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva AGD (ou da data em que tal AGD deveria ter ocorrido), pelo Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da respectiva série, acrescido da Remuneração da Segunda Série ou da Remuneração da Terceira Série, conforme o caso, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série ou da Primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série, inclusive, ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definido), conforme o caso, até a data do efetivo resgate, exclusive, sendo que até a data da realização do resgate será utilizada, para cálculo do fator “C”, a última variação do IPCA divulgada oficialmente; ou (ii) deverá, caso não seja legalmente permitida a realização do resgate antecipado das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série, nos termos da Lei 12.431, observadas as regras que vierem a ser expedidas pelo CMN e as

demais regulamentações aplicáveis, continuar utilizando para cálculo do fator “C” a última variação do IPCA divulgada oficialmente até a data em que se torne legalmente permitido à Emissora realizar o resgate antecipado das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série, ocasião em que a Emissora deverá realizar o resgate da totalidade das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série com o consequente cancelamento de tais Debêntures no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data em que se torne legalmente permitido à Emissora realizar o resgate antecipado das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série, nos termos da Lei 12.431, observadas as regras que vierem a ser expedidas pelo CMN e as demais regulamentações aplicáveis, ou ainda nas respectivas Datas de Vencimento, o que ocorrer primeiro.

4.8.3.4 Caso o IPCA venha a ser divulgado ou volte a ser aplicável às Debêntures da Segunda Série e da Terceira Série antes da realização da AGD das Debêntures da Segunda e AGD das Debêntures da Terceira Série, a que se refere a Cláusula 4.8.3.3 acima, a respectiva AGD não será mais realizada e o IPCA divulgado será empregado para apuração do fator “C” no cálculo da Atualização Monetária.

4.8.4 Remuneração das Debêntures da Segunda Série. As Debêntures da Segunda Série farão jus a uma remuneração (“Remuneração da Segunda Série”) correspondente a 5,3058% (cinco inteiros e três mil e cinquenta e oito décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. A Remuneração da Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série ou a última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, e paga ao final de cada Período de Rentabilidade (conforme abaixo definido). O cálculo da Remuneração da Segunda Série obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = \{VNa \times [(FatorJuros) - 1]\}$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração da Segunda Série devida no final de cada Período de Rentabilidade, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = Fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, de acordo com a seguinte fórmula:

$$FatorJuros = \left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

Taxa = 5,3058;

DP = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série (ou a última Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série, conforme o caso), e a data de cálculo, sendo “DP” um número inteiro.

4.8.5 Remuneração das Debêntures da Terceira Série. As Debêntures da Terceira Série farão jus a uma remuneração (“Remuneração da Terceira Série”) correspondente a 5,4478% (cinco inteiros e quatro mil e quatrocentos e setenta e oito décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. A Remuneração da Terceira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série ou a última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, e paga ao final de cada Período de Rentabilidade. O cálculo da Remuneração da Terceira Série obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = \{VNa \times [(FatorJuros) - 1]\}$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração da Terceira Série devida no final de cada Período de Rentabilidade, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = Fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, de acordo com a seguinte fórmula:

$$FatorJuros = \left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

Taxa = 5,4478;

DP = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série (ou a última Data de Pagamento da Remuneração Terceira Série, conforme o caso), e a data de cálculo, sendo “DP” um número inteiro.

4.8.6 Para fins de cálculo da Remuneração da Primeira Série, da Remuneração da Segunda Série e da Remuneração da Terceira Série, define-se “Período de Rentabilidade” o intervalo de tempo que se inicia na Primeira Data de Integralização, inclusive, da respectiva série, no caso do primeiro Período de Rentabilidade, ou na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, no caso dos demais Períodos de Rentabilidade, e termina na Data de Pagamento da Remuneração, exclusive, correspondente ao período em questão.

4.8.7 Para fins da presente Escritura, a expressão “Dia(s) Útil(eis)” significa qualquer dia, exceção feita aos sábados, domingos e feriados declarados nacionais.

4.9 Pagamento da Remuneração

4.9.1 Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série. Ressalvadas as hipóteses de (a) resgate das Debêntures da Primeira Série, na hipótese de ausência ou inaplicabilidade de taxa, conforme previsto na Cláusula 4.8.2.2 acima, (b) Aquisição Facultativa (conforme abaixo definido), conforme previsto na Cláusula 5.1.1 abaixo, com o cancelamento das Debêntures da Primeira Série, (c) Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido), conforme previsto na Cláusula

5.2 abaixo, (d) Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série (conforme abaixo definido), conforme prevista na Cláusula 5.3 abaixo, (e) Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido), conforme previsto na Cláusula 5.4 abaixo, e/ou (f) vencimento antecipado das Debêntures, conforme previsto na Cláusula 6 abaixo, os valores relativos à Remuneração da Primeira Série deverão ser pagos semestralmente, sempre no dia 15 do mês de junho e dezembro de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de junho de 2022 e o último pagamento devido na Data de Vencimento da Primeira Série, conforme datas constantes no Anexo I desta Escritura de Emissão (cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série”).

4.9.2 Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série.

Ressalvadas as hipóteses de (a) resgate das Debêntures da Segunda Série, na hipótese de ausência ou inaplicabilidade de taxa ou Resgate Antecipado Decorrente de Alteração da Legislação Tributária, conforme previsto nas Cláusulas 4.8.3.3 e 4.18.7 abaixo, (b) Aquisição Facultativa (conforme abaixo definido), conforme previsto na Cláusula 5.1.2 abaixo, com o cancelamento das Debêntures da Segunda Série, (c) Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido), conforme previsto na Cláusula 5.2 abaixo, (d) Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido), conforme previsto na Cláusula 5.4 abaixo, e/ou (e) vencimento antecipado das Debêntures, conforme previsto na Cláusula 6 abaixo, os valores relativos à Remuneração da Segunda Série deverão ser pagos anualmente, sempre no dia 15 do mês de dezembro de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de dezembro de 2022 e o último pagamento devido na Data de Vencimento da Segunda Série, conforme datas constantes no Anexo II desta Escritura de Emissão (cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série”).

4.9.3 Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série.

Ressalvadas as hipóteses de (a) resgate das Debêntures da Terceira Série, na hipótese de ausência ou inaplicabilidade de taxa ou Resgate Antecipado Decorrente de Alteração da Legislação Tributária, conforme previsto nas Cláusulas 4.8.3.3 e 4.18.7 abaixo, (b) Aquisição Facultativa (conforme abaixo definido), conforme previsto na Cláusula 5.1.2 abaixo, com o cancelamento das Debêntures da Terceira Série, (c) Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido), conforme previsto na Cláusula 5.2 abaixo, (d) Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido), conforme previsto na Cláusula 5.4 abaixo, e/ou (e)

vencimento antecipado das Debêntures, conforme previsto na Cláusula 6 abaixo, os valores relativos à Remuneração da Terceira Série deverão ser pagos anualmente, sempre no dia 15 do mês de dezembro de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de dezembro de 2022 e o último pagamento devido na Data de Vencimento da Terceira Série, conforme datas constantes no Anexo III desta Escritura de Emissão (cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série”, sendo cada Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série e Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série, uma “Data de Pagamento da Remuneração”).

4.10 Local de Pagamento

4.10.1 Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3 – Balcão B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 – Balcão B3, conforme o caso; e/ou (b) os procedimentos adotados pelo Escriurador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3 – Balcão B3 (“Local de Pagamento”).

4.11 Prorrogação dos Prazos

4.11.1 Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação relativa às Debêntures, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia em que não haja expediente comercial ou bancário no Local de Pagamento ou na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3 – Balcão B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado e/ou domingo.

4.12 Encargos Moratórios

4.12.1 Sem prejuízo da Remuneração da Primeira Série, da atualização monetária e da Remuneração da Segunda Série e da Remuneração da Terceira Série, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares das Debêntures, os débitos em atraso ficarão sujeitos a multa moratória, não compensatória, de 2% (dois por cento)

sobre o valor devido e juros de mora calculados desde a data de inadimplemento, até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, sobre o montante assim devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das despesas incorridas pelos titulares das Debêntures para cobrança de seus créditos (“Encargos Moratórios”).

4.13 Decadência dos Direitos aos Acréscimos

4.13.1 O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas nesta Escritura, ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento da Remuneração da Primeira Série, da Remuneração da Segunda Série, da Remuneração da Terceira Série e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

4.14 Preço de Subscrição e Integralização

4.14.1 As Debêntures serão integralizadas à vista e em moeda corrente nacional, no ato de subscrição, no mercado primário, em uma ou mais datas durante o Prazo de Colocação, pelo seu Valor Nominal Unitário na primeira data de integralização de cada série (“Primeira Data de Integralização”)e, caso ocorra a integralização das Debêntures em mais de uma data, para as Debêntures que forem integralizadas após a primeira data de integralização da respectiva série, pelo seu respectivo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração da Primeira Série, ou pelo seu respectivo Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração da Segunda Série ou da Remuneração da Terceira Série, conforme o caso, calculada *pro rata temporis* desde a respectiva Primeira Data de Integralização até a data da sua efetiva integralização, utilizando-se 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, podendo o preço de subscrição na Primeira Data de Integralização e datas de integralização subsequentes ser colocado com ágio ou deságio, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou deságio será o mesmo para todas as Debêntures da respectiva série em cada uma das datas de integralização.

4.14.2 Caso, até a data em que ocorrer a integralização das Debêntures da Segunda Série ou da Terceira Série, não haja divulgação do IPCA do mês imediatamente anterior, será utilizado, para cálculo do Valor Nominal Unitário Atualizado, o último IPCA oficialmente divulgado até que haja



a divulgação do IPCA do mês imediatamente anterior, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os Debenturistas, se e quando o IPCA que seria aplicável for divulgado.

4.15 Repactuação

4.15.1 Não haverá repactuação das Debêntures.

4.16 Publicidade

4.16.1 O aviso ao mercado da Oferta, o Anúncio de Início da Oferta e o Anúncio de Encerramento da Oferta, bem como todos os demais anúncios relacionados à Oferta serão disponibilizados nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora (<http://ri.sabesp.com.br>), dos Coordenadores, da CVM, da B3 - Balcão B3, bem como divulgadas no módulo de envio de informações periódicas e eventuais (IPE) por meio do sistema Empresas.Net, conforme previsto no artigo 54-A da Instrução CVM 400. Todos os demais atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser divulgados no módulo de envio de informações periódicas e eventuais (IPE) por meio do sistema Empresas.Net, e, conforme e se exigido pela legislação e regulamentação aplicáveis, comunicados, na forma de aviso, no DOESP e no jornal “Valor Econômico”, sempre imediatamente após a ciência do ato a ser divulgado. A Emissora poderá alterar o jornal acima por outro jornal de grande circulação que seja adotado para suas publicações societárias, mediante comunicação por escrito ao Agente Fiduciário e a publicação, na forma de aviso, no jornal a ser substituído, nos termos do parágrafo 3º do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

4.17 Comprovação de Titularidade das Debêntures

4.17.1 A Emissora não emitirá certificados ou cautelas das Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures, o extrato expedido em nome do Debenturista pela B3 – Balcão B3, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3 – Balcão B3.

4.18 Tratamento Tributário

- 4.18.1** As Debêntures da Primeira Série não gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei nº 12.431. Caso qualquer Debenturista da Primeira Série goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante, ao Escriturador e à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes das datas previstas para pagamento das Debêntures da Primeira Série, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado dos seus rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor. Caso a documentação comprobatória da imunidade de que trata esta Cláusula não seja suficiente para comprová-la, o pagamento será realizado com o desconto da alíquota dos tributos incidentes.
- 4.18.2** O Debenturista da Primeira Série que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 4.18.1 acima, e que tiver essa condição alterada e/ou revogada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, ou ainda, que tenha esta condição alterada e/ou revogada por qualquer outra razão que não as mencionadas nesta Cláusula, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante e ao Escriturador, com cópia para a Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante e pelo Escriturador ou pela Emissora, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do seu conhecimento, e sempre, no mínimo, com 2 (dois) Dias Úteis de antecedência de qualquer pagamento a ser realizado pela Emissora.
- 4.18.3** As Debêntures da Segunda Série e da Terceira Série gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei nº 12.431. Caso qualquer Debenturista das Debêntures da Segunda Série ou da Terceira Série tenha tratamento tributário diferente daquele previsto na Lei nº 12.431, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis anteriores à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures da Segunda Série ou da Terceira Série, documentação comprobatória do referido tratamento tributário julgada apropriada pelo Banco Liquidante, sob pena de ter descontado de seus pagamentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.
- 4.18.4** O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição tributária diferente, nos termos da Cláusula 4.18.3 acima, e

que tiver essa condição alterada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante ou pela Emissora.

- 4.18.5** Mesmo que tenha recebido a documentação comprobatória referida na Cláusula 4.18.3 acima, e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emissora depositar em juízo a tributação que entender devida.
- 4.18.6** Caso a Emissora não utilize os recursos obtidos com a colocação das Debêntures da Segunda Série e da Terceira Série na forma prevista na Cláusula 3.9 acima, dando causa ao seu desenquadramento nos termos do parágrafo 8º do artigo 1º da Lei nº 12.431, esta será responsável pela multa a ser paga nos termos da Lei nº 12.431, equivalente a 20% (vinte por cento) do valor captado e não alocado nos projetos.
- 4.18.7** Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.18.6 acima, caso a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até a data da liquidação integral das Debêntures da Segunda Série e da Terceira Série: (i) as Debêntures da Segunda Série e da Terceira Série deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei nº 12.431; ou (ii) haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures da Segunda Série e da Terceira Série, por qualquer motivo, inclusive, mas não se limitando, em razão de revogação ou alteração da Lei nº 12.431 ou edição de lei determinando a incidência de imposto de renda retido na fonte ou quaisquer outros tributos sobre os rendimentos das Debêntures da Segunda Série e da Terceira Série, em qualquer das hipóteses, a Emissora: (a) deverá arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas da Segunda Série e da Terceira Série, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei nº 12.431, se aplicável, de modo que a Emissora deverá acrescer aos pagamentos de Atualização Monetária, de Remuneração da Segunda Série e de Remuneração da Terceira Série, valores adicionais suficientes para que os Debenturistas da Segunda Série e da Terceira Série recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes; ou (b) sem prejuízo do disposto na alínea “(a)” acima, estará autorizada, a seu exclusivo critério, a realizar resgate antecipado para a totalidade das Debêntures da Segunda Série e da Terceira Série, independentemente de qualquer procedimento

ou aprovação, observado o disposto na Cláusula 5.2, e, em especial na Cláusula 4.18.7.1 desde que permitido pela legislação e regulamentação aplicáveis, incluindo, sem limitação, as regras expedidas pelo CMN (“Resgate Antecipado Decorrente de Alteração da Legislação Tributária”). Até que o resgate antecipado previsto acima seja realizado, a Emissora deverá arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas da Segunda Série e da Terceira Série, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei nº 12.431, se aplicável, de modo que a Emissora deverá acrescentar aos pagamentos de Atualização Monetária, de Remuneração da Segunda Série e de Remuneração da Terceira Série, valores adicionais suficientes para que os Debenturistas da Segunda Série e da Terceira Série recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes, sendo certo que tais pagamentos serão realizados fora do âmbito da B3.

4.18.7.1. No caso de Resgate Antecipado Decorrente de Alteração da Legislação Tributária, não haverá pagamento de prêmio pela Emissora, devendo o valor a ser pago pela Emissora em relação a cada uma das Debêntures ser equivalente ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da respectiva série acrescido: (a) da respectiva Remuneração, calculada, *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização da respectiva série ou a respectiva Data de Pagamento de Remuneração, imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; (c) de todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas da Segunda Série e da Terceira Série; e (d) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures.

4.19 Fundo de Amortização

4.19.1 Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.

4.20 Fundo de Liquidez e Estabilização

4.20.1 Não foi constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preço para as Debêntures.

4.21 Direito de Preferência

4.21.1 Não haverá direito de preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora.



4.22 Classificação de Risco

4.22.1 A Emissora contratará agência de classificação de risco de primeira linha (*Standard & Poor's ou Moody's ou Fitch Ratings*) para atribuir rating às Debêntures, observado o disposto na Cláusula 7.1 (xvii) abaixo.

4.23 Direito ao Recebimento dos Pagamentos

4.23.1 Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que forem Debenturistas no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

5 AQUISIÇÃO FACULTATIVA, RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA E OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO

5.1 Aquisição Facultativa

5.1.1 Aquisição Facultativa das Debêntures da Primeira Série. A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir as Debêntures da Primeira Série, observado o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações, por: (i) valor igual ou inferior ao seu respectivo Valor Nominal Unitário, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora; ou (ii) por valor superior ao seu respectivo Valor Nominal Unitário, desde que observe as eventuais regras expedidas pela CVM, incluindo os termos da Instrução da CVM nº 620, de 17 de março de 2020, conforme alterada (“Instrução CVM 620”). As Debêntures da Primeira Série adquiridas pela Emissora de acordo com esta cláusula poderão, a critério da Emissora, ser: (i) canceladas, devendo o cancelamento ser objeto de ato deliberativo da Emissora; (ii) permanecer na tesouraria da Emissora; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures da Primeira Série adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula 5.1.1, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração das demais Debêntures da Primeira Série.

5.1.2 Aquisição Facultativa das Debêntures da Segunda Série e da Terceira Série. A Emissora poderá, depois de decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, e observado o disposto na Lei nº 12.431 e na regulamentação aplicável da CVM e do CMN, ou antes de tal data,

desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II da Lei nº 12.431, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, adquirir Debêntures da Segunda Série e da Terceira Série, observado, ainda, o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações, por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário, desde que observadas as regras expedidas pela CVM e pelo CMN. As Debêntures da Segunda Série e da Terceira Série adquiridas pela Emissora poderão ser: (i) canceladas, caso seja legalmente permitido, observado o disposto na Lei nº 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável, devendo o cancelamento ser objeto de ato deliberativo da Emissora; (ii) permanecer na tesouraria da Emissora; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures da Segunda Série e da Terceira Série adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Atualização Monetária e Remuneração das demais Debêntures da respectiva série.

5.2 Resgate Antecipado Facultativo

5.2.1 O resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série poderá ocorrer a qualquer momento, a critério da Emissora, a partir do 36º (trigésimo sexto) mês contado da Data de Emissão, ou seja, 15 de dezembro de 2024, inclusive, com relação à totalidade das Debêntures da Primeira Série, sendo vedado o resgate parcial (“Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série”). O Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série ocorrerá mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série (ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso), acrescido da Remuneração da Primeira Série, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou a última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, até a data do efetivo resgate e demais encargos devidos e não pagos até a referida data, acrescido de prêmio aos titulares das Debêntures da Primeira Série equivalente a 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano, multiplicado pelo Prazo Remanescente (conforme abaixo definido), a ser pago aos Debenturistas da Primeira Série, conforme procedimento adotado pela B3, para as Debêntures da Primeira Série custodiadas eletronicamente na B3, ou pelo Escriturador, para as Debêntures da Primeira Série que não estiverem custodiadas

eletronicamente na B3, calculado da seguinte forma:

$$PUprêmio = Prêmio * (DU/252) * PUdebênture$$

Onde:

PUdebênture = Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série (ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso), acrescido da Remuneração da Primeira Série, calculada pro rata temporis desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série (“Data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série”), e de demais encargos devidos e não pagos até a Data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série;

Prêmio = 0,30% (trinta centésimos por cento); e

DU = quantidade de Dias Úteis entre a Data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série e a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série.

- 5.2.2** A Emissora poderá optar, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas da Segunda Série e da Terceira Série, por realizar o resgate antecipado facultativo integral das Debêntures de uma ou ambas as respectivas séries, conforme aplicável (“Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série” e “Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Terceira Série”, respectivamente, e quando em conjunto com o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série, o “Resgate Antecipado Facultativo”), a qualquer tempo, conforme aplicável, observado o disposto na Cláusula 5.2.2.1 abaixo, e a partir da data em que o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorrido entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate for superior a 4 (quatro) anos, observado o previsto no inciso I, do artigo 1º, da Resolução do CMN nº 4.751, de 26 de setembro de 2019, conforme alterada (“Resolução CMN 4.751”), calculado nos termos da Resolução CMN 3.947, ou outro prazo inferior que venha ser previsto na legislação ou regulamentação aplicáveis.

5.2.2.1. Salvo pelo Resgate Antecipado Decorrente de Alteração da Legislação Tributária, disposto nas Cláusulas 4.18.7 e 4.18.7.1. acima, o valor a ser pago pela Emissora em relação a cada uma das Debêntures da respectiva série no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série e Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Terceira Série será equivalente ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série ou ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série ou desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série ou a respectiva Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate da Remuneração da respectiva série, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (denominação atual da antiga Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN B), com *duration* mais próxima à *duration* remanescente das Debêntures, calculado conforme fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios, se houver, à quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes às Debêntures:

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \right)$$

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures da respectiva série;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures da respectiva série, sendo "n" um número inteiro;

nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda;

VNEk = valor unitário de cada um dos "k" valores devidos das Debêntures, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento da Remuneração e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \left\{ \left[(1 + TESOUROIPCA) \right]^{\frac{nk}{252}} \right\}$$

TESOUROIPCA = Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima à *duration* remanescente das Debêntures da respectiva série.

Duration = equivale à somatória da ponderação dos prazos de vencimento de cada pagamento da Remuneração da respectiva série, pelo seu valor presente, calculada em anos, conforme fórmula abaixo:

$$Duration = \frac{\sum_{k=1}^n nk \times \left(\frac{VNEk}{FVPk} \right)}{VP} \times \frac{1}{252}$$

5.2.2.2. Todo e qualquer valor pago a título de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série e Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Terceira Série deverá respeitar os limites estabelecidos na Resolução CMN 4.751, em quaisquer resoluções que vierem a substituí-la e nas demais regulamentações do BACEN.

5.2.2.3. Os requisitos constantes no item 5.2.2.4 abaixo poderão ser desconsiderados desde que Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação de cada série aprovem a o resgate, por meio de deliberação em AGD da respectiva série.

5.2.2.4. O Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série e Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Terceira Série poderão ser realizados apenas em períodos de, no mínimo, 6 (seis) meses contados do primeiro Dia Útil após ser alcançado o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate, observado que tal requisito poderá ser desconsiderado desde que Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação de cada série aprovem a liquidação, por meio de deliberação em AGD da respectiva série.

5.2.3 O Resgate Antecipado Facultativo ocorrerá mediante publicação de comunicação dirigida aos Debenturistas da respectiva série, conforme o caso, a ser divulgada nos termos da Cláusula 4.16.1 desta Escritura (“Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo”), bem como deverá ser precedida de notificação por escrito enviada ao Agente Fiduciário, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo.

5.2.4 Na Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo deverá constar: (i)

a data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série, a data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série e/ou a data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, que deverá ser um Dia Útil; (ii) o local de sua realização; (iii) procedimento de resgate; e (iv) qualquer outra informação relevante aos Debenturistas.

5.2.5 Para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, a operacionalização do resgate seguirá os procedimentos adotados pela B3, a qual deverá ser comunicada pela Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis de sua realização. Para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3, a operacionalização do resgate seguirá os procedimentos a serem indicados pelo Escriturador.

5.2.6 Não será admitido o Resgate Antecipado Facultativo parcial das Debêntures de determinada série, de modo que a série objeto do Resgate Antecipado Facultativo deverá ser totalmente resgatada.

5.2.7 Para fins desta Cláusula 5.2, define-se “Prazo Remanescente” como a quantidade de Dias Úteis entre: (i) a data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série (inclusive) e a Data de Vencimento da Primeira Série (exclusive), para o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série; (ii) a data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série (inclusive) e a Data de Vencimento da Segunda Série (exclusive), para o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série; ou (iii) a data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Terceira Série (inclusive) e a Data de Vencimento da Terceira Série (exclusive), para o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Terceira Série.

5.3 Amortização Extraordinária Facultativa

5.3.1 A amortização extraordinária facultativa do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série (ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso), limitada a 90% (noventa por cento), poderá ocorrer a qualquer momento, a critério da Emissora, a partir do 36º (trigésimo sexto) mês contado da Data de Emissão, ou seja, 15 de dezembro de 2024, inclusive, com relação à totalidade das Debêntures da Primeira Série, de forma proporcional (“Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série”). A Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série ocorrerá

mediante o pagamento (i) da parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série (ou parcela do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso) a ser amortizada, acrescida da Remuneração da Primeira Série incidente sobre a parcela a ser amortizada, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou da última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série e demais encargos devidos e não pagos até a referida data; e (ii) de prêmio equivalente a 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano, multiplicado pelo Prazo Remanescente, incidente sobre o valor indicado no item “(i)” acima, calculado da seguinte forma:

$$\text{Prêmio} = 0,30\% \times (DU/252) \times VAmex$$

Onde:

DU = quantidade de Dias Úteis entre a data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série (inclusive) e a Data de Vencimento da Primeira Série (exclusive); e

VAmex = parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série (ou parcela do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso) a ser amortizada, acrescida da Remuneração da Primeira Série incidente sobre a parcela a ser amortizada, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série (“Data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série”), e de demais encargos devidos e não pagos até a Data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série.

5.3.2 Não será permitida a amortização extraordinária facultativa das Debêntures da Segunda Série ou das Debêntures da Terceira Série.

5.3.3 A Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série ocorrerá mediante publicação de comunicação dirigida aos Debenturistas da Primeira Série, a ser divulgada nos termos da Cláusula 4.16.1 desta Escritura (“Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série”), bem como deverá ser precedida de notificação por escrito enviada ao Agente Fiduciário, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da

data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série.

5.3.4 Na Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série deverá constar: (i) a Data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série; (ii) o percentual do Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário) das Debêntures da Primeira Série, limitado a 90% (noventa por cento) para as Debêntures da Primeira Série; (iii) o local de sua realização; (iv) o procedimento de amortização; e (v) qualquer outra informação relevante aos Debenturistas da Primeira Série.

5.3.5 Para as Debêntures da Primeira Série custodiadas eletronicamente na B3, a operacionalização da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série seguirá os procedimentos adotados pela B3, a qual deverá ser comunicada pela Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis de sua realização. Para as Debêntures da Primeira Série que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3, a operacionalização da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série seguirá os procedimentos a serem indicados pelo Escriturador.

5.3.7 Para fins desta Cláusula 5.3, define-se “Prazo Remanescente” como a quantidade de Dias Úteis entre a Data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série (inclusive) e a Data de Vencimento da Primeira Série (exclusive), para a Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série.

5.4 Oferta de Resgate Antecipado

5.4.1 Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série. A Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério, oferta de resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série, endereçada à totalidade dos Debenturistas da Primeira Série, sem distinção, sendo assegurado aos Debenturistas da Primeira Série a prerrogativa de aceitar ou não o resgate das Debêntures da Primeira Série por eles detidas, nos termos da presente Escritura e da legislação aplicável, incluindo, mas não se limitando, a Lei das Sociedades por Ações (“Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série”).

5.4.1.1. A Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série deverá ser precedida de envio de comunicação individual aos Debenturistas da Primeira

Série, com cópia ao Agente Fiduciário e à B3 ou por meio de publicação, nos termos da Cláusula 4.16.1 acima, com antecedência mínima de 15 (quinze) Dias Úteis contados da data em que se pretende realizar o pagamento da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série nos termos da Cláusula 5.4.1 acima (“Edital de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série”).

- 5.4.1.2.** O Edital de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: (i) a informação de que a totalidade das Debêntures da Primeira Série que aderirem à Oferta de Resgate Antecipado serão resgatadas; (ii) a data efetiva para o resgate antecipado e para pagamento aos Debenturistas da Primeira Série, que deverá ocorrer em uma única data, que deverá ser um Dia Útil; (iii) o valor do prêmio devido aos Debenturistas da Primeira Série em face do resgate antecipado, caso haja, o qual não poderá ser negativo; (iv) a forma e o prazo de manifestação à Emissora pelos Debenturistas da Primeira Série, prazo este que não poderá ser inferior à 10 (dez) dias contados do envio ou da publicação, conforme o caso, do Edital de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série; e (v) demais informações necessárias para a tomada de decisão pelos Debenturistas e à operacionalização do resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série.
- 5.4.1.3.** A Emissora deverá, após o término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série, comunicar a B3 através de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, da realização da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para o pagamento referente à Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série.
- 5.4.1.4.** Após a publicação ou envio de comunicação, conforme o caso, do Edital de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série, os Debenturistas da Primeira Série que optarem pela adesão à referida oferta terão que se manifestar formalmente à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, e em conformidade com o disposto no Edital de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série. Ao final do prazo indicado no Edital de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série, a Emissora deverá realizar o resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série que tenham sido indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série e a respectiva liquidação financeira, sendo certo que todas as Debêntures da Primeira Série serão resgatadas e liquidadas em uma única data.

- 5.4.1.5.** Os valores a serem pagos aos Debenturistas da Primeira Série em razão do resgate antecipado oriundo da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série deverão ser equivalentes ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, acrescido da respectiva Remuneração, e calculados *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, e dos respectivos Encargos Moratórios, caso aplicável, até a data do efetivo resgate, podendo, ainda, ser oferecido prêmio de resgate antecipado aos Debenturistas da Primeira Série, a exclusivo critério da Emissora, o qual não poderá ser negativo (“Valor do Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série”).
- 5.4.1.6.** O pagamento do Valor do Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série será realizado (i) por meio dos procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures da Primeira Série custodiadas eletronicamente na B3, ou (ii) mediante procedimentos adotados pelo Escriturador, no caso de Debêntures da Primeira Série que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, em atenção, ainda, ao previsto na Cláusula 5.2 desta Escritura.
- 5.4.1.7.** Não será permitida a realização de oferta de resgate antecipado parcial das Debêntures da Primeira Série.
- 5.4.1.8.** As Debêntures da Primeira Série resgatadas pela Emissora nos termos aqui previstos serão obrigatoriamente canceladas.
- 5.4.2. Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série e da Terceira Série.** Nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, na forma regulamentada pelo CMN, após o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado facultativo superar 4 (quatro) anos e observada a Resolução CMN 4.751, ou em prazo inferior, desde que venha a ser legalmente permitido, a Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério, oferta de resgate antecipado total das Debêntures da Segunda Série e da Terceira Série, endereçada a todos os Debenturistas da série a ser resgatada, sem distinção, sendo assegurado aos Debenturistas a prerrogativa de aceitar ou não o resgate das Debêntures por eles detidas, nos termos da presente Escritura e da legislação aplicável, incluindo, mas não se limitando, a Lei das Sociedades por Ações (“Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série e/ou da Terceira Série”), sendo vedada a realização de Oferta de Resgate Antecipado parcial das Debêntures de cada respectiva série.

- 5.4.2.1.** A Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série e/ou da Terceira Série deverá ser precedida de envio de comunicação individual aos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário e à B3 ou por meio de publicação, nos termos da Cláusula 4.16.1 acima, com antecedência mínima de 15 (quinze) Dias Úteis contados da data em que se pretende realizar o pagamento da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série e/ou da Terceira Série nos termos da Cláusula 5.4.2 acima (“Edital de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série e/ou da Terceira Série”).
- 5.4.2.2.** O Edital de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série e/ou da Terceira Série deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: (i) a informação de que a Oferta de Resgate Antecipado estará condicionada à aceitação de todas as Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série; (ii) a data efetiva para o resgate antecipado e para pagamento aos Debenturistas, que deverá ocorrer em uma única data, que deverá ser um Dia Útil; (iii) o valor do prêmio devido aos Debenturistas em face do resgate antecipado, caso haja, o qual não poderá ser negativo; (iv) a forma e o prazo de manifestação à Emissora pelos Debenturistas, prazo este que não poderá ser inferior à 10 (dez) dias contados do envio ou da publicação, conforme o caso, do Edital de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série e/ou da Terceira Série; e (v) demais informações necessárias para a tomada de decisão pelos Debenturistas e à operacionalização do resgate antecipado das respectivas Debêntures.
- 5.4.2.3.** A Emissora deverá, após o término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série e/ou da Terceira Série, comunicar a B3 através de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, da realização da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série e/ou da Terceira Série com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para o pagamento referente à Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série e/ou da Terceira Série.
- 5.4.2.4.** Após a publicação ou envio de comunicação, conforme o caso, do Edital de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série e/ou da Terceira Série, os Debenturistas que optarem pela adesão à referida oferta terão que se manifestar formalmente à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, e em conformidade com o disposto no Edital de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série e/ou da Terceira Série. Ao final do prazo indicado no Edital de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série e/ou da Terceira Série, a Emissora deverá realizar o resgate

antecipado das Debêntures que tenham sido indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série e/ou da Terceira Série e a respectiva liquidação financeira, sendo certo que todas as Debêntures serão resgatadas e liquidadas em uma única data.

5.4.2.5. Os valores a serem pagos aos Debenturistas da Segunda Série e/ou da Terceira Série em razão do resgate antecipado deverão ser equivalentes ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série ou ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração de cada série, e calculados *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série ou da Primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série e dos respectivos Encargos Moratórios, caso aplicável, até a data do efetivo resgate, podendo, ainda, ser oferecido prêmio de resgate antecipado aos Debenturistas, a exclusivo critério da Emissora, o qual não poderá ser negativo (“Valor do Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série e da Terceira Série”).

5.4.2.6. O pagamento do Valor do Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série e da Terceira Série será realizado (i) por meio dos procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures da Segunda Série e da Terceira Série custodiadas eletronicamente na B3, ou (ii) mediante procedimentos adotados pelo Escrirador, no caso de Debêntures da Segunda Série e da Terceira Série que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

5.4.2.7. Observados os termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431 e da regulamentação do CMN, as Debêntures resgatadas nos termos desta Cláusula 5.4.2 deverão ser canceladas.

6 VENCIMENTO ANTECIPADO

6.1 Sujeito ao disposto nas Cláusulas 6.2 e 6.3 e subcláusulas abaixo, o Agente Fiduciário, deverá considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações relativas às Debêntures e exigir de imediato o pagamento da totalidade das Debêntures, apurado nos termos da Cláusula 6.4 abaixo, nas hipóteses previstas nas Cláusulas 6.1.1 e 6.1.2 (cada uma dessas hipóteses, um “Evento de Inadimplemento”).

6.1.1 Constituem Eventos de Inadimplemento que acarretam o vencimento antecipado automático das obrigações decorrentes das Debêntures, sem prejuízo do envio do aviso prévio à Emissora, aplicando-se o disposto na Cláusula 6.2 abaixo:

- (i) (a) decretação de falência da Emissora; (b) pedido de autofalência pela Emissora; (c) pedido de falência da Emissora formulado por terceiros e não elidido no prazo legal; (d) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Emissora, ou eventos análogos, tais como, intervenção e/ou liquidação extrajudicial, independentemente do deferimento do respectivo pedido; ou (e) liquidação, dissolução ou extinção da Emissora;
- (ii) inadimplemento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária decorrente desta Escritura, incluindo, mas não se limitando ao pagamento da Remuneração nas respectivas Datas de Pagamento da Remuneração, bem como de quaisquer outras obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura;
- (iii) transformação do tipo societário da Emissora, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações; e
- (iv) não utilização, pela Emissora, dos recursos obtidos com a Oferta na forma descrita na Cláusula 3.9 acima.

6.1.2 Constituem Eventos de Inadimplemento que podem acarretar o vencimento das obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto na Cláusula 6.3 abaixo, qualquer dos eventos previstos em lei e/ou qualquer dos seguintes Eventos de Inadimplemento:

- (i) caso provarem-se falsas ou enganosas quaisquer das declarações prestadas pela Emissora nesta Escritura;
- (ii) caso revelarem-se incorretas, em qualquer aspecto relevante, quaisquer das declarações prestadas pela Emissora nesta Escritura;
- (iii) caso o Estado de São Paulo deixe de deter, direta ou indiretamente, pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais uma ação com direito a voto representativas do capital social da Emissora;
- (iv) descumprimento, pela Emissora, de qualquer das obrigações previstas na Instrução CVM 400;
- (v) extinção de licença, perda de concessão ou perda de capacidade da Emissora para a execução e operação dos serviços públicos de saneamento básico em áreas do território do Estado de São Paulo que, consideradas isoladamente ou em conjunto durante a vigência desta Escritura, resultem em uma redução da receita líquida de vendas e/ou serviços da Emissora superior a 25% (vinte e

cinco por cento). O limite acima estabelecido será apurado trimestralmente, levando-se em conta as receitas operacionais líquidas da Emissora durante os 12 (doze) meses anteriores ao encerramento de cada trimestre e utilizando-se as informações financeiras divulgadas pela Emissora;

- (vi) protesto legítimo de títulos contra a Emissora, cujo valor individual ou global reclamado ultrapasse R\$ 175.000.000,00 (cento e setenta e cinco milhões de reais), salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má fé de terceiros, desde que validamente comprovado pela Emissora, ou se for cancelado ou sustado, em qualquer hipótese, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas contadas a partir da data em que tomar conhecimento a esse respeito;
- (vii) alienações de ativos operacionais que, individual ou conjuntamente, durante a vigência desta Escritura, resultem em uma redução da receita líquida de vendas e/ou serviços da Emissora superior a 25% (vinte e cinco por cento). O limite acima estabelecido será apurado trimestralmente, levando-se em conta as receitas operacionais líquidas da Emissora durante os 12 (doze) meses anteriores ao encerramento de cada trimestre e utilizando-se as informações financeiras divulgadas pela Emissora;
- (viii) fusão, cisão, incorporação, ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora (“Reorganização”) que não tenha sido previamente aprovada em AGD especialmente convocada para esse fim, por Debenturistas representando, no mínimo, (i) a maioria das Debêntures em Circulação, em primeira convocação, ou (ii) a maioria das Debêntures em Circulação presentes, desde que estejam presentes Debenturistas representando pelo menos 20% (vinte por cento) das Debêntures em Circulação, em segunda convocação, observados os procedimentos de convocação previstos nesta Escritura, exceto na hipótese da Emissora demonstrar ao Agente Fiduciário, anteriormente à efetivação da Reorganização que, uma vez concluída a Reorganização, serão atendidos cumulativamente os seguintes requisitos: (a) o patrimônio líquido da Emissora e/ou de sua sucessora, não será inferior ao patrimônio líquido da Emissora antes da Reorganização, admitida uma variação de até 10% (dez por cento); (b) a Emissora não violará os Índices Financeiros (conforme abaixo definido) estabelecidos na alínea (xii) a seguir; e (c) a receita líquida de vendas e/ou serviços da Emissora não sofrerá uma redução superior a 25% (vinte e cinco por cento) em relação à receita líquida de vendas e/ou serviços da Emissora e/ou de sua sucessora, conforme apurado com base em demonstração financeira da Emissora proforma que reflita os efeitos da Reorganização, preparada exclusivamente para esse fim, com base nos 12 (doze) meses anteriores ao encerramento do último trimestre

(relativamente ao qual tenham sido elaboradas informações financeiras obrigatórias), ficando ajustado que os requisitos indicados nos itens “a” a “c” desta alínea são exclusivamente destinados à verificação, pelo Agente Fiduciário, da Reorganização, e não vinculam a livre deliberação das AGDs aqui previstas;

- (ix) pagamento de dividendos, exceto os obrigatórios por lei, e/ou juros sobre capital próprio, caso a Emissora esteja inadimplente com qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura;
- (x) inadimplemento, pela Emissora, de toda e qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura, não sanado no prazo de cura específico atribuído em quaisquer dos documentos da Emissão ou, em não havendo prazo de cura específico, não sanado no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados (a) do recebimento de aviso escrito enviado pelo Agente Fiduciário; ou (b) da data em que tomar ciência da ocorrência de inadimplemento, o que ocorrer primeiro;
- (xi) caso a Emissora deixe de ter suas demonstrações financeiras auditadas por auditor independente registrado na CVM;
- (xii) não manutenção, pela Emissora, dos seguintes índices financeiros apurados trimestralmente, sempre quando da divulgação das demonstrações financeiras trimestrais ou demonstrações financeiras anuais da Emissora (“Índices Financeiros”). A falta de cumprimento pela Emissora somente ficará caracterizada quando verificada nas suas demonstrações financeiras trimestrais obrigatórias por, no mínimo, 2 (dois) trimestres consecutivos ou, ainda, por 2 (dois) trimestres não consecutivos dentro de um período de 12 (doze) meses (não se aplicando a esta hipótese o período de cura de 30 (trinta) dias acima mencionado):
 - (a) o índice obtido pela divisão da Dívida Líquida pelo EBITDA Ajustado ser menor ou igual a 3,50 (três inteiros e cinquenta centésimos) (observado que, para fins de arredondamento, deverá ser utilizada 2 (duas) casas decimais); e
 - (b) o índice obtido pela divisão do EBITDA Ajustado pelas Despesas Financeiras ser igual ou superior a 1,50 (um inteiro e cinquenta centésimos) (observado que, para fins de arredondamento, deverá ser utilizada 2 (duas) casas decimais);

onde:

“Dívida Líquida”: em qualquer data de apuração, significa o total de empréstimos e financiamentos de curto e longo prazo da Emissora, deduzidos (i) os juros acumulados e encargos financeiros; (ii) o caixa e equivalente de caixa; e (iii) o valor líquido da marcação a mercado de operações de hedge sobre a dívida em moeda estrangeira, a ser informado pela Emissora;

“EBITDA Ajustado”: em relação aos 12 (doze) meses anteriores à data de apuração do índice, o somatório do: (i) Resultado Antes dos Tributos sobre o Lucro; (ii) das Despesas de Depreciação e Amortização ocorridas no período; (iii) das Despesas Financeiras deduzidas das Receitas Financeiras; e (iv) de Outras Despesas e Receitas Operacionais; e

“Despesas Financeiras”: em relação aos 12 (doze) meses anteriores à data de apuração do índice, o somatório dos pagamentos de juros e despesas financeiras incorridas sobre o endividamento financeiro, não devendo ser consideradas para esse fim as despesas da variação cambial (diferença de moedas); e

- (xiii) vencimento antecipado de qualquer dívida da Emissora, em montante individual ou agregado igual ou superior a R\$ 175.000.000,00 (cento e setenta e cinco milhões de reais), em razão de inadimplemento contratual.

6.1.3 Para fins de verificação do cumprimento das obrigações constantes das Cláusulas 6.1.2(vi) e 6.1.2(xiii) acima, os valores de referência em reais (R\$) lá constantes deverão ser corrigidos pela variação do IPCA, apurado e divulgado pelo IBGE, ou na sua falta ou impossibilidade de aplicação, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, a partir da Data de Emissão, observado que tal disposição não se aplica a valores relacionados às Debêntures propriamente ditas, tais como o Valor Nominal Unitário ou a Remuneração.

6.2 A ocorrência de quaisquer dos eventos indicados na Cláusula 6.1.1 acima acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer consulta aos Debenturistas, respeitados os prazos de cura estabelecidos nos itens da Cláusula 6.1.1, sem prejuízo do envio do aviso prévio à Emissora previsto na Cláusula 6.1.1 acima.

6.3 Na ocorrência dos eventos previstos na Cláusula 6.1.2 acima, deverá ser convocada, em até 2 (dois) dias úteis contados da data em que o Agente Fiduciário tomar conhecimento do evento, AGD para os Debenturistas deliberarem sobre a declaração ou não declaração do vencimento antecipado das Debêntures, conforme o caso,

observado o procedimento de convocação previsto na Cláusula 9 abaixo. A AGD poderá também ser convocada pela Emissora ou na forma da Cláusula 9.1 abaixo.

6.3.1 Na AGD de que trata a Cláusula 6.3:

- (i) os Debenturistas titulares das Debêntures da Primeira Série em Circulação que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures da Primeira Série em Circulação, em primeira ou segunda convocação, poderão deliberar pela não decretação do vencimento antecipado das Debêntures da Primeira Série, hipótese na qual o Agente Fiduciário não declarará o vencimento antecipado. Na hipótese: (a) de não instalação da AGD mencionada na Cláusula 6.3 por falta de quórum, ou (b) de não ser aprovado o exercício da faculdade prevista nesta Cláusula 6.3.1(i) pelo quórum mínimo de deliberação aqui previsto, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos indicados na Cláusula 6.1 acima, mediante comunicação à Emissora nesse sentido; e
- (ii) os Debenturistas titulares das Debêntures da Segunda Série em Circulação e das Debêntures da Terceira Série em Circulação que representem, no mínimo, (a) em primeira convocação, a maioria das Debêntures da Segunda Série em Circulação e das Debêntures da Terceira Série em Circulação, ou (b) em segunda convocação, a maioria das Debêntures da Segunda Série em Circulação e das Debêntures da Terceira Série em Circulação presentes, desde que estejam presentes Debenturistas representando pelo menos 30% (trinta por cento) das Debêntures da Segunda Série em Circulação e das Debêntures da Terceira Série em Circulação, em AGD Conjunta das Debêntures da Segunda e da Terceira Séries, poderão, de forma irrevogável e irretratável, optar por deliberar pela decretação do vencimento antecipado das Debêntures, sendo certo que todas as deliberações a serem tomadas em AGD Conjunta das Debêntures da Segunda e da Terceira Séries dependerão de aprovação de Debenturistas da Segunda Série e Debenturistas da Terceira Série, sempre considerados em conjunto. Na hipótese de não ser aprovada a decretação de vencimento antecipado das Debêntures pelo quórum mínimo de deliberação previsto nesta Cláusula 6.3.1(ii), ou, ainda, de não instalação da AGD mencionada na Cláusula 6.3 por falta de quórum, o Agente Fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures da Segunda Série em Circulação e das Debêntures da Terceira Série em Circulação.

- 6.4** Na ocorrência do vencimento antecipado das Debêntures, a Emissora obriga-se a realizar o pagamento da totalidade das Debêntures, obrigando-se a pagar o Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário) das Debêntures da Primeira Série e/ou o Valor Nominal Unitário Atualizado (ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado) das Debêntures da Segunda Série e/ou o Valor Nominal Unitário Atualizado (ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado) das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração da Primeira Série ou da Remuneração da Segunda Série ou da Remuneração da Terceira Série, conforme o caso (e dos Encargos Moratórios, se aplicável), calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a última Data de Pagamento da Remuneração da respectiva série, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura, fora do âmbito da B3 – Balcão B3, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da comunicação feita pelo Agente Fiduciário à Emissora acerca da declaração do vencimento antecipado, nos termos desta Cláusula 6, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios.
- 6.5** A B3 – Balcão B3 deverá ser imediatamente notificada sobre a ocorrência do vencimento antecipado das Debêntures, pela Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário.
- 6.6** Sem prejuízo do disposto na Cláusula 6.5. acima, caso o pagamento da totalidade das Debêntures previsto na Cláusula 6.4. acima seja realizado por meio da B3, a Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.

7 OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

- 7.1** Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura e no Contrato de Distribuição, enquanto o Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário) das Debêntures da Primeira Série e o Valor Nominal Unitário Atualizado (ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado) das Debêntures da Segunda Série e da Terceira Série, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração, a Emissora assume as obrigações a seguir mencionadas em rol não exaustivo:
- (i) fornecer ao Agente Fiduciário:
 - (a) após o término do exercício social, dentro do prazo legalmente estabelecido, ou 3 (três) Dias Úteis após a data de sua efetiva divulgação, o que ocorrer primeiro: (i) cópia de suas demonstrações financeiras completas relativas ao exercício social então encerrado,

acompanhadas de parecer dos auditores independentes, (ii) memória de cálculo e demais informações necessárias para o acompanhamento dos Índices Financeiros, conforme previsto na Cláusula 6.1.2(xii), supra, ficando, ainda, o Agente Fiduciário, desde já, autorizado a se balizar nas informações que lhe forem disponibilizadas pela Emissora para acompanhar o atendimento dos Índices Financeiros, (iii) informações necessárias para verificação do previsto na Cláusula 6.1.2(v) e 6.1.2(vii), supra, e (iv) declaração assinada pelo(s) representante(s) legal(is) da Emissora, na forma de seu Estatuto Social, atestando: (a) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura; (b) a não ocorrência de qualquer dos Eventos de Inadimplemento, e (c) inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas;

- (b) após o término de cada trimestre do exercício social, dentro do prazo legalmente estabelecido, ou 3 (três) Dias Úteis após a data de sua efetiva divulgação, o que ocorrer primeiro, (i) cópia de suas informações financeiras relativas ao respectivo trimestre (ITR); e (ii) memória de cálculo e demais informações necessárias para o acompanhamento dos Índices Financeiros, conforme previsto na Cláusula 6.1.2(xii), supra, ficando, ainda, o Agente Fiduciário, desde já, autorizado a se balizar nas informações que lhe forem disponibilizadas pela Emissora para acompanhar o atendimento dos Índices Financeiros;
- (c) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, qualquer informação relacionada com a presente Emissão que lhe venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário;
- (d) notificação, imediatamente após tomar conhecimento, sobre a ocorrência de quaisquer descumprimentos de obrigações que impliquem vencimento antecipado das obrigações desta Escritura, conforme previsto na Cláusula 6.1 acima;
- (e) o organograma, todos os dados financeiros e atos societários da Emissora necessários à realização do relatório anual, conforme Resolução CVM 17, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização do referido relatório; e



- (f) uma via original física ou digital contendo a chancela digital, caso seja assinada por meio digital, arquivada na JUCESP da(s) AGD(s), caso ocorram.
- (ii) proceder à adequada publicidade de suas informações econômico-financeiras, nos termos da Lei das Sociedades por Ações;
- (iii) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;
- (iv) convocar, nos termos da Cláusula 9.1 desta Escritura, AGDs para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com a presente Emissão, caso o Agente Fiduciário não o faça;
- (v) cumprir todas as determinações emanadas da CVM, inclusive mediante envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas por aquela autarquia;
- (vi) manter sempre atualizado o seu registro de companhia aberta junto à CVM, nos termos da Instrução da CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 480”);
- (vii) manter em adequado funcionamento serviço de atendimento aos Debenturistas, para assegurar-lhes tratamento eficiente, ou contratar instituições autorizadas a prestar este serviço;
- (viii) notificar imediatamente o Agente Fiduciário sobre qualquer alteração substancial nas condições (financeiras ou não) ou nos negócios da Emissora que possa impossibilitar ou dificultar, de forma relevante, o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações decorrentes desta Escritura e das Debêntures;
- (ix) comunicar imediatamente o Agente Fiduciário sobre qualquer ocorrência que importe em modificação da utilização dos recursos prevista na Cláusula 3.9 acima;
- (x) praticar todos os atos que se fizerem necessários para a manutenção dos projetos como prioritários nos termos da Lei nº 12.431 durante a vigência das Debêntures, bem como comunicar o Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis, sobre o recebimento de quaisquer comunicações por escrito ou intimações acerca da instauração de qualquer processo administrativo ou

judicial que possa resultar no desenquadramento dos projetos como prioritários, nos termos da Lei nº 12.431;

- (xi) manter seguros conforme as práticas usualmente adotadas no setor de saneamento básico, sendo certo que o Agente Fiduciário não realizará qualquer tipo de acompanhamento e controle acerca destes(s) seguro(s);
- (xii) não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social e/ou esta Escritura;
- (xiii) obter e manter válidas e regulares as licenças ou aprovações relevantes necessárias ao regular funcionamento da Emissora e à regular prática de suas atividades, bem como cumprir todas as exigências técnicas nelas estabelecidas, exceto no que se referir a licenças ou aprovações cuja perda, revogação, cancelamento ou não obtenção não possa resultar em impacto adverso relevante para as atividades da Emissora ou para a sua capacidade em honrar as obrigações relativas às Debêntures;
- (xiv) obter e manter válidas e regulares as licenças ambientais relevantes pertinentes às suas atividades, bem como cumprir todas as exigências técnicas nelas estabelecidas, exceto no que se referir a licenças cuja perda, revogação ou cancelamento não possa resultar em impacto adverso relevante para as atividades da Emissora ou para a sua capacidade em honrar as obrigações relativas às Debêntures;
- (xv) exceto com relação àqueles pagamentos que estejam sendo questionados pela Emissora na esfera judicial ou administrativa, ou cujo descumprimento não tenha ou passa ter um efeito adverso relevante na capacidade de pagamento, pela Emissora, das Debêntures, manter em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal;
- (xvi) enquanto as Debêntures estiverem em circulação, não efetuar qualquer alteração substancial na natureza de seus negócios, conforme conduzidos nesta data;
- (xvii) contratar e manter contratados, durante a vigência das Debêntures e às suas despesas, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura, incluindo o Agente Fiduciário, o Escriturador, o Banco Liquidante, os ambientes de negociação das Debêntures no mercado secundário (CETIP21), auditores independentes e agência de classificação de risco, sendo certo que a Emissora deverá manter a agência de classificação de riscos

contratada e o *rating* válido para as Debêntures, no mínimo, em periodicidade anual, observado, ainda, o disposto na cláusula 4.22 acima e a obrigação de dar ampla divulgação do relatório de *rating* ao mercado, nos termos do artigo 7º do Código ANBIMA;

- (xviii) aplicar os recursos obtidos por meio da Emissão das Debêntures estritamente conforme descrito na Cláusula 3.9 acima;
- (xix) cumprir todas as normas, leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis, em qualquer jurisdição, instância ou esfera na qual realize negócios ou possua ativos, exceto por aqueles casos em que (a) a aplicação das leis, regras, regulamentos e/ou ordens esteja sendo contestada de boa-fé nas esferas judicial e/ou administrativa pela Emissora; ou (b) o descumprimento das leis, regras, regulamentos e/ou ordens não resulte em impacto adverso relevante para as atividades da Emissora ou para a sua capacidade em honrar as obrigações relativas às Debêntures;
- (xx) manter as Debêntures depositadas para negociação junto ao CETIP21 durante todo o prazo de vigência das Debêntures e efetuar pontualmente o pagamento dos serviços relacionados ao depósito das Debêntures no CETIP21;
- (xxi) envidar os melhores esforços para que seus prestadores de serviço adotem as melhores práticas de proteção ao meio ambiente e relativas à segurança e saúde do trabalho, inclusive no tocante a não utilização de trabalho infantil ou análogo ao escravo, se possível mediante condição contratual específica;
- (xxii) cumprir toda e qualquer decisão judicial transitada em julgado ou sentença arbitral, de natureza condenatória, contra a Emissora, no prazo estipulado para o seu cumprimento;
- (xxiii) cumprir e adotar as medidas descritas abaixo visando o cumprimento, por seus conselheiros, diretores e empregados, das normas aplicáveis relacionadas a atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, conforme alterado (“Decreto 8.420”), do *Foreign Corrupt Practices Act* (FCPA) e da Convenção da OECD sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais, conforme aplicáveis às atividades da Emissora de acordo com a legislação brasileira, sem prejuízo das demais legislações anticorrupção (“Leis Anticorrupção”), na medida em que: (i) adota programa de integridade de acordo com as melhores práticas de integridade corporativa, nos termos do

Decreto 8.420, visando a garantir o fiel cumprimento das leis indicadas anteriormente; (ii) seus empregados, diretores e administradores, no melhor do seu conhecimento, não foram condenados por decisão administrativa definitiva ou judicial transitada em julgado em razão da prática de atos ilícitos previstos nos normativos indicados anteriormente, bem como nunca incorreram em tais práticas; (iii) adota as diligências apropriadas, de acordo com as políticas da Emissora, para contratação de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação dos normativos referidos anteriormente; e (iv) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar em até 2 (dois) Dias Úteis o Agente Fiduciário; e

(xxiv) observar as disposições da Resolução CVM nº 44, 23 de agosto de 2021 e da Instrução CVM 400, no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação.

8 AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1 Nomeação

8.1.1 A Emissora constitui e nomeia como agente fiduciário da Emissão objeto desta Escritura a PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, qualificada no preâmbulo desta Escritura, a qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura, representar a comunhão dos Debenturistas.

8.2 Declaração

8.2.1 O Agente Fiduciário dos Debenturistas, nomeado na presente Escritura, declara, sob as penas da lei:

- (i) não ter qualquer impedimento legal, conforme parágrafo 3º do artigo 66 da Lei das Sociedades por Ações, e o artigo 6º da Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 17”), para exercer a função que lhe é conferida;
- (ii) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura;

- (iii) conhecer e aceitar integralmente a presente Escritura, todas as suas cláusulas e condições;
- (iv) não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (v) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 5º da Resolução CVM 17;
- (vi) estar ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM;
- (vii) ser uma instituição financeira, estando devidamente organizado, constituído e existente de acordo com as leis brasileiras;
- (viii) estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (ix) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (x) que esta Escritura constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (xi) que a celebração desta Escritura e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (xii) que verificou a consistência das informações contidas nesta Escritura, tendo diligenciado para que fossem sanadas as omissões, falhas, ou defeitos de que tenha tido conhecimento;
- (xiii) assegurar tratamento equitativo a todos os titulares de valores mobiliários, respeitadas as garantias, as obrigações e os direitos específicos atribuídos aos respectivos titulares de valores mobiliários de cada emissão ou série descritas na alínea (xiv) abaixo; e
- (xiv) que na data de assinatura da presente Escritura, que presta serviço de agente fiduciário nas seguintes emissões da Emissora:

Emissão	27ª Emissão de Debênture Companhia de Saneamento

	Básico do Estado de São Paulo - SABESP
Valor Total da Emissão	R\$300.000.000,00(1º série), R\$400.000.000,00 (2ºsérie) e R\$300.000.000,00(3º série)
Quantidade	300.000 (1º série), 400.000 (2º série) e 300.00(3ºsérie)
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/12/2023 (1º série), 15/12/2025 (2º série) e 15/12/2027(3º série)
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,60% a.a (1º série), 100% da Taxa DI + 1,80% a.a (2º série) e 100% da Taxa DI + 2,25% a.a (3º série)
Enquadramento	Adimplência Financeira
Emissão	28º Emissão de Debênture Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP
Valor Total da Emissão	R\$1.200.000.000,00
Quantidade	127.800 (1º série), 888.200 (2º série) e 184.000 (3ºsérie)
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/07/2024 (1º série), 15/07/2026 (2º série) e 15/07/2028 (3º série)
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,20% a.a (1º série), 100% da Taxa DI + 1,44% a.a (2º série) e 100% da Taxa DI + 1,60% a.a (3º série)
Enquadramento	Adimplência Financeira

8.3 Substituição

8.3.1 Nas hipóteses de impedimentos, renúncia, intervenção, liquidação extrajudicial, ou qualquer outro caso de vacância, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do evento que a determinar,

AGD para a escolha do novo Agente Fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese da convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar-la, observado o prazo de 21 (vinte e um) dias para a primeira convocação e 8 (oito) dias para a segunda convocação, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo Agente Fiduciário. A remuneração do novo agente fiduciário será a mesma que a do Agente Fiduciário, observado o disposto na Cláusula 8.3.6 abaixo.

- 8.3.2** Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura, deverá comunicar imediatamente o fato aos Debenturistas, pedindo sua substituição.
- 8.3.3** É facultado aos Debenturistas, após o encerramento da Oferta, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em AGD especialmente convocada para esse fim.
- 8.3.4** A substituição do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM em até 7 (sete) Dias Úteis, contados do registro do Aditamento da Escritura, nos termos do artigo 9º da Resolução CVM 17, acompanhado das declarações previstas no artigo 5º, *caput* e §1º da Resolução CVM 17.
- 8.3.5** O Agente Fiduciário iniciará o exercício de suas funções na data da presente Escritura ou de eventual Aditamento relativo à substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a integral quitação das Debêntures ou até sua efetiva substituição. Neste último caso, o término do exercício das funções do Agente Fiduciário será formalizado por meio de Aditamento.
- 8.3.6** Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, esse substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela AGD.



8.3.7 Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a respeito, baixados por ato(s) da CVM.

8.4 Deveres

8.4.1 Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM, ou nesta Escritura, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
- (ii) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (iii) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação de assembleia geral de debenturistas para deliberar sobre sua substituição;
- (iv) conservar em boa guarda toda documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (v) verificar no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas nesta Escritura, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento, nos termos do artigo 11, inciso V, da Resolução CVM 17;
- (vi) diligenciar junto à Emissora para que esta Escritura e respectivos Aditamentos, sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso de omissão da Emissora, as medidas previstas em lei necessárias para promover os devidos registros nos órgãos competentes, sanando as lacunas e irregularidades porventura neles existentes;
- (vii) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações periódicas pela Emissora, alertando os Debenturistas, nos termos previstos na Resolução CVM 17, acerca de eventuais inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (viii) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições das Debêntures;

- (ix) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, Juntas de Conciliação e Julgamento, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza a sede do estabelecimento principal da Emissora;
- (x) solicitar, quando considerar necessário, auditoria extraordinária na Emissora, sendo que tal solicitação deverá ser devidamente justificada à Emissora;
- (xi) convocar, quando necessário, AGD, mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa referidos na Cláusula 4.16.1, respeitadas outras regras relacionadas à publicação constantes da Lei das Sociedades por Ações e desta Escritura;
- (xii) comparecer às AGDs a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xiii) elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:
 - (a) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
 - (b) alterações estatutárias ocorridas no período com efeitos relevantes para os Debenturistas;
 - (c) comentários sobre os indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora, relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
 - (d) quantidade de Debêntures emitidas, em circulação e saldo cancelado do período;
 - (e) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento da Remuneração das Debêntures realizados no período, conforme aplicável;



- (f) constituição e aplicações em fundo de amortização ou outros tipos de fundos, quando houver;
 - (g) acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio da Emissão, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;
 - (h) relação dos bens e valores eventualmente entregues à sua administração, quando houver;
 - (i) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura, inclusive quanto à ocorrência dos eventos previstos na Cláusula 6.1 acima;
 - (j) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário de continuar no exercício de suas funções; e
 - (k) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela Emissora ou por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado no mesmo exercício como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: denominação da companhia ofertante; valor da emissão; quantidade emitida; espécie e garantias envolvidas; prazo de vencimento e taxa de juros; e inadimplemento no período;
- (xiv) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório de que trata a alínea (xii) acima aos Debenturistas no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora, bem como enviar à Emissora, para sua divulgação na forma prevista em regulamentação específica;
- (xv) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à B3 – Balcão B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta alínea, a Emissora expressamente autoriza, desde já, o Escriturador, o Banco Liquidante e a B3 – Balcão B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, de acordo com os termos desta Escritura, da lei ou regulamentação

aplicável, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;

- (xvi) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (xvii) comunicar os Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura, incluindo as obrigações relativas à eventuais garantias a serem constituídas e a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento;
- (xviii) disponibilizar em sua página na rede mundial de computadores lista atualizada das emissões em que exerce a função de agente fiduciário;
- (xix) acompanhar, em cada data de pagamento, através de confirmação junto à Emissora, o integral e pontual pagamento dos valores devidos, conforme estipulado nesta Escritura; e
- (xx) disponibilizar o Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário) das Debêntures da Primeira Série, o Valor Nominal Unitário Atualizado (ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado) das Debêntures da Segunda Série e/ou o Valor Nominal Unitário Atualizado (ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado) das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, calculado pela Emissora, aos investidores e aos participantes do mercado, por meio de sua central de atendimento e/ou em sua página na rede mundial de computadores.

8.5 Atribuições Específicas

- 8.5.1** O Agente Fiduciário utilizará quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais, contra a Emissora, para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos Debenturistas e da realização de seus créditos, em caso de inadimplemento da Emissora, observados os termos desta Escritura.

- 8.5.2** Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em AGD.
- 8.5.3** Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.
- 8.5.4** A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.
- 8.5.5** O Agente Fiduciário não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações da Escritura de Emissão e dos demais documentos da operação.

8.6 Remuneração do Agente Fiduciário

- 8.6.1** Será devida ao Agente Fiduciário ou à instituição que vier a substituí-lo nesta qualidade a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei, desta Escritura e do contrato de prestação de serviços celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, a remuneração correspondente a parcelas trimestrais de R\$ 1.108,33 (mil cento e oito reais e trinta e três centavos), sendo a primeira parcela devida 30 (trinta) dias após a data que corresponder ao fim do primeiro trimestre de execução dos serviços pelo Agente Fiduciário. As demais parcelas trimestrais serão devidas no mesmo prazo, com relação aos trimestres subsequentes, até a liquidação integral das Debêntures, caso estas não sejam quitadas na Data de Vencimento da Primeira Série e/ou na Data de Vencimento da Segunda Série e/ou na Data de Vencimento da Terceira Série.

- 8.6.2** As remunerações não incluem as despesas com viagens, estadias, transportes e publicação necessárias ao exercício da função do Agente Fiduciário, durante ou após a implantação do serviço, a serem cobertas pela Emissora, após prévia aprovação. Não estão incluídas igualmente, e serão arcadas pela Emissora, mediante apresentação do documento de comprovação, despesas com especialistas, tais como auditoria e assessoria legal ao Agente Fiduciário necessários em razão desta Escritura. As eventuais despesas, depósitos, custas judiciais e despesas com honorários advocatícios para defesa do Agente Fiduciário, bem como indenizações, decorrentes de ações intentadas contra o Agente Fiduciário decorrentes do exercício de sua função ou da sua atuação em defesa da estrutura da operação, serão igualmente suportadas pelos Debenturistas e ressarcidas pela Emissora.
- 8.6.3** As parcelas referidas acima serão atualizadas, anualmente, de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor- IPC, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, ou, na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo.
- 8.6.4** Os serviços do Agente Fiduciário previstos nesta Escritura são aqueles descritos na Resolução CVM 17 e Lei das Sociedades por Ações.
- 8.6.5** No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora, desde que devidamente comprovadas. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas incluem também os gastos razoáveis com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais de ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações intentadas contra ele no exercício de sua função, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 10 (dez) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia prévia dos Debenturistas para cobertura do risco da sucumbência.

8.6.6 A remuneração prevista na Cláusula 8.6.1 acima será devida mesmo após o vencimento das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando na cobrança de inadimplências referentes às Debêntures não sanadas pela Emissora.

8.7 Despesas

8.7.1 A Emissora ressarcirá o Agente Fiduciário, de todas as despesas razoáveis e usuais que tenha incorrido para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, desde que, sempre que possível, previamente autorizadas pela Emissora.

8.7.2 O ressarcimento a que se refere esta Cláusula será efetuado, em 30 (trinta) dias contados da entrega à Emissora dos documentos comprobatórios das despesas efetivamente incorridas e necessárias à proteção dos direitos dos titulares das Debêntures.

8.7.3 As despesas a que se refere esta Cláusula compreenderão, inclusive, aquelas incorridas com:

- (i) publicação de relatórios, avisos, convocações e notificações, conforme previsto nesta Escritura, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis;
- (ii) extração de certidões;
- (iii) locomoções entre Estados da Federação e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções;
- (iv) eventuais levantamentos adicionais e especiais ou periciais que vierem a ser imprescindíveis, se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações pertinentes aos estritos interesses dos Debenturistas; e
- (v) despesas com cartórios e com correios necessárias ao desempenho da função de Agente Fiduciário.

8.7.4 O crédito do Agente Fiduciário por despesas que tenha feito para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas, que não tenha sido saldado na forma da Cláusula 8.7.2 acima, será acrescido à dívida da Emissora e gozará das mesmas garantias das Debêntures, preferindo a estas na ordem de pagamento.

9 ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

9.1 Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, conjunta ou de determinada série, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas (“AGD”), observado que:

(a) quando o assunto a ser deliberado for específico das Debêntures da Primeira Série, sua aprovação dependerá da aprovação dos Debenturistas da Primeira Série, reunidos em assembleia geral de Debenturistas da Primeira Série (“AGD das Debêntures da Primeira Série”), observados os quóruns de instalação e aprovação aplicáveis à AGD das Debêntures da Primeira Série, conforme previstos nesta Escritura de Emissão;

(b) quando o assunto a ser deliberado for específico das Debêntures da Segunda Série, sua aprovação dependerá da aprovação dos Debenturistas da Segunda Série (“AGD das Debêntures da Segunda Série”), observados os quóruns de instalação e aprovação aplicáveis à AGD das Debêntures da Segunda Série conforme previstos nesta Escritura;

(c) quando o assunto a ser deliberado for específico das Debêntures da Terceira Série, sua aprovação dependerá da aprovação dos Debenturistas da Terceira Série, reunidos em assembleia geral de Debenturistas da Terceira Série (“AGD das Debêntures da Terceira Série”), observados os quóruns de instalação e aprovação aplicáveis à AGD das Debêntures da Terceira Série, conforme previstos nesta Escritura de Emissão;

(d) quando o assunto a ser deliberado for comum das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série, sua aprovação dependerá da aprovação dos Debenturistas da Segunda Série e dos Debenturistas da Terceira Série, reunidos sempre em conjunto em uma única assembleia geral de Debenturistas da Segunda Série e de Debenturistas da Terceira Série (“AGD Conjunta das Debêntures da Segunda e da Terceira Séries”), observados os quóruns de instalação e aprovação aplicáveis à AGD Conjunta das Debêntures da Segunda e da Terceira Séries, conforme previstos nesta Escritura de Emissão; e

(e) quando o assunto a ser deliberado for comum a todas as séries, sua aprovação dependerá da aprovação dos Debenturistas da Primeira Série, dos Debenturistas da Segunda Série e dos Debenturistas da Terceira Série reunidos conjuntamente, observados os quóruns de instalação, conforme previstos nesta Escritura.

9.2 Convocação

- 9.2.1** A AGD pode ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, pelos Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva série, conforme o caso, ou pela CVM.
- 9.2.2** A convocação das AGDs se dará mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos termos da Cláusula 4.16.1 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura.
- 9.2.3** As AGDs e suas respectivas convocações deverão ser realizadas nos prazos estabelecidos pela Lei das Sociedades por Ações.

9.3 Quórum de Instalação

- 9.3.1** A AGD de cada uma das séries se instalará, (i) em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem a metade, no mínimo, das Debêntures em Circulação da respectiva série e, (ii) em segunda convocação, com qualquer quórum.
- 9.3.2** Independentemente das formalidades previstas na Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura, será considerada regular a AGD a que comparecer a totalidade dos Debenturistas.

9.4 Mesa Diretora

- 9.4.1** A presidência e a secretaria da AGD caberão aos Debenturistas eleitos pelos titulares das Debêntures ou àquele que for designado pela CVM.

9.5 Quórum de Deliberação

- 9.5.1** Nas deliberações da AGD, a cada Debênture caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto pelo disposto na Cláusula 9.5.2 abaixo, todas as deliberações tomadas em AGD deverão ser aprovadas por Debenturistas (i) que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures da Primeira Série em Circulação, em primeira ou segunda convocação, para as AGDs das Debêntures da Primeira Série, e (ii) que representem, no mínimo, (a) em primeira convocação, a maioria das Debêntures da Segunda Série em Circulação e das Debêntures da Terceira Série em Circulação, considerados em conjunto, ou (b) em segunda convocação, a maioria das Debêntures da Segunda Série em Circulação e das Debêntures da Terceira Série em

Circulação presentes, desde que estejam presentes Debenturistas representando pelo menos 30% (trinta por cento) das Debêntures da Segunda Série em Circulação e das Debêntures da Terceira Série em Circulação, considerados em conjunto, para as AGDs Conjuntas das Debêntures da Segunda e da Terceira Série.

9.5.2 Não estão incluídos no quórum a que se refere a Cláusula 9.5.1 acima:

- (i) as alterações dos quóruns estabelecidos nesta Escritura e/ou das disposições nesta Cláusula 9.5, as quais deverão ser aprovadas pelos Debenturistas representando, (a) no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures da Primeira Série em Circulação, e (b) 2/3 (dois terços) das Debêntures da Segunda Série em Circulação e das Debêntures da Terceira Série em Circulação, considerados em conjunto, nas AGDs Conjuntas das Debêntures da Segunda e da Terceira Séries;
- (ii) as seguintes alterações da Emissão, as quais deverão ser aprovadas por Debenturistas representando, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) das Debêntures da Primeira Série em Circulação e por 2/3 (dois terços) das Debêntures da Segunda Série em Circulação e das Debêntures da Terceira Série em Circulação, considerados em conjunto, nas AGDs Conjuntas das Debêntures da Segunda e da Terceira Séries: (a) Remuneração das Debêntures; (b) de quaisquer datas de pagamento, aos titulares das Debêntures, de quaisquer valores previstos nesta Escritura; (b) da espécie das Debêntures; e/ou (c) das disposições relativas ao Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, à Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série, ou à Oferta de Resgate Antecipado; e
- (iii) a substituição do Agente Fiduciário deverá ser aprovada por Debenturistas representando, no mínimo, (a) a maioria das Debêntures em Circulação, em primeira convocação, ou (b) a maioria das Debêntures em Circulação presentes, em segunda convocação.

9.5.3 Para efeito de fixação de quórum nesta Escritura, considera-se “Debêntures da Primeira Série em Circulação” “Debêntures da Segunda Série em Circulação” e “Debêntures da Terceira Série em Circulação” (conjuntamente, “Debêntures em Circulação”) todas as Debêntures da Primeira Série, todas as Debêntures da Segunda Série e todas as

Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, subscritas, integralizadas e ainda não resgatadas, excluídas: (i) aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora; e (ii) exclusivamente para os fins de convocação e realização de qualquer AGD, as de titularidade de empresas controladas ou coligadas pela Emissora (diretas ou indiretas), controladoras (ou grupo de controle), sociedades sob controle comum ou administradores da Emissora, bem como de seus cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau.

9.6 Outras disposições aplicáveis às AGDs

- 9.6.1** Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora nas AGDs convocadas pela Emissora, enquanto que nas AGDs convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.
- 9.6.2** Em caso de suspensão dos trabalhos para deliberação em data posterior, as matérias já deliberadas até a suspensão da respectiva AGD instalada, não poderão ser votadas novamente na continuação da referida AGD, sendo que tais deliberações já tomadas serão, para todos os fins de direito, atos jurídicos perfeitos. As matérias não votadas até a suspensão dos trabalhos não serão consideradas deliberadas e não produzirão efeitos até a data da sua efetiva deliberação.
- 9.6.3** O Agente Fiduciário deverá comparecer às AGDs e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.
- 9.6.4** Aplicar-se-á às AGDs, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre a assembleia geral de acionistas.
- 9.6.5** As deliberações tomadas pelos Debenturistas em AGD no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns nesta Escritura, vincularão a Emissora e obrigarão todos os Debenturistas em Circulação, independentemente de terem comparecido à AGD ou do voto proferido nas respectivas AGD.
- 9.6.6** Sem prejuízo das demais disposições desta Escritura, a AGD poderá ser realizadas de forma exclusivamente ou parcialmente digital, observadas as disposições da Instrução da CVM nº 625, de 14 de maio de 2020, conforme alterada (“Instrução CVM 625”).

10 DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA

10.1 A Emissora declara e garante, na data da assinatura desta Escritura, que:

- (i) é sociedade de economia mista devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade anônima de capital aberto de acordo com as leis brasileiras;
- (ii) está devidamente autorizada e obteve todas as aprovações e, conforme aplicável, licenças necessárias (inclusive perante os órgãos estaduais e federais competentes) à celebração desta Escritura e à emissão das Debêntures, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) tem plena capacidade para cumprir com todas as suas obrigações previstas nesta Escritura;
- (iv) as pessoas que a representam na assinatura da Escritura e do Contrato de Distribuição (“Documentos da Oferta”) têm poderes bastantes para tanto;
- (v) os Documentos da Oferta constituem obrigações legais, válidas, eficazes e vinculantes, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- (vi) a celebração dos Documentos da Oferta e o cumprimento de suas respectivas obrigações não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emissora;
- (vii) a celebração dos Documentos da Oferta, a Emissão e a Oferta (i) não infringem (1) seu estatuto social; (2) disposição legal, contrato ou instrumento dos quais a Emissora seja parte; (3) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral em face da Emissora; e (ii) não resultarão em (1) vencimento antecipado de obrigação estabelecida em quaisquer desses contratos ou instrumentos, (2) na rescisão de quaisquer desses contratos ou instrumentos, ou (3) na criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora;
- (viii) a Emissora tem todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais) relevantes exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, sendo todas válidas, observado que algumas das licenças e autorizações ambientais ainda estão em processo de obtenção pela Emissora, que já tomou todas as providências necessárias a sua consecução, e, ainda, exceto (a) no que se referir a licenças cuja não manutenção não possa resultar em um Efeito Adverso Relevante, ou (b) conforme descrito em seu

formulário de referência, elaborado e atualizado nos termos da Instrução CVM 480 (“Formulário de Referência”);

- (ix) a Emissora está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias, ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios exceto por aqueles casos em que: (a) a aplicação das leis, regras, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias e tribunais esteja sendo contestada de boa-fé nas esferas judicial e/ou administrativa pela Emissora; (b) o descumprimento das leis, regras, regulamentos, normas administrativas e determinação dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais não resulte em impacto adverso relevante para as atividades da Emissora ou para a sua capacidade em honrar as obrigações relativas às Debêntures; ou (c) conforme descrito no Formulário de Referência da Emissora;
- (x) não tem qualquer ligação com o Agente Fiduciário ou conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, desta Escritura e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares;
- (xi) exceto com relação às contingências informadas no Formulário de Referência, não há ações judiciais, processos, arbitragem, de qualquer natureza, incluindo sem limitação, cíveis, trabalhistas, fiscais, ou previdenciárias contra a Emissora, que, de acordo com o melhor conhecimento da Emissora razoavelmente poderia, individual ou conjuntamente, ocasionar um efeito adverso relevante na capacidade da Emissora de cumprir suas respectivas obrigações pecuniárias nos termos desta Escritura e/ou dos demais Documentos da Oferta, conforme aplicável;
- (xii) a Emissora não omitiu dos Coordenadores nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa razoavelmente resultar em impacto adverso relevante para as atividades da Emissora ou para a sua capacidade em honrar as obrigações relativas às Debêntures;
- (xiii) todas as declarações e garantias relacionadas à Emissora, que constam dos Documentos da Oferta, são, na data de assinatura desta Escritura, verdadeiras, corretas, suficientes e consistentes;
- (xiv) as demonstrações financeiras da Emissora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2020, 2019 e 2018, bem como as informações trimestrais da Emissora relativas ao trimestre encerrado em 31 de setembro de 2021, apresentam de maneira adequada a situação financeira da

Emissora nas datas a que se referem, tendo sido devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;

- (xv) não omitiu qualquer fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar, conforme entendimento razoável da Emissora, em alteração substancial na situação econômico-financeira ou jurídica da Emissora em prejuízo dos Debenturistas;
- (xvi) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela B3, e com a forma de divulgação e apuração do IPCA, divulgado pelo IBGE;
- (xvii) cumpre e adota as medidas descritas abaixo visando o cumprimento, por seus conselheiros, diretores e empregados, das normas aplicáveis relacionadas a atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção, na medida em que: (i) adota programa de integridade, nos termos do Decreto 8.420, visando a garantir o fiel cumprimento das leis indicadas anteriormente; (ii) seus empregados, diretores e administradores, no melhor do seu conhecimento, não foram condenados por decisão administrativa definitiva ou judicial transitada em julgado em razão da prática de atos ilícitos previstos nos normativos indicados anteriormente, bem como nunca incorreram em tais práticas; e (iii) adota as diligências apropriadas, de acordo com as políticas da Emissora, para contratação de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação dos normativos referidos anteriormente;
- (xviii) os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas são verdadeiros, consistentes, precisos, completos, corretos e suficientes e estão atualizados (neste último caso, conforme exigido pela regulamentação aplicável, caso exista regulamentação) e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Debêntures;
- (xix) o Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo, incluindo o Formulário de Referência da Emissora incorporado por referência aos mesmos, conterão, nas respectivas datas, as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos Investidores da Oferta, da Emissão, das Debêntures, da Emissora, das suas atividades e situação econômico-financeira, bem como dos riscos

inerentes às atividades da Emissora e quaisquer outras informações relevantes à tomada de decisão dos Investidores da Oferta;

- (xx) o Formulário de Referência da Emissora conterá, durante todo o período da Oferta, todas as informações atualizadas relevantes (conforme sua atualização seja exigida pela regulamentação aplicável à Emissora) em relação à Emissora no contexto da presente Emissão e necessárias para que os investidores e seus consultores tenham condições de fazer uma análise correta dos ativos, passivos e das responsabilidades da Emissora, bem como de sua condição econômico-financeira, lucros, perdas e perspectivas, riscos inerentes às atividades da Emissora e quaisquer outras informações relevantes, e não conterá declarações falsas ou omissões de fatos relevantes, sendo que as informações, fatos e declarações serão verdadeiras consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (xxi) não há outros fatos relevantes em relação à Emissora que não tenham sido divulgados no Formulário de Referência e/ou nas demonstrações financeiras da Emissora, cuja omissão faça com que qualquer declaração do Formulário de Referência seja falsa, inconsistente, imprecisa, incompleta, incorreta e/ou insuficiente; e
- (xxii) as opiniões, análises e previsões (se houver) expressas e que venham a ser expressas no Formulário de Referência em relação à Emissora são e serão dadas de boa-fé, consideradas todas as circunstâncias relevantes no contexto da Oferta e com base em suposições razoáveis.

11 DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Comunicações

11.1.1 As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos desta Escritura deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

Para a Emissora:

Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP

Rua Costa Carvalho, nº 300, bairro Pinheiros

CEP 05429-900 - São Paulo – SP

At.: Sr. Mário Azevedo de Arruda Sampaio

Tel.: (11) 3388-8664

Fax: (11) 3388-8669

E-mail: maasampaio@sabesp.com.br



Para o Agente Fiduciário:

Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários

Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 2954, 10º andar, Conjunto 101, bairro Jardim Paulistano

São Paulo – SP, CEP 01451-000

At.: Marco Aurélio Ferreira / Marcelle Santoro / Karolina Vangelotti

Telefone: (11) 4420-5920

E-mail: assembleias@pentagonotrustee.com.br

Para o Escriturador e Banco Liquidante:

Cidade de Deus, s/nº, Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara

CEP 06029-900 – Osasco - SP At.: Sra. Debora Andrade Teixeira / Sr.

Douglas Marcos da Cruz

Tel.: (11) 3684-9492 / (11) 3684-7911 / (11) 3684-7691

E-mail: debora.teixeira@bradesco.com.br /

4010.custodiartf@bradesco.com.br / fabio.tomo@bradesco.com.br /

douglas.cruz@bradesco.com.br / 4010.debentures@bradesco.com.br

Para a B3 – Balcão B3:

B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3

Praça Antônio Prado, nº 48, 4º andar

CEP 01010-901 – São Paulo– SP

At.: Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos e Fundos

Tel: 0300-111-1596

11.1.2 As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios, por fax ou por correio eletrônico nos endereços acima. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). Caso não sejam assinados por meio digital, preferencialmente por ICP-Brasil, os originais dos documentos enviados por fac-símile ou correio eletrônico deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem.

11.2 Renúncia

11.2.1 Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura, desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento



da Emissora prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

11.3 Despesas

11.3.1 Todas e quaisquer despesas incorridas com a Emissão e a Oferta ou com a execução de valores devidos nos termos desta Escritura, incluindo publicações, inscrições, registros, averbações, contratação do Agente Fiduciário e dos prestadores de serviços e quaisquer outros custos relacionados às Debêntures, serão de responsabilidade exclusiva da Emissora e serão reembolsadas nos termos da Cláusula 8.7 desta Escritura.

11.4 Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica

11.4.1 Esta Escritura e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, incisos I e III, da Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil”), reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura comportam execução específica, nos termos dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura.

11.5 Disposições Gerais

11.5.1 Esta Escritura é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título.

11.5.2 A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação ou nulidade de qualquer cláusula desta Escritura, as Partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, nesta Escritura, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando



da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

11.5.3 É vedada a transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora, das obrigações assumidas nesta Escritura.

11.5.4 Fica desde já dispensada a realização de AGD para deliberar sobre aditamentos decorrentes: (i) da correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético, (ii) das alterações a quaisquer documentos da Emissão já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da Emissão, (iii) das alterações a quaisquer documentos da Emissão em razão de exigências formuladas pela CVM, pela B3, ou (iv) da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo Debenturistas, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

11.6 Lei Aplicável

11.6.1 Esta Escritura é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

11.7 Foro

11.7.1 Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

Estando assim, as Partes, certas e ajustadas, firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

[REstante desta página intencionalmente deixado em branco]

ANEXO I
CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DAS DEBÊNTURES
DA PRIMEIRA SÉRIE

Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures	Datas de Pagamento de Amortização das Debêntures	Porcentagem de Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário
15/06/2022	-	-
15/12/2022	-	-
15/06/2023	-	-
15/12/2023	-	-
15/06/2024	-	-
15/12/2024	-	-
15/06/2025	-	-
15/12/2025	15/12/2025	50,0000%
15/06/2026	-	-
15/12/2026	15/12/2026	100,0000%

ANEXO II
CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DAS DEBÊNTURES
DA SEGUNDA SÉRIE

Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures	Datas de Pagamento de Amortização das Debêntures	Porcentagem de Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado
15/12/2022	-	-
15/12/2023	-	-
15/12/2024	-	-
15/12/2025	-	-
15/12/2026	-	-
15/12/2027	-	-
15/12/2028	-	-
15/12/2029	15/12/2029	33,3333%
15/12/2030	15/12/2030	50,0000%
15/12/2031	15/12/2031	100,0000%

ANEXO III
CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DAS DEBÊNTURES
DA TERCEIRA SÉRIE

Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures	Datas de Pagamento de Amortização das Debêntures	Porcentagem de Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado
15/12/2022	-	-
15/12/2023	-	-
15/12/2024	-	-
15/12/2025	-	-
15/12/2026	-	-
15/12/2027	-	-
15/12/2028	-	-
15/12/2029	-	-
15/12/2030	-	-
15/12/2031	-	-
15/12/2032	-	-
15/12/2033	-	-
15/12/2034	15/12/2034	33,3333%
15/12/2035	15/12/2035	50,0000%
15/12/2036	15/12/2036	100,0000%



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 027D-3B7B-2B1D-26D7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **MARCELLE MOTTA SANTORO** (CPF 109.XXX.XXX-06) em 15/12/2021 12:19:19 (GMT-03:00)
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ **OSVALDO GARCIA** (CPF 538.XXX.XXX-15) em 15/12/2021 12:22:19 (GMT-03:00)
Emitido por: AC VALID RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ **BENEDITO PINTO FERREIRA BRAGA JUNIOR** (CPF 550.XXX.XXX-68) em 15/12/2021 12:39:40 (GMT-03:00)
Emitido por: AC VALID RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ **MARIO AZEVEDO DE ARRUDA SAMPAIO** (CPF 084.XXX.XXX-30) em 15/12/2021 12:56:11 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ **MARILIA PAIVA DE ALMEIDA AYROSA** (CPF 142.XXX.XXX-99) em 15/12/2021 13:36:54 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://assinaturasabesp.1doc.com.br/verificacao/027D-3B7B-2B1D-26D7>



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

CONTROLE INTERNET
030308870-2



CAPA DO REQUERIMENTO

DADOS CADASTRAIS

JUCESP SEDE Nº 10 ★ 15 DEZ 2021 ★ PROTOCOLO	INFORMAÇÕES DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART. 57, §5º, DECRETO 1.800/96 NOME EMPRESARIAL Companhia de Saneamento Básico do Estado de São P SABESP	USO EXCLUSIVO DA JUCESP JUCESP PROTOCOLO 2.282.974/21-9 

ATUOSI
Deposito Adiantamento

PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO PARA RETIRADA DO DOCUMENTO

FAVOR PREENCHER TODOS OS CAMPOS COM ANTECEDÊNCIA

RESPONSÁVEL:

RG:

EMAIL:

TELEFONE:

ASSINATURA:

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO D

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA EMISSORA
QUE APROVOU A EMISSÃO E A OFERTA REGISTRADA NA JUCESP

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



JUCESP
Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo



JUCESP PROTOCOLO
2.117.703/21-5



COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP

CNPJ nº 43.776.517/0001-80

NIRE nº 35.3000.1683-1

**ATA DA NONGENTÉSIMA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA REUNIÃO DO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Aos 28 dias do mês de outubro de 2021, às 15 horas, por convocação do Presidente do Conselho de Administração, Mario Engler Pinto Junior, em caráter extraordinário, na forma do disposto no caput e no parágrafo sexto do artigo 13 do Estatuto Social, via plataforma eletrônica, os membros do Conselho de Administração da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP (“Emissora” ou “Companhia”), situada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Costa Carvalho, nº 300, bairro Pinheiros, os senhores abaixo nomeados e assinados deliberaram sobre o **único item** da pauta, **Aprovação das condições aplicáveis à 29ª (vigésima nona) emissão de debêntures simples**, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 3 (três) séries para distribuição pública, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 400 de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Debêntures”, “Oferta” ou “Emissão” e “Instrução CVM nº 400”, respectivamente)” e do “Código ANBIMA para Ofertas Públicas” em vigor desde 06 de maio de 2021. A matéria foi instruída com a Deliberação da Diretoria 0344/2021, de 27/10/2021, a Comunicação Interna FI-047/2021, de 21/10/2021, e a apresentação em PowerPoint, documentos arquivados na pasta eletrônica da reunião. Em observância ao artigo 59, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), e em conformidade com os incisos XIX e XXII do artigo 14 do Estatuto Social, foram **aprovadas por unanimidade** as condições aplicáveis à Oferta, nos termos a seguir descritos, os quais serão detalhados e regulados por meio da respectiva escritura de emissão de Debêntures:

- 1. Emissora:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.
- 2. Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de, inicialmente, R\$ 1.250.000.000,00 (um bilhão e duzentos e cinquenta milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definido abaixo), e nos termos da escritura de emissão das Debêntures (“Escritura”), não sendo admitida a distribuição parcial, observada a possibilidade de exercício, total ou parcial, da opção de Lote Adicional (conforme abaixo definido).
- 3. Número de Séries:** A Emissão será realizada em até 3 (três) séries, sendo que a existência da segunda série e a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série da Emissão serão definidas de acordo com a demanda das Debêntures, conforme apurada em Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido) e de acordo com o interesse de alocação da Emissora, observado que deverão ser colocados: (i) 500.000 (quinhentas mil) Debêntures da Primeira Série (conforme abaixo definido); e (ii) 750.000 (setecentas e cinquenta mil) Debêntures da Segunda Série (conforme abaixo



definido) e da Terceira Série (conforme abaixo definido), sendo certo que serão colocadas, no mínimo, 150.000 (cento e cinquenta mil) Debêntures da Terceira Série. A alocação das Debêntures entre a segunda série e a terceira série da Emissão ocorrerá no sistema de vasos comunicantes, observado que a quantidade de Debêntures da Segunda Série e de Debêntures da Terceira Série deverá ser diminuída da quantidade total de Debêntures da Segunda Série e de Debêntures da Terceira Série, limitando, portanto, a quantidade de Debêntures a ser alocada na segunda série ou na terceira série, de forma que a soma das Debêntures alocadas na segunda série e/ou na terceira série efetivamente emitida deverá corresponder à quantidade total de Debêntures da Segunda Série e de Debêntures da Terceira Série objeto da Emissão ("**Sistema de Vasos Comunicantes**"). As Debêntures objeto da Oferta distribuídas no âmbito da primeira série são doravante denominadas "**Debêntures da Primeira Série**", as Debêntures objeto da Oferta distribuídas no âmbito da segunda série são doravante denominadas "**Debêntures da Segunda Série**" e as Debêntures objeto da Oferta distribuídas no âmbito da terceira série são doravante denominadas "**Debêntures da Terceira Série**", e as Debêntures da Primeira Série, as Debêntures da Segunda Série e as Debêntures da Terceira Série são doravante denominadas, em conjunto, as "**Debêntures**".

4. Colocação e Procedimento de Distribuição: As Debêntures serão objeto de distribuição pública, nos termos do disposto na Instrução CVM 400, especificamente de acordo com o procedimento indicado para emissoras com grande exposição no mercado, conforme artigos 6º-A e 6º-B da Instrução CVM 400, sob o regime de garantia firme de colocação a ser prestada por instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ("**Coordenadores**") (observado que na hipótese de aumento da quantidade de Debêntures a serem distribuídas à título de Lote Adicional (conforme abaixo definido), estas serão colocadas sob o regime de melhores esforços), de forma individual e não solidária, para as Debêntures, no valor de R\$ 1.250.000.000,00 (um bilhão e duzentos e cinquenta milhões de reais), sendo, no mínimo, R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) alocados para as Debêntures da Terceira Série, nos termos do "*Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Três Séries, sob o Regime de Garantia Firme, da 29ª Emissão da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP*", a ser celebrado entre a Emissora e os Coordenadores ("**Contrato de Distribuição**"), com a adesão de outras instituições financeiras, que não se enquadrem como coordenadores da Oferta, autorizadas a operar no mercado de capitais para participar da colocação das Debêntures junto a potenciais investidores e clientes ("**Participantes Especiais**" e, em conjunto com os Coordenadores, "**Instituições Participantes da Oferta**"), observado o procedimento previsto no parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400 ("**Plano de Distribuição**"). Os termos e condições do Plano de Distribuição serão descritos no Contrato de Distribuição e nos demais documentos da Oferta. Observados os limites previstos no artigo 60 da Lei das Sociedades por Ações, a Emissora poderá aumentar a quantidade de Debêntures a serem distribuídas no âmbito da Oferta em até 20% (vinte por cento) com relação à quantidade originalmente oferecida, sem a necessidade de novo pedido de registro à CVM ou de modificação dos termos da



Oferta, nos termos do §2º do artigo 14 da Instrução CVM 400 ("**Lote Adicional**"). O Plano de Distribuição da Oferta deverá contemplar as Debêntures objeto do Lote Adicional, caso esse Lote Adicional venha a ser colocado, observado o disposto na Escritura, na Instrução CVM 400 e no Contrato de Distribuição. A Oferta não contará com esforços de colocação no exterior. O público alvo da Oferta, levando-se em conta o perfil de risco dos seus destinatários, será composto exclusivamente por: (i) "**Investidores Institucionais**", definidos como investidores que sejam fundos de investimento, clubes de investimento, carteiras administradas, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ("**BACEN**"), seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização, bem como pessoas físicas ou jurídicas que sejam considerados investidores profissionais ou investidores qualificados, conforme definido nos termos dos artigos 12 e 13 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("**Resolução CVM 30**"), bem como os investidores que apresentarem um ou mais Pedidos de Reserva (conforme definido na Escritura) com valor individual ou agregado acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); e (ii) "**Investidores Não Institucionais**", definidos como investidores, pessoas físicas ou jurídicas, que não estejam compreendidos na definição de Investidores Institucionais (sendo os Investidores Institucionais e os Investidores Não Institucionais, em conjunto, "**Investidores da Oferta**").

5. Procedimento de Coleta de Intenções de Investimentos (Procedimento de Bookbuilding): Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400, com recebimento de reservas, e observado o disposto na Escritura e a quantidade mínima de 150.000 (cento e cinquenta mil) Debêntures da Terceira Série, para a verificação da demanda pelas Debêntures em diferentes níveis de taxas de juros ("**Procedimento de Bookbuilding**") e para definição, junto à Emissora, de comum acordo com a Emissora: (i) da existência da segunda série; (ii) da quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série da Emissão, observada a quantidade mínima de Debêntures da Terceira Série; (iii) da Remuneração da Primeira Série (conforme definido abaixo), da Remuneração da Segunda Série (conforme definido abaixo), caso sejam alocadas Debêntures da Segunda Série e da Remuneração da Terceira Série (conforme definido abaixo); (iv) da alocação das Debêntures entre os Investidores da Oferta; e (v) da colocação, ou não, do Lote Adicional, bem como a(s) respectiva(s) série(s) na(s) qual(is) será(ão) alocada(s) as debêntures adicionais e, consequentemente, o valor total da Oferta. O resultado do Procedimento de Bookbuilding será ratificado por meio da celebração de aditamento a Escritura, devidamente ratificado por ato societário do Conselho de Administração da Emissora, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas ("**AGD**").

6. Depósito para Distribuição e Negociação: As Debêntures serão depositadas para: (a) distribuição no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Balcão B3 ("**B3**"), sendo a



distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (b) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

7. Destinação dos Recursos: Os recursos provenientes da captação por meio da Emissão das Debêntures da Primeira Série serão destinados ao refinanciamento de compromissos financeiros vincendos e à recomposição de caixa da Emissora. Nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei nº 12.431"), do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, da Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") nº 3.947, de 27 de janeiro de 2011 ("Resolução CMN 3.947"), os recursos provenientes da captação por meio da Emissão das Debêntures da Segunda Série e da Terceira Série serão destinados para investimento, pagamento futuro ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas despendidos no período igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses antes do encerramento da Oferta, relacionados à execução de projetos de investimentos em sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário em municípios do Estado de São Paulo.

8. Data de Emissão: Para todos os fins e efeitos legais, a data da emissão das Debêntures será 15 de dezembro de 2021 ("Data de Emissão").

9. Tipo, Forma e Conversibilidade: As Debêntures serão da forma nominativa e escritural, simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora e sem emissão de cautelares ou certificados.

10. Espécie: As Debêntures serão da espécie quirografária.

11. Prazo e Data de Vencimento: As Debêntures da Primeira Série terão seu vencimento em 5 (cinco) anos, contados da Data de Emissão, ou seja, será 15 de dezembro de 2026 ("Data de Vencimento da Primeira Série"), as Debêntures da Segunda Série terão seu vencimento em 10 (dez) anos, contados da Data de Emissão, ou seja, será 15 de dezembro de 2031 ("Data de Vencimento da Segunda Série") e as Debêntures da Terceira Série terão seu vencimento em 15 (quinze) anos, contados da Data de Emissão, ou seja, será 15 de dezembro de 2036 ("Data de Vencimento da Terceira Série") e, em conjunto com Data de Vencimento da Primeira Série e Data de Vencimento da Segunda Série, "Datas de Vencimento das Debêntures". Ressalvadas as hipóteses de (a) resgate antecipado total das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série, na hipótese de ausência ou inaplicabilidade de taxa ou Resgate Antecipado Decorrente de Alteração da Legislação Tributária, conforme previsto na Escritura (b) Aquisição Facultativa (conforme abaixo definido), com o cancelamento das Debêntures, (c) Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido), (d) Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido), e/ou (e) vencimento antecipado das Debêntures, conforme previsto na Escritura, a Emissora obriga-se a: (i) na Data de Vencimento da Primeira Série, realizar o pagamento das Debêntures da Primeira Série pelo seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido



Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp
Conselho de Administração

da Remuneração da Primeira Série e eventuais valores devidos e não pagos, calculados na forma prevista na Escritura; (ii) na Data de Vencimento da Segunda Série, realizar o pagamento das Debêntures da Segunda Série pelo seu Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido da Remuneração da Segunda Série e eventuais valores devidos e não pagos, calculados na forma prevista na Escritura; e (iii) na Data de Vencimento da Terceira Série, realizar o pagamento das Debêntures da Terceira Série pelo seu Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido da Remuneração da Terceira Série e eventuais valores devidos e não pagos, calculados na forma prevista na Escritura.

12. Valor Nominal Unitário: O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão ("**Valor Nominal Unitário**").

13. Garantia: não há.

14. Quantidade de Debêntures: Serão emitidas, inicialmente, 1.250.000 (um milhão e duzentas e cinquenta mil) Debêntures, em até 3 (três) séries, observada a possibilidade de exercício, total ou parcial, da opção de Lote Adicional. A quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série será definida conforme o Procedimento de *Bookbuilding*, sendo certo que serão colocadas: (i) 500.000 (quinhentas mil) Debêntures da Primeira Série; e (ii) 750.000 (setecentas e cinquenta mil) Debêntures da Segunda Série e da Terceira Série, sendo, deste montante, no mínimo, 150.000 (cento e cinquenta mil) Debêntures da Terceira Série.

15. Amortização do Valor Nominal Unitário:

a) Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série. Ressalvadas as hipóteses de (a) resgate das Debêntures da Primeira Série, na hipótese de ausência ou inaplicabilidade de taxa, conforme previsto na Escritura, (b) Aquisição Facultativa (conforme abaixo definido), com o cancelamento das Debêntures da Primeira Série, (c) Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido), (d) Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série (conforme abaixo definido), (e) Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido), e/ou (f) vencimento antecipado das Debêntures, conforme previsto na Escritura, o saldo Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será amortizado em 2 (duas) parcelas, sendo a primeira parcela devida em 15 de dezembro de 2025, e a última na Data de Vencimento da Primeira Série, conforme tabela abaixo:

Datas de Pagamento	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série a ser amortizado
15 de dezembro de 2025	50,0000%
Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série	100,0000%



b) Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série.

Ressalvadas as hipóteses de (a) resgate das Debêntures da Segunda Série, na hipótese de ausência ou inaplicabilidade de taxa ou Resgate Antecipado Decorrente de Alteração da Legislação Tributária, conforme previsto na Escritura, (b) Aquisição Facultativa (conforme abaixo definido), com o cancelamento das Debêntures da Segunda Série, (c) Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido), (d) Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido), e/ou (e) vencimento antecipado das Debêntures, conforme previsto na Escritura, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 3 (três) parcelas anuais, sendo a primeira parcela devida em 15 de dezembro de 2029, a segunda parcela devida em 15 de dezembro de 2030, e a última na Data de Vencimento da Segunda Série, conforme tabela abaixo:

Datas de Pagamento	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série a ser amortizado
15 de dezembro de 2029	33,3333%
15 de dezembro de 2030	50,0000%
Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série	100,0000%

c) Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série.

Ressalvadas as hipóteses de (a) resgate das Debêntures da Terceira Série, na hipótese de ausência ou inaplicabilidade de taxa ou Resgate Antecipado Decorrente de Alteração da Legislação Tributária, conforme previsto na **Escritura**, (b) Aquisição Facultativa (conforme abaixo definido), (c) Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido), com o cancelamento das Debêntures da Terceira Série, (d) Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido), e/ou (e) vencimento antecipado das Debêntures, conforme previsto na Escritura, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série será amortizado em 3 (três) parcelas anuais, sendo a primeira parcela devida em 15 de dezembro de 2034, a segunda parcela devida em 15 de dezembro de 2035, e a última na Data de Vencimento da Terceira Série, conforme tabela abaixo:

Datas de Pagamento	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série a ser amortizado
15 de dezembro de 2034	33,3333%
15 de dezembro de 2035	50,0000%
Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série	100,0000%

16. Remuneração:

16.1. Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série. O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será objeto de atualização ou correção monetária por qualquer índice.



16.2. Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série e da Terceira Série. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Segunda Série e o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Terceira Série, serão atualizados pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("**IPCA**"), apurado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("**IBGE**"), desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série e/ou desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso ("**Atualização Monetária**"), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Segunda Série e/ou ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Terceira Série ("**Valor Nominal Unitário Atualizado**"). A Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série e da Terceira Série será calculada *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, conforme fórmula descrita na Escritura.

16.3. Remuneração:

(a) Remuneração das Debêntures da Primeira Série: As Debêntures da Primeira Série farão jus a uma remuneração ("**Remuneração da Primeira Série**") correspondente a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, *over extragruppo* ("**Taxa DI**"), expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página da internet (<http://www.b3.com.br>), acrescida do *spread* ou sobretaxa a ser definida no Procedimento de *Bookbuilding*, limitado a 1,29% (um inteiro e vinte e nove centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. A Remuneração da Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série (ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso), desde a Primeira Data de Integralização (conforme abaixo definido) ou a última Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série (conforme abaixo definido), conforme o caso, e paga ao final de cada Período de Rentabilidade (conforme abaixo definido). O cálculo da Remuneração da Primeira Série obedecerá a fórmula descrita na Escritura;

(b) Remuneração das Debêntures da Segunda Série: As Debêntures da Segunda Série farão jus a uma remuneração ("**Remuneração da Segunda Série**") correspondente a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, e, em qualquer caso, limitado a: (i) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (denominação atual da antiga Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN B), com vencimento em 2030, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>) no Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* ("**Data de Apuração**"), acrescida de um *spread* de 0,25%



(vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (ii) 4,80% (quatro inteiros e oitenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, entre os itens (i) e (ii) o que for maior na Data de Apuração. A Remuneração da Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série ou a última Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série, conforme o caso, e paga ao final de cada Período de Rentabilidade. O cálculo da Remuneração da Segunda Série obedecerá a fórmula descrita na Escritura;

(c) Remuneração das Debêntures da Terceira Série: As Debêntures da Terceira Série farão jus a uma remuneração ("Remuneração da Terceira Série" e, em conjunto com Remuneração da Primeira Série e Remuneração da Segunda Série "Remuneração"), correspondente a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, e, em qualquer caso, limitado a: (i) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (denominação atual da antiga Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN B), com vencimento em 2035, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na *Internet* (<http://www.anbima.com.br>) na Data de Apuração, acrescida de um *spread* de 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (ii) 4,90% (quatro inteiros e noventa centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, entre os itens (i) e (ii) o que for maior na Data de Apuração. A Remuneração da Terceira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série ou a última Data de Pagamento da Remuneração da Terceira Série, conforme o caso, e paga ao final de cada Período de Rentabilidade. O cálculo da Remuneração da Terceira Série obedecerá à fórmula descrita na Escritura;

(d) Período de Rentabilidade: Para fins de cálculo da Remuneração da Primeira Série, da Remuneração da Segunda Série e da Remuneração da Terceira Série, define-se "Período de Rentabilidade" o intervalo de tempo que se inicia na Primeira Data de Integralização, inclusive, da respectiva série, no caso do primeiro Período de Rentabilidade, ou na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, no caso dos demais Períodos de Rentabilidade, e termina na Data de Pagamento da Remuneração, exclusive, correspondente ao período em questão.

17. Pagamento da Remuneração:

(a) Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série. Ressalvadas as hipóteses de (a) resgate das Debêntures da Primeira Série, na hipótese de ausência ou inaplicabilidade de taxa, conforme previsto na Escritura, (b) Aquisição Facultativa (conforme abaixo definido),), com o cancelamento das Debêntures da Primeira Série (c) Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo



definido), (d) Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série (conforme abaixo definido), (e) Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido), e/ou (f) vencimento antecipado das Debêntures, conforme previsto na Escritura, os valores relativos à Remuneração da Primeira Série deverão ser pagos semestralmente, sempre no dia 15 de mês de junho e dezembro de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de junho de 2022 e o último pagamento devido na Data de Vencimento da Primeira Série (cada uma dessas datas, uma "**Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série**").

(b) Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série. Ressalvadas as hipóteses de (a) resgate das Debêntures da Segunda Série, na hipótese de ausência ou inaplicabilidade de taxa ou Resgate Antecipado Decorrente de Alteração da Legislação Tributária, conforme previsto na Escritura, (b) Aquisição Facultativa (conforme abaixo definido), com o cancelamento das Debêntures da Segunda Série, (c) Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido), (d) Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido), e/ou (e) vencimento antecipado das Debêntures, conforme previsto na Escritura, os valores relativos à Remuneração da Segunda Série deverão ser pagos anualmente, sempre no dia 15 do mês de dezembro de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de dezembro de 2022 e o último pagamento devido na Data de Vencimento da Segunda Série (cada uma dessas datas, uma "**Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série**").

(c) Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série. Ressalvadas as hipóteses de (a) resgate das Debêntures da Terceira Série, na hipótese de ausência ou inaplicabilidade de taxa ou Resgate Antecipado Decorrente de Alteração da Legislação Tributária, conforme previsto na Escritura, (b) Aquisição Facultativa (conforme abaixo definido), com o cancelamento das Debêntures da Terceira Série, (c) Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido), (d) Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido), e/ou (e) vencimento antecipado das Debêntures, conforme previsto na Escritura, os valores relativos à Remuneração da Terceira Série deverão ser pagos anualmente, sempre no dia 15 do mês de dezembro de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de dezembro de 2022 e o último pagamento devido na Data de Vencimento da Terceira Série (cada uma dessas datas, uma "**Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série**", sendo cada Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série e Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série, uma "**Data de Pagamento da Remuneração**").

18. Local de Pagamento: Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou (b) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3 ("**Local de Pagamento**").

19. Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação relativa às Debêntures, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o vencimento



coincidir com dia em que não haja expediente comercial ou bancário no Local de Pagamento ou na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado e/ou domingo.

20. Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Remuneração da Primeira Série, da atualização monetária e da Remuneração da Segunda Série e da Remuneração da Terceira Série, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares das Debêntures, os débitos em atraso ficarão sujeitos a multa moratória, não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e juros de mora calculados desde a data de inadimplemento, até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, sobre o montante assim devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das despesas incorridas pelos titulares das Debêntures para cobrança de seus créditos ("**Encargos Moratórios**").

21. Preço de Subscrição e Integralização: As Debêntures serão integralizadas à vista e em moeda corrente nacional, no ato de subscrição, no mercado primário, em uma ou mais datas durante o Prazo de Colocação, pelo seu Valor Nominal Unitário na primeira data de integralização de cada série ("**Primeira Data de Integralização**") e, caso ocorra a integralização das Debêntures em mais de uma data, para as Debêntures que forem integralizadas após a primeira data de integralização da respectiva série, pelo seu respectivo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração da Primeira Série, ou pelo seu respectivo Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração da Segunda Série ou da Remuneração da Terceira Série, conforme o caso, calculada *pro rata temporis* desde a respectiva Primeira Data de Integralização até a data da sua efetiva integralização, utilizando-se 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, podendo o preço de subscrição na Primeira Data de Integralização e datas de integralização subsequentes ser colocado com ágio ou deságio, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou deságio será o mesmo para todas as Debêntures da respectiva série em cada uma das datas de integralização. Caso, até a data em que ocorrer a integralização das Debêntures da Segunda Série ou da Terceira Série, não haja divulgação do IPCA do mês imediatamente anterior, será utilizado, para cálculo do Valor Nominal Unitário Atualizado, o último IPCA oficialmente divulgado até que haja a divulgação do IPCA do mês imediatamente anterior, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os Debenturistas, se e quando o IPCA que seria aplicável for divulgado.

22. Repactuação: Não haverá repactuação das Debêntures.

23. Comprovação de Titularidade das Debêntures: A Emissora não emitirá certificados ou cautelas das Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures, o extrato expedido pela B3 em nome do Debenturista, quando as Debêntures estiverem custodiadas eletronicamente na B3 – Balcão B3.



24. Classificação de Risco: A Emissora contratará agência de classificação de risco de primeira linha (*Standard & Poor's* ou *Moody's* ou *Fitch Ratings*) para atribuir rating às Debêntures.

25. Aquisição Facultativa:

(a) Aquisição Facultativa das Debêntures da Primeira Série. A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir as Debêntures da Primeira Série, observado o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações, por: (i) valor igual ou inferior ao seu respectivo Valor Nominal Unitário, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora; ou (ii) por valor superior ao seu respectivo Valor Nominal Unitário, desde que observe as eventuais regras expedidas pela CVM, incluindo os termos da Instrução da CVM nº 620, de 17 de março de 2020, conforme alterada ("Instrução CVM 620"). As Debêntures da Primeira Série adquiridas pela Emissora de acordo com esta cláusula poderão, a critério da Emissora, ser: (i) canceladas, devendo o cancelamento ser objeto de ato deliberativo da Emissora; (ii) permanecer na tesouraria da Emissora; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures da Primeira Série adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos da Escritura, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração das demais Debêntures da Primeira Série.

(b) Aquisição Facultativa das Debêntures da Segunda Série e da Terceira Série. A Emissora poderá, depois de decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, e observado o disposto na Lei nº 12.431 e na regulamentação aplicável da CVM e do CMN, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II da Lei nº 12.431, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, adquirir Debêntures da Segunda Série e da Terceira Série, observado, ainda, o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações, por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário, desde que observadas as regras expedidas pela CVM e pelo CMN. As Debêntures da Segunda Série e da Terceira Série adquiridas pela Emissora poderão ser: (i) canceladas, caso seja legalmente permitido, observado o disposto na Lei nº 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável, devendo o cancelamento ser objeto de ato deliberativo da Emissora; (ii) permanecer na tesouraria da Emissora; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures da Segunda Série e da Terceira Série adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos deste item, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Atualização Monetária e Remuneração das demais Debêntures da respectiva série.

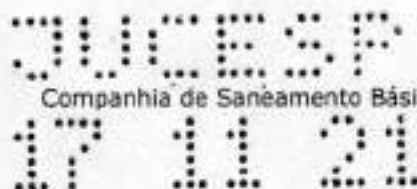
26. Resgate Antecipado Facultativo:

26.1 O resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série poderá ocorrer a qualquer momento, a critério da Emissora, a partir do 36º (trigésimo sexto) mês contado da Data de Emissão, ou seja, 15 de dezembro de 2024, inclusive, com relação à totalidade das Debêntures da Primeira Série ("Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série"). O Resgate Antecipado Facultativo das



Debêntures da Primeira Série ocorrerá mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série (ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso), acrescido da Remuneração da Primeira Série, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou a última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, até a data do efetivo resgate e demais encargos devidos e não pagos até a referida data, acrescido de prêmio aos titulares das Debêntures da Primeira Série equivalente a 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano, multiplicado pelo Prazo Remanescente (conforme definido na Escritura), a ser pago aos Debenturistas da Primeira Série, conforme procedimento adotado pela B3, para as Debêntures da Primeira Série custodiadas eletronicamente na B3, ou pelo Escriurador, para as Debêntures da Primeira Série que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3, calculado conforme a fórmula de cálculo prevista na Escritura.

26.2 A Emissora poderá optar, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas da Segunda Série e da Terceira Série, por realizar o resgate antecipado facultativo integral das Debêntures de uma ou ambas as respectivas séries, conforme aplicável ("**Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série**" e "**Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Terceira Série**", respectivamente, e quando em conjunto com o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série, o "**Resgate Antecipado Facultativo**"), a qualquer tempo, conforme aplicável, e a partir da data em que o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorrido entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate for superior a 4 (quatro) anos, observado o previsto no inciso I, do artigo 1º, da Resolução do CMN nº 4.751, de 26 de setembro de 2019, conforme alterada ("**Resolução CMN 4.751**"), calculado nos termos da Resolução CMN 3.947, ou outro prazo inferior que venha ser previsto na legislação ou regulamentação aplicáveis. Salvo pelo Resgate Antecipado Decorrente de Alteração da Legislação Tributária, conforme disposto na Escritura, o valor a ser pago pela Emissora em relação a cada uma das Debêntures da respectiva série no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série e Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Terceira Série será equivalente ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série ou ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série ou desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série ou a respectiva Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate da Remuneração da respectiva série, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (denominação atual da antiga Nota do Tesouro Nacional, série B - NTN B), com *duration* mais próxima à *duration* remanescente das Debêntures, calculado conforme fórmula disposta na Escritura, e somado aos Encargos Moratórios, se houver, à quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes às Debêntures.



26.3 O Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série e Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Terceira Série poderão ser realizados apenas em períodos de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias contados do primeiro Dia Útil após ser alcançado o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate, observado que tal requisito poderá ser desconsiderado desde que Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação de cada série aprovelem a liquidação, por meio de deliberação em AGD da respectiva série. Na Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo deverá constar: (i) a data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série, a data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série e/ou a data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, que deverá ser um Dia Útil; (ii) o local de sua realização; (iii) procedimento de resgate; e (iv) qualquer outra informação relevante aos Debenturistas. Para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, a operacionalização do resgate seguirá os procedimentos adotados pela B3, a qual deverá ser comunicada pela Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis de sua realização. Para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3, a operacionalização do resgate seguirá os procedimentos a serem indicados pelo Escriturador.

26.4 Não será admitido o Resgate Antecipado Facultativo parcial das Debêntures de determinada série, de modo que a série objeto do Resgate Antecipado Facultativo deverá ser totalmente resgatada.

27. Amortização Extraordinária Facultativa:

27.1 A amortização extraordinária facultativa do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série (ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso), limitada a 90% (noventa por cento), poderá ocorrer a qualquer momento, a critério da Emissora, a partir do 36º (trigésimo sexto) mês contado da Data de Emissão, ou seja, 15 de dezembro de 2024, inclusive, com relação à totalidade das Debêntures da Primeira Série, de forma proporcional ("**Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série**"). A Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série ocorrerá mediante o pagamento (i) da parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série (ou parcela do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso) a ser amortizada, acrescida da Remuneração da Primeira Série incidente sobre a parcela a ser amortizada, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou da última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série e demais encargos devidos e não pagos até a referida data; e (ii) de prêmio equivalente a 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano, multiplicado pelo Prazo Remanescente (conforme definido na Escritura), incidente sobre o valor indicado no item "(i)" acima, calculado conforme a fórmula de cálculo constante da Escritura.

27.2 Não será permitida a amortização extraordinária facultativa das Debêntures da Segunda Série ou das Debêntures da Terceira Série.



28. Oferta de Resgate Antecipado:

(a) A Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério, oferta de resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série, endereçada à totalidade dos Debenturistas da Primeira Série, sem distinção, sendo assegurado aos Debenturistas da Primeira Série a prerrogativa de aceitar ou não o resgate das Debêntures da Primeira Série por eles detidas, nos termos da Escritura e da legislação aplicável, incluindo, mas não se limitando, a Lei das Sociedades por Ações ("**Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série**"), nos termos previstos na Escritura. Não será permitida a realização de oferta de resgate antecipado parcial das Debêntures da Primeira Série. As Debêntures da Primeira Série resgatadas pela Emissora serão obrigatoriamente canceladas.

(b) Nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei nº 12.431, na forma regulamentada pelo CMN, após o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado facultativo superar 4 (quatro) anos e observada a Resolução CMN 4.751, ou em prazo inferior, desde que venha a ser legalmente permitido, a Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério, oferta de resgate antecipado total das Debêntures da Segunda Série e da Terceira Série, endereçada a todos os Debenturistas da série a ser resgatada, sem distinção, sendo assegurado aos Debenturistas a prerrogativa de aceitar ou não o resgate das Debêntures por eles detidas, nos termos da Escritura e da legislação aplicável, incluindo, mas não se limitando, a Lei das Sociedades por Ações ("**Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série e/ou da Terceira Série**"), nos termos previstos na Escritura, sendo vedada a realização de Oferta de Resgate Antecipado parcial das Debêntures de cada respectiva série. Observados os termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei nº 12.431 e da regulamentação do CMN, as Debêntures resgatadas deverão ser canceladas.

29. Vencimento Antecipado: As Debêntures terão seu vencimento antecipado declarado nas hipóteses e nos termos a serem previstos na Escritura.

O Conselho de Administração autorizou, ainda, os membros da Diretoria da Companhia, observadas as disposições legais e estatutárias, a praticarem todos e quaisquer atos relacionados à 29ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 3 (três) séries, incluindo, mas não se limitando a, negociar e celebrar a Escritura e seus eventuais aditamentos, incluindo o aditamento à Escritura que ratificará o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, bem como o Contrato de Distribuição, assinar todos os documentos e, ainda, praticar todos os demais atos necessários para essa finalidade, podendo, inclusive, definir, em conjunto com os Coordenadores, o número de séries da Emissão, a quantidade de Debêntures a ser efetivamente emitida em cada série e o valor total da Oferta, observada a quantidade mínima de Debêntures da Terceira Série, bem como fixar a Remuneração das Debêntures, após apuração em Procedimento de *Bookbuilding* a ser conduzido pelos Coordenadores, dentro dos limites e parâmetros aqui estabelecidos. Por fim, o Conselho de



JUCESP
17 11 21

Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp
Conselho de Administração

Administração ratificou todos os atos relativos à 29ª emissão que tenham sido praticados anteriormente pela Diretoria.

O Presidente do Conselho de Administração, Mario Engler Pinto Junior, encerrou a reunião determinando que fosse lavrada a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada por mim, Marialve de Sousa Martins, Secretária Executiva do Conselho de Administração e pelos senhores Conselheiros participantes. MARIO ENGLER PINTO JUNIOR, BENEDITO PINTO FERREIRA BRAGA JUNIOR, CLAUDIA POLTO DA CUNHA, EDUARDO DE FREITAS TEIXEIRA, FRANCISCO LUIZ SIBUT GOMIDE, FRANCISCO VIDAL LUNA, LUIS EDUARDO A. DE ASSIS, REINALDO GUERREIRO, WALTER LUIS BERNARDES ALBERTONI, WILSON NEWTON DE MELLO NETO.

Certificamos que a presente é cópia fiel da Ata lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração.

São Paulo, 28 de outubro de 2021.

Mario Engler Pinto Junior
Presidente do Conselho de Administração

Marialve de Sousa Martins
Secretária do Conselho de Administração





DUCE SP
VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: 0FA2-4A89-9797-B13E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **MARIALVE DE SOUSA MARTINS** (CPF 124.069.178-51) em 28/10/2021 19:44:18 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC Imprensa Oficial SP RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ **MARIO ENGLER PINTO JUNIOR** (CPF 988.910.818-68) em 28/10/2021 19:45:36 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SERASA RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://assinaturasabesp.1doc.com.br/verificacao/0FA2-4A89-9797-B13E>



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

CONTROLE INTERNET

030140477-1



CAPA DO REQUERIMENTO

DADOS CADASTRAIS

DATADOR

INFORMAÇÕES

USO EXCLUSIVO DA JUCESP

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA
DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART. 57 ^{CCO}
DECRETO 1.800/96

NOME EMPRESARIAL

Companhia de Saneamento Básico do Estado de São
SABESP

JUCESP PROTOCOLO
2.117.703/21-5



JUCESP
SEDE
Nº GUICHÊ 13
09 NOV 2021
PROTOCOLO

ATO(S)
Arquivamento de Ata

PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO PARA RETIRADA DO DOCUMENTO

FAVOR PREENCHER TODOS OS CAMPOS COM ANTECEDÊNCIA

RESPONSÁVEL:

RG:

EMAIL:

TELEFONE:

ASSINATURA:

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO E

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA EMISSORA
QUE RATIFICOU O RESULTADO DO PROCEDIMENTO DE *BOOKBUILDING*
ACOMPANHADO DE EVIDÊNCIA DE PROTOCOLO NA JUCESP

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP

CNPJ nº 43.776.517/0001-80

NIRE nº 35.3000.1683-1

**ATA DA NONGENTÉSIMA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA REUNIÃO DO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Aos 15 dias do mês de dezembro de 2021, às 10 horas e 30 minutos, por convocação do Presidente do Conselho de Administração, Mario Engler Pinto Junior, em caráter extraordinário, na forma do disposto no *caput* e parágrafo sexto do artigo 13 do Estatuto Social, via plataforma eletrônica, os membros do Conselho de Administração da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP (“Companhia” ou “Emissora”), situada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Costa Carvalho, nº 300, bairro Pinheiros, os senhores abaixo nomeados e assinados, deliberaram sobre o **único item** da pauta: **Ratificação do resultado do procedimento de coleta de intenções de investimento (“Procedimento de *Bookbuilding*”), no âmbito da 29ª Emissão de Debêntures**. A matéria foi instruída com a Deliberação da Diretoria 0400/2021, de 14/12/2021, a Comunicação Interna FI-055/2021, de 14/12/2021, e a apresentação em *PowerPoint*, documentos arquivados na pasta eletrônica da reunião. Nos termos do artigo 59, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, em conformidade com os incisos XIX e XXII do artigo 14 do Estatuto Social da Companhia, e com as deliberações da 953ª Reunião do Conselho de Administração da Companhia, realizada em 28 de outubro de 2021 (“953ª Reunião do Conselho de Administração”), resultou **aprovada por unanimidade** a ratificação do resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, realizado em 14 de dezembro de 2021, no âmbito da 29ª (vigésima nona) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 3 (três) séries, da Companhia, para distribuição pública, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Debêntures”, “Emissão” e “Oferta”, respectivamente), por meio do qual foram definidos: (i) a existência da segunda série; (ii) a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série da Emissão, observada a quantidade mínima de Debêntures da Terceira Série; (iii) a taxa final da Remuneração da Primeira Série (conforme definido abaixo), a taxa final da Remuneração da Segunda Série (conforme definido abaixo) e a taxa final da Remuneração da Terceira Série (conforme definido abaixo); (iv) a alocação das Debêntures entre os Investidores da Oferta; e (v) a não colocação do Lote Adicional; e (vi) o valor total da Oferta; conforme a seguir especificado:

1. Número de Séries: A Emissão será realizada em 3 (três) séries, sendo que a existência da segunda série e a quantidade de Debêntures alocada em cada série da Emissão foram definidas de acordo com a demanda das Debêntures, conforme apurada em Procedimento de *Bookbuilding* e de acordo com o interesse de alocação da Emissora, observado o disposto na Escritura. A alocação das Debêntures entre as segunda e terceira séries da Emissão ocorreu

no sistema de vasos comunicantes, observado que a quantidade de Debêntures da Segunda Série e de Debêntures da Terceira Série foi diminuída da quantidade total de Debêntures da Segunda Série e de Debêntures da Terceira Série, limitando, portanto, a quantidade de Debêntures alocada na segunda série ou na terceira série de forma que a soma das Debêntures alocadas na segunda série e/ou na terceira série correspondeu à quantidade total de Debêntures da Segunda Série e da Terceira Série objeto da emissão. As Debêntures objeto da Oferta distribuídas no âmbito da primeira série serão doravante denominadas “Debêntures da Primeira Série”, as Debêntures objeto da Oferta distribuídas no âmbito da segunda série serão doravante denominadas “Debêntures da Segunda Série” e as Debêntures objeto da Oferta distribuídas no âmbito da terceira série serão doravante denominadas “Debêntures da Terceira Série”.

2. Quantidade de Debêntures: Serão emitidas 1.250.000 (um milhão e duzentas e cinquenta mil) Debêntures, em 3 (três) séries, sendo (i) 500.000 (quinhentas mil) Debêntures da Primeira Série; (ii) 600.000 (seiscentas mil) Debêntures da Segunda Série (conforme abaixo definido); e (iii) 150.000 (cento e cinquenta mil) Debêntures da Terceira Série (conforme abaixo definido), observado que a quantidade de Debêntures alocada em cada série foi definida conforme o Procedimento de *Bookbuilding*, bem como que não foi exercido o Lote Adicional.

3. Remuneração das Debêntures da Primeira Série: As Debêntures da Primeira Série farão jus a uma remuneração (“Remuneração da Primeira Série”) correspondente a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, *over extragrupo* (“Taxa DI”), expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página da internet (<http://www.b3.com.br>), acrescida do *spread* ou sobretaxa de 1,29% (um inteiro e vinte e nove centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. A Remuneração da Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série (ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, observado o definido na Escritura), desde a Primeira Data de Integralização (conforme definido na Escritura) das Debêntures da Primeira Série ou a última Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série (conforme definido na Escritura), conforme o caso, e paga ao final de cada Período de Rentabilidade (conforme definido na Escritura). O cálculo da Remuneração da Primeira Série obedecerá à fórmula constante da Escritura.

4. Remuneração das Debêntures da Segunda Série: As Debêntures da Segunda Série farão jus a uma remuneração ("Remuneração da Segunda Série") correspondente a 5,3058% (cinco inteiros e três mil e cinquenta e oito décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. A Remuneração da Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série ou a última Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série, conforme o caso, e paga ao final de cada Período de Rentabilidade. O cálculo da Remuneração da Segunda Série obedecerá à fórmula constante da Escritura.

5. Remuneração das Debêntures da Terceira Série: As Debêntures da Terceira Série farão jus a uma remuneração ("Remuneração da Terceira Série") correspondente a 5,4478 % (cinco inteiros e quatro mil e quatrocentos e setenta e oito décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. A Remuneração da Terceira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série ou a última Data de Pagamento da Remuneração da Terceira Série, conforme o caso, e paga ao final de cada Período de Rentabilidade. O cálculo da Remuneração da Terceira Série obedecerá à fórmula constante da Escritura.

6. Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão é de R\$1.250.000.000,00 (um bilhão e duzentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido na Escritura), observado que não foi exercido o Lote Adicional.

O Conselho de Administração ratificou todos os demais termos e condições relativos à Emissão, conforme aprovados nas deliberações da 953ª Reunião do Conselho de Administração, e constantes do "Instrumento Particular de Escritura da 29ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Três Séries, para Distribuição Pública, da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP", celebrado em 08 de novembro de 2021 entre a Companhia e a Pentágono S.A Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, o qual foi devidamente registrado perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo, em 17 de novembro de 2021, sob o nº ED004254-7/000 ("Escritura"), bem como todos os atos relativos à Emissão que tenham sido praticados anteriormente pela Diretoria. O Conselho de Administração ratificou, ainda, a autorização aos membros da Diretoria da Companhia para negociar e celebrar o aditamento à Escritura que refletirá o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, bem como para praticar todos os demais atos necessários para essa finalidade.

Os termos utilizados na presente ata que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído na Escritura.

O Presidente do Conselho de Administração, Mario Engler Pinto Junior, encerrou a reunião determinando que fosse lavrada a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada por mim, Marialve de Sousa Martins, Secretária Executiva do Conselho de Administração e pelos senhores Conselheiros participantes: MARIO ENGLER PINTO JUNIOR, BENEDITO PINTO FERREIRA BRAGA JUNIOR, CLAUDIA POLTO DA CUNHA, EDUARDO DE FREITAS TEIXEIRA, FRANCISCO LUIZ SIBUT GOMIDE, FRANCISCO VIDAL LUNA, LEONARDO AUGUSTO DE ANDRADE BARBOSA, LUIS EDUARDO ALVES DE ASSIS, WALTER LUIS BERNARDES ALBERTONI e WILSON NEWTON DE MELLO NETO.

Certificamos que a presente é cópia fiel da Ata lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração.

São Paulo, 15 de dezembro de 2021.

Mario Engler Pinto Junior
Presidente do Conselho de Administração

Marialve de Sousa Martins
Secretária do Conselho de Administração



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5774-2ABE-182C-A4D9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARIALVE DE SOUSA MARTINS (CPF 124.XXX.XXX-51) em 15/12/2021 11:50:52 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC VALID RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)



MARIO ENGLER PINTO JUNIOR (CPF 988.XXX.XXX-68) em 15/12/2021 14:27:54 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC SERASA RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://assinaturasabesp.1doc.com.br/verificacao/5774-2ABE-182C-A4D9>



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

CONTROLE INTERNET
030308598-3



CAPA DO REQUERIMENTO

DADOS CADASTRAIS

DATADOR JUCESP SEDE Nº 10 ★ 15 DEZ 2021 PROCOLO	INFORMAÇÕES DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART. 57, §5º. DECRETO 1.800/96 NOME EMPRESARIAL ★ Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo SABESP	USO EXCLUSIVO DA JUCESP JUCESP PROCOLO 2.282.965/21-8  

ATO(S)
Arquivamento de Ata

PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO PARA RETIRADA DO DOCUMENTO

FAVOR PREENCHER TODOS OS CAMPOS COM ANTECEDÊNCIA

RESPONSÁVEL:

RG:

EMAIL:

TELEFONE:

ASSINATURA:

ANEXO F

DECLARAÇÃO DA EMISSORA, NOS TERMOS DO ARTIGO 56
DA INSTRUÇÃO CVM 400

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**DECLARAÇÃO DA COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO –
SABESP PARA FINS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400**

A COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, sociedade por ações com registro de companhia aberta categoria "A" perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), sob o código nº 14443, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Costa Carvalho, nº 300, bairro Pinheiros, CEP 05.429-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia sob o nº 43.776.517/0001-80 ("Companhia"), neste ato representada na forma de seu estatuto social, vem, pela presente, no âmbito do pedido de registro da oferta pública de distribuição de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 3 (três) séries, da sua 29ª (vigésima nona) emissão ("Debêntures" e "Oferta", respectivamente), nos termos do artigo 56 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), DECLARAR o quanto segue:

- (i) é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro da Oferta e fornecidas ao mercado durante a distribuição das Debêntures;
- (ii) o "*Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Três Séries, da 29ª Emissão da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP*" ("Prospecto Preliminar"), contém, e o "*Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Três Séries, da 29ª Emissão da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP*" ("Prospecto Definitivo") conterá, juntamente com o Formulário de Referência da Companhia, elaborado conforme o Anexo 24 da Instrução da CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada ("Formulário de Referência" e "Instrução CVM 480", respectivamente), nas datas de suas respectivas divulgações, as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores da Oferta, das Debêntures, da Companhia, suas atividades, sua situação econômico-financeira, dos riscos inerentes à sua atividade e quaisquer outras informações relevantes;
- (iii) as informações prestadas ao mercado durante todo o prazo de distribuição das Debêntures, inclusive as informações contidas nos materiais de *marketing* e apresentação de *roadshow*, bem como aquelas eventuais ou periódicas constantes (a) do Formulário de Referência; e (b) da atualização do registro de companhia aberta da Companhia e/ou que integram o Prospecto Preliminar e/ou que venham integrar o Prospecto Definitivo, são suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (iv) as informações prestadas pela Companhia no Formulário de Referência e no Prospecto Preliminar são, e as informações a serem prestadas pela Companhia no Prospecto Definitivo serão, nas



datas de suas respectivas divulgações, verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e

(v) o Prospecto Definitivo será e o Formulário de Referência e o Prospecto Preliminar foram elaborados de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, à Instrução CVM 400 e a Instrução CVM 480.

São Paulo, 12 de novembro de 2021.

COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP


Nome: Osvaldo Garcia
Cargo: Diretor Econômico-Financeiro e de Relações com Investidores


Nome: BENEDITO BRAGA
Cargo: Diretor Presidente

ANEXO G

DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER, NOS TERMOS
DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER
PARA FINS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO DA CVM Nº 400**

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, constituída sob a forma de sociedade anônima, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1909, Torre Sul, 30º andar, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob nº 02.332.886/0011-78, neste ato representado na forma do seu estatuto social, na qualidade de instituição intermediária líder responsável por coordenar e proceder à distribuição pública de, inicialmente, 1.250.000 (um milhão e duzentas e cinquenta mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 3 (três) séries, da 29ª (vigésima nona) emissão da **COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP**, sociedade por ações com registro de companhia aberta categoria "A" perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), sob o código nº 14443, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Costa Carvalho, nº 300, bairro Pinheiros, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 43.776.517/0001-80 ("Oferta", "Debêntures" e "Emissora", respectivamente), vem, apresentar a declaração nos termos do parágrafo 1º do artigo 56 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400").

CONSIDERANDO QUE: (a) a Emissora e os coordenadores da Oferta ("Coordenadores") constituíram seus respectivos assessores legais para auxiliá-los na implementação da Oferta; (b) para realização da Oferta, está sendo efetuada auditoria jurídica na Emissora, iniciada em setembro de 2021 ("Auditoria"), a qual prosseguirá até a divulgação do Prospecto Definitivo (conforme definido abaixo); (c) por solicitação do Coordenador Líder, a Emissora contratou seus auditores independentes para (i) aplicação de procedimentos previamente acordados a, em conformidade com a Norma Brasileira de Contabilidade - CTA 23 emitida pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC, de modo a verificar a consistência de determinadas informações contábeis e financeiras, incluídas ou incorporadas por referência aos Prospectos (conforme definido abaixo), com as demonstrações financeiras consolidadas da Emissora, relativas aos exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2018, 2019 e 2020, e com as Informações Trimestrais – ITR consolidadas da Emissora relativas aos períodos de três meses encerrados em 30 de setembro de 2021; e (ii) emissão de carta conforto para os Coordenadores; (d) foram disponibilizados pela Emissora, os documentos que o Coordenador Líder considerou relevantes para a Oferta e para a elaboração dos documentos a ela relacionados; (e) além dos documentos referidos no item (d) acima, foram solicitados pelo Coordenador Líder documentos e informações adicionais relativos à Emissora; (f) a Emissora confirma ter disponibilizado para análise do Coordenador Líder e de seus assessores legais, com veracidade, consistência, qualidade e suficiência, todos os documentos e prestado todas as informações consideradas relevantes sobre os negócios da Emissora para análise do Coordenador Líder e de seus assessores legais, com o fim de permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada sobre a Oferta; e (g) a Emissora, em conjunto com os Coordenadores, e seus assessores legais, participou da elaboração do Prospecto Preliminar e participará da elaboração do Prospecto Definitivo, diretamente e por meio de seus respectivos assessores legais.

O Coordenador Líder, em cumprimento ao disposto no artigo 56 da Instrução CVM 400, declara que: (i) o "Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Três Séries, da 29ª Emissão da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP" ("Prospecto Preliminar"), que incorporou por referência o formulário de referência da Emissora, elaborado pela Emissora em conformidade com a Instrução da CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada ("Formulário de Referência"), contém, e o "Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Três Séries, da 29ª Emissão da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP" ("Prospecto Definitivo"), que incorporará por referência o Formulário de Referência, conterá, nas datas de suas respectivas divulgações, as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos investidores das Debêntures, da Oferta, da Emissora, de suas atividades, de sua situação econômico-financeira, dos riscos inerentes às suas atividades e quaisquer outras informações relevantes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta, tendo sido elaborados de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, à Instrução CVM 400; e (ii) tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que (a) as informações prestadas pela Emissora são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; (b) as informações prestadas pela Emissora relativas às Debêntures e as demais informações fornecidas ao mercado no Formulário de Referência, no Prospecto Preliminar e no Prospecto Definitivo são e serão, nas datas de suas respectivas divulgações, verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; (c) as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo da Oferta, inclusive aquelas eventuais e periódicas constantes da atualização do registro da Emissora, que integram o Prospecto Preliminar e venham a integrar o Prospecto Definitivo, nas suas respectivas datas de divulgação, são suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e (d) o Prospecto Preliminar foi e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, à Instrução CVM 400.

São Paulo, 12 de novembro de 2021.

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

FABRICIO CUNHA DE
ALMEIDA:05638864717

Assinado de forma digital por FABRICIO
CUNHA DE ALMEIDA:05638864717
Dados: 2021.11.12 15:34:47 -03'00'

Nome:
Cargo:

BERNARDO AMARAL
BOTELHO:04301578781

Assinado de forma digital por BERNARDO
AMARAL BOTELHO:04301578781
Dados: 2021.11.12 15:39:54 -03'00'

Nome:
Cargo:

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

SÚMULA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO (*RATING*)

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



RATING ACTION COMMENTARY

Fitch Atribui Rating 'AAA(bra)' à Proposta de 29ª Emissão de Debêntures da Sabesp

Wed 17 Nov, 2021 - 09:32 ET

Fitch Ratings - Rio de Janeiro - 17 Nov 2021: A Fitch Ratings atribuiu, hoje, o Rating Nacional de Longo Prazo 'AAA(bra)' à proposta de 29ª emissão de debêntures quirografárias da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (Sabesp). A proposta de emissão, no valor de BRL1,25 bilhão a BRL1,5 bilhão, possui prazo de até 15 anos. Os recursos serão utilizados para refinancear compromissos financeiros e recompor o caixa, além de investimento, pagamento futuro ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas à execução de projetos.

A Fitch já classifica a Sabesp com os IDRs (Issuer Default Ratings – Ratings de Inadimplência do Emissor) em Moeda Estrangeira 'BB' e Moeda Local 'BB+' e com o Rating Nacional de Longo Prazo 'AAA(bra)'. A Perspectiva do IDR em Moeda Estrangeira é Negativa, enquanto a do IDR em Moeda Local e a do Rating Nacional de Longo Prazo é Estável.

Os ratings da Sabesp consideram os sólidos fundamentos do setor de saneamento básico, que se beneficia de uma demanda resiliente, e a sua elevada escala de operações. A empresa apresenta margens operacionais acima da média de seus pares públicos e maior previsibilidade de geração de caixa após a terceira revisão tarifária. A Sabesp deve manter alavancagem financeira líquida conservadora, robusto perfil de liquidez e fluxos de caixa livres (FCFs) levemente negativos, em média, nos próximos três anos. A Perspectiva Negativa do IDR em Moeda Estrangeira reflete a do rating soberano do Brasil.

PRINCIPAIS FUNDAMENTOS DO RATING

Baixo Risco de Negócio: O perfil de crédito da Sabesp se beneficia de sua demanda resiliente e do baixo risco de seus negócios — uma vez que a companhia detém posição quase monopolista na prestação de um serviço essencial em sua área de concessão. Além disso, a Sabesp se favorece de economias de escala, decorrentes do fato de ser a maior companhia de saneamento básico das Américas por número de clientes. A análise também considera o ambiente regulatório da Sabesp — ainda em desenvolvimento —, o risco hidrológico intrínseco ao seu negócio, além do risco político relacionado à sua condição de empresa pública, sujeita a mudanças de gestão e estratégia após cada eleição para o governo estadual. A Fitch considera positiva a atividade da Sabesp no Estado de São Paulo, que possui o maior Produto Interno Bruto (PIB) e a maior população do país.

Revisão Tarifária Aumenta a Previsibilidade: A aprovação do incremento tarifário geral de 7,0%, em maio de 2021, e da receita regulatória de BRL17,5 bilhões, de maio de 2021 a abril de 2022, com elevação gradual para BRL18,7 bilhões de maio de 2024 a abril de 2025, deve sustentar o aumento da receita da Sabesp neste ciclo regulatório. A nova receita regulatória está 21% acima da reportada em 2020 e tem proteção de +/- 2,5% da receita regulatória nos próximos quatro anos. A empresa deve receber/devolver recursos no ano seguinte, por meio de reajuste tarifário, se as receitas efetivas ficarem fora desta faixa. Esta condição garante maior previsibilidade aos resultados, independentemente do volume faturado. Potenciais reduções nas receitas contabilizadas em um período de 12 meses frente à receita regulatória deverão ser compensadas no período seguinte.

Margens de EBITDA Mais Altas: As receitas regulatórias da Sabesp sustentam EBITDA e margens de EBITDA mais fortes em 2022-2024, acima de 45% em média. O cenário-base do rating não assume qualquer impacto significativo no EBITDA da companhia e na geração de fluxo de caixa proveniente de potenciais aumentos de perdas de água ou inadimplência, bem como volumes faturados significativamente menores, devido ao aumento das tarifas ou restrições hídricas. Em 2021, o EBITDA deve se ampliar para BRL6,5 bilhões, com redução da margem de EBITDA em 44%, considerando a expectativa de pressão nos custos e apesar do crescimento do volume total faturado de 2,8%. A margem de EBITDA deve aumentar para 45%-49% nos próximos três anos, sustentada pelo aumento da receita, resultando em um EBITDA anual de BRL8,2 bilhões a BRL8,8 bilhões no período.

FCF Positivo a Partir de 2022: A Fitch estima que o CFFO da Sabesp ficará em BRL3,6 bilhões em 2021, o que resultaria em FCF negativo de BRL418 milhões, pressionado por investimentos de BRL3,8 bilhões e dividendos de BRL272 milhões. O FCF de 2022-2024 deve ficar em BRL173 milhões positivos, na média anual, favorecido por um CFFO mais

forte, de BRL4,9 bilhões na média anual, apesar dos investimentos de BRL11,3 bilhões e dos dividendos de BRL2,7 bilhões no período. O cenário-base do rating contempla necessidades administráveis de capital de giro, apesar do potencial impacto da inadimplência, devido ao aumento das tarifas, especialmente no segmento de clientes residenciais, conforme aprovado na nova estrutura tarifária.

Alavancagem Conservadora e Menor Exposição Cambial: A alavancagem líquida da Sabesp deve permanecer conservadora e abaixo de 2,5 vezes nos próximos três anos — incluindo o patamar de 2,1 vezes em 2021, o que é um índice baixo para o setor e para seus IDRs —, sustentada por um EBITDA mais forte ao longo do ciclo. O índice dívida líquida/EBITDA foi de 2,1 vezes ao final de 2020. A empresa foi bem-sucedida ao reduzir sua exposição à dívida em moeda estrangeira para 19%, em setembro de 2021, de 48%, ao final de 2019, graças à sua estratégia de novas emissões de dívida em moeda local para mitigar o impacto da volatilidade do câmbio. Isso atenua as preocupações relacionadas aos covenants financeiros e durante os períodos de vencimentos elevados da dívida em moeda estrangeira.

Perfil de Crédito Individual: De acordo com a Metodologia de Rating de Entidades Vinculadas a Governos da Fitch, a Sabesp é avaliada em base individual. Esta abordagem é sustentada pela percepção da agência de que o Estado de São Paulo, o principal acionista, tem baixa probabilidade de prover suporte à Sabesp, caso necessário, tendo em vista as implicações financeiras mínimas para o estado se a companhia entrar em inadimplência, bem como pela evidência limitada de um histórico ou de expectativas de que o estado proverá suporte à companhia. As atividades da Sabesp são independentes de seu acionista majoritário, tanto financeira quanto operacionalmente. Um evento de inadimplência teria implicações sociopolíticas apenas moderadas para o estado, apesar da forte avaliação da condição, da participação acionária e do controle estatal da Sabesp.

Novo Ambiente Regulatório: O cenário-base do rating não incorpora um grande impacto das recentes mudanças regulatórias nas operações e no fluxo de caixa da Sabesp. As discussões referentes às diretrizes regulatórias nacionais para o serviço de saneamento devem facilitar a maior participação de empresas privadas e aumentar a capacidade de investimentos do setor. A participação da iniciativa privada responde por cerca de 10% da parcela de mercado do setor, e seu crescimento deve ocorrer principalmente às custas de empresas estatais altamente ineficientes ou de operadoras municipais, o que não se aplica à Sabesp.

SENSIBILIDADE DOS RATINGS

Fatores que Podem, Individual ou Coletivamente, Levar a uma Ação de Rating Positiva/Elevação:

- Ações de rating positivas nos IDRs em Moedas Estrangeira e Local da Sabesp dependem de ações de rating positivas no rating soberano;
- Uma elevação no Rating Nacional de Longo Prazo não se aplica, pois este já está no topo da escala nacional da Fitch.

Fatores que Podem, Individual ou Coletivamente, Levar a uma Ação de Rating Negativa/Rebaixamento:

- Ações de rating negativas no rating soberano podem levar a ações de rating negativas nos IDRs em Moedas Estrangeira e Local da Sabesp;
- Margens de EBITDA inferiores a 40%;
- Alavancagem líquida acima de 3,0 vezes, em bases contínuas;
- Aumento do risco político e/ou regulatório;
- Redução da flexibilidade financeira da companhia.

PRINCIPAIS PREMISSAS

- Crescimento do volume faturado, de 2,8%, em 2021;
- Aumento anual total de tarifas de 7,0% em maio de 2021;
- Receita líquida efetiva em linha com os 97,5% da receita regulatória de maio de 2022 em diante;
- As receitas líquidas de 2022 e 2023 incluem aumento de BRL1,3 bilhão (pro rata) relacionado à diferença entre a receita líquida efetiva e a receita líquida regulatória de maio de 2021 a abril de 2022;
- Investimentos anuais médios de BRL3,8 bilhões, de 2021 a 2023;
- Pagamento de dividendos de BRL272 milhões em 2021 e distribuição de 30% do lucro líquido a partir deste ano.

RESUMO DA ANÁLISE

As operações maduras da Sabesp e sua posição de maior concessionária de água e esgoto do Brasil beneficiam seu perfil de negócios em economias de escala e estrutura de capital, quando comparado ao da Aegea Saneamento e Participações S.A. (Aegea,

'AA(bra)'/ Observação Negativa), que apresenta maior alavancagem, dada sua estratégia de crescimento. A capacidade de geração de CFFO da Sabesp, fortalecida após a terceira revisão tarifária, também sustenta a diferença nos ratings, apesar da exposição ao risco político. O perfil de crédito da Aegea se beneficia de suas diversificadas concessões no Brasil, enquanto a Sabesp atua exclusivamente no Estado de São Paulo, o que concentra riscos operacionais e regulatórios. A Sabesp e a Aegea registram margens de EBITDA semelhantes e fortes.

O rating nacional da Sabesp equivale ao da Companhia de Saneamento do Paraná (Sanepar) pelas similaridades nos perfis de negócios e financeiros. Ambas as companhias deverão sustentar fortes perfis de liquidez, com reduzida alavancagem e margens de EBITDA acima de 40%, em um setor de resiliente demanda. O perfil de crédito da Sabesp se beneficia da maior previsibilidade de receita após a última revisão tarifária. A Sabesp apresenta menor risco de crédito em relação ao da Companhia de Saneamento de Minas Gerais (Copasa, 'AA+(bra)'/Estável), refletindo um perfil de liquidez mais robusto.

CONSIDERAÇÕES DE ESG

Salvo disposição em contrário divulgada nesta seção, o score mais alto de relevância de crédito Ambiental, Social e de Governança (ESG) é '3'. Isto significa que as questões de ESG são neutras ou têm impacto mínimo no crédito da entidade, seja devido à sua natureza, ou à forma como estão sendo por ela administradas. Para mais informações sobre os Scores de Relevância de ESG da Fitch, acesse 'www.fitchratings.com/esg'.

Resumo dos Ajustes das Demonstrações Financeiras

Ajustes nas demonstrações financeiras que se desviem significativamente das demonstrações financeiras publicadas incluem:

- A receita de construção foi excluída da receita total;
- Arrendamentos operacionais não foram considerados dívida;
- Na demonstração do fluxo de caixa, o valor referente à “parceria público-privada” é transferido do fluxo de caixa de financiamento para o fluxo de caixa operacional.

LIQUIDEZ E ESTRUTURA DA DÍVIDA

Forte Perfil de Liquidez: A robusta posição de caixa da Sabesp, seu sólido CFFO e o acesso comprovado ao mercado financeiro são cruciais para que a companhia administre a expectativa de FCF negativo em 2021 e refinance os vencimentos da dívida. A posição de caixa e aplicações financeiras da Sabesp, de BRL4,1 bilhões ao final de setembro de 2021, cobria sua dívida de curto prazo, de BRL3,2 bilhões, em 1,3 vez. A

dívida total de BRL17,4 bilhões apresentava perfil de vencimento alongado e consistia principalmente de financiamentos junto a agências multilaterais, de BRL6,4 bilhões, e de BRL7,5 bilhões em emissões de debêntures.

Da dívida total, BRL3,2 bilhões, ou 18%, estavam vinculados a taxas cambiais sem hedge, o que representa risco moderado de exposição à volatilidade cambial. Ao final do terceiro trimestre de 2021, apenas BRL3,3 bilhões da dívida total da Sabesp estavam garantidos pelo fluxo futuro de recebíveis vinculados a créditos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) e da Caixa Econômica Federal (Caixa), o que não pressiona as emissões classificadas, sem garantias reais.

PERFIL DO EMISSOR

Controlada majoritariamente pelo Estado de São Paulo, a Sabesp é uma concessionária de saneamento básico, que presta serviços de fornecimento de água tratada e de coleta e tratamento de esgoto em 375, dos 645 municípios paulistas. São Paulo é o estado mais populoso do Brasil e possui a maior parcela do Produto Interno Bruto (PIB) nacional. No total, a empresa fornece, diretamente, água a 27,7 milhões de pessoas e o serviço de coleta de esgoto a 24,6 milhões. A empresa está listada na B3 S.A. – Bolsa Brasil, Balcão (Novo Mercado) e na bolsa de Nova York (ADR Nível III).

DATA DO COMITÊ DE RATING RELEVANTE

23 April 2021

INFORMAÇÕES REGULATÓRIAS:

A presente publicação é um relatório de classificação de risco de crédito, para fins de atendimento ao artigo 16 da Resolução CVM nº 9/20.

As informações utilizadas nesta análise são provenientes da Sabesp.

A Fitch adota todas as medidas necessárias para que as informações utilizadas na classificação de risco de crédito sejam suficientes e provenientes de fontes confiáveis, incluindo, quando apropriado, fontes de terceiros. No entanto, a Fitch não realiza serviços de auditoria e não pode realizar, em todos os casos, verificação ou confirmação independente das informações recebidas.

Histórico dos Ratings:

Data na qual a classificação em escala nacional foi emitida pela primeira vez: 20 de outubro de 2006.

Data na qual a classificação em escala nacional foi atualizada pela última vez: 27 de abril de 2021.

A classificação de risco foi comunicada à entidade avaliada ou a partes a ela relacionadas, e o rating atribuído não foi alterado em virtude desta comunicação.

Os ratings atribuídos pela Fitch são revisados, pelo menos, anualmente.

A Fitch publica a lista de conflitos de interesse reais e potenciais no Anexo X do Formulário de Referência, disponível em www.fitchratings.com/brasil

Para informações sobre possíveis alterações na classificação de risco de crédito veja o item: Sensibilidade dos Ratings.

Informações adicionais estão disponíveis em 'www.fitchratings.com' e em 'www.fitchratings.com/site/brasil'.

A Fitch Ratings foi paga para determinar cada rating de crédito listado neste relatório de classificação de risco de crédito pelo devedor ou emissor classificado, por uma parte relacionada que não seja o devedor ou o emissor classificado, pelo patrocinador ("sponsor"), subscritor ("underwriter"), ou o depositante do instrumento, título ou valor mobiliário que está sendo avaliado.

Metodologia Aplicada e Pesquisa Relacionada:

-- Metodologia de Vínculo Entre Ratings de Controladoras e Subsidiárias (26 de agosto de 2020);

-- Metodologia de Ratings Corporativos (15 de outubro de 2021);

-- Metodologia de Ratings em Escala Nacional (22 de dezembro de 2020).

RATING ACTIONS

ENTITY / DEBT ⇅

RATING ⇅

Companhia de Saneamento
Básico do Estado de São Paulo
(SABESP)

senior unsecured

Natl LT

AAA(bra)

New Rating

[VIEW ADDITIONAL RATING DETAILS](#)**FITCH RATINGS ANALYSTS****Gustavo Mueller**

Director

Analista primário

+55 21 4503 2632

gustavo.mueller@fitchratings.com

Fitch Ratings Brasil Ltda.

Av. Barão de Tefé, 27 – Sala 601 Saúde Rio de Janeiro, RJ 20220-460

Mauro Storino

Senior Director

Analista secundário

+55 21 4503 2625

mauro.storino@fitchratings.com

Ricardo De Carvalho

Managing Director

Presidente do Comitê

+55 21 4503 2627

ricardo.carvalho@fitchratings.com

MEDIA CONTACTS**Jaqueline Carvalho**

Rio de Janeiro

+55 21 4503 2623

jaqueline.carvalho@thefitchgroup.com

Informações adicionais estão disponíveis em www.fitchratings.com**PARTICIPATION STATUS**

The rated entity (and/or its agents) or, in the case of structured finance, one or more of the transaction parties participated in the rating process except that the following issuer(s), if any, did not participate in the rating process, or provide additional information, beyond the issuer's available public disclosure.

APPLICABLE CRITERIA

[Government-Related Entities Rating Criteria \(pub. 30 Sep 2020\)](#)

[Metodologia de Rating de Entidades Vinculadas a Governos \(pub. 30 Sep 2020\)](#)

[Corporate Rating Criteria -- Effective from 21 December 2020 to 15 October 2021 \(pub. 21 Dec 2020\) \(including rating assumption sensitivity\)](#)

[Metodologia de Ratings Corporativos - Vigente de 21/12/2020 a 15/10/2021 \(pub. 21 Dec 2020\)](#)

[National Scale Rating Criteria \(pub. 22 Dec 2020\)](#)

[Metodologia de Ratings em Escala Nacional \(pub. 22 Dec 2020\)](#)

APPLICABLE MODELS

Numbers in parentheses accompanying applicable model(s) contain hyperlinks to criteria providing description of model(s).

Corporate Monitoring & Forecasting Model (COMFORT Model), v7.9.0 ([1](#))

ADDITIONAL DISCLOSURES

[Solicitation Status](#)

[Endorsement Policy](#)

ENDORSEMENT STATUS

Companhia de Saneamento Basico do Estado de Sao Paulo (SABESP)

EU Endorsed, UK Endor:



DISCLAIMER

TODOS OS RATINGS DE CRÉDITO DA FITCH ESTÃO SUJEITOS A ALGUMAS LIMITAÇÕES E TERMOS DE ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE. POR FAVOR, VEJA NO LINK A SEGUIR ESSAS LIMITAÇÕES E TERMOS DE ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE:

[HTTPS://WWW.FITCHRATINGS.COM/UNDERSTANDINGCREDITRATINGS](https://www.fitchratings.com/understandingcreditratings). ALÉM DISSO, AS DEFINIÇÕES DE CADA ESCALA E CATEGORIA DE RATING, INCLUINDO DEFINIÇÕES REFERENTES A INADIMPLÊNCIA, PODEM SER ACESSADAS EM [HTTPS://WWW.FITCHRATINGS.COM/PT/REGION/BRAZIL](https://www.fitchratings.com/pt/region/brazil), EM DEFINIÇÕES DE RATINGS, NA SEÇÃO DE EXIGÊNCIAS REGULATÓRIAS. OS RATINGS PÚBLICOS, CRITÉRIOS E METODOLOGIAS PUBLICADOS ESTÃO PERMANENTEMENTE DISPONÍVEIS NESTE SITE. O CÓDIGO DE CONDUTA DA FITCH E AS POLÍTICAS DE CONFIDENCIALIDADE, CONFLITOS DE INTERESSE; SEGURANÇA DE INFORMAÇÃO (FIREWALL) DE AFILIADAS, COMPLIANCE E OUTRAS POLÍTICAS E PROCEDIMENTOS RELEVANTES TAMBÉM ESTÃO DISPONÍVEIS NESTE SITE, NA

SEÇÃO "CÓDIGO DE CONDUTA". OS INTERESSES RELEVANTES DE DIRETORES E ACIONISTAS ESTÃO DISPONÍVEIS EM [HTTPS://WWW.FITCHRATINGS.COM/SITE/REGULATORY](https://www.fitchratings.com/site/regulatory). A FITCH PODE TER FORNECIDO OUTRO SERVIÇO AUTORIZADO OU COMPLEMENTAR À ENTIDADE CLASSIFICADA OU A PARTES RELACIONADAS. DETALHES SOBRE SERVIÇO AUTORIZADO, PARA O QUAL O ANALISTA PRINCIPAL ESTÁ BASEADO EM UMA EMPRESA DA FITCH RATINGS (OU UMA AFILIADA A ESTA) REGISTRADA NA ESMA OU NA FCA, OU SERVIÇOS COMPLEMENTARES PODEM SER ENCONTRADOS NA PÁGINA DO SUMÁRIO DO EMISSOR, NO SITE DA FITCH.

[READ LESS](#)

COPYRIGHT

Copyright © 2021 da Fitch, Inc., Fitch Ratings Ltd. e suas subsidiárias. 33 Whitehall St, NY, NY 10004. Telefone: 1-800-753-4824 (para chamadas efetuadas nos Estados Unidos), ou (001212) 908-0500 (chamadas fora dos Estados Unidos). Fax: (212) 480-4435. Proibida a reprodução ou retransmissão, integral ou parcial, exceto quando autorizada. Todos os direitos reservados. Ao atribuir e manter ratings e ao fazer outros relatórios (incluindo informações sobre projeções), a Fitch conta com informações factuais que recebe de emissores e underwriters e de outras fontes que a agência considera confiáveis. A Fitch realiza uma apuração adequada das informações factuais de que dispõe, de acordo com suas metodologias de rating, e obtém razoável verificação destas informações de fontes independentes, à medida que estas fontes estejam disponíveis com determinado patamar de segurança, ou em determinada jurisdição. A forma como é conduzida a investigação factual da Fitch e o escopo da verificação de terceiros que a agência obtém poderão variar, dependendo da natureza do título analisado e do seu emissor, das exigências e práticas na jurisdição em que o título analisado é oferecido e vendido e/ou em que o emissor esteja localizado, da disponibilidade e natureza da informação pública envolvida, do acesso à administração do emissor e seus consultores, da disponibilidade de verificações pré-existentes de terceiros, como relatórios de auditoria, cartas de procedimentos acordadas, avaliações, relatórios atuariais, relatórios de engenharia, pareceres legais e outros relatórios fornecidos por terceiros, disponibilidade de fontes independentes e competentes de verificação, com respeito ao título em particular, ou na jurisdição do emissor, em especial, e a diversos outros fatores. Os usuários dos ratings e relatórios da Fitch devem estar cientes de que nem uma investigação factual aprofundada, nem qualquer verificação de terceiros poderá assegurar que todas as informações de que a Fitch dispõe com respeito a um rating ou relatório serão precisas e completas. Em última instância, o emissor e seus consultores são responsáveis pela precisão das informações fornecidas à Fitch e ao mercado ao disponibilizar documentos e outros relatórios. Ao emitir ratings e relatórios, a Fitch é obrigada a confiar no trabalho de especialistas,

incluindo auditores independentes, com respeito às demonstrações financeiras, e advogados, com referência a assuntos legais e tributários. Além disso, os ratings e as projeções financeiras e outras informações são naturalmente prospectivos e incorporam hipóteses e premissas sobre eventos futuros que, por sua natureza, não podem ser confirmados como fatos. Como resultado, apesar de qualquer verificação sobre fatos atuais, os ratings e as projeções podem ser afetados por condições ou eventos futuros não previstos na ocasião em que um rating foi emitido ou afirmado. As informações neste relatório são fornecidas 'tais como se apresentam', sem que ofereçam qualquer tipo de garantia. Um rating da Fitch constitui opinião sobre o perfil de crédito de um título. Esta opinião e os relatórios se apoiam em critérios e metodologias existentes, que são constantemente avaliados e atualizados pela Fitch. Os ratings e relatórios são, portanto, resultado de um trabalho de equipe na Fitch, e nenhum indivíduo, ou grupo de indivíduos, é responsável isoladamente por um rating ou relatório. O rating não cobre o risco de perdas em função de outros riscos que não sejam o de crédito, a menos que tal risco esteja especificamente mencionado. A Fitch não participa da oferta ou venda de qualquer título. Todos os relatórios da Fitch são de autoria compartilhada. Os profissionais identificados em um relatório da Fitch participaram de sua elaboração, mas não são isoladamente responsáveis pelas opiniões expressas no texto. Os nomes são divulgados apenas para fins de contato. Um relatório que contenha um rating atribuído pela Fitch não constitui um prospecto, nem substitui as informações reunidas, verificadas e apresentadas aos investidores pelo emissor e seus agentes com respeito à venda dos títulos. Os ratings podem ser alterados ou retirados a qualquer tempo, por qualquer razão, a critério exclusivo da Fitch. A agência não oferece aconselhamento de investimentos de qualquer espécie. Os ratings não constituem recomendação de compra, venda ou retenção de qualquer título. Os ratings não comentam a correção dos preços de mercado, a adequação de qualquer título a determinado investidor ou a natureza de isenção de impostos ou taxaço sobre pagamentos efetuados com respeito a qualquer título. A Fitch recebe pagamentos de emissores, seguradores, garantidores, outros coobrigados e underwriters para avaliar os títulos. Estes preços geralmente variam entre USD1.000 e USD750.000 (ou o equivalente em moeda local aplicável) por emissão. Em certos casos, a Fitch analisará todas ou determinado número de emissões efetuadas por um emissor em particular ou seguradas ou garantidas por determinada seguradora ou garantidor, mediante um único pagamento anual. Tais valores podem variar de USD10.000 a USD1.500.000 (ou o equivalente em moeda local aplicável). A atribuição, publicação ou disseminação de um rating pela Fitch não implicará consentimento da Fitch para a utilização de seu nome como especialista, com respeito a qualquer declaração de registro submetida mediante a legislação referente a títulos em vigor nos Estados Unidos da América, a Lei de Serviços Financeiros e Mercados, de 2000, da Grã-Bretanha ou a legislação referente a títulos de qualquer outra jurisdição, em particular. Devido à relativa eficiência da publicação e distribuição por meios eletrônicos, o relatório da Fitch poderá ser

disponibilizada para os assinantes eletrônicos até três dias antes do acesso para os assinantes dos impressos.

Para a Austrália, Nova Zelândia, Taiwan e Coreia do Sul apenas: A Fitch Austrália Pty Ltd detém uma licença australiana de serviços financeiros (licença AFS nº337123.), a qual autoriza o fornecimento de ratings de crédito apenas a clientes de atacado. As informações sobre ratings de crédito publicadas pela Fitch não se destinam a ser utilizadas por pessoas que sejam clientes de varejo, nos termos da Lei de Sociedades (Corporations Act 2001).

[READ LESS](#)

SOLICITATION STATUS

The ratings above were solicited and assigned or maintained at the request of the rated entity/issuer or a related third party. Any exceptions follow below.

ENDORSEMENT POLICY

Os ratings de crédito internacionais da Fitch produzidos fora da União Europeia (UE) ou do Reino Unido, conforme o caso, são endossados para uso por entidades reguladas na UE ou no Reino Unido, respectivamente, para fins regulatórios, de acordo com os termos do Regulamento das Agências de Rating de Crédito da UE ou do Reino Unido (Alterações etc.) (saída da UE), de 2019 (EU CRA Regulation or the UK Credit Rating Agencies (Amendment etc.) (EU Exit) Regulations 2019), conforme o caso. A abordagem da Fitch para endosso na UE e no Reino Unido pode ser encontrada na página de [Regulatory Affairs \(Assuntos Regulatórios\)](#) da Fitch, no site da agência. O status de endosso dos ratings de crédito internacionais é fornecido na página de sumário da entidade, para cada entidade classificada, e nas páginas de detalhes das transações, para transações de finanças estruturadas, no site da Fitch. Estas divulgações são atualizadas diariamente.

Corporate Finance: Middle Markets Corporate Finance Utilities and Power

Corporate Finance: Leveraged Finance Latin America Brazil



PROSPECTO DEFINITIVO DA OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES,
NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ TRÊS SÉRIES, DA 29ª EMISSÃO DA

COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP



LUZ CAPITAL MARKETS
+55 11 5121-5955
www.luzcapitalmarkets.com.br
Branco de Capital

LPD - FOLLOW ON - FORMULÁRIO DE RESERVA - ITR - DEP - DATASOLVEMIN